

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44.ª DA REPÚBLICA — N. 244

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 41.942, de 12 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.883, de 29 de setembro de 1932.
Decreto n. 21.954, de 13 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.965, de 14 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.966, de 14 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.968, de 17 de outubro de 1932.

Ministerio da Marinha — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Polícia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e do Conselho Nacional de Educação.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portaria — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Comissão de Reabastecimento no Distrito Federal.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, Indústria, do Comércio e do Povoamento e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.946 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1932

Concede indulto a certos delinquentes já condenados ou processados

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que a pena sendo um movimento de defesa social, a cessação do seu sofrimento não enfrenta o sistema

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

legal quando houver desaparecido o receio de perigo para a ordem pública, maxime em se tratando de infrações de escassa gravidade, cujas circunstancias não demonstrem o carater perverso ou corrompido do respectivo agente;

Atendendo a que essa liberalidade, assim entendida, se justifica inteiramente dentro do principio individualizador da pena, substituindo o delinquente pelo homem, e pôde ser dispensada a quem haja delinqüido pela primeira vez tendo demonstrado bom comportamento na prisão;

Atendendo a que indultando os delinquentes, em tais condições, o Estado, com a advertencia, lhes proporciona as possibilidades de se tornarem dignos pelo arrependimento e pelo trabalho, como elementos uteis ao país e á sua coletividade:

Resolve, por isso, decretar:

Art. 1.º São indultados os delinquentes primarios já condenados por qualquer dos crimes e contravenções previstos nos arts. 124, 134, 135, 157, 158, 303, 306, 377, 379, 399 e 402 do Código Penal, desde que satisfaçam as condições estabelecidas por esta lei.

Art. 2.º Os delinquentes, nos casos acima referidos, deverão requerer ao juiz competente que os declare indultados, provando:

- a) o bom procedimento na prisão por atestação do respectivo diretor;
- b) o lugar onde vão residir;
- c) o officio ou profissão que irão exercer e o respectivo local.

Paragrafo unico. A sentença que os declarar indultados deverá ser registrada, independentemente de selos ou emolumentos e será remetida por cópia ás autoridades policiais daquelas localidades e ao diretor da prisão, que, á sua vista, porá em liberdade o indultado.

Art. 3.º São indultados do mesmo modo todos os que estejam respondendo a processo por qualquer dos crimes e contravenções referidos no art. 1.º, devendo requerer ao juiz competente a extinção da ação penal, provando:

- a) o bom procedimento e a residencia por atestação da autoridade policial da circunscrição respectiva;
- b) o officio ou profissão que estão exercendo.

Art. 4.º Não são considerados delinquentes primarios, relativamente aos crimes e contravenções enumerados no artigo 1.º, os que já tenham sido anteriormente indultados pelo mesmo motivo ou que, posteriormente áquelas infrações, hajam cometido qualquer outro crime ou contravenção.

Art. 5.º Continúa em vigor o art. 4.º do decreto n. 19.445, de 1 de dezembro de 1930.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1932, 411.ª da Independencia e 44.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Fanco.

DECRETO N. 21.883 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1932

Aprova o Regulamento do Serviço Geografico do Exercito

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve apro-

var o Regulamento do Serviço Geográfico do Exército, que com este baixa, assinado pelo general de divisão graduado da reserva de 1ª classe Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

Regulamento do Serviço Geográfico do Exército

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Fins

Art. 1.º É criado o Serviço Geográfico do Exército (S. G. E.), que substitue, com a ampliação constante deste regulamento, a Comissão da Carta Geral do Brasil e o Serviço Geográfico Militar.

Art. 2.º O Serviço Geográfico do Exército (S. G. E.) destina-se ao levantamento, organização, preparação e impressão das cartas geográficas e topográficas, necessárias principalmente à defesa militar.

Os objetivos das cartas, a natureza do terreno e as circunstâncias de prazo e lugar determinam sua qualidade, escala e precisão e métodos ou processos a empregar.

Art. 3.º O S. G. E. procurará recolher e coordenar todos os dados idôneos (federais, estaduais, municipais, privados, nacionais e estrangeiros) sobre a geografia e cartografia do país, sua descrição física e política e recursos diversos, principalmente no que interessa à defesa nacional.

Promoverá e realizará, como instituição técnico-científica que é, os estudos e experiências concernentes à sua actividade.

§ 1.º Não poderá executar nenhum trabalho de levantamento ou de campo não pertencente ao Ministério da Guerra ou fora dos programas aprovados pelo Estado-Maior do Exército, mesmo que sejam federais. Exceptuados estes e quando devidamente autorizado, poderá encarregar-se, dentro de sua alçada técnica e mediante indenização, de outras incumbências de reconhecida utilidade pública, desde que isso não perturbe sua actividade normal.

§ 2.º Atendendo ao seu valor económico e administrativo, as produções do Serviço Geográfico do Exército que não tiverem carácter reservado serão accessíveis ao público. A decisão sobre a natureza reservada dessas produções compete ao chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 4.º Tem sob sua jurisdição a Escola de Engenheiros Geógrafos Militares.

Subordinação

Art. 5.º O Serviço Geográfico do Exército fica subordinado ao ministro da Guerra nos assuntos administrativos gerais, constituindo uma Diretoria de Serviço. A orientação geral do trabalho sobre as zonas a levantar para atender às necessidades da defesa nacional será dada pelo Estado-Maior do Exército, embora sem nenhuma interferência na técnica da execução. Os programas anuais de trabalho serão submetidos previamente à aprovação do Estado-Maior do Exército.

Divisão orgânica

Art. 6.º O Serviço Geográfico do Exército é formado da Diretoria e dos Grupos Gráfico e Administrativo, e de tantas Divisões de Levantamento quantas forem necessárias.

§ 1.º A Diretoria, os Grupos Gráfico e Administrativo formam a Sede do Serviço Geográfico do Exército na Capital Federal.

§ 2.º As Divisões de Levantamento dividem-se em Grupos, os Grupos em Secções e estas em Sub-Secções ou Turmas de campo.

Pessoal

Art. 7.º O pessoal do Serviço Geográfico do Exército compõe-se de: oficiais e praças do Exército; consultores

técnicos contratados ou nomeados; técnicos contratados ou nomeados; funcionarios civis; mensalistas e diaristas.

Admissão, exoneração, substituições

Art. 8.º A nomeação, designação, contrato ou exoneração do pessoal será feita por proposta do diretor, encaminhada ao ministro da Guerra com o parecer do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Paragrafo unico. Para a substituição interina em qualquer cargo técnico, o diretor designará o oficial do Quatro Técnico Militar que julgar conveniente para, em acumulação ou não com as funções de seu cargo, exercer as daquêle.

Quadros

Art. 9.º O efetivo geral do S. G. E., além dos consultores técnicos e do Quadro Auxiliar, compreende:

Quadro Técnico Militar e
Quadro Técnico Civil.

§ 1.º Devem pertencer ao Quadro Técnico Militar:

O diretor e o chefe do Gabinete do Diretor;

Os chefes das Divisões de Levantamento;

O diretor e o secretário da Escola de Engenheiros Geógrafos Militares;

Os chefes dos Grupos Geodesia, Topografia e Fotogrametria;

O chefe do Grupo Gráfico;

Os consultores técnicos, quando oficiais do Exército;

Os chefes de secções, de turmas, e os operadores de Geodesia, Topografia e Fotogrametria, excluída a Secção Aviação;

Os adjuntos dos Gabinetes Técnicos.

§ 2.º Pertencem ao Quadro Técnico Civil:

Os oficiais técnicos civis;

Os assistentes técnicos civis;

Os auxiliares técnicos civis.

Requisitos

Art. 10. Só poderão ser incluídos no Quadro Técnico Militar do S. G. E. os oficiais da ativa de qualquer das armas do Exército que possuam diploma de engenheiros geógrafos militares passado pela E. E. G. M. e depois de um estágio de dois anos com aproveitamento nos trabalhos efetivos deste Serviço. Estas condições são necessárias mas não suficientes para a inclusão; é preciso ainda que haja vaga e que os candidatos sejam propostos pelo diretor, de conformidade com a conveniência do serviço. Os oficiais estagiários ficarão adidos ao S. G. E.

Paragrafo unico. No fim do estágio, os trabalhos do estagiário serão examinados pelo Conselho Técnico, que dará parecer sobre o aproveitamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 11. Os consultores técnicos militares ou civis, nacionais ou estrangeiros, serão pessoas de alta idoneidade técnica e de reconhecida competência em suas especialidades. Tais requisitos serão devidamente comprovados pelos candidatos perante o Conselho Técnico do S. G. E. mediante a exibição de trabalhos próprios, certificados de instituições científicas congêneres e atestados de, pelo menos, dez anos de prática efetiva de suas especialidades, com trabalhos de campo e de gabinete.

§ 1.º Aberta uma vaga de consultor técnico, o Conselho Técnico indicará os nomes das personalidades que julgar idôneas em número máximo de três, a serem convidadas para candidatos.

§ 2.º O diretor do S. G. E., de acordo com a indicação do Conselho Técnico, encaminhará ao Estado-Maior do Exército a respectiva proposta para fins de contrato ou nomeação.

§ 3.º Em caso de necessidade, o Ministro da Guerra poderá contratar, por proposta do diretor, especialistas técnicos, nacionais ou estrangeiros. A proposta do diretor será feita depois de haver o Conselho Técnico emitido parecer favorável à idoneidade do especialista, que se submeterá, para isso, às provas exigidas pelo referido Conselho.

Art. 12. Não poderá ser transferido para os contingentes do Serviço Geográfico do Exército nenhum sargento que não seja considerado aproveitável em qualquer especialidade, depois de submetido a estágio e exame de habilitação.

As vagas serão reservadas para promoção interna ou transferência daqueles que por suas habilitações especiais convenham ao serviço.

Art. 13. O reservista que não fôr considerado útil ou aproveitável em qualquer especialidade não poderá ser engajado para os contingentes do S. G. E. como sargento, e sim apenas para praça simples. O que fôr considerado útil ou aproveitável em estágio ou exame prévio não se poderá engajar com graduação superior a de 3º sargento.

Art. 14. Para os cargos não técnicos do S. G. E. serão nomeados de preferência oficiais que tenham pertencido ao seu Quadro Técnico Militar.

Art. 15. As funções de chefe do Gabinete de Publicações, de bibliotecário (do S. G. E. e das Divisões), de ajudante-secretário do Grupo Administrativo e as de chefe da Seção Estabelecimentos poderão ser desempenhadas por oficiais reservistas de 1ª classe, aproveitados de preferência os que tenham pertencido a seu quadro técnico.

CAPÍTULO II

DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Serviço Geográfico do Exército compreende:

Diretor;
Gabinete do Diretor;
Gabinetes técnicos;
Gabinete de publicações e Biblioteca-Arquivo.

Parágrafo unico. O Serviço de Saúde fica diretamente subordinado ao diretor do S. G. E.

Art. 17. O cargo de diretor compete a um general ou coronel do quadro ativo do Exército e do técnico-militar do S. G. E. Tem sobre o pessoal do S. G. E. a competência de um comandante de Região Militar.

Parágrafo unico. O diretor superintende todas as atividades do S. G. E., chefia e inspeciona todos os seus trabalhos e toma as providências necessárias á eficiência de seus resultados.

Art. 18. O Gabinete do Diretor abrange todos os trabalhos de secretaria do S. G. E.: protocolo, correspondência, despacho do diretor, escrituração, arquivo e boletim da Diretoria.

Art. 19. Os gabinetes técnicos incumbem-se do exame, pesquisa e estudo de todas as questões técnico-científicas do S. G. E., com o fim de manter a unidade de doutrina e obter a maior eficiência dos trabalhos.

Além disso, coordena os resultados, organiza e redige as publicações e estimula o estudo, mantendo o pessoal do S. G. E. ao par da evolução da técnica de suas diversas especialidades.

Estão subordinados diretamente ao diretor do Serviço Geográfico do Exército.

Art. 20. Haverá quatro gabinetes técnicos a saber:

Gabinete de Geodesia;
Gabinete de Topografia;
Gabinete de Fotogrametria;
Gabinete de Física e Química.

Parágrafo unico. Cada um desses Gabinetes, com as necessárias instalações técnicas, ficará sob a direção de um consultor técnico. Os três primeiros terão oficiais adjuntos.

Art. 21. O Gabinete de Geodesia, além dos fins definidos nas atribuições do respectivo consultor técnico (art. 54), tem mais os seguintes:

§ 1.º Os estudos, pesquisas e observações sobre os problemas de Geodesia Superior.

§ 2.º Os trabalhos de exame e comparação de instrumentos geodésicos.

Art. 22. O Gabinete de Topografia, além dos fins definidos nas atribuições do respectivo consultor técnico (artigo 54), tem mais os seguintes:

§ 1.º Proceder á revisão final dos originais cartográficos a serem impressos, bem como das provas de impressão.

§ 2.º Recolher e coordenar os dados geográficos e estatísticos das regiões levantadas, para a organização da respectiva descrição geográfica militar.

§ 3.º Executar os trabalhos de exame e comparação dos instrumentos topográficos.

Art. 23. O Gabinete de Fotogrametria, além dos fins definidos nas atribuições do respectivo consultor técnico (artigo 54), tem mais o seguinte:

Parágrafo unico. O exame de instrumentos e aparelhos e determinações de suas constantes.

Art. 24. O Gabinete de Física e Química, além dos fins definidos nas atribuições do respectivo consultor técnico (artigo 54), tem mais as seguintes:

§ 1.º Os estudos das questões físico-químicas relativas aos trabalhos do S. G. E., principalmente dos processos de reprodução e impressão de cartas.

§ 2.º Os exames de material (drogas químicas, gomas, tintas, papeis, chapas e films fotograficos, etc.).

§ 3.º Os trabalhos de micro-fotografia; comparações de termômetros, barômetros, etc.

Art. 25. O Gabinete de publicações se incumbirá da publicação do *Anuário do Serviço Geográfico do Exército* e de outras publicações que interessem ao S. G. E.; principalmente trabalhos dos Gabinetes Técnicos.

Art. 26. A Biblioteca-Arquivo, que se destina principalmente a satisfazer as consultas do pessoal do S. G. E., cabe a guarda, conservação e conveniente catalogação de livros, mapas, impressos, originais de cálculo e de levantamento do Serviço Geográfico do Exército. Compreende:

— Biblioteca;
— Mapoteca;
— Arquivo técnico.

Parágrafo unico. O serviço respectivo será discriminado no *Regulamento Interno do Serviço Geográfico do Exército*.

Art. 27. O Serviço de Saúde será dirigido por um médico militar.

Parágrafo unico. Reger-se-á pelas disposições especiais do Serviço de Saúde do Exército.

CAPÍTULO III

DIVISÕES DE LEVANTAMENTO

Art. 28. As divisões de levantamento tem como objectivo principal as operações de levantamento e a organização das cartas, na zona de sua acção, de acôrdo com as instruções do diretor do S. G. E.

Art. 29. Para realização de seus trabalhos cada divisão de levantamento compõe-se da chefia e dos grupos de levantamento (Geodesia, Topografia e Fotogrametria).

Chefia

Art. 30. O cargo de chefe de Divisão de Levantamento compete a um oficial superior do quadro técnico militar do S. G. E. Suas atribuições acham-se definidas no art. 59.

Parágrafo unico. A Chefia dispõe de:

— Secretaria;
— Biblioteca-Arquivo;
— Gabinete de Desenho;
— Serviço de Saúde;
— Serviço de Veterinária;
— Seção Administrativa.

Art. 31. A Secretaria da Divisão cabem todos os serviços de protocolo, correspondência, despacho do chefe, escrituração, arquivo administrativo, boletim interno, etc.

Parágrafo unico. Reger-se-á em tudo que fôr applicavel, pelas disposições do R. I. S. G. relativas ás atribuições da casa das ordens dos corpos de tropa.

Art. 32. A Biblioteca-Arquivo incumbem-se da guarda, conservação e conveniente catalogação dos livros, cartas, impressos e demais documentos técnicos, pertencentes á Divisão de Levantamento.

Art. 33. Ao Gabinete de Desenho incumbem todos os trabalhos de desenho necessários á Divisão.

Art. 34. O Serviço de Saúde, dirigido por um oficial médico, e o Serviço de Veterinária, por um oficial veterinário, reger-se-ão pelas disposições especiais dos Serviços de Saúde e Veterinária.

Art. 35. A Secção Administrativa encarrega-se da direcção e fiscalização dos serviços administrativos e económicos relativos á Divisão de Levantamento, na forma do disposto no R. A. C. T. E. M.

§ 1.º A Secção Administrativa compreende:

1. *Almoxarifado*, que se encarrega do ramo material, e *Pagadoria*, que se encarrega do ramo dinheiro.

2. *Contingente*, que abrange todos os assuntos administrativos, económicos e militares (pessoal, material, animais) referentes ás praças do *Contingente Especial* da Divisão de Levantamento. Rege-se pelos regulamentos militares em vigor, no que lhe forem applicaveis, e pelo *Regulamento Interno do S. G. E.*

3. *Officinas*, que se destinam, dentro de suas possibilidades, ao concerto, conservação e construção de instrumentos, mobiliário, instalação e demais material, necessários á Divisão.

4. *Serviços Gerais*, que abrangem os trabalhos de feitor, zelador, motorista, electricista, pedreiro, pintor, serventes, etc.

§ 2.º As sub-divisões desta Secção serão reguladas quer pelas prescrições do R. A. C. T. E. M., quer pelas *Instruções economico-administrativas do S. G. E.*, quer ainda pelo *Regulamento Interno do S. G. E.*, em tudo que lhes forem applicaveis.

Grupo de Levantamento

Art. 36. Para a execução de seus *serviços técnicos*, a Divisão de Levantamento compreende tres Grupos:

- Grupo de Geodesia;
- Grupo de Topografia;
- Grupo de Fotogrametria.

Art. 37. O Grupo de Geodesia (Geo) determina os elementos fundamentais para a execução dos levantamentos.

§ 1.º O Grupo divide-se nas seguintes Secções:

1.º A Secção Astronomia (Astro), que executa todos os trabalhos astronomicos necessários ao serviço;

2.º A Secção Triangulação, que executa todos os trabalhos para a determinação dos pontos trigonometricos e medidas de bases;

3.º A Secção Nivelamento, que executa os nivelamentos de alta precisão;

4.º A Secção Cálculo, que executa todos os calculos que lhe forem afetos.

§ 2.º Para a realização dos trabalhos de campo as tres primeiras Secções subdividem-se em Turmas.

Art. 38. O Grupo de Topografia (Topo) effectua todos os trabalhos de levantamento que lhe cabem para compôr e completar os *originais topograficos* ou executa integralmente estes originais com os recursos proprios, quando faltarem os elementos fotogrametricos.

§ 1.º O Grupo divide-se nas seguintes Secções:

1.º A Secção Preparo e Revisão, que, com os dados normalmente fornecidos pelos Grupos de Geodesia e Fotogrametria, executa os trabalhos de preparação dos originais topograficos e procede á sua revisão final. Cabe-lhe ainda manter em dia as cartas existentes;

2.º As Secções Levantamento, que, com os elementos normalmente fornecidos pela Secção Preparo e Revisão, executam os trabalhos de campo e de escritório destinados á confecção dos originais topograficos.

§ 2.º Para a realização dèsses trabalhos as Secções Levantamento subdividem-se em turmas.

Art. 39. O Grupo de Fotogrametria executa os trabalhos fotogrametricos necessários ao serviço.

§ 1.º O Grupo divide-se nas seguintes Secções:

1.º A Secção Aviação, que executa os vôos exigidos pelo S. G. E. Para constituir esta secção a Diretoria de Aviação, de acôrdo com as suas possibilidades e as necessidades indicadas pelo S. G. E., formará, com aviões adequados, subunidades especiais, que serão postas á disposição da Diretoria de S. G. E.

Si a experiencia aconselhar, o govêrno proverá o S. G. E. de aviões proprios;

2.º A Secção Aéro-Fotogrametria (Aéro), que executa no avião os trabalhos fotograficos de levantamento. Cabe-lhe a confecção da *foto-carta*.

Esta Secção dispõe de:

Turmas de Aéro-Levantamento;
e das sub-secções:
Foto-carta;
Laboratorio;

3.º A Secção Estereo-Terrestre, que executa os trabalhos de campo estereo-fotogrametricos. Esta Secção sub-divide-se em turmas de campo;

4.º A Secção Estereo-fotogrametria (Estereo), que, com os elementos fornecidos pelas Secções Aéro-Foto e Estereo-Terrestre, executa todos os trabalhos de Gabinete estereo-fotogrametricos.

Esta Secção dispõe das sub-secções:

Cálculo;
Autogrametria terrestre;
Autogrametria aérea.

§ 2.º Só poderá pertencer ao Grupo de Fotogrametria o official que for apio para trabalhar em todos seus aparelhos.

Secções de campo e de gabinete — Destacamentos e turmas especiais

Art. 40. São consideradas Secções de campo, as seguintes: Astronomia, Triangulação, Nivelamento, Levantamento, Estereo-Terrestre e Aérofotogrametria (esta no que diz respeito aos trabalhos de campo das turmas de aéro-levantamento).

Art. 41. São consideradas Secções de Gabinete: as de Cálculo, Preparo e Revisão, Estereofotogrametria e Aéro-fotogrametria (esta no que diz respeito aos trabalhos de gabinete de fotocarta e laboratorio).

Art. 42. As Secções de campo quando recolhidas á sede da Divisão para trabalhos de escritório são consideradas como Secções de Gabinete.

Art. 43. Para trabalhos extraordinarios poderão ser formados destacamentos ou turmas especiais, de constituição conveniente, que ficarão subordinados directamente ao Chefe da Divisão ou do Grupo, conforme o caso.

CAPITULO IV

GRUPO GRAFICO

Art. 44. O Grupo Grafico, subordinado directamente á Diretoria, trata dos serviços de desenho cartografico original, composição, reprodução e impressão das cartas e demais impressos do S. G. E.

O Grupo divide-se nas seguintes Secções:

- Secção Cartografia;
- Secção Reprodução de Carta.

Art. 45. A Secção Cartografia executa todos os trabalhos cartograficos necessários á reprodução e impressão.

Divide-se nas seguintes Sub-Secções:

1.º A Sub-Secção Preparo e Revisão Cartograficos, que executa os trabalhos cartograficos preparatorios, inclusive os de compilação; faz a revisão dos desenhos destinados á reprodução e das pedras e chapas destinadas á impressão; incumbem-se do arquivo da Cartografia.

2.º A Sub-Secção Desenho Original, que executa os desenhos dos originais cartograficos e demais desenhos necessários á Reprodução.

3.º A Sub-Secção Litografia que executa os trabalhos graficos e de relouque sobre pedras e chapas de impressão.

Art. 46. A Secção Reprodução de Cartas executa os trabalhos de reprodução de cartas e outros impressos.

Divide-se nas seguintes Sub-Secções:

1.º A Sub-Secção Fotografia que executa os trabalhos fotograficos de reprodução.

2.º A Sub-Secção Foto-Litografia (Foto-Lito), que trata da lapidação e preparação das matrizes de impressão.

3.º A Sub-Secção Impressão, que executa todos os trabalhos de impressão; incumbem-se da conservação e arquivo

das matrizes; tem a seu cargo a Encadernação e o Depósito de papel.

CAPÍTULO V

GRUPO ADMINISTRATIVO

Art. 47. O Grupo Administrativo, subordinado diretamente à Diretoria, trata dos serviços administrativos e economicos da sede do S. G. E.; superintende esses serviços nas Divisões de Levantamento fóra da sede, e rege-se de um modo geral, pelo R. A. C. T. E. M., e, especialmente, pelas *Instruções Economico-Administrativas do S. G. E.*

O Grupo divide-se nas seguintes Secções:

- Secção Contadoria;
- Secção Contingente;
- Secção Estabelecimentos.

Art. 48. A Secção Contadoria incumbem-se do movimento de dinheiro, guarda e conservação do material, assim como da escrituração, da prestação de contas, dos apanhados para propostas de orçamentos e das situações diversas, regulamentarmente prescritas, tanto as que se referem ao ramo dinheiro, quanto ao ramo material.

Art. 49. A Secção Contingente incumbem-se dos assuntos administrativos economicos e militares (pessoal e material), referentes às praças do *Contingente Especial do S. G. E.*, de conformidade com os regulamentos militares em vigor e com o *Regulamento Interno do S. G. E.* Do mesmo modo tem a seu cargo os animais do S. G. E.

Art. 50. A Secção Estabelecimentos executa os trabalhos de construção, concerto e conservação dos instrumentos, do maquinismo e demais material, bem como dos edificios e instalações do S. G. E. Cabe-lhe ainda organizar e fiscalizar os serviços internos gerais, os da Portaria do S. G. E. e o ponto dos empregados civis.

A Secção compreende ainda, como Sub-Secções, as officinas que se fizerem necessarias, além das abaixo discriminadas:

- Sub-Secção Oficina Mecanica;
- Sub-Secção Carpintaria;
- Sub-Secção Correia;
- Sub-Secção Serviços Gerais, que compreende os trabalhos de feitor, zelador, electricista, pedreiro, pintor, servente, etc., necessarios aos Serviços Gerais.

Paragrafo unico. A organização dessas Sub-Secções consta do Regulamento Interno do S. G. E.

CAPÍTULO VI

EFETIVO

Diretoria

Diretor

- 1 General ou Coronel, Diretor do S. G. E.

Gabinete de Diretor

- 1 Major ou Capitão, Chefe do Gabinete.
- 1 Capitão ou Tenente, Adjunto do Gabinete.
- 4 Sargentos.
- 5 Cabos ou soldados.

Gabinetes Técnicos

- 1 Consultor Técnico do Gabinete de Geodesia,
- 1 Major ou Capitão, Adjunto do Gabinete de Geodesia.
- 1 Consultor Técnico do Gabinete de Topografia.
- 1 Major ou Capitão, Adjunto do Gabinete de Topografia.
- 1 Consultor Técnico do Gabinete de Fotogrametria.
- 1 Major ou Capitão, Adjunto do Gabinete de Fotogrametria.

- 1 Consultor Técnico do Gabinete de Fisica e Quimica.

Gabinete de Publicações e Biblioteca-Arquivo

- 1 Major ou Capitão, Chefe.
- 1 Capitão ou Tenente, encarregado da Biblioteca.
- 3 Sargentos.
- 3 Cabos ou soldados.

Serviço de Saúde

- 1 Capitão ou 1º Tenente médico.
 - 1 Sargento enfermeiro.
 - 2 Cabos enfermeiros.
- Escola de Engenheiros Geografos Militares
O efetivo é dado em regulamento especial.

Divisão de Levantamento

Chefia

- 1 Oficial superior, Chefe.

Secretaria

- 1 Capitão ou 1º Tenente, Secretário.
- 3 Sargentos.
- 4 Cabos ou soldados.

Biblioteca-Arquivo

- 1 Capitão ou 1º Tenente, Bibliotecário.
- 1 Sargento.
- 1 Cabo ou soldado.

Gabinete de Desenho

- 1 Oficial Técnico, Chefe.
- 2 Assistentes Técnicos, Cartografos.
- 3 Auxiliares Técnicos, Cartografos.
- 3 Aprendizes.

Serviço de Saude

- 1 Capitão ou 1º Tenente, médico.
- 1 Sargento enfermeiro.
- 2 Cabos enfermeiros.
- 2 Cabos ou soldados.

Serviço de veterinaria

- 1 Capitão ou Tenente, veterinario.
- 1 Sargento veterinario.
- 1 Cabo enfermeiro-veterinario.
- 2 Cabos ou soldados, ferradores.
- 2 Cabos ou soldados.

Secção Administrativa

Chefia

- 1 Major ou Capitão, Chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados.

Contadoria

- 1 Capitão ou Tenente Contador, Almoxarife-Pagador.
- 1 Tenente Contador, Almoxarife Auxiliar.

Contingente

- 1 Capitão ou 1º Tenente, Comandante.

O efetivo em praças, além das permanentemente empregadas nas diversas repartições da Divisão e discriminadas neste Regulamento, será, para os trabalhos de campo e serviços do contingente, normalmente, de:

- 15 Sargentos.
- 40 Cabos.
- 298 Soldados.

Oficina Mecanica

- 1 Assistente Técnico, Chefe.
- 2 Auxiliares Técnicos.
- 4 Operarios.
- 2 Aprendizes.

Carpintaria

- 4 Operarios, incluindo o Chefe.
- 2 Aprendizes.

Correia

- 4 Operarios, incluindo o Chefe.
- 2 Aprendizes.

Serviços gerais

- 1 Feitor, Chefe.
- 1 Zelador.
- 1 Motorista.
- 5 Operários.
- 5 Serventes.

I) Grupo de Geodesia

Chefia

- 1 Oficial superior, Chefe.
- 2 Sargentos.
- 2 Cabos ou soldados.

Secção Astronomia

- 1 Major ou Capitão, Chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados.

Duas Turmas Astronomia (cada uma):
2 Capitães ou Tenentes, Operadores.

Secção Triangulação

- 1 Major ou Capitão, Chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados.

Seis Turmas Triangulação (cada uma):
2 Capitães ou Tenentes, Operadores.

Secção Nivelamento

- 1 Major ou Capitão, Chefe.

1 Sargento.
2 Cabos ou soldados.
Duas Turmas Nivelamento (cada uma):
2 Capitães ou Tenentes, Operadores.

Secção Cálculo

- 1 Major ou Capitão, Chefe.
- 3 Capitães ou Tenentes, Operadores.
- 2 Cabos ou soldados.

II) Grupo de Topografia

Chefia

- 1 Oficial superior, Chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados.

Secção preparo e revisão

- 1 Major ou capitão, chefe.
- 2 Capitães ou tenentes, operadores.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados.

Quatro secções levantamento (cada uma)

- 1 Major ou capitão, chefe.
- 1 Sargento.
- 1 Cabo ou soldado.

Vinte Turmas de Levantamento (cada uma):
1 Capitão ou tenente, operador.

III) Grupo de Fotogrametria

Chefia

- 1 Oficial Superior, chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados.

Secção aviação

Composição conveniente, de acôrdo com a Diretoria de Aviação.

Secção de Aërofotogrametria

- 1 Major ou capitão, chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados.
- Quatro turmas Aëro-Levantamento (cada uma):
- 1 Capitão ou tenente, operador.
- 1 Cabo ou soldado.
- Foto-carta:
- 2 Capitães ou tenentes, operadores.
- 2 Cabos ou soldados.
- Laboratorio:
- 2 Assistentes ou auxiliares técnicos, fotografos.
- 2 Cabos ou soldados.

Secção Estero-terrestre

- 1 Major ou capitão, chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados.
- Quatro turmas Estereo-Terrestre (cada uma):
- 1 Capitão ou tenente, operador.

Secção Estereofotogrametria

- 1 Major ou capitão, chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados
- Cálculo:
- 2 Capitães ou Tenentes, operadores.

Autogrametria terrestre

- 3 Capitães ou tenentes, operadores.
- 2 Assistentes ou auxiliares técnicos, desenhistas.

Autogrametria aérea:

- 8 Capitães ou tenentes, operadores.
- 4 Assistentes ou auxiliares técnicos, desenhistas.

Estando uma Divisão de Levantamento com a sede na do S. G. E., sua chefia terá somente Secretaria e Serviço de Saúde e Veterinaria, sendo os outros serviços executados pelos órgãos correspondentes da sede do S. G. E.

Grupo Grafico

Chefia

- 1 Oficial superior, chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados.

Secção Cartografia

- 1 1º ou 2º oficial técnico, chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados

Sub-Secção Desenho Original:

- 1 2º ou 3º oficial técnico, chefe.
- 1 Cabo ou soldado.
- 12 Assistentes técnicos, cartografos.
- 20 Auxiliares técnicos, cartografos.
- 10 Aprendizes.

Sub-Secção Litografia

- 1 2º ou 3º oficial técnico, chefe.
- 1 Cabo ou soldado.
- 3 Assistentes técnicos, litografos.
- 4 Auxiliares técnicos, litografos.

Sub-Secção Preparo e Revisão Cartograficos

- 1 2º ou 3º oficial técnico, chefe.
- 1 Cabo ou soldado.
- 4 Assistentes técnicos, cartografos.

Secção reprodução de cartas

- 1 1º ou 2º oficial técnico, chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados.

Sub-seção fotografia

- 1 2º ou 3º oficial técnico, chefe.
- 1 Cabo ou soldado.
- 3 Assistentes técnicos, fotografos.
- 2 Auxiliares técnicos, fotografos.
- 2 Aprendizes.
- 1 Servente.

Sub-seção foto-lito

- 1 2º ou 3º oficial técnico, chefe.
- 1 Cabo ou soldado.
- 2 Assistentes técnicos, foto-litografos.
- 3 Auxiliares técnicos, foto-litografos.
- 2 Operarios.
- 2 Aprendizes.
- 1 Servente.

Sub-seção impressão

- 1 2º ou 3º oficial técnico, chefe.
- 1 Cabo ou soldado.
- 4 Assistentes técnicos, impressores.
- 6 Auxiliares técnicos, impressores.
- 20 Operarios.
- 5 Aprendizes.
- 2 Serventes.

Este efetivo normal do Grupo Grafico poderá ser aumentado quando a criação de outras Divisões de Levantamento ou trabalhos extraordinarios o exigirem.

Grupo administrativo

Chefia

- 1 Tenente-coronel, ou major, chefe.
- 1 Tenente, ajudante.
- 2 Sargentos.
- 2 Cabos ou soldados.

Secção contadoria

- 1 Capitão contador, chefe, almoxarife-pagador.
- 2 Tenentes contadores, auxiliares.
- 7 Sargentos.
- 6 Cabos ou soldados

Secção contingente

- 1 Capitão ou 1º tenente, comandante.
- 1 Tenente.

O efetivo das praças, além das permanentemente empregadas na Diretoria, Escola de Engenheiros Geografos Militares, Divisão de Levantamento, enquanto na sede, Grupos Grafico e Administrativo, discriminadas neste Regulamento e no da E. E. G. M., será normalmente de:

- 20 Sargentos.
- 50 Cabos.
- 328 Soldados.

Secção Estabelecimentos

- 1 Capitão ou tenente, chefe.
- 1 Sargento.
- 2 Cabos ou soldados.
- 1 Porteiro.

Sub-seção oficina mecanica

- 1 Oficial técnico, chefe.
- 2 Assistentes técnicos.
- 2 Auxiliares técnicos.
- 12 Operarios.
- 2 Serventes.
- 5 Aprendizes.

Sub-seção carpintaria

- 8 Operarios, incluindo o chefe.
- 1 Servente.
- 2 Aprendizes.

Sub-seção correiaria

- 3 Operarios, incluindo o chefe.
- 1 Aprendiz.

Sub-seção serviços gerais

- 1 Feitor, chefe.
- 1 Zelador.
- 2 Motoristas.
- 5 Operarios.
- 10 Serventes.

O efetivo da Secção Estabelecimentos poderá ser modificado, conforme as necessidades do serviço, dentro das leis orçamentarias.

O número e composição das secções, sub-seções e turmas, acima discriminadas, poderão ser alterados pelo diretor do S. G. E. ou chefes de Divisão, segundo as necessidades do serviço e o efetivo orçamentario fixado.

CAPITULO VII

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Pessoal da Diretoria

Diretor

Art. 51. Ao diretor do S. G. E. incumba:

1. Providenciar para que a Sede e Divisões tenham os elementos concernentes á execução do serviço.
2. Providenciar, de conformidade com as disposições em vigor, sobre a inclusão, distribuição e demissão do pessoal.
3. Dedicar especial atenção ao preparo dos futuros chefes de Divisões e Grupos.

4. Corresponder-se diretamente em assuntos técnicos e científicos com repartições e instituições militares e civis nacionais e estrangeiras.

5. Convocar e presidir os conselho técnico e administrativo.

Paragrafo único. O diretor é substituído em seus impedimentos eventuais pelo oficial de maior hierarquia do Quadro Técnico Militar com exercício na Sede do S. G. E.

Chefe do Gabinete do Diretor

Art. 52. Ao chefe do Gabinete, além das funções atribuídas ao ajudante dos corpos de tropa, pelo R. I. S. G., no que forem applicaveis á organização do S. G. E., incumba:

1. Dirigir os serviços do Gabinete.
2. Apresentar o expediente, preparado pelo Gabinete e pelos diversos departamentos do S. G. E., á assinatura do diretor, e providenciar para que não haja demora no andamento dos papeis em transito.

3. Receber e distribuir a correspondencia, devidamente protocolada, conforme a natureza e objeto de cada documento.

4. Preparar o boletim da Diretoria e todos os papeis e despachos dependentes da assinatura do diretor.

Adjunto do Gabinete

Art. 53. Ao adjunto do Gabinete do diretor incumba executar os trabalhos que lhe forem distribuídos pelo chefe do Gabinete.

Consultores Técnicos

Art. 54. Ao consultor técnico incumba:

1. Acompanhar o desenvolvimento científico de sua especialidade, estudar a aplicação de novos processos, organizar as instruções e apresentar as respectivas propostas.

2. Ministar informações e organizar conferencias e publicações com o fim de aperfeiçoar e manter em dia os conhecimentos técnicos do pessoal.

3. Redigir os pareceres sobre as propostas contidas nos relatorios técnicos.

4. Colaborar, quando designado, nas diretrizes técnicas.

5. Dirigir-se diretamente, em assuntos científicos e técnicos, aos chefes de Grupo do S. G. E.

6. Manter, por intermédio da Diretoria, as relações com as instituições científicas e técnicas, de interesse para o S. G. E.

7. Ter a seu cargo as instalações do Gabinete Técnico respectivo.

Parágrafo único. Os consultores técnicos de Geodesia, Topografia e Fotogrametria serão, sempre que possível, os professores das cadeiras correspondentes da Escola de Engenheiros Geógrafos Militares.

Adjuntos dos Gabinetes Técnicos

Art. 55. Ao adjunto do Gabinete Técnico incumbem:

1. Executar os trabalhos que lhe forem distribuídos pelo respectivo consultor técnico;

2. Esforçar-se pelo aperfeiçoamento constante dos próprios conhecimentos, principalmente dos da especialidade do Gabinete a que pertence.

Chefe do Gabinete de Publicações e encarregado da Biblioteca

Art. 56. Ao Chefe do Gabinete de Publicações incumbem:

1. Recolher e coordenar todos os dados para a publicação do *Anuário do S. G. E.* e tomar as iniciativas necessárias à sua edição a tempo;

2. Providenciar para a execução das demais publicações do S. G. E.

Art. 57. Ao encarregado da biblioteca incumbem:

1. Tomar as providências e iniciativas para a consecução do fim principal da Biblioteca;

2. Cumprir rigorosamente o disposto a seu respeito no *Regulamento Interno do S. G. E.*

Médico

Art. 58. Ao médico, além das atribuições definidas no Regulamento do Serviço de Saúde, incumbem mais:

1. Prestar socorros profissionais aos empregados civis do S. G. E. e suas famílias, que residirem nas proximidades da sede;

2. Velar pela observância dos preceitos de higiene no trabalho das oficinas e laboratórios, propondo à diretoria as medidas convenientes;

3. Prescrever para as turmas em serviço de campo as convenientes medidas de profilaxia;

4. Comparecer às Turmas quando houver necessidade, a juízo do diretor.

Pessoal das Divisões

Art. 59. Ao chefe de Divisão de Levantamento, além das prerrogativas e atribuições de um comandante de Regimento, discriminadas nos regulamentos militares e compatíveis com a organização da Divisão, compete:

1. Superintender todas as atividades da Divisão, chefiar e inspecionar todos os seus trabalhos e tomar as providências necessárias à eficiência de seus resultados, tudo de conformidade com as instruções baixadas pela diretoria do S. G. E.;

2. Providenciar sobre a distribuição do pessoal incluído na Divisão e propor ao diretor do S. G. E. a inclusão e exclusão do que julgar necessário.

Parágrafo único. O chefe da Divisão é substituído em seus impedimentos pelo oficial mais graduado da Divisão, pertencente ao Quadro Técnico Militar.

Secretário

Art. 60. Ao secretário incumbem as funções previstas no R. I. S. G. para os ajudantes dos corpos de tropas, no que forem aplicáveis à organização da Divisão, e o preparo dos boletins do chefe da Divisão.

Bibliotecário

Art. 61. Ao bibliotecário cabe as mesmas atribuições do encarregado da biblioteca do S. G. E., definidas no art. 57, no que forem aplicáveis à organização da Divisão.

Chefe do Gabinete de Desenho

Art. 62. Ao chefe do Gabinete de Desenho incumbem executar, distribuir e fiscalizar todos os trabalhos de desenho que lhe forem cometidos pelo chefe da Divisão.

Médico

Art. 63. Ao médico da Divisão de Levantamento incumbem as mesmas atribuições consignadas no art. 58.

Veterinário

Art. 64. Ao veterinário incumbem as atribuições marcadas no regulamento para o Serviço de Veterinária (serviço nos corpos e estabelecimentos).

Chefe da Seção Administrativa

Art. 65. Ao chefe da Seção Administrativa compete:

1. Execer as funções de fiscal administrativo da Divisão de conformidade com o disposto no R. A. C. T. E. M. e nas *Instruções economico-administrativas do S. G. E.*, no que forem aplicáveis à organização da Divisão

2. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Seção Administrativa.

3. Tendo em vista o objetivo principal da Divisão, que é o levantamento, dirigir os serviços administrativos e econômicos, de modo que os trabalhos técnicos, principalmente os de campo, sejam providos do necessário com a maior eficiência.

Almoxarifes

Art. 66. Aos Almoxarifes da Divisão de Levantamento cabem funções idênticas às dos Almoxarifes do Grupo Administrativo do S. G. E., regendo-se de conformidade com o R. A. C. T. E. M. e as *Instruções economico-administrativas do S. G. E.*, no que forem aplicáveis à organização da Divisão.

Comandante do Contingente

Art. 67. O comandante do Contingente Especial da Divisão tem funções idênticas às do comandante do Contingente Especial do S. G. E., e que constam do art. 92.

Chefes das Oficinas

Art. 68. Ao chefe de cada oficina (Mecânica, Carpintaria e Correaria), competem as mesmas atribuições dos chefes das Sub-Seções do Grupo Administrativo, definidas no art. 95.

Assistentes e Auxiliares Técnicos

Art. 69. Aos assistentes e auxiliares técnicos da Divisão cabem as mesmas atribuições dos assistentes e auxiliares técnicos do Grupo Gráfico, definidas no art. 85.

Operários e Serventes

Art. 70. Aos operários e serventes da Divisão cabem as mesmas obrigações dos operários e serventes do Grupo Gráfico, definidas no art. 86.

Aprendizes

Art. 71. Aos aprendizes da Divisão incumbem as mesmas obrigações dos aprendizes do Grupo Gráfico, definidas no art. 87.

Feitor

Art. 72. O feitor é o chefe do pessoal dos serviços gerais da Divisão.

Cabem-lhe as mesmas obrigações discriminadas para o feitor do Grupo Administrativo, definidas no art. 96.

Pessoal dos Serviços Gerais

Art. 73. Os chefes das oficinas, os operários, os aprendizes, o feitor, o zelador, o motorista, o eletricitista, o pintor, o pedreiro e os serventes, de um modo geral, têm obrigações análogas às do pessoal da mesma categoria do Grupo Administrativo, definidas no art. 97.

Chefe dos Grupos de Levantamento (Geo, Topo e Fotogrametria)

Art. 74. Ao chefe de cada Grupo de Levantamento (Geodesia, Topografia e Fotogrametria), cabem as seguintes funções:

1. Ser o responsável pela execução completa das tarefas de levantamento e exatidão dos respectivos resultados;
2. Ser o informante do chefe da Divisão sobre todos os assuntos de sua especialidade;
3. Manter relações diretas sobre assuntos técnicos, com os demais Grupos e com o Gabinete técnico do S. G. E., quando conveniente;
4. Dar, de acordo com as ordens do chefe da Divisão, as disposições e diretivas técnicas para o início e a execução dos trabalhos de campo e de gabinete;
5. Propôr, para as Secções, a distribuição do pessoal e das tarefas;
6. Regular a distribuição do material às Secções;
7. Dar acurada atenção ao andamento dos trabalhos procurando melhorar-lhes os processos e apresentando para isso as propostas convenientes;
8. Organizar conferências e divulgar informações técnicas, para o aperfeiçoamento do pessoal;
9. Zelar pela uniformidade de execução dos trabalhos nas Secções;
10. Inspeccionar as Secções e as Turmas; as chefiadas por principiantes, no mínimo, uma vez por ano;
11. Verificar, nessas inspeções, a influencia da direção técnica do chefe da Secção, a uniformidade de interpretação das instruções e da execução dos serviços;
12. Apreciar a qualidade do trabalho e estimular o seu rendimento;
13. Dar solução aos pedidos e reclamações pessoais que sejam de sua competencia;
14. Informar por escrito ao chefe da Divisão, dos resultados da inspeção, logo depois de feita.
15. Organizar para o chefe da Divisão um resumo gráfico dos relatórios mensais.
16. O chefe do Grupo de Fotogrametria, ouvidos os chefes de secção, estabelecerá seu programa de trabalho, esforçando-se para que os aparelhos da autogrametria terrestre e aérea funcionem oito horas por dia, cada um, devendo por isso dispôr dos oficiais de todas as secções de seu grupo.

Chefes de secção dos Grupos de Levantamento

Art. 75. O chefe de secção deve ser o mestre e o amigo de seus subordinados; deve possuir saber e tacto para os guiar com superioridade, constituindo ele mesmo exemplo de zelo, tenacidade, abnegação e consciencia no cumprimento dos deveres.

A sua atuação é de influencia capital no resultado dos trabalhos de levantamento.

Art. 76. Ao chefe de secção dos Grupos de Levantamento cabe:

1. Responsabilizar-se pela exata e completa execução da tarefa recebida, dentro do prazo determinado;
2. Ter pleno e profundo conhecimento das instruções para exigir sua observancia e corrigir as interpretações erradas;
3. Acompanhar o desenvolvimento científico de sua especialidade e incentivar o aperfeiçoamento de seus subordinados;
4. Ter sempre em vista as exigencias dos regulamentos militares, naquilo em que forem applicaveis;
5. Receber e distribuir o material para a execução dos trabalhos;
6. Iniciar os principiantes na prática do serviço, principalmente colaborando com eles. E' esta uma de suas atribuições mais importantes.

Chefes das Secções de Campo

Art. 77. Ao chefe da Secção de Campo, além das atribuições gerais, fixadas acima, cabe mais o seguinte:

1. Manter relações com as autoridades civis locais para facilidade de execução dos trabalhos;

2. Aproveitar todas as cartas, plantas e dados existentes que possam adiantar o serviço;

3. Designar as zonas e tarefas das Turmas, dando disso conhecimento ao chefe do Grupo;

4. Velar para que a execução das tarefas atenda às condições climáticas regionais;

5. Executar uma parte da tarefa da Secção quando esta tiver tres ou menos Turmas;

6. Inspeccionar as Turmas de Campo conforme as necessidades; as chefiadas por principiantes, no mínimo, uma vez por mês;

7. Fazer a inspeção, com ou sem aviso prévio, procurando evitar perda de tempo do operador;

8. Realizar a inspeção com o fim de verificar si a execução dos trabalhos é feita de acordo com as instruções e si os resultados são completos; fiscalizar o uso, o tratamento e a conservação dos aparelhos; o aproveitamento do tempo favoravel aos trabalhos; a escolha do local do acampamento e o funcionamento do serviço em geral;

9. Tomar a oportunidade da inspeção como a melhor para instruir os operadores e reconhecer as suas qualidades pessoais;

10. Registrar o resultado da inspeção no Diário do Operador;

11. Propôr, com justificação de motivos, a retirada do operador, cujos resultados, apesar dos seus esforços, não correspondam, em quantidade e qualidade, às exigencias do serviço;

12. Relatar ao chefe do Grupo, si ausente, as inspeções feitas pelo diretor e pelo chefe da Divisão;

13. Quando receber aviso de inspeção superior, preparar seu programa e providenciar para que ela decorra sem embaraços.

Chefes das Secções de Gabinete

Art. 78. A estes, que devem ter, no mínimo, dois anos de trabalhos de campo no Grupo a que pertence a Secção, além das atribuições gerais, já especificadas para os chefes de secção, incumbe:

1. Recolher os dados fundamentais para os trabalhos das Secções. Com esse fim seus chefes podem manter relações directas entre si;

2. Distribuir, dirigir e fiscalizar os serviços da Secção, tomando parte ativa na execução dos mesmos.

Chefe da Secção Aviação

Art. 79. Ao chefe da Secção Aviação, além das funções que lhe cabem pelos regulamentos da Aviação, incumbe mais:

1. Manter intima ligação com o chefe da Secção Aéro-Fotogrametria com o fim de bem conhecer as exigencias do serviço;

2. Executar e fazer executar pelos pilotos da Secção, todas as missões requeridas pela Secção Aéro-Fotogrametria;

3. Facilitar por todos os meios a execução dos trabalhos da Aéro-Fotogrametria no avião, procurando melhorar a aptidão técnica do pessoal da sua Secção, de modo a garantir-lhe o maior rendimento;

4. Cooperar para a melhoria das installações do aparelho foto-aéreo nos aviões e da comodidade do pessoal em trabalho;

5. Velar pela guarda e conservação dos aparelhos e installações da aéro fotogrametria que forem confiados á sua Secção.

Pilotos-aviadores

Art. 80. Aos Pilotos-Aviadores, além das atribuições gerais que lhes são prescritas pelos regulamentos da Aviação, compete ainda:

Executar os vôos para que tiverem sido escalados, de conformidade com o resolvido no preparo da missão, feito previamente com o operador de Aéro-Fotogrametria, atendendo, sempre as indicações do operador que não contrariem a técnica do vôo.

Operadores de campo e de gabinete

Art. 81. Aos operadores de campo e de gabinete compete:

1. Executar as funções que lhes forem designadas, quer no campo quer no gabinete, segundo a conveniência do serviço.
2. Ter sempre presente ao espírito que o serviço de levantamento é função de alta confiança que exige qualidades pessoais extraordinárias de caráter, resistência física e preparo técnico.
3. Acatar, com plena confiança, os conselhos e determinações do chefe de Secção.
4. Receber, como ensinamentos, as advertências do superiores.
5. Manter sempre os preceitos da disciplina, mesmo nas ponderações de carácter técnico que julgar conveniente fazer.
6. Não se ausentar do acampamento senão por necessidade séria e com permissão do chefe da Secção.
7. Comunicar a tempo ao chefe da Secção as mudanças de acampamento.
8. Manter na turma a necessária disciplina militar e fiscalizar a conservação do fardamento, armamento, bem assim de todo o material.
9. Escolher o acampamento o mais próximo possível do local do trabalho.
10. Utilizar nos trabalhos de campo todos os dias e horas de tempo favorável.
11. Preparar, de acordo com o prazo estipulado, o programa da marcha dos trabalhos.

Pessoal do Grupo Gráfico

Chefe do Grupo Gráfico

Art. 82. Ao chefe do Grupo Gráfico compete:

1. Superintender as actividades do Grupo, chefiar e fiscalizar seus trabalhos e tomar as providencias necessarias á eficiencia dos seus resultados.
2. Corresponder-se directamente com os Divisões de Levantamento fóra da séde e com os Grupos da séde do S. G. E., sobre assumptos técnicos.
3. Zelar especialmente pela harmonia completa na execução dos trabalhos das Secções do Grupo.

Chefes de Secção

Art. 83. Ao chefe de Secção do Grupo Gráfico cabe:

1. Ser responsavel pela exata e completa execução da tarefa que lhe fôr designada, dentro do prazo determinado.
2. Receber e distribuir o material para os trabalhos da Secção.
3. Manter, sobre assumptos técnicos, relações directas com os outros chefes de Secção e com os Gabinetes Técnicos.
4. Propor a distribuição do pessoal e a divisão das tarefas, na Secção.
5. Dar acurada atenção ao andamento dos trabalhos e procurar o seu aperfeiçoamento, apresentando para isso as sugestões convenientes.
6. Orientar a instrução profissional dos aprendizes.
7. Ser informante do chefe do Grupo sobre todos os assumptos de sua especialidade.
8. Propor, quando necessario, a execução dos trabalhos extraordinarios, fóra das horas do expediente.
9. Prescrever as disposições técnicas para os serviços da Secção.
10. Calcular o custo dos trabalhos da Secção.

Chefes de Sub-Secção

Art. 84. Ao chefe de Sub-Secção do Grupo Gráfico compete:

1. Ser responsavel pela exata e completa execução, dentro do prazo determinado, da tarefa que lhe fôr distribuida.
2. Ter a seu cargo o material da Sub-Secção e cuidar de sua conservação e economia.
3. Ministar o ensino profissional aos aprendizes.
4. Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Sub-Secção, bem como parte activa na sua execução.

5. Pedir ao chefe da Secção, para o devido encaminhamento a exclusão do operario ou aprendiz que, por falta de aptidão ou de disciplina, não corresponder ás exigencias do serviço.

Assistentes e auxiliares técnicos

Art. 85. Ao assistente e ao auxiliar técnico do Grupo Gráfico compete:

1. Executar os trabalhos de sua técnica designados pelos respectivos chefes;
2. Esforçar-se com empenho para aperfeiçoar os conhecimentos de sua especialidade, de modo a poder dar os melhores e mais rapidos resultados;
3. Procurar desenvolver sua cultura geral, preparando-se, assim, devidamente, para o acesso no respectivo quadro.

Operarios e serventes

Art. 86. Aos operarios e serventes do Grupo Gráfico compete executar os trabalhos de suas funções, de acordo com as ordens e instruções de seus chefes.

Aprendizes

Art. 87. Ao aprendiz do Grupo Gráfico compete:

1. Aplicar-se ao estudo e á pratica da técnica que deseja aprender, de modo a tornar-se, em breve tempo, um profissional competente;
2. Executar os trabalhos que lhe forem distribuidos pelo seu chefe, obedecendo ás suas instruções e conselhos.

Pessoal do Grupo Administrativo

Chefe do Grupo Administrativo

Art. 88. O chefe do Grupo Administrativo é o auxiliar imediato e directo do director do S. G. E. no exercicio das funções administrativas, especificados no R. A. C. T. E. M., em tudo que fôr compativel com o funcionamento dos serviços do S. G. E. Compete-lhe:

1. A direcção e fiscalização do conjunto de detalhes administrativos e a execução das medidas tomadas pelo Conselho Administrativo.
2. O estudo constante para o aperfeiçoamento e simplificação dos processos administrativos e a apresentação das propostas adequadas;
3. Interessar-se por todas as questões economico-administrativas do S. G. E. e velar pelo exato cumprimento das Instruções economico-administrativas do S. G. E.;
4. Organizar as propostas anuais para o orçamento, collendo os elementos das Divisões de Levantamento e demais grupos do S. G. E.;
5. Ter sempre em vista que o objetivo principal do S. G. E. é o levantamento, e, assim, dirigir os serviços administrativos, de modo que os operadores técnicos, principalmente os de campo, sejam providos do necessario, com a maior urgencia;
6. Entender-se, por intermedio da Diretoria, com as Divisões de Levantamento fóra da séde sobre as questões administrativas gerais e de interesse para o S. G. E.;
7. Propôr, para os serviços das secções, a distribuição do pessoal;
8. Assegurar o perfeito funcionamento das secções do seu grupo, de acordo com as prescrições regulamentares gerais e as especiais do S. G. E. que lhes dizem respeito.

Ajudante

Art. 89. O ajudante do Grupo Administrativo é o auxiliar directo do chefe do Grupo.

Tem a seu cargo os serviços de expediente e arquivo da Chefia do Grupo.

Chefes de Secção

Art. 90. Ao chefe de secção do Grupo Administrativo cabe, de um modo geral:

1. Ser responsavel pela execução do serviço da secção

2. Informar ao chefe do Grupo sobre o movimento de sua secção.

Chefe da Secção Contadoria

Art. 91. Além das funções gerais acima e mais a do n.º 5 do art. 83, ao chefe da Secção Contadoria compete, especialmente:

1. Dirigir os serviços de sua Secção, esforçando-se por simplificar e aperfeiçoar os processos de escrituração e contabilidade;

2. Com os dados fornecidos pelo chefe do Grupo e com os que diretamente recolhe, organizar a demonstração anual dos créditos postos à disposição da Diretoria em cada exercício financeiro e o cálculo para o projeto do crédito orçamentário a ser remetido anualmente ao Ministério da Guerra;

3. Com os dados fornecidos pelas diversas Secções, calcular o custo geral dos diversos trabalhos executados; calcular o orçamento de conjunto dos trabalhos a executar;

4. Organizar a estatística economico-administrativa do S. G. E.

Oficiais do Contingente

Art. 92. Ao comandante do Contingente cumpre manter eficiente e devidamente aparelhado o pessoal para o cumprimento dos efetivos das turmas e das repartições e serviços da Sede.

Parágrafo único. As suas atribuições constam em detalhe do *Regulamento Interno do S. G. E.* e das disposições militares em vigor, equiparado, quanto à competência disciplinar aos comandantes de companhia incorporada.

Art. 93. O subalterno do contingente é o auxiliar direto do comandante do contingente e seu substituto imediato.

Chefe da Secção Estabelecimento

Art. 94. Além das funções gerais já especificadas para os chefes de secção do Grupo Administrativo, ao chefe da Secção Estabelecimento cabem ainda as definidas nos números 2 e 4 do art. 83, concernentes aos trabalhos de construção, reparação e conservação dos instrumentos, maquinismos e demais material, bem como dos edifícios e instalações do S. G. E., de acordo com o art. 50.

Parágrafo único. Compete-lhe mais dirigir e fiscalizar os serviços da Portaria e do ponto dos empregados civis segundo o disposto no *Regulamento Interno do S. G. E.*

Porteiro

Art. 95. Ao porteiro incumbe:

1. Manter em perfeita ordem e asseio a Portaria do S. G. E.

2. Receber e entregar a correspondência, livros, papéis, etc., que chegarem à Portaria, e providenciar sobre a pronta expedição ou entrega do que para isso lhe for confiado, tudo anotando em livros de protocolo.

3. Fazer o serviço do ponto pela forma que lhe for determinada pelo chefe da Secção Estabelecimento.

Chefes das Sub-secções Oficinas

Art. 96. Aos chefes das Sub-secções Oficinas competem as atribuições definidas nos ns. 8 e 10 do art. 83 e art. 84 e no *Regulamento Interno do S. G. E.*

Chefe da Sub-secção Serviços Gerais

Art. 97. Ao feitor, como chefe dos Serviços Gerais, competem as atribuições definidas no n.º 10 do art. 83 e ns. 1, 2, 4 e 5, do art. 84, quanto à guarda, conservação e asseio dos estabelecimentos e dependências da sede do S. G. E. Para isso superintende os encargos do zelador, motorista, electricista, pedreiro, pintor e serventes, de acordo com o *Regulamento Interno do S. G. E.* Cumpre-lhe, especialmente, transmitir aos operários e serventes, segundo os seus officios, as necessárias ordens para a execução dos serviços.

Pessoal dos serviços gerais

Art. 98. O zelador, o motorista, o electricista, o pedreiro, o pintor e os serventes, em principio, executam os serviços

de suas funções e officios, segundo as ordens que lhes forem transmitidas pelo feitor e sob a imediata fiscalização d'isto, salvo ordem contrária.

Assistentes e auxiliares técnicos

Art. 99. Aos assistentes e auxiliares técnicos do Grupo Administrativo, cabem as mesmas atribuições especificadas para o pessoal de igual categoria no Grupo Grafico, no artigo 85.

Operários e serventes

Art. 100. Os operários e serventes do Grupo Administrativo têm obrigações, como os do Grupo Grafico, segundo o art. 86.

Aprendizes

Art. 101. Os aprendizes do Grupo Administrativo têm as mesmas obrigações dos do Grupo Grafico, especificadas no art. 87.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Levantamento normal — Cartas principais — Diversas

Art. 102. A missão principal do S. G. E. é o Levantamento Normal que consiste na elaboração das Minutas Topograficas em folhas de 10' de latitude por 10' de longitude na Escala Normal de 1/50.000.

Art. 103. Além das cartas na escala de 1:50.000, com as Minutas Topograficas serão construidas cartas nas escalas convenientes.

Art. 104. A Minuta Topografica deve conter dados completos e exatos de planimetria e altimetria, compatíveis com a Escala Normal e satisfazendo as exigencias militares.

Art. 105. O Levantamento Normal deve persistir ininterruptamente, através das zonas e faixas de maior importancia militar do país, utilizando os metodos mais aperfeiçoados em precisão e rapidez.

§ 1.º Para garantir a continuidade no Levantamento Normal, os trabalhos dos Grupos Geodesia e Fotogrametria devem ter o avanço conveniente sobre os do Grupo Topografia.

§ 2.º Nenhum operador permanecerá em serviço de campo mais de sete meses em cada ano orçamentario, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3.º Os da secção Aérofotogrametria não poderão ter missão de vôo durante mais de um ano, desde que haja substituto que deseje tal missão. A escala de dispensa começa pelo que mais tempo permaneceu na secção, com missão de vôo. As vantagens concedidas pelos arts. 141 e 148 e seu paragrafo cessam com a dispensa da missão de vôo.

Art. 106. O official incluído no quadro técnico militar do S. G. E. ficará perfencendo ao quadro suplementar de sua arma ou outro especial que se formar e não poderá ser designado para função estranha à sua técnica especial. O official do quadro técnico militar do S. G. E. só poderá ser dele excluído por força das disposições do presente regulamento ou a seu pedido.

Parágrafo unico. O official que for designado para comissão de sua técnica fóra do S. G. E., será excluído do quadro técnico militar, enquanto permanecer na comissão.

Art. 107. A Divisão de Levantamento fóra da Sede terá contabilidade e dotação orçamentaria próprias. A proposta para esta será em tempo remetida pelo chefe da Divisão ao Diretor do S. G. E.

Art. 108. O S. G. E., serviço técnico científico, que é susceptível de desenvolvimento sempre superior à capacidade das dotações orçamentarias que lhe possam ser concedidas, terá uma caixa de reserva, formada por todas as economias e rendas que fizer. Essa caixa será propriedade do S. G. E., que a empregará para atender às suas necessidades, tanto da Sede como das Divisões de Levantamento, de conformidade com as decisões do Conselho de Administração.

Levantamentos extraordinarios

Art. 109. Os levantamentos extraordinarios serão executados, de acordo com directivas técnicas especiais e segundo o criterio definido no art. 2º.

Conselho Técnico

Art. 110. O Conselho Técnico é o órgão de que dispõe o Diretor para deliberar sobre os assuntos, científicos e técnicos referentes à atividade do S. G. E.

Art. 111. São membros do Conselho Técnico:

- O Diretor do S. G. E., como presidente;
- Os Consultores Técnicos;
- Os Chefes de Divisão (quando na Sede);
- O diretor da E. E. G. M.;
- Os chefes do Grupo (quando na sede e quando o assunto da reunião se referir à sua especialidade).

§ 1.º Os chefes de Divisão ausentes, solicitados pelo diretor, prestarão suas informações por correspondência.

§ 2.º O diretor admitirá como informantes nas sessões do Conselho as pessoas cuja presença julgar necessária.

Art. 112. O Conselho Técnico é convocado por iniciativa do diretor.

§ 1.º O assunto, dia e hora da reunião, bem como os nomes dos membros convocados serão publicados em boletim com a antecedência necessária; além disso, cada membro convocado receberá um aviso pessoal.

§ 2.º O diretor designará os relatores de cada sessão, segundo os assuntos a tratar;

§ 3.º O Conselho Técnico funcionará com a maioria dos membros convocados. A decisão sobre qualquer assunto só será tomada com a presença do respectivo relator.

§ 4.º O Conselho se pronunciará por maioria de votos, apurados pelo diretor que também votará; em caso de empate, vigorará a deliberação pela qual votou o diretor.

§ 5.º Os pareceres do Conselho Técnico serão redigidos pelo relator.

§ 6.º O diretor designará um adjunto de seu gabinete para assistir às sessões do Conselho Técnico, afim de organizar as atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Conselho Administrativo

Art. 113. O Conselho Administrativo do S. G. E., funcionará segundo as normas estabelecidas no R. A. C. T. E. M. e disposições especiais vigentes a respeito.

Instruções e regulamentos

Art. 114. Para a execução dos diversos serviços do S. G. E. vigorarão as instruções e os regulamentos seguintes:

- Instruções Técnicas-Geodesia.
- Instruções Técnicas-Topografia.
- Instruções Técnicas-Fotogrametria.
- Instruções Técnicas-Cartografia.
- Instruções Técnicas-Reprodução de cartas.
- Instruções Economico-Administrativas.
- Instruções para a mobilização do Serviço Geográfico do Exército.
- Regulamento para a Escola de Engenheiros Geógrafos Militares.
- Regulamento para os funcionários civis do Serviço Geográfico do Exército.
- Regulamento Interno do Serviço Geográfico do Exército.

Directivas técnicas

Art. 115. Para a execução dos trabalhos de levantamento os chefes dos respectivos grupos baixarão previamente as necessárias directivas técnicas.

Parágrafo unico. As directivas técnicas devem conter:

- a) natureza e distribuição dos trabalhos e das zonas para as secções;
- b) distribuição do pessoal;
- c) distribuição dos instrumentos e material;
- d) processos a adotar na execução dos trabalhos;
- e) fixação do início e do prazo de execução;
- f) indicação da primeira sede de cada secção de campo;
- g) observações eventuais.

Qualidade e quantidade dos trabalhos

Art. 116. A qualidade dos trabalhos é definida nas Instruções Técnicas correspondentes. Os trabalhos que não sa-

tisfizerem à qualidade exigida nas Instruções não serão aceitos.

Art. 117. A quantidade de trabalho realizado por um operador não poderá ser inferior ao mínimo fixado nas Instruções Técnicas. Este mínimo, uma vez fixado para cada tarefa, não poderá, por motivo nenhum, ser alterado.

Serviço interno

Art. 118. O serviço militar interno, nos casos não previstos nos regulamentos especiais do S. G. E., rege-se-á pelas disposições regulamentares gerais do Exército. Para os demais serviços internos, como horários dos trabalhos, distribuição de salas, gabinetes e instalações, organização do ponto, instruções em caso de incendio, etc., vigorará o *Regulamento Interno do S. G. E.*

Art. 119. Os chefes das Divisões de Levantamento fóra da sede baixarão as disposições especiais para o serviço interno das respectivas Divisões, nos casos em que não sejam applicaveis as do regulamento acima, submetendo-as à consideração do diretor do S. G. E.

Art. 120. Os trabalhos em que concorram militares e civis, ao dirigente cabe dar ordens de serviço, independente da sua qualidades de militar ou civil.

Art. 121. Todas as praças do S. G. E. pertencem ao seu Contingente Especial.

Parágrafo unico. Quando destacadas em trabalhos na sede ou no campo ficam subordinadas, disciplinarmente, aos respectivos chefes militares.

Penas disciplinares

Art. 122. A applicação das penas disciplinares aos militares será regulada pelo R. I. S. G.

Art. 123. Os funcionarios civis que faltarem ao cumprimento dos seus deveres, serão passíveis, segundo a natureza da falta, das penas de *repreensão, suspensão e perda do cargo*.

§ 1.º A de *repreensão* será applicada de conformidade com o R. I. S. G.

§ 2.º A de *suspensão*, até o maximo de dez dias, é da competencia do diretor do Serviço Geográfico do Exército e chefes de Divisão fóra da sede do S. G. E.; de mais de dez dias até trinta é da competencia do ministro da Guerra.

Esta pena acarreta a perda da gratificação correspondente aos dias de sua duração.

§ 3.º A penalidade de *perda do cargo* será imposta de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 124. Na applicação das penas disciplinares, os chefes de Grupo e o chefe da Secção Administrativa das Divisões terão a competencia de um comandante de batalhão; os chefes de secção, quando militares, a de um comandante de companhia incorporada.

Art. 125. Os chefes de Grupo, durante as inspecções no campo, terão a competencia disciplinar de um comandante de corpo.

Art. 126. Nos trabalhos de campo, os chefes de secção terão a competencia disciplinar de um comandante de batalhão e os chefes de turma a de um comandante de companhia.

Art. 127. Os chefes de secção e sub-secção, quando civis, submeterão as faltas disciplinares do pessoal militar ao superior militar competente.

Art. 128. Quando se verificar que o serviço apresentado por um operador é inaproveitavel, o diretor do S. G. E. mandará fazer carga a esse operador e a seu chefe imediato das vantagens pecuniarias extraordinarias recebidas pela realização do mencionado trabalho, uma vez verificado ter havido desonestidade profissional ou negligencia.

Art. 129. O operador cujos resultados, apesar dos esforços de seus chefes, não correspondam, em quantidade e qualidade, às exigencias do serviço, é passível de transferencia do trabalho ou de exclusão dos Quadros Técnicos.

Férias, dispensas de serviço e licenças

Art. 130. A concessão de férias e dispensa do serviço aos militares será regulada pelo R. I. S. G. As dispensas de

serviço nesses casos serão dadas pelos diversos chefes, observadas as mesmas competências estabelecidas para a aplicação das penas disciplinares.

Art. 131. As licenças e férias aos funcionários civis serão concedidas de conformidade com a lei respectiva pelo diretor do S. G. E. na qualidade de um diretor geral de Serviços; pelos chefes das Divisões de Levantamento fora da sede na qualidade de chefe de repartição.

Diário de campo

Art. 132. Os operadores de campo são obrigados a registrar os seus trabalhos num Diário, de acordo com os formulários e modelos constantes das respectivas *Instruções Técnicas*.

§ 1.º O Diário deve conter dados claros e precisos sobre o aproveitamento de cada dia; trabalhos executados e sua marcha; lugar; estado do tempo.

§ 2.º Os diários serão remetidos no fim de cada mês ao chefe da secção.

§ 3.º Depois de cada campanha, os Diários recolhidos serão arquivados na sede do Grupo respectivo.

Diário interno

Art. 133. Os Diários Internos são obrigatórios para todas as secções de Gabinete dos Grupos de Levantamento, para a secção de Cartografia, para todas as sub-secções da Secção Reprodução de Cartas, para as Secções Contadoria e Contingente e para as oficinas.

Art. 134. O Diário Interno (de acordo com o formulário e exemplo constantes no *Regulamento Interno do S. G. E.*) constará de um livro, contendo para cada dia, os registros seguintes:

- a) efetivo;
- b) doentes;
- c) em gozo de férias, dispensados ou licenciados;
- d) em comissão;
- e) ausentes sem permissão;
- f) retardatários;
- g) trabalhos executados;
- h) observações.

§ 1.º As alíneas a, b, c e d referem-se a todas as pessoas da secção, sub-secção ou oficinas; as alíneas e e f somente a pessoas que não são obrigadas pelo *Regulamento Interno* à marcação do ponto.

§ 2.º Na alínea g será registrado um resumo breve do trabalho diário bem como o início e o acabamento das tarefas.

§ 3.º Na alínea h serão registradas as alterações convenientes, não previstas nas alíneas anteriores, ou quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

§ 4.º Os Diários Internos devem ser visados, no mínimo, uma vez por mês pelo chefe superior imediato.

Art. 135. Os chefes de secções, sub-secções e oficinas, a que se refere o art. 130, são responsáveis pelo registro exato e completo do Diário Interno.

Relatório Mensal

Art. 136. Os chefes de secção dos Grupos de Levantamento e os que organizam o Diário Interno a que se refere o art. 134, enviarão mensalmente, ao chefe superior imediato, um Relatório, o qual será encaminhado, por via hierárquica, ao Diretor do S. G. E.

§ 1.º O Relatório Mensal dos trabalhos de campo constará de uma parte gráfica e uma escrita, de acordo com o formulário e exemplo constantes das respectivas *Instruções Técnicas*.

§ 2.º Todos os outros Relatórios Mensais serão um resumo, por escrito ou gráfico, dos respectivos Diários Internos, consoante formulário e exemplo do *Regulamento Interno do S. G. E.*

Relatório Técnico

Art. 137. O Relatório Técnico será organizado anualmente pelos Chefes de Secção dos Grupos de Levantamento e Gra-

fico e constituirá um resumo dos trabalhos executados pelas respectivas Secções.

Parágrafo unico. O Relatório Técnico conterá:

- a) trabalhos executados, seu rendimento, resultados finais;
- b) marcha e processos seguidos na execução dos trabalhos;
- c) lista dos executantes e número de dias de trabalho de cada um;
- d) circunstâncias que influíram no rendimento, em sentido favorável ou desfavorável;
- e) observações sobre os processos empregados, instrumentos e material;
- f) propostas para a melhoria dos processos, instrumentos e material;
- g) outras observações.

Art. 138. Os chefes superiores juntarão suas observações aos relatórios técnicos, que serão encaminhados anualmente ao diretor do S. G. E.

Art. 139. O diretor enviará os relatórios técnicos aos Gabinetes Técnicos para os devidos fins e apresentará ao chefe do Estado-Maior do Exército, até fim de janeiro de cada ano, um sumário das operações executadas e do movimento do S. G. E., durante o ano anterior.

Anuário

Art. 140. O Anuário é um resumo de toda a atividade do S. G. E. durante o ano a que se refere e deve ser publicado até o fim do ano seguinte.

§ 1.º O Anuário divide-se nas seguintes partes:

- a) *Organização*, contendo: relação dos chefes e seus cargos; funções e número dos respectivos funcionários.
- b) *Trabalhos executados*, contendo, para cada Divisão, Grupos e Cursos, o sumário de todos os trabalhos realizados durante o ano.
- c) *Resultados* contendo os resultados numéricos de interesse geral.
- d) *Publicações diversas*, científicas e técnicas.
- e) *Anexo*, contendo o indicador dos Anuários anteriores e gráficos diversos.

§ 2.º Os relatórios técnicos formam a base principal para a organização das alíneas a e b do Anuário.

§ 3.º A decisão sobre a conveniência e oportunidade das publicações no Anuário ou em separado, compete ao diretor do S. G. E., ouvido o Conselho Técnico.

Vantagens

Art. 141. Todo oficial do Grupo Fotogramétrico, quando trabalhar nas sub-secções Aérocartógrafo e Estereocartógrafo e nas turmas Aéro-levantamento, receberá uma quota de remuneração, pelos serviços executados nos aparelhos das referidas sub-secções ou no avião. Esta quota não poderá exceder mensalmente a dois terços das diárias a que tem direito os operadores de campo. Os da secção Aérofotogrametria, com missão de voo, terão direito ainda às vantagens e garantias concedidas aos da Secção Aviação, de acordo com o Estatuto da Aviação Militar, equiparado o desempenho das suas missões ao das provas aéreas periódicas exigidas no referido estatuto.

Art. 142. Todo oficial do quadro Técnico Militar em serviço de campo terá direito a diária abonada aos oficiais em geral em serviço fora das suas sedes.

A diária por serviços de campo será paga de acordo com a frequência registrada no relatório mensal.

Art. 143. A quota de remuneração a que se refere o artigo 141 será calculada pelo chefe do Grupo dentro da verba orçamentária que lhe for distribuída pelo chefe da Divisão, e por unidades de tarefa, tomada em consideração a natureza do trabalho. Essa quota será paga depois de concluída a tarefa.

Art. 144. Os vencimentos dos funcionários civis do S. G. E. são equiparados aos dos militares, na forma das tabelas I e II.

Art. 145. Os funcionários civis constantes das tabelas I e II gozarão das mesmas vantagens que os militares, de conformidade com a equiparação e proporção das referidas ta-

belas, quando em viagem, comissão ou transferidos, em tudo se procedendo de modo analogo aos casos militares.

Art. 146. As praças de pré que contarem mais de dez anos de efetivo serviço no S. G. E., terão direito a um acréscimo de 10 % sobre o total dos seus vencimentos e de 15 % os que contarem mais de quinze anos.

Art. 147. Os consultores técnicos, quando forem designados para mais de um gabinete, cumulativamente, terão direito a mais 1/5 de seus vencimentos.

Art. 148. Os serviços aéreos da Seção Aéro-Fotogrametria são equiparados, para todos os efeitos, aos regulamentos da Aviação Militar, como estatue o art. 21 do "Regulamento para execução dos Serviços Aéreos" (Decreto n. 18.339, de 9 de setembro de 1926). Tais serviços serão registrados na forma prescrita nesse regulamento, feitas as necessárias adaptações.

Paragrafo unico. Para os oficiais operadores da Seção Aérofotogrametria, cada dia de voo, computado na forma do disposto no "Regulamento para execução dos Serviços Aéreos", é equivalente a um dia de efetivo serviço de campo.

Art. 149. A remuneração, por trabalhos extraordinários ou funções especiais, dos funcionarios civis, praças, operarios militares e civis, mensalistas e diaristas, será prevista no "Regulamento para os funcionarios civis do Serviço Geográfico do Exército".

Art. 150. As vagas de operarios serão preenchidas de preferencia pelas praças dos Contingentes Especiais do S. G. E., devidamente habilitadas, que passarão a perceber os vencimentos previstos na respectiva tabela.

Art. 151. Os oficiais estagiarios gozarão das vantagens dos arts. 141 e 143, quando nos trabalhos a que se referem esses artigos.

Diarias das praças

Art. 152. Os sargentos, cabos e soldados dos Contingentes Especiais do S. G. E., quando em trabalho de campo, terão diarias constantes de tabelas organizadas pela Direção do S. G. E. e aprovadas pelo Ministerio da Guerra.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 153. Para a formação inicial do S. G. E., a extinta Carta Geral do Brasil se transformará na 1ª Divisão de Levantamento e o S. G. M., também extinto, se desdobrará na sede do S. G. E. e 2ª Divisão de Levantamento.

Art. 154. O presente regulamento entrará em vigor logo depois de aprovado, em tudo que fôr compatível com os recursos atuais.

Art. 155. Para a organização definitiva do Serviço Geográfico do Exército, estabelecida neste Regulamento, o diretor do S. G. E. pedirá progressivamente os recursos em pessoal e material, apresentando:

- propostas, em cada exercício financeiro, dos créditos orçamentarios destinados á aquisição de material;
- propostas para os créditos orçamentarios ou especiais destinados á ampliação dos edificios existentes ou á construção de novos.

Art. 156. Para a formação inicial do Quadro Técnico Militar do Serviço Geográfico do Exército serão aproveitados os officiaes pertencentes atualmente ao Serviço Geográfico Militar e á Comissão da Carta Geral do Brasil.

Art. 157. Para a formação progressiva do mesmo quadro poderão ser aproveitados os officiaes com o curso de Estado-Maior e Engenharia de 1898, de Engenharia de 1913 e 1918 ou de Estado-Maior de 1905 ou 1913, desde que tenham mais de seis anos de serviço no S. G. M., na C. C. G. B., ou comissões congeneres, e hajam executado trabalhos apreciaveis de campo em operações técnicas de levantamento, tudo subordinado ás vagas existentes e proposta do diretor do S. G. E., encaminhada com parecer do Estado-Maior do Exército ao Ministro da Guerra.

Paragrafo unico. Aquêles que não tiverem nenhum dos cursos supra mencionados, mas satisfizerem as demais condições acima, será facultada, na oportunidade regulamentar, a matricula na E. E. G. M.

Art. 158. Emquanto as *Instruções e Regulamentos* citados no art. 114, não forem aprovados, os diversos órgãos do S. G. E., funcionarão de acôrdo com as disposições gerais em vigor e prescrições especiais da Diretoria.

Art. 159. Emquanto o pessoal, militar ou civil, não fôr, em número, pósto e categoria, suficiente para o preenchimento dos cargos previstos neste regulamento, o diretor procederá de acôrdo com o paragrafo unico do art. 8º, em relação aos cargos que julgar necessario prover.

Art. 160. A partir da data da publicação do presente regulamento, fica extinto o quadro de sargentos topografos da Comissão da Carta Geral do Brasil, criação a titulo de experiencia pela portaria de 30 de agosto de 1921 ("Boletim do Exército" n. 404).

Paragrafo unico. Os sargentos topografos existentes na referida Comissão serão incluídos no S. G. E., onde, de conformidade com as disposições em vigor, continuarão a exercer as suas funções emquanto bem servirem. Quando em trabalhos de campo perceberão as diarias constantes do art. 152.

Art. 161. Para o funcionamento inicial do S. G. E., exceção feita dos officiaes do Exército ativo, todo o demais pessoal (V. art. 7º) existente na Comissão da Carta Geral do Brasil e no Serviço Geográfico Militar será aproveitado nos seus cargos ou outros de categoria igual ou superior, de acôrdo com as vagas regulamentares, feitas as devidas classificações para a fixação dos vencimentos constantes das tabelas I e II.

Art. 162. Emquanto o efetivo normal constante d'este regulamento não puder ser atingido, será fixado previamente em cada ano o efetivo para o cálculo do orçamento do ano seguinte.

Art. 163. Os antigos contratos serão renovados ou rescindidos mediante ajuste entre as partes, nenhuma alegação, dúvida ou questão podendo ser feita, quer sobre gozo de vantagens, quer sobre pagamentos efetuados, relativamente aos contratos rescindidos. Os novos contratos respeitarão as disposições que já estiverem previstas neste regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso, general de divisão graduado da Reserva de 1ª Classe.

TABELA I

CARGO E FUNÇÃO

Vencimentos iguais aos de

Consultor técnico.....	Coronel.
1º official técnico.....	Major.
2º official técnico.....	Capitão.
3º official técnico.....	1º tenente.

Quadro técnico civil do S. G. E.

1º assistente técnico.....	85 % do 1º tenente.
2º assistente técnico.....	75 % do 1º tenente.
3º assistente técnico.....	65 % do 1º tenente.
1º auxiliar técnico.....	80 % do aspirante.
2º auxiliar técnico.....	70 % do aspirante.
3º auxiliar técnico.....	60 % do aspirante.

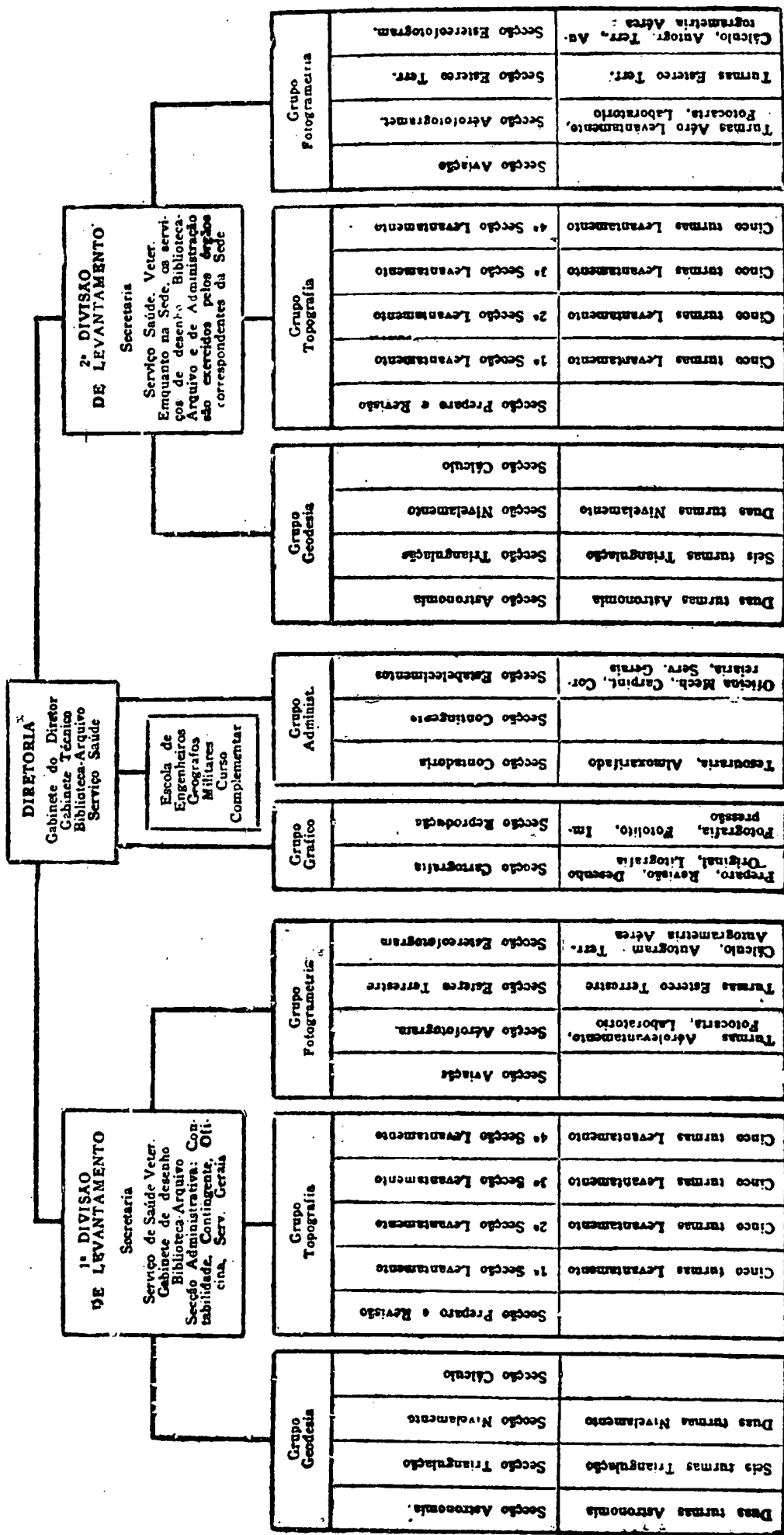
TABELA II

CARGO E FUNÇÃO

Vencimentos iguais a

Mecânicos, impressores, encadernadores, fotolito-grafos, carpinteiros, etc.....	Operarios com classif. de	Mestre..... 250 % dos de 3º sargento.
		1ª classe..... 200 % dos de 3º sargento.
		2ª classe..... 170 % dos de 3º sargento.
		3ª classe..... 145 % dos de 3º sargento.
		4ª classe..... 120 % dos de 3º sargento.
		5ª classe..... 100 % dos de 3º sargento.
Correios, electricista, pedreiros, pintores, etc.....	Operarios com classif. de	1ª classe..... 200 % dos de 3º sargento.
		2ª classe..... 170 % dos de 3º sargento.
		3ª classe..... 145 % dos de 3º sargento.
		4ª classe..... 120 % dos de 3º sargento.
		5ª classe..... 100 % dos de 3º sargento.
Aprendizes.....		1ª classe..... 100 % dos de 3º sargento.
		2ª classe..... 80 % dos de 3º sargento.
		3ª classe..... 65 % dos de 3º sargento.
		4ª classe..... 50 % dos de 3º sargento.
		5ª classe..... 35 % dos de 3º sargento.
		6ª classe..... 20 % dos de 3º sargento.
Serventes.....		1ª classe..... 90 % dos de 3º sargento.
		2ª classe..... 80 % dos de 3º sargento.
		3ª classe..... 70 % dos de 3º sargento.
		4ª classe..... 60 % dos de 3º sargento.
Fleitor.....		200 % dos de 3º sargento.
Porteiro.....		170 % dos de 3º sargento.
Motorista.....		135 % dos de 3º sargento.
Zelador.....		135 % dos de 3º sargento.

ESQUEMA DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO



O número e composição das seções, sub-seções e turmas, acima discriminados, poderão ser alterados pelo diretor do S. G. E. ou chefe de Divisão, segundo as necessidades do serviço e o efetivo organograma fundado.

Segunda divisão de levantamento											
Chefia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22
Grupo de geodesia	1	4	23								43
Grupo de topografia	1	5	23								43
Grupo de fotogrametria	1	3	23								55
Chefia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4
Secção de cartografia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	63
Secção de reprodução	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	65
Chefia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6
Secção de contabilidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16
Secção de contingente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	400
Secção de estabelecimentos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	63
Reste total	1	3	5	15	62	71	20	4	1	1	391

Esquema e efetivo normal acima não poder ser atingido, será fixado previamente, em cada ano, o efetivo para o cálculo do orçamento de esse segmento.

DECRETO N. 21.942 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1932

Aprova as modificações feitas nos estatutos do Centro Beneficente Civil e Militar para o fim de adaptá-los ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Centro Beneficente Civil e Militar, autorizado a operar com o funcionalismo mediante consignação em folha pelo decreto n. 20.412, de 16 de setembro de 1931, resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma sociedade, feitas em assembléa geral extraordinária realizada em 20 de julho de 1932, fim de adaptá-los ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos do Centro Beneficente Civil e Militar

CAPITULO I

DE SUA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º A Associação de Classe instituída sob a denominação de "Centro Beneficente Civil e Militar", é uma sociedade civil, com fins beneficentes, número ilimitado de socios, com sede e fóro na Capital Federal e constituída de acôrdo com os presentes estatutos e com o Código Civil.

Art. 2.º O Centro Beneficente Civil e Militar tem por fim promover a união, prosperidade e bem estar de seus socios, propondo-se a prestar-lhes os auxílios e socorros referidos nestes estatutos.

Art. 3.º O Centro Beneficente Civil e Militar poderá operar em todo o território da República, tendo como fóro especial a Capital Federal.

Art. 4.º Para atingir os fins para os quais é creado, o Centro Beneficente Civil e Militar manterá as seguintes secções: Financeira e de beneficência.

Art. 5.º Para todos os efeitos, o ano social começa de 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

DOS SOCIOS — ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENAS

Art. 6.º Podem ser admitidos como socios do Centro Beneficente Civil e Militar, todos os oficiais, sub-oficiais e inferiores da ativa, reformados e honorários de todas as classes da Armada e do Exército e os funcionarios civis de quadro dos ministerios e repartições públicas, federais, estaduais e municipais e as pensionistas de meio soldo ou montepio quando maiores.

Art. 7.º Para admissão ao Centro Beneficente Civil e Militar, na qualidade de socio, é necessario que a proposta do candidato seja feita por outro socio, em pleno gozo dos seus direitos e aprovada pela diretoria, a quem cabe a prerrogativa de proceder ás sindicancias que se fizerem necessarias á aceitação do nome proposto, a qual será negada, quando julgada prejudicial aos interesses ou ao bom nome da associação.

Paragrafo unico. Na proposta serão mencionados por extenso o nome, idade, nacionalidade, estado civil, profissão e residência do proposto, tudo nos impressos fornecidos pela secretaria do Centro Beneficente Civil e Militar.

Art. 8.º Os socios do Centro Beneficente Civil e Militar serão assim classificados:

Fundadores, efetivos, bemeiteiros e remidos.

a) *fundadores* são todos os que assinaram a ata inicial e os que se inscreveram até o dia 15 de setembro de 1929;

b) *efetivos* são todos aqueles compreendidos no art. 6.º, que satisfizerem as contribuições exigidas nestes estatutos.

c) *bemeiteiros* são os socios de qualquer categoria que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Beneficente Civil e Militar, julgados como tais pela diretoria;

d) *remidos* são os socios ou outras quaisquer pessoas, estranhas ao quadro social, que fizerem o donativo de dez contos de réis ou quantia superior em dinheiro, ao patrimonio social, de uma só vez ou parceladamente.

Art. 9.º São contribuintes todos os socios, á excepção dos remidos.

Art. 10. São direitos dos socios, salvo dos remidos, quando forem pessoas estranhas ao quadro social:

a) gosar de todas as vantagens e regalias que lhes são conferidas pelos presentes estatutos;

b) requerer a diretoria a convocação de assembléa geral extraordinária, especificando com clareza, os fins da convocação, devendo tal requerimento conter, pelo menos, a assinatura do terço dos socios quites;

c) propôr, por escrito, á diretoria, qualquer medida de utilidade para a associação;

d) tomar parte nas assembléas gerais ordinárias ou extraordinárias, apresentar propostas, discutir assuntos, sugerir medidas que digam respeito á materia em discussão e que se refiram ao bem e interesse social;

e) votar e ser votado para os cargos de administração da associação.

Paragrafo unico. No caso da letra b, desde que o requerimento não seja atendido no prazo de 15 dias, os requerentes poderão fazer diretamente a convocação da assembléa.

Art. 11. Os direitos, vantagens e regalias previstos, nos presentes estatutos, só se referem aos socios quites com a associação.

Art. 12. São deveres dos socios:

a) cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos, acatando e cumprindo, igualmente as deliberações das assembléas e resoluções da diretoria;

b) pagar a mensalidade de 5\$ e mais 3\$ para gosar das vantagens da sessão beneficente;

c) pagar adiantadamente e de uma só vez a joia de 50\$ ou de vez a mensalidade;

assim as alterações respectivas.

Art. 13. Os socios do Centro Beneficente Civil e Militar são passíveis das seguintes penas:

Advertencia — Suspensão — Eliminação

Art. 14. A *pena de advertencia* é imposta pelo presidente e será aplicada ao socio que se portar de modo inconveniente na sede social, maltratar os empregados ou perturbar o silencio no recinto das assembléas gerais.

Art. 15. A *pena de suspensão* é imposta pela diretoria e será aplicada:

a) ao socio que reincidir em sua atitude, após uma advertencia;

b) ao socio que desprezeitar a autoridade da administração.

Art. 16. A pena de suspensão será de seis meses no máximo e não exime o socio do pagamento de qualquer contribuição a que seja obrigado para com a associação, perdendo, no entretanto, direito a todas as demais vantagens concedidas pelos presentes estatutos.

Art. 17. A *pena de eliminação* é imposta pela assembléa geral e será aplicada:

a) ao socio que tiver sido condenado por crime infamante, em sentença passada em julgado;

b) ao socio que se tornar indigno de pertencer á Associação, pelo seu procedimento publico e notorio.

c) ao socio que deixar de satisfazer os seus compromissos por mais de tres meses;

d) ao socio no exercicio de um cargo na diretoria quando suspenso por tempo indeterminado, por deliberação unanime do Conselho Fiscal.

Art. 18. A denuncia, que sempre deverá preceder a eliminação, precisa contêr a assinatura de tres socios, no minimo, sendo endereçada ao presidente da Associação, que a passará ao Conselho Fiscal, a quem caberá as sindicancias respectivas.

§ 1.º O Conselho Fiscal fará um relatório circunstanciado a respeito enviando uma cópia do mesmo ao socio acusado, ao qual será concedido um prazo de dez dias para se defender, pessoalmente ou por outro socio quite.

§ 2.º A assembléa geral, que deverá ser convocada extraordinariamente para esse fim, analisará então a denuncia, a sindicancia realizada e a defesa, resolvendo afinal.

Art. 19. O socio eliminado não terá direito a indenização alguma das importancias com que haja concorrido para os cofres sociais, as quais reverterão em favor do fundo de beneficência da Associação, seja qual for a sua natureza.

Art. 20. O socio efetivo eliminado por atrazo no pagamento de suas contribuições poderá ser readmitido, na situação, porém, de um novo socio.

Art. 21. Os demais socios, uma vez eliminados, não poderão mais ser readmitidos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Centro Beneficente Civil e Militar será administrado por uma diretoria de quatro membros, um conselho fiscal de três membros e pela assembleia geral.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Art. 23. A assembleia geral, que é o poder soberano da sociedade, é a reunião de todos os socios quites, cuja convocação emana do presidente por intermedio do secretario e anunciada no *Diário Oficial* com a indicação dos fins, hora e lugar. As assembleias gerais se consideram constituídas com a presença da maioria dos socios quites.

Art. 24. As assembleias gerais poderão ser ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As assembleias gerais ordinarias são convocadas anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para discussão e votação do relatório do presidente, balanço geral da associação e o respectivo parecer do conselho fiscal.

§ 2.º De cinco em cinco anos, a assembleia geral ordinaria, realizada nesta data, será também destinada à eleição da diretoria da associação, a qual tomará posse na mesma assembleia.

§ 3.º De dois em dois anos, a assembleia geral ordinaria referida, será igualmente destinada à eleição do conselho fiscal.

§ 4.º As assembleias gerais extraordinarias são as convocadas por iniciativa da diretoria, do conselho fiscal ou dos socios, de acordo com o art. 10, letra b, e respectivo paragrafo unico.

Art. 25. Si na primeira convocação para uma assembleia geral ordinaria ou extraordinaria não comparecer número legal de socios, será feita uma nova convocação, dentro de um prazo de dez dias após, constituindo-se então a assembleia com qualquer número.

Art. 26. Compete à assembleia geral extraordinaria a reforma dos estatutos, uma vez que haja proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal ou seja solicitada pela maioria absoluta dos socios quites atendendo ao disposto no art. 10, letra b, e respectivo paragrafo unico.

Art. 27. A mesa da assembleia geral terá como presidente um socio aclamado ou eleito pela assembleia, tendo como secretario, o secretario da associação.

Art. 28. Os socios poderão se fazer representar, nas assembleias gerais, por outros socios quites, mediante procuração, passada em formulas regulamentares, fornecidas pela secretaria da associação.

Art. 29. Em uma assembleia geral, cada socio terá direito de falar duas vezes sobre o assunto em debate e uma vez para pedir informações à mesa.

Paragrafo unico. Ao presidente da assembleia geral, direito de cassar a palavra ao socio que se comportar inconveniente em suas expressões, bem como fazer remover da sala todo aquele que perturbar a boa marcha dos trabalhos.

SECÇÃO II

Da diretoria

Art. 30. A diretoria do Centro Beneficente Civil e Militar que exercerá o mandato gratuitamente é composta dos seguintes membros: presidente, secretario, tesoureiro e diretor-gerente, eleitos quinquenalmente, por maioria de votos pessoais ou por procuração, em assembleia geral ordinaria, dentre os socios quites da associação, podendo ser reeleitos para o periodo seguinte.

Paragrafo unico. Si nenhum socio reunir a maioria de votos, será feito um novo escrutinio, sendo então considerado eleito o mais votado, e caso haja empate na votação, prevalecerá a eleição em favor do mais velho.

Art. 31. Os membros da diretoria não são responsaveis pessoalmente pelos negocios ou transações que realizarem em obediencia aos presentes estatutos, respondendo, no entretanto, criminalmente quando deles se afastarem.

Art. 32. Compete à diretoria, coletivamente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e as resoluções das assembleias gerais.
- b) administrar a associação promovendo-lhe o engrandecimento e defendendo-lhe os interesses;

c) reunir-se, ao menos uma vez por mês, em sessão ordinaria, por convocação do presidente, conjuntamente com o conselho fiscal e com a presença da maioria de seus membros;

d) nomear, suspender e demitir empregados, propondo a criação de cargos e supressão dos desnecessarios, fixando-lhes os ordenados;

e) suspender os socios incursos no art. 15, destes estatutos;

f) aceitar ou recusar propostas de empréstimos de seus associados;

g) resolver sobre as despesas e aquisição do material necessario á boa marcha dos serviços da associação;

h) regular e orçar as despesas gerais e especiais, discutindo-as e votando-as em suas sessões;

i) designar o socio para ocupar interinamente qualquer cargo de administração, bem como os que devam dirigir as sessões;

j) aceitar ou recusar propostas de novos socios, de acordo com o art. 7.º.

Art. 33. Ao presidente compete:

a) apresentar o Centro Beneficente Civil e Militar ativa e passivamente em juízo ou fóra d'ele, por si ou representante seu devidamente habilitado;

b) convocar as sessões de diretoria, do conselho fiscal e as assembleias gerais;

c) presidir as reuniões da diretoria, com direito de voto em caso de empate;

d) autorizar, com sua assinatura, todas as despesas da associação;

e) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto comunicando, após o seu ato á diretoria;

f) aplicar pena aos socios, de acordo com o art. 14, destes estatutos;

g) apresentar, anualmente, o seu relatório á assembleia geral acompanhado do parecer do conselho fiscal;

h) assinar com o tesoureiro, os cheques sobre bancos e bem assim, os papeis e documentos para efeitos internos e externos, que se relacionarem com os haveres da associação.

Art. 34. Ao secretario compete:

a) ter em ordem a escrituração da secretaria redigindo e assinando em nome do presidente, toda a correspondencia externa da associação, as publicações e outros documentos officiais, extraindo sempre cópia para ser arquivada;

b) organizar e lançar nos respectivos livros todas as atas das sessões de diretoria e das assembleias gerais;

c) ler, nas assembleias gerais e nas sessões de diretoria, as atas e o expediente recebido dando-lhes o destino conveniente;

d) efetuar a matricula dos socios admitidos, registrando-os no competente livro;

e) organizar e ter sob sua guarda o arquivo da associação;

f) auxiliar o presidente na confecção do relatório anual;

g) ter a seu cargo o serviço de propaganda da associação, de acordo com a resolução da diretoria;

h) secretariar as assembleias gerais.

Art. 35. Ao tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens imoveis e haveres da associação;

b) escriturar ou fazer escriturar em forma mercantil, todo o movimento da associação, de modo a merecer fé em juízo ou fóra d'ele;

c) arrecadar as receitas ordinarias e eventuais da associação;

d) assinar, com o presidente, cheques sobre bancos e bem assim os documentos e papeis que tenham relação com os dinheiros e haveres da associação;

e) apresentar, mensalmente, á diretoria, o balancete da receita e despesa;

f) satisfazer os pagamentos devidamente legalizados;

g) facultar ao presidente e ao conselho fiscal o exame do estado da caixa, dos livros, documentos e escrituração da associação;

h) ter sob sua responsabilidade o serviço de caixa;

i) organizar as folhas de pagamento;

j) depositar em conta corrente bancaria no estabelecimento que fór designado pela diretoria, os saldos disponiveis em caixa;

k) fiscalizar e dirigir todo o serviço de cobrança.

Art. 36. Ao diretor-gerente compete:

a) arrolar em livro proprio todos os bens moveis e imoveis e demais haveres da associação, com os seus valores correspondentes;

b) funcionar como fiel do tesoureiro, substituindo-o em todos os seus impedimentos;

c) ter sob sua diréta responsabilidade todos os bens moveis e demais objetos da associação bem como a conservação e a boa ordem das dependências em que a mesma funcionar;

d) executar, diariamente, todas as ordens da diretoria, substituindo, qualquer dos diretores nas assinaturas que se fizerem necessarias ao serviço diario, inclusive nos cheques sobre bancos, dando ciência, em cada caso, ao diretor substituido e á diretoria na sua reunião mensal;

e) cooperar com o tesoureiro no recebimento de consignações;

f) atender a todas as solicitações de auxilios aos socios;

g) responder pelo movimento diario da associação, providenciando, a tempo, sobre todos os casos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O conselho fiscal do Centro Beneficente Civil e Militar terá um mandato de dois anos, será eleito na assembléa geral ordinaria do mês de fevereiro e compôr-se-á de três membros efetivos os quais tomarão posse nessa mesma assembléa.

Paragrafo unico. Na primeira reunião do conselho fiscal eleito, será escolhido o seu relator.

Art. 38. O conselho fiscal só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 39. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro para dar parecer sobre o balanço e relatório anuais da associação e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Centro Beneficente Civil e Militar, no caso do art. 18 destes estatutos e em todas as sessões ordinarias e extraordinarias da diretoria.

Art. 40. Não podem pertencer ao conselho fiscal os parentes dos membros da diretoria.

Art. 41. Ao conselho fiscal compete:

a) dar parecer anual sobre as operações sociais, o balanço e o relatório da associação;

b) examinar sempre que entender, todos os livros da escrituração, da secretaria e tesouraria, fazendo cumprir as disposições da lei e dos presentes estatutos;

c) dar ou receber denúncia contra os diretores ou outros quaisquer socios que exerçam cargo na associação, sobre quaisquer irregularidades que infrinjam as disposições dos presentes estatutos.

§ 1.º Para esse fim o conselho fiscal se reunirá para examinar as infrações ocorridas e as provas que houverem.

§ 2.º No caso de ter sido constatada a procedencia da acusação, por unanimidade dos membros do conselho fiscal, o diretor ou socio atingido ficarão, o primeiro suspenso do exercicio do seu cargo e o segundo suspenso dos seus direitos até que por meio de defesa escrita e julgada em reunião da diretoria, fique provada a improcedencia da denúncia, sendo em caso contrario, submetida a mesma ao conhecimento de uma assembléa geral especialmente convocada, que a julgará definitivamente, procedendo-se na mesma assembléa, á eleição do substituto.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 42. O patrimonio social do Centro Beneficente Civil e Militar é constituído da seguinte maneira:

a) pelos bens moveis e imoveis que a associação possuir ou vier a adquirir;

b) pelos juros dos titulos que adquirir;

c) pelos donativos, beneficios ou outras quaisquer rendas, inclusive, joias de admissão e mensalidades;

d) pela renda resultante do funcionamento das secções.

Art. 43. A totalidade da renda, deduzidas as despesas de custeio e manutenção, será destinado ao beneficio dos socios e no caso de morte destes ao de suas familias, a titulo de auxilio para funeral e outras beneficencias.

Art. 44. Os capitais disponiveis quando empregados em auxilios aos socios por meio de emprestimos, serão a juros permitidos pelo Governo, de acordo com o regulamento das consignações em folha de pagamento vigente.

CAPITULO VI

DAS SECÇÕES

Art. 45. Pelos presentes estatutos, ficam instituidas as seguintes secções:

Financeira e de beneficencia.

Paragrafo unico. Essas secções serão desde logo instaladas.

SECÇÃO I

Da secção financeira

Art. 46. A secção financeira tem por fim:

a) conceder carta de fiança ao socio do Centro Beneficente Civil e Militar, mediante consignação em folha do respectivo aluguel, de acordo com o art. 21, § II, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

b) conceder emprestimos aos seus socios, com o fim de auxiliá-los, de acordo com as tabelas aprovadas pelo Governo.

§ 1.º Os emprestimos e as reformas dos existentes serão feitos de modo que o juro do contrato não ultrapasse a taxa de 12 % ao ano, no prazo maximo de 24 meses sobre a quantia realmente devida (tabela Price), podendo nas mesmas condições a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses, sendo as consignações calculadas de modo que, á medida do decrescimento das taxas de juros aumentem as de amortização.

§ 2.º As consignações em sua totalidade não poderão exceder de 40 % (quarenta por cento) dos vencimentos do consignante; dentro deste limite poderá o consignante transigir para os fins previstos nos presentes estatutos, não podendo, em hipotese alguma, a segunda parte dos vencimentos ser objeto de consignação ou cessão.

§ 3.º O prazo de emprestimo não excederá de 48 meses, de acordo com o art. 13, do decreto sobre as consignações em folha de pagamento atrás referido.

§ 4.º O consignante receberá no ato do emprestimo a quantia total do mesmo, sem desconto de qualquer natureza, quer a titulo de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou outro qualquer pretexto.

Art. 47. É permitido aos socios reformar ou inovar os emprestimos antes do prazo dentro das possibilidades de recursos da associação, uma vez que se tenha esgotado a quarta parte do referido prazo.

SECÇÃO II

Da secção beneficente

Art. 48. A secção de beneficencia do Centro Beneficente Civil e Militar é fundada com o fim de promover, quando os recursos do fundo de beneficencia permitirem, a instituição de um estabelecimento de ensino de humanidades e profissional, que proporcione, em geral aos que nele forem admitidos, uma profissão que os habilite a vencer, com mais facilidade na luta pela existencia.

Paragrafo unico. A associação obrigar-se-á a receber nesse estabelecimento, gratuitamente, os filhos orfãos dos seus socios que não tiverem recursos para custeio de sua educação.

Art. 49. A secção de beneficencia é também creada com o fim de instituir um auxilio para funeral, em favor dos herdeiros ou legatarios dos seus socios e variavel, conforme a situação do fundo de beneficencia, não podendo ser inferior a 200\$ (duzentos mil réis).

§ 1.º No caso do socio falecer em debito com a associação, a diretoria não descontará da quota para funeral as suas dividas em dia de pagamento.

§ 2.º O valor da quota para funeral será fixado anualmente, na assembléa geral que tiver de aprovar o balanço do exercicio anterior.

Art. 50. Todo o socio do Centro Beneficente Civil e Militar fará parte da secção beneficente.

Art. 51. Para que o socio da secção faça jús ao recebimento da quota para funeral, em favor de sua familia, é necessario que tenha completado o prazo de doze meses, na qualidade de socio da mesma.

Art. 52. A quota para funeral que não fór reclamada dentro do prazo de um ano, a contar da data do falecimento do socio, reverterá em favor do fundo de beneficencia.

Art. 53. O fundo de beneficencia dos socios será constituído dos lucros liquidos provenientes do funcionamento das secções.

Art. 54. Assim que a associação possa contar com o seu fundo de beneficencia desenvolvido ou operação de credito pelo mesmo garantida, a diretoria providenciará relativamente á inauguração do estabelecimento de ensino atrás citado, sendo, então, submetido, pela diretoria, á assembléa geral, o regimento interno desta instituição.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Centro Beneficente Civil e Militar não poderá se envolver em manifestações de caracter politico ou religioso.

Art. 56. O Centro Beneficente Civil e Militar só poderá ser dissolvido por uma assembléa geral na qual deverão tomar parte, apoiando a idéa, dois terços dos socios fundadores e bemfeitores ou quando existirem menos de sete socios.

Art. 57. No caso de dissolução da associação, uma vez liquidado o seu passivo, o saldo será partilhado pelos respectivos contribuintes.

Art. 58. O emblema do Centro Beneficente Civil e Militar será representado por uma bandeira branca, tendo no angulo, junto á tralha, globo azul, contendo, em branco, as iniciais — C. B. C. M.

Art. 59. As joias de admissão poderão ser suspensas a juizo da diretoria. (C—5.416—17-10-32—431\$500)

DECRETO N. 21.954 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1932

Aprova o plano de uniformes para uso dos "chauffeurs" e pessoal civil das portarias, repartições e estabelecimentos do Ministerio da Marinha.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negocios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve aprovar e mandar executar o plano de uniformes para uso dos *chauffeurs* e pessoal civil das portarias, repartições e estabelecimentos do Ministerio da Marinha, que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

Plano de uniformes para uso dos *chauffeurs* e pessoal civil das portarias, repartições e estabelecimentos do Ministerio da Marinha, aprovado pelo decreto n. 21.954, de 13 de outubro de 1932

CAPITULO I

DOS UNIFORMES

Art. 1º. Os *chauffeurs* e pessoal civil das portarias, repartições e estabelecimentos do Ministerio da Marinha usarão os uniformes constantes deste plano, de acôrdo com as disposições nelle contidas.

Art. 2º. Os uniformes a que se refere o artigo anterior, serão assim designados:

- 1º, jaquetão;
- 2º, dolman de flanela azul;
- 3º, dolman de brim branco;
- 4º, dolman de brim pardo;
- 5º, dolman de mescla.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 3º. Os uniformes de que tratam os arts. 1º e 2º serão compostos das seguintes peças:

- 1º, jaquetão de flanela azul e de brim pardo, calça de flanela azul e de brim pardo, bonet com capa branca, gravata preta, de laço vertical, borzequins pretos. (Uso exclusivo do porteiro da Secretaria de Estado);
- 2º, dolman e calça de flanela azul, bonet com capa branca borzequins pretos. (*Chauffeurs*, porteiros, guardas, correios, continuos e serventes);
- 3º, dolman e calça de brim branco, bonet com capa branca, borzequins pretos. (*Chauffeurs*);
- 4º, dolman e calça de brim pardo, bonet com capa de brim pardo, borzequins pretos. (Porteiros, guardas, correios, continuos e serventes);

5º, dolman e calça de mescla, bonet com capa branca, borzequins pretos. (Porteiro, continuos e serventes da portaria da Escola Naval).

Art. 4º. As camisas, punhos e colarinhos para os uniformes acima, serão brancos.

CAPITULO III

DAS PEÇAS DE QUE SE COMPÕEM OS UNIFORMES

Art. 5º. As peças de que se compõem os uniformes constantes deste plano obedecerão ás seguintes descrições:

a) peças de vestir:

1º, jaquetão de flanela azul e de brim pardo, folgado, levemente cintado, comprimento, até o meio do dedo polegar com o braço naturalmente caído. Peito de traspasse, gola deitada. Duas ordens de 4 botões chatos, de metal amarelo igual ao modelo anexo, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos, na altura das cavas e os outros em intervalos iguais, casas para os botões e mais uma para cima. Ordem de botões, formando linhas rétas. Afastamento dos botões: do par inferior, dez a onze centímetros; do par superior, doze a treze centímetros. Três botões, tamanho médio, em cada punho; três bolsos: os inferiores com portinholas. O forro, será preto, para o uniforme azul.

2º, dolman de flanela, folgado, gola virada folgada, fechando por meio de colchete. Comprimento, até o meio do dedo polegar, com o braço naturalmente caído. Uma ordem de cinco botões de metal amarelo chatos iguais ao modelo anexo, tamanho grande, sendo o inferior na altura da cintura, o superior, três centímetros abaixo da costura da gola e os outros em intervalos iguais. Quatro bolsos por fóra, com portinholas, fechadas por um botão invisível.

Para os *chauffeurs* este uniforme, terá os botões de metal branco chatos, igual ao modelo anexo;

3º, dolman branco, folgado, gola virada fechando por meio de colchete. Comprimento, até o meio do dedo polegar, com o braço naturalmente caído. Uma ordem de cinco botões de metal branco e list, igual ao modelo anexo, sendo o inferior na altura da cintura, o superior três centímetros abaixo da costura da gola e os outros, em intervalos iguais. Quatro bolsos por fóra, com portinholas fechadas por um botão invisível.

Para os *chauffeurs* este uniforme terá os botões de metal branco chatos, igual ao modelo anexo;

4º, dolman de brim pardo, folgado, gola virada, folgada, fechando por meio de colchete. Comprimento, até o meio do dedo polegar, com o braço naturalmente caído. Uma ordem de cinco botões invisíveis, sendo o inferior na altura da cintura, o superior três centímetros abaixo da costura da gola e os outros, em intervalos iguais. Quatro bolsos por fóra com portinholas fechadas por um botão invisível.

Distintivo na manga esquerda;

5º, dolman, mescla, folgado, gola em pé folgada, fechando direito, por meio de colchete, com altura não inferior a três centímetros nem superior a cinco centímetros. Comprimento, até o meio do dedo polegar, com o braço naturalmente caído. Uma ordem de cinco botões invisíveis, sendo o inferior na altura da cintura, o superior três centímetros abaixo da costura da gola e os outros, em intervalos iguais. Quatro bolsos por fóra, com portinholas fechadas por um botão invisível;

6º, calças: para os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º uniformes, da mesma fazenda do respectivo jaquetão ou dolman, direitas de comprimento suficiente, a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras e com bainhas invisíveis;

7º, bonet: armação de couro. Pala inclinada de 40 a 45º, de couro preto envernizado; a parte inferior, passada de marroquim preto. Capa de brim pardo ou brim branco liso, a qual será dado feitiço, por meio de armação interna de crina ou outro material, exceto aro.

Emblema, segundo desenho, anexo, fixo com uma fita de lã preta, com 35 m/m de largura. Fiel de couro preto envernizado, com 1 c/m de largura, de correr, preso nas extremidades por dois botões dourados pequenos; e para os correios em galão dourado, com fiel dourado e com as mesmas dimensões;

8º, distintivos de metal amarelo de acôrdo com o desenho, para serem pregados nas mangas esquerdas dos uniformes dos porteiros e continuos.

Art. 6º. Os uniformes constantes deste plano serão fornecidos pelo Deposito Naval, adotando a seguinte distribuição:

1.º O semestre será pago, o 1º em janeiro e o 2º em julho, composto das seguintes peças:

Uniforme branco, um.
Uniforme de brim pardo, um.
Uniforme de mescla, um.
Capa branca, uma.
Capa parda, uma.
Borzeguins, um par.

2.º O bienio constará das seguintes peças de uniformes e será pago em janeiro:

Uniforme de flanela, um.
Armação de bonet com emblema e fiel, uma.
Distintivo, um.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 7.º Ao entrar em vigor este plano, será feito, por adiantamento, o pagamento das seguintes peças de uniforme:

Uniforme de brim branco, dois.
Uniforme de brim pardo, dois.
Uniforme de mescla, dois.
Bonet emblema e fiel, um.
Capa de brim branco, duas.
Capa de brim pardo, duas.
Borzeguins, um.
Distintivo, um.
Uniforme de flanela, um.

Art. 8.º O uso exclusivo dos uniformes e respectivos distintivos constantes do presente plano, entrará em vigor, obrigatoriamente, a partir de 1 de janeiro, no próximo ano de 1933.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Protógenes Pereira Guimarães*.

DECRETO N. 21.965 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1932

Transfere importâncias de umas para outras sub-consignações, na verba 12 — Diretoria de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, do orçamento para o corrente an.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo à exposição de motivos feita pelo encarregado do expediente do Ministério da Agricultura, na ausência do ministro, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas, nos créditos "em ser" da verba 12 — Diretoria de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, do art. 5º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, que aprovou o orçamento da despesa para o corrente exercício, as seguintes importâncias:

a) do título Material, sub-consignação n. 1 — Material permanente, para o título Pessoal, sub-consignação n. 10 — Diárias, ajudas de custo, etc., 20:000\$000;

b) no título Material, da sub-consignação n. 2, Material de consumo, para a sub-consignação n. 3 — Diversas despesas, 5:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

Sr. Chefe do Governo Provisorio — A necessidade de proporcionar uma instrução intensiva ao pessoal da Diretoria de Meteorologia, não só para os trabalhos comuns, mas, especialmente, para as observações especiais de Ano Polar e de ocorrer a essas observações, particularmente as efetuadas no Observatório Magnético estabelecido, para esse fim, no Pará, e a de contribuir para os serviços decorrentes das operações militares, nas quais aquela diretoria vem tomando parte com

a remessa de pessoal para a execução de observações meteorológicas, determinaram um acréscimo de despesas relativas a transportes de pessoal e a ajudas de custo e diárias para a sua locomoção e estadia fóra da sede normal da sua residência e das suas atividades.

Essas despesas deveriam correr á conta das sub-consignações, respectivamente, n. 3 — Diversas despesas, do título Material, e n. 10 — Diárias, ajudas de custo, etc., do título Pessoal.

Sendo, porém, insuficientes os créditos dessas sub-consignações, mas sendo inconveniente o aumento da despesa global da União, apresento á vossa consideração um projeto de decreto transferindo para essas sub-consignações, respectivamente, as importâncias de 5:000\$ e 20:000\$, reduzidas das sub-consignações n. 2 — Material de consumo, e n. 1 — Material permanente, do título Material, da verba 12ª — Diretoria de Meteorologia, do art. 5º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, que aprovou o orçamento para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — *Mario B. Carneiro*, encarregado do expediente na ausência do ministro.

DECRETO N. 21.966 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1932

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 54.000:000\$000, para serviços de ajuda-gem, rodoviarios, ferroviarios e outros

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, considerando que a seca tem recrudescido ultimamente em toda a zona compreendida da Baía ao Piauí;

Considerando que a extensão dessa calamidade publica tem aumentado o número de victimas que devem ser socorridas;

Considerando que esses socorros são prestados na sua maioria por meio de serviços publicos, que se tem desenvolvido dia a dia para comportar o número de victimas do flagelo;

Considerando que os créditos até agora abertos, foram insuficientes para socorrer a toda a população nordestina atingida pelo rigor da seca;

Considerando que as obras iniciadas de carater preventivo, em andamento não podem ser abandonadas no estado em que se encontram sem grave dano para a economia publica;

Considerando que nos serviços diretamente a cargo da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas já se acham empregados cerca de 170.000 operarios, além de grande número que se acha socorrido indiretamente pelo Governo Federal;

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, dispensadas as formalidades do art. 80 § 1º do Código de Contabilidade da União, o credito extraordinario de 54.000:000\$000 (cincoenta e quatro mil contos de réis) para atender ás despesas com pessoal e material indistintamente, em estudos e construção de estradas de ferro, de rodagem e carroçaveis, açudes, barragens, obras de irrigação, poços, serviços de colonização agricola em terras devolutas no Norte do país, para fixação das victimas do flagelo e quaisquer outros serviços que forem julgados necessários na actual crise climaterica.

Art. 2.º A critério do Ministerio da Viação e Obras Publicas correrão também á conta deste credito as despesas de assistencia direta aos flagelados, compreendidas as de natureza medica, hospitalar, de alimentação e outras que se fizerem necessarias, inclusive as de remessa de numerario, podendo ser concedidos adiantamentos aos Estados do Norte, para auxiliar a execução de obras publicas, assistencia e colonização de trabalhadores.

Art. 3.º Este credito será integralmente distribuido á tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, que o receberá em tres parcelas de 18.000:000\$000, nos meses de outubro, novembro e dezembro para applica-lo diretamente ou mediante adiantamentos aos chefes de distrito, de comissões e a outros funcionarios federais ou estaduais, de conformidade com o decreto n. 20.257, de 20 de julho de 1931, podendo ser feitos mais de dois adiantamentos ao mesmo responsavel

Art. 4.º No caso de construção que interesse a outros serviços do Ministério, ficarão elas a cargo das repartições a que se destinarem e a tesouraria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, devidamente autorizada, fará os adiantamentos aos funcionários das mesmas repartições que forem indicados pelos respectivos diretores, na forma do decreto citado no art. 3.º

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.968 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1932

Concede novo prazo de isenção de imóveis do Banco do Brasil, não destinados ao seu próprio uso, mas compreendidos em sua finalidade bancária.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a isenção de impostos a que se referem os arts. 2.º e 3.º do decreto n. 19.826, de 1 de abril de 1931, não aproveitou ao Banco do Brasil, pela dificuldade de alienação dos bens imóveis não destinados ao seu uso próprio, mas compreendidos em sua finalidade bancária;

Considerando ainda a exposição de motivos do referido decreto, e usando das atribuições contidas no art. 1.º do de n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º As aquisições feitas pelo Banco do Brasil de bens que se não destinem ao seu próprio uso, mas compreendidos em sua finalidade bancária, assim como os mesmos bens, ficam isentos de impostos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, durante o prazo de 18 meses contados desta data para os bens já existentes e, da data da transmissão, para os que forem adquiridos futuramente, tornando-se exigíveis os mesmos impostos a contar desse prazo, si o Banco do Brasil ainda conservar os imóveis em seu patrimonio.

Paragrafo unico. Os funcionarios que oficiarem nas transmissões ou o proprio Banco dirigirão às repartições fiscaes competentes comunicação do ato, da qual conste a data deste, nome das partes e valor do contrato, para anotação condicional do debito e sua cobrança, decorrido o prazo deste artigo.

Art. 2.º A isenção de todos os impostos abrange os bens adquiridos pelo Banco, anteriormente ao decreto n. 19.826, de 1 de abril de 1931 e não destinados a seu proprio uso, pelo prazo de mais 18 meses contados desta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Marinha

(*) O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve revigorar, por mais sessenta (60) dias, o prazo a que se refere o decreto de 31 de março do corrente ano, indultando os desertores da Armada que se apresentarem e os que vierem a se apresentar dentro desse prazo, podendo a apresentação ser feita, nos Estados, nas respectivas Capitânicas de Portos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Prologenes Pereira Guimarães.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Por decretos de 13 de outubro corrente:

Foram nomeados:

O operario extraordinario da Diretoria do Armamento da Marinha Manoel Leite Sodré para o lugar de operario de terceira classe, fundidor, da oficina complementar n. 4, da mesma diretoria;

Manoel André de Souza e Manoel da Silva Pinto para exercerem o cargo de remador das embarcações do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Foi aposentado Manoel Antonio Gomes, conforme requereu, no lugar de operario de primeira classe das oficinas de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram confirmadas:

De conformidade com o art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, a nomeação, efetuada em 11 de fevereiro de 1925, de Bernardino Vicente Cavulo para o lugar de duchista e massagista do Sanatório Naval em Nova Friburgo.

De conformidade com o art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, a nomeação, efetuada em 16 de março de 1925, de Gerencio Augusto Coelho para o lugar de barbeiro do Sanatório Naval em Nova Friburgo.

Foi concedida de acordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 30 de setembro ultimo, aos oficiais, sub-officiais, inferiores e praças da Armada, mencionados na inclusa relação, a *medalha militar*, creada pelo primeiro dos citados decretos como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação.

RELAÇÃO DOS OFICIAIS, SUB-OFFICIAIS, INFERIORES E PRAÇAS AOS QUAIS É CONCEDIDA A MEDALHA MILITAR POR DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1932

Medalha de ouro — Por contar mais de trinta anos de serviço, sem nota que o desabone: capitão de corveta — Q. M. — da reserva de primeira classe, Gastão da Silva Rios.

Medalha de prata — Por contarem mais de vinte anos de serviço, nas mesmas condições acima: capitão tenente comissario, Victor Mondaini; segundo tenente comissionado, Joaquim José de Araujo; sub-officiais, condutor de Caldeira, Leopoldo de Andrade e Silva, condutor motorista Emilio Leite Sampaio, M. O. Av. Djalma de Azevedo; enfermeiros, Antonio Christovão Colombo, Antonio Ferreira, Joatão Nunes de Carvalho, José Vieira de Mattos, Antonio Felício da Silva e Antonio Alves; artifice de maquinas (torneiro) Manoel Bezerra Filho; fleis, Domingos Rocha Monjardim, Luiz de Castro Marques da Silva, Antonio de Lima e Virgilio Bernardino de Oliveira; primeiros sargentos, Manoel Veronico de Barros, Celso Augusto Freire, João Nogueira de Queiroz; segundo sargento, Gumersino Monteiro da Silva e cabo João Satiro dos Santos.

Medalha de bronze: — Por contarem mais de dez anos de serviço, nas mesmas condições supramencionadas: capitães tenentes, comissarios, Edgard Soares Judice, Augusto Pinto de Mesquita Filho, Gastão Motta e Renato de Britto Gomes; primeiros tenentes comissarios, Jorge Cardoso Ramos, Affonso Figueira Machado, Adherbal Moreira Cruz, Maximo Martinelli e Jorge Mayerhoffer; segundo tenente, reformado, Benjamin Villanova; sub-officiais, enfermeiros, José Balbino dos Santos, Ubaldo Ramalhet Lemos, José Porfirio da Silva, Pedro Faustino Pereira e Luiz de Oliveira Pinto; condutor de caldeira, Gentil Alves Cardoso; primeiros sargentos, Chrisantho Dias, Gilberto Carlos de Souza, Urbano José dos Santos e José Andrade Santiago Filho; segundos sargentos, Modesto de Oliveira Ramos, Oscar Prestes, João Pereira dos Santos, Francisco Simeão de Souza e Sergio Nunes de Oliveira; terceiros sargentos, Febrônio Soares, Guilherme Mauroilho, Deolindo dos Santos Valle, Sylvio Tymbira da Cunha, Luiz da Silva Gayoso, Waldemar Baptista e Julio Alves da Silva; cabos, Dimas Fernandes da Silva, José Telles de Menezes e José Mathias de Paula e marinheiro nacional de primeira classe José Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1932

Joaquim Rufino dos Santos. — Aguarde o periodo legal de três meses.

Manoel da Rocha Moura. — Declare para que fim deseja o cancelamento.

Manoel Rodrigues de Carvalho. — Declare para que fim deseja o cancelamento.

Diretoria do Interior

Por portarias de 17 do corrente mês:

Foi declarado cidadão brasileiro Marcolino Roça Novo, natural de Portugal, nascido a 7 de maio de 1890, filho de Joaquim Roça Novo e de Maria Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do art. 8º n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Mario Adolpho dos Santos, 3º oficial da Imprensa Nacional.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1932

Jacob Kreminitzer, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Nagib Salmen, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Arthur Pasquinelli, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove a posse do imóvel, transcrito em seu nome no Registro Geral.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 5 de outubro de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Marinha:

N. 1.881 — Solicitou-se a distribuição do crédito de 20:000\$000, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Sergipe, para pagamento da subvenção que compete, em 1930, á Santa Casa de Santo Amaro, naquêlê Estado.

N. 1.880 — Comunicou-se, em referência ao telegrama de 29 de setembro de 1932, que foi solicitada, ao Ministerio da Fazenda, a distribuição do crédito de 5:000\$000 á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquêlê Estado, para pagamento do auxilio que compete ao Hospital de Anapolis, tendo sido os requerimentos competentes enviados ao Ministerio da Educação e Saude Públi-

ca, com o officio n. 1.356, de 14 de setembro de 1932, ao que está afeto o respectivo serviço.

Requerimento despachado

Assumpção & Comp., Limitada, propondo para serem utilizadas, no Serviço Eleitoral, maquinas de escrever "Woodstock". — Indeferido.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

Ao gerente da Leopoldina Railway:

N. 1.472 — Restituíram-se as requisições de passagens enviadas com o officio n. D.-G. 221, 411, de 13 de setembro último, afim de ser nela declarada a qualidade e nomes dos funcionarios respectivos.

Expediente de 7 de outubro de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A' Escola Quinze de Novembro:

N. 1.891 — Declarou-se, em referência ao officio n. 287, de 19 de outubro de 1932, que fica autorizado a fazer as aquisições nêlê citadas, por conta do crédito 31:025\$000, suplementar á sub-consignação n. 12 da verba 8ª do orçamento vigente, que será oportunamente concedido.

A' Policia do Distrito Federal:

N. 1.892 — Recomendou-se seja feita a este Ministerio a proposta para a alteração da distribuição interna das sub-consignações ns. 1 e 2 do "Material" daquela repartição.

A' Comissão Central de Compras:

N. 1.893 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 1.891, acima citado.

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.894 — Solicitou-se a distribuição do crédito de 700\$ á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, para pagamento da congrua que compete ao conego Tobias Bernardino de Souza Cunha.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.895 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 1.894, acima citado.

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.094 — Declarou-se que a situação financeira do país não comporta o aumento de 318:186\$, sobre o orçamento atual, que consigna a proposta enviada com o officio n. 369, de 5 de setembro ultimo, pelo que é sugerida a proposta, quanto ao material, organizado na Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado dêste ministerio, da qual ainda resulta um aumento de 15:578\$ em relação ao orçamento de 1932.

A' Casa de Detenção:

N. 1.900 — Autorizou-se a gratificação, aos funcionarios daquêlê casa, na razão mensal de 1/3 dos vencimentos de cada um, a partir de 1 de agosto ultimo.

A' Policia Militar:

N. 1.901 — Declarou-se que deve solicitar diretamente ao Banco do Brasil a entrega de 560:500\$ para atender ao pagamento das despesas de material

da verba daquêlê corporação, do crédito vigente.

— Ao procurador geral do Distrito Federal:

N. 1.902 — Declarou-se, em referência ao officio n. 230, de 16 de setembro findo, que este ministerio necessita saber se não é possível a redução do crédito de 1:000\$ indicado para as despesas de telefone.

Atos do diretor geral:

Officios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 1.479 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 1.894, acima citado.

A' Casa de Correção:

N. 1.483 — Solicitou-se informar se ha saldo para ocorrer ás despesas com as obras no pavilhão de isolamento dos sentenciados tuberculosos.

— A' Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.484 — Declarou-se, em referência ao officio n. 1.382, de 16 de setembro de 1932, que a exigencia nêlê contida não pôde ser satisfeita, visto que a folha da diferença de vencimentos de que trata foi organizada de acôrdo com os principios legais vigentes ao tempo da substituição citada.

N. 1.846 — Comunicou-se que a despesa a que se refere o officio n. 1.288, de 2 de setembro de 1932, deverá ser liquidada na conformidade do § 1º, artigo 404 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Segunda secção

Atos do Sr. ministro

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.896 — De 41:521\$400 de consumo de gaz, luz e energia elétrica e aluguel de aparelhos telefonicos, no periodo de janeiro a junho de 1932, na policia do Distrito Federal.

N. 1.897 — De 250\$000 a Zelia Passeedo de Miranda, de serviços dactilograficos prestados em agosto de 1932, á Casa de Correção.

N. 1.898 — De 28:061\$638, de consumo de gaz, luz e energia elétrica, no periodo de janeiro a abril de 1932, na Imprensa Nacional.

N. 1.809 — De 460\$940 á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, de fornecimentos feitos e serviços realizados, em julho de 1932, para a policia do Distrito Federal.

— Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 1.903 — Recomendou-se ser paga por quem se utilizou do serviço, a despesa de 36\$400, de uma ligação interurbana, feita pelo aparelho daquela repartição, em 26 de janeiro de 1932.

Atos do Sr. diretor geral:

Officios:

A' Policia Militar:

N. 1.480 — Transmitiu-se a conta de Campos Fernandes Ltda., na importancia de 29:500\$000, para ser devidamente processada.

A' Imprensa Nacional:

N. 1.481 — Transmitem-se as primeiras vias dos pedidos ns. 91 a 95.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.482 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 91 a 95.

— A' Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.486 — Comunicou-se, em referencia ao officio n. 1.113, de 13 de setembro de 1932, que o adiantamento a que elle se refere deve ser entregue para atender a parte das despesas mencionadas no aviso n. 727, no resto do exercicio.

— A' Escola João Luiz Alves:

N. 1.487 — Transmittiu-se cópia da informação prestada pela Comissão de Compras sobre a reclamação a que se refere o officio n. 513, de 17 de junho de 1932.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 1.488 — Solicitou-se transporte desta Capital a São Salvador da Baía, para o funcionario da Secretaria do Tribunal Eleitoral Regional naquêlê Estado, João Luiz da Silva.

N. 1.489 — Solicitou-se o transporte para o funcionario do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul, do porto desta Capital ao de Porto Alegre.

Montepio:

A' Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.107 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Luiza dos Passos, acompanhando titulos de pensionista.

Requerimentos despachados:

Eugenia Cunha de Sá e Souza, viúva do ex-procurador da Republica, no Pará, Dr. Arthur de Sá e Souza, pedindo concessão de titulos de montepio para si e seus filhos, bem assim como quantitativo para funeral ou luto. — Documente a petição.

Primeira Secção

Expediente de 6 de outubro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.882 — Solicitou-se a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 1.080:0278800, destinado á reorganisação do Policia Militar do Distrito Federal.

— A' Policia Militar:

N. 1.883 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 1.882, acima citado.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.886 — Reiterou-se a solicitação constante do aviso n. 809, de 7 de maio de 1932.

— A' Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.888 — Solicitou-se a restituição á firma De Nicola & Ribeiro, da caução de 5000000, feita para garantia da apresentação de proposta para execução de obras no edificio do Hospital da Policia Militar.

N. 1.889 — Solicitou-se a restituição de caução de igual quantia feita para o mesmo fim por Virgilio Guimarães & Comp.

N. 1.890 — Solicitou-se a restituição de caução de igual quantia feita para identico fim por Alberto Hess.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

Ao procurador especial da Comissão de Correição Administrativa:

N. 1.473 — Solicitou-se informação sobre o processo n. 594 — Policia — 1931, que foi encaminhado á extinta Comissão de Sindicancias dêste Ministerio com o officio n. 1.853, de 4 de dezembro de 1931.

— A despesa Pública do Tesouro Nacional

N. 1.474 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de 6000000 de congrua que compete, em 1932, a Don Adauto Aurelio de Miranda Henriques, conego da Sé de Olinda, cumpridas exigencias legais.

N. 1.475 — Restituiu-se o processo transmitido com o officio n. 1.776, de 23 de agosto último, cumpridas exigencias da lei.

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos

Ao Ministerio da Fazenda.

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.884 — De 8:169\$200, de consumo de gaz, luz e energia electricas, em junho de 1932.

De 15:319\$0400, de fornecimentos de alimentação aos presos do depósito da Policia do Distrito Federal, em maio e junho de 1932.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.887 — Comunicou-se que o contrato celebrado entre a Policia do Distrito Federal e Elvira de Abreu Martins para arrendamento do predio destinado á Delegacia do 29º Distrito Policial, mereceu aprovação do ministro.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.476 — Restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 1.414, de 14 de setembro de 1932, visto que os documentos exigidos já terem sido remetidos ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 1.792, de 24 do citado mês.

— Ao Corpo de Bombeiros:

N. 1.477 — Comunicou-se ter sido denegado isenção de direitos e taxas para o material importado da Italia pela firma Almeida & Companhia, para aquela corporação.

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.478 — Solicitou-se a mudança para o gabinete do diretor geral da Justiça do aparelho telefonico official existente na sala da 1ª Secção.

Primeira Secção

Expediente de 6 de outubro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.905 — Transmittiu-se a prestação de contas do adiantamento de réis 6:000\$000, feito ao diretor da Escola João Luiz Alves, para pagamento das despesas com asseio e reparo naquêlê edificio, no periodo de março a maio de 1932.

N. 1.909 — Solicitou-se o pagamento de 5:878\$400 ao suplente plantonista organizador da officina de composição do *Diário Oficial*, João Leite de Vasconcellos, de remuneração que deixou de receber quando esteve servindo no Exército Nacional.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

A Comissão Apuradora e Fiscalisadora da Totalidade da Divida Passiva da União:

N. 1.490 — Transmittiu-se a conta de fornecimentos feitos por Fernando Severino & Companhia, á Casa de Detenção, em 1929.

— A Escola 15 de Novembro:

N. 1.491 — Restituíram-se as contas relativas aos pedidos ns. 3, 10, 11, 12, 13 e 19.

Segunda Secção

A Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.906 — De 4:986\$700, para pagamento do selo que compete, no periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1932, ao capitão, reformado, da Policia Militar, Mario Limoeiro.

N. 1.907 — De 460\$500 de soldo que compete, de 20 de setembro a 31 de dezembro de 1932, ao soldado da Policia Militar, reformado, José de Farias.

N. 1.908 — De 330\$800, á Companhia Telefonica Brasileira, de instalação de um telefone para a Comissão de Inquerito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Officios:

A' Imprensa Nacional:

N. 1.492 — Transmittiu-se, afim de ser encadernada a coleção do *Diário Oficial*, relativa a setembro de 1932, pertencente a esta Diretoria.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 1.493 — Solicitou-se transporte, desta Capital a Culabá, para o funcionario do Tribunal Regional Eleitoral, Isaac Delduque.

— Ao delegado fiscal de Tesouro no Rio de Janeiro:

N. 1.494 — Comunicou-se ficar autorizada a entrega ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral o material citado no officio n. 54, de 12 de agosto de 1932.

— Ao Tribunal de Justiça Eleitoral:

N. 1.495 — Comunicou-se a providencia acima citada no aviso n. 1.494.

— Aos delegados fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados da União:

Transmittiu-se o seguinte officio-circular sob o

N. 1.496 — "Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de que seja enviada uma relação do saldo de material do antigo serviço eleitoral, que ainda tenha em deposito, que á para que o ministro se sirva providenciar a respeito".

Policia do Distrito Federal

Por atos de 13 do corrente:

Foi designado o comissario de 1ª classe, do 16º Distrito Policial, Pericles Machado de Castro, para chefiar o serviço de repressão ao uso clandestino de toxicos entorpecentes e das mis-

Elizações a cargo da 2ª Delegacia Auxiliar.

Passou a servir á disposição da 1ª Delegacia Auxiliar, o commissario de 2ª classe, do 24º Distrito Policial, André Romero.

Passou a servir á disposição da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, o commissario de 2ª classe, do 2º Distrito Policial, Jonas Luiz Esteves.

Foi exonerado José Antonio de Oliveira, do cargo de sinaleiro reserva da Inspetoria de Veículos, por falta de disciplina cometida no exercicio das funções de seu cargo.

Foi tornado sem efeito o ato constante da portaria de 17 do mês findo, que determinou que os produtos constantes das tabelas A, B e C, das Instruções seguidas pelo Serviço de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições da 4ª Delegacia Auxiliar, passassem, igualmente, a ser fiscalizados pela Policia, conforme publicação á paginas 17.718, do *Diario Oficial* de 21 do mesmo mês.

Ainda na mesma data o Sr. chefe de Policia baixou a seguinte portaria: "Reitero aos delegados distritais a recomendação relativa á rigorosa representação aos vadios e falsos mendigos, enviando, mensalmente, a 1º delegado auxiliar um mapz discriminativo do movimento verificado".

Por atos de 14 do corrente: Foi designado o escripturario interino desta Secretaria, Alfredo Elyseo Kohn, para desempenhar as funções de tradutor e interprete desta repartição, quando para isso requisitado por Juizo competente ou por quem de direito. Foi dispensado do ponto pelo prazo de oito dias, a partir de 12 do corrente mês, o marinheiro da Inspetoria da Policia Maritima, José Feitosa de Almeida.

Ainda nesta data, o Sr. chefe de Policia baixou a seguinte portaria: "Recomendo que, na expedição de passaportes por esta Secretaria, seja observado o disposto no decreto n. 18.408, de 25 de setembro de 1928".

Requerimentos despachados

Dia 17 do outubro de 1932

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Leblon Clube, Leopoldina D'Avila Corrêa Braga, Augusta de Mello Mattos, Maria Amelia de Azevedo Corrêa, União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, Elviro Velho. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

José Nunes da Costa Junior, Avelino Arnaus Kayla Bokser, Maria Chucui Sadadi. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Joaquim José Barbosa, Homéro Ferreira Soares, Coelho & Comp. Ltda., Antonio Moreira da Silva. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Paulo Luiz Brandão, Pedro Paulo Russell Mac Cord Junior. — Satisfazam as exigencias do edital.

Octacilio de Souza, José de Sá Ozonio, Primo Luiz de Macedo, Raul Toledo da Silva, José Ferreira dos Santos, Porto, Dorcelino Antonio Araujo, Floriano Brum da Silveira, Franklin Alves Carneiro, Ildefonso Monteiro, Sylvio de Souza Coelho, Gustavo Paes de Vasconcellos, Antonio Paulino Sampaio. — Liberem-se em termos.

Victor Rorrlonds Melbonrrr. — Conceda-se o passaporte.

Elizabeth Gruenewald, Abel Pinheiro, José Teixeira. — Certificuem-se e restituam-se em termos.

José Baptista de Souza. — Certifique-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por apostila de 10 de outubro de 1932, do Sr. ministro, no titulo de 31 de março de 1929, de nomeação de Manoel Mello para o lugar de lustrador do Instituto Oswaldo Cruz, foi declarado que o funcionario a quem o mesmo se refere se chama Manoel Francisco de Mello.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 17 de outubro de 1932

Sr. diretor geral do Expediente, em exercicio:

N. 283 M — Cientificando ter tomado as providencias solicitadas pelo officio n. D. E. 2.046

— Sr. diretor geral de Contabilidade: N. 284 M — Em resposta ao officio n. D. C. 2.604, remetendo o processo S. E. 3.034, de 1932.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1932

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.594 — Em aditamento ao aviso n. 1.804, de 13 de julho do corrente ano, declara que o inspetor da Estabelecimentos Subvencionados Sr. José Fonseca de Mello, funcionario desse ministério, está igualmente autorizado a requisitar leitos, de conformidade com o empenho n. 6, de 7 daquele mês, extraído em favor dessa Estrada.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.595 — Transmite para o competente registro nesse Tribunal, a cópia autentica e em duplicata do decreto numero 21.846-A, de 20 de setembro proximo findo, pelo qual foi feita a organização do Gabinete de Ministro da Educação e Saúde Publica.

Dia 10 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

Casa de Expostos, nesta capital, pedindo subvenção neste 2º semestre. — Comprove regularmente a aplicação dada ao auxilio para 1931.

Patronato das Crianças Pobres de São João Baptista da Lagôa, nesta capital, pedindo subvenção neste semestre. — Habilite-se na forma da lei.

Dia 12

Comissão Organizadora da 1ª Temporada Oficial do Teatro Nacional, pedindo uma ajuda oficial. — Não ha verba, assim, não pôde ser atendida.

Dia 13

Associação Asilo S. Luiz para a Velhice Desamparada, pedindo uma subvenção para o semestre corrente. — Habilite-se nos termos do artigo 5º do decreto n. 20.351.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de outubro de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.587-Circular — Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser enviada a esta Secretaria de Estado, com a maior urgencia, uma relação discriminada das despesas que terão de ser atendidas, por conta das sub-consignações do material da verba dessa repartição, de acôrdo com a proposta que remetestes para o orçamento de 1933, afim de que S. Ex. possa, á vista desses dados, melhor julgar da necessidade dos créditos consignados na mesma proposta. — *Hilario Luiz Leitão*, diretor geral.

Identico ás demais repartições deste ministério.

Dia 13

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.588 — Solicita o parecer dessa reitoria sobre o pedido constante do officio n. 434, de 15 do corrente, do diretor da Faculdade de Direito dessa universidade, concernente á Caixa Beneficente da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.589 — Transmite o requerimento em que Julia Corrêa de Moraes Rego, viuva do correio da Colonia de Psicopatas (Homens) Dario ou Darilio de Moraes Rego, pede uma certidão.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.590 — Em aditamento ao officio n. 2.439, desta diretoria, comunica que as despesas efetuadas por conta das verbas patrimoniais do Instituto Nacional de Surdos Mudos e aprovadas pelo senhor ministro, são referentes ao segundo trimestre do corrente ano, e não ás indicadas no citado officio n. 2.439.

— Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.591 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 do mês proximo findo, resolveu ordenar o registro do contrato celebrado com Cicero Ferreira, para servir na qualidade de professor de Contabilidade Commercial da Escola Wenceslau Braz.

— Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.592 — Em referencia ao officio n. 1.164, de 29 de setembro findo, concernente á concurrencia administrativa realizada no Manicomio Judiciario, em 20 do mesmo mês, para execução de pequenas obras do respectivo edificio, solicita informar si houve autorização para a realização da concurrencia; si o orçamento das obras foi organizado pelo engenheiro deste ministério, e qual a importância orçada para as despesas com tais obras.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2.593 — Solicita providencias no sentido de ser submetido a inspeção de saude para os efeitos de aposentadoria, o escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, *Azihug Silva*.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 5ª SESSÃO, DA 3ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1932, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. professor Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário, o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Leitão da Cunha, Guerra Blessmann, Samuel Libanio, Delgado de Carvalho, Isaías Alves, João Simplicio, Padre Leonel Franca, almirante Americo Silvado, marechal Marques da Cunha.

O Sr. presidente — Na ausencia do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, havendo numero legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Guerra Blessmann — (Lendo)

Comissão de Regimentos

Parecer n. 174

"A" Comissão de Regimentos foi presente um folheto impresso, com 78 paginas, contendo 267 artigos, intitulado Regimento Interno da Faculdade de Medicina de Recife, e faculdades anexas de Farmacia e Odontologia. No art. I, diz: "Ficam congregados na Faculdade de Medicina do Recife, até ulterior deliberação da lei, os institutos de ensino superior abaixo enumerados: a) Faculdade de Medicina; b) Faculdade de Farmacia; c) Faculdade de Odontologia. Parece á Comissão que a denominação de Faculdade, tendo sido até agora utilizada para designar institutos de vida autonoma, quer isolados, quer universitarios, deve ser preferível designar os cursos de farmacia e odontologia que funcionam junto ás Faculdades de Medicina ou como cursos anexos ou como escolas. Aliás esta ultima denominação já está adotada na legislação do ensino em vigor, como se vê no título VII do regulamento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Deste modo os professores destes cursos ou destas escolas quando reunidas, constituirão um Conselho e não uma Congregação como pretende o regimento apresentado. Tal modo de proceder pôde se prestar á confusões prejudiciais, sempre que tais assembleas invocarem como atribuições que lhes são proprias, as discriminadas no cap. III, do dec. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Determinando a lei uma modificação no atual processo de admissão aos institutos de ensino superior, incluindo o curso complementar secundario, com adaptação didatica, torna-se indispensavel que o cap. II possua artigos que regulem a matricula inicial, quando entrar em vigor tal disposição.

Tambem não está previsto o modo de proceder quando for excluido o limite fixado pelo art. 9º, do regimento em questão, isto é, quando pelo ultimo grupo de classificados for ultrapassado o numero de alunos a serem matriculados.

No exame vestibular é considerado reprovado o aluno que tiver média inferior a 4.

Ha uma desigualdade neste ponto com o regulamento do instituto oficial congener; neste, a nota minima de aprovação é cinco. É certo que para efeito de transferencias torna-se indispensavel neste ponto uma perfeita identidade. Em relação ao regime didatico e escolar, outras pequenas divergencias, que longo seria enumerar, a falta de uma tabela de taxas e a inclusão do cap. V—revalidação de diploma, atribuição limitada ás faculdades officiais por aviso n. 185, de 3 de março de 1931, concorrem para que a Comissão de Regimentos opine pela remessa á Faculdade de Medicina de Recife, do regimento em apreço afim de que sejam cumpridas, integralmente as determinações essenciais assinaladas no decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e contidas nos decretos ns. 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1932. Até á proxima reunião do Conselho, quando tais modificações devem ser apresentadas á Faculdade de Medicina do Recife, obedecerá no que lhe for applicavel ao regulamento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, baixado com o decreto n. 20.865 de 28 de setembro de 1931."

Sala das sessões, em 22 de setembro de 1932. — Luiz Francisco Guerra Blessmann. — Americo Brasílio Silvado. — Joaquim Marques da Cunha.

O Sr. almirante Americo Silvado — (Lendo)

Comissão de Regimentos

Parecer n. 175

Foi presente á Comissão de Regimentos, deste Conselho, um conjunto de provas tipográficas, correspondentes ao que

foi chamado o regimento interno da Faculdade de Odontologia e Farmacia da Universidade de Minas Gerais, para que sobre elle fosse dado parecer. Da informação do diretor da 2ª secção do Departamento Nacional do Ensino, aprovada pelo ilustre diretor deste o douto vice-presidente deste Conselho, consta que o chamado regimento "está obedecendo, dentro das suas linhas gerais, á legislação vigente, do ensino", exceto quanto a certas irregularidades, que aponta. Encontrando-se o documento em estudo dentro da doutrina, firmada por este Conselho contra o meu unico voto, que foi considerado anti-liberal, embora organico, passa o relator a apreciar as irregularidades apontadas, para apresentar em seguida o parecer indispensavel.

1 — Do art. 21 do regimento em estudo, na parte referente ao corpo docente, consta que "a vaga de professor catedratico será preenchida pelo substituto da respectiva secção, até que o ultimo professor substituto existente seja aproveitado". A essa determinação de ordem geral, infringente da doutrina da legislação atual, o diretor da secção do Departamento Nacional do Ensino pondera que ela só poderá prevalecer para o professor substituto, que houver sido nomeado de acôrdo com o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que estabelecia semelhante processo de substituição no seu artigo 42, porque na legislação atual não ha mais professor com a denominação de substituto. Destarte, a doutrina de ordem geral, que acabou de sere apreciada, carece de ser modificada para respeitar o estabelecido na legislação vigente. As doutrinas do § 2º desse artigo e do art. 22, carecem de se tornarem identicas ás dos arts. 133 e paragrafo unico e 134 do Regulamento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para obcecerem á identidade prescrita pelo § II do art. 8º, do decreto n. 28.179, de 6 de julho de 1931.

2 — Do capitulo VIII do regimento em estudo consta o cargo de vice-diretor, que não foi previsto fela legislação vigente. A falta do conselho tecnico-administrativo, que a informação do Departamento Nacional do Ensino assinala, está dentro das tres variantes que o paragrafo unico do art. 26, título V, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, assinala, e assim, o substituto nato do diretor da faculdade esrá o professor catedratico mais antigo.

3 — O capitulo XIX, do regimento em estudo, regula a revalidação de diplomas, dados por escolas estrangeiras. Essa revalidação foi por deliberação da maioria deste Conselho, contra a qual o relator votou por a ter julgado anti-liberal, restringida ás escolas officiais da Republica.

4 — Do regimento em estudo consta a taxa de transferencia com o valor de 700\$000, em vez de 200\$000, cobrada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e tornada obrigatória por decreto n. 20.929, de 11 de junho do ano corrente, pelo que aquela taxa não pôde prevalecer. A proposito de taxas, a tabela do regimento em estudo afasta-se completamente da vigente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pelo que parece ao relator ser muito menos liberal que a desta faculdade. Com efeito, estudando-se a tabela de taxas da Faculdade de Odontologia e Farmacia da Universidade de Minas Gerais, verifica-se logo que ela é sobremodo favoravel aos docentes, ao passo que é extensiva para os discentes, comparando-se-a com a vigente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Emquanto que a tabela desta faculdade cobra 300\$000 por um titulo de docente livre, a da Universidade de Minas Gerais cobra apenas 100\$000.

Por uma inscrição para concurso nesta faculdade o concorrente paga 50\$000, enquanto que na do Rio de Janeiro, uma inscrição para um concurso de professor catedratico paga réis 300\$000 de taxa e para docente livre paga 100\$000. Entretanto, uma inscrição de um aluno em exame de 2ª época, que no Rio de Janeiro paga 20\$000, na Faculdade de Minas Gerais, paga 100\$000 ou apenas cinco vezes mais.

A taxa de transferencia, já referida antes, é de 200\$000 no Rio de Janeiro e de 700\$000 na Faculdade de Minas Gerais. A taxa de frequencia nesta última faculdade é de 500\$000, de um modo geral, ao passo que no Rio é de 50\$000, por cadeira.

Conquanto a unica taxa de valor obrigatorio por decreto seja a de transferencia, contudo como cabe ao Conselho Nacional de Educação firmar as diretrizes do ensino primario, secundario e esuperior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país, parece ao relator que se não deve abrir mão do aspeto moral, que é eminentemente humano. Facilitar materialmente a instrução geral do Brasil, é o primeiro dos deveres administrativos e não será onerando-se pela fórmula, muito pouco liberal, preferida pela faculdade, cujo regimento está em estudo neste Conselho, que se concorrerá, acima de tudo, para os interesses da civilização e da cultura do Brasil.

Apresentadas essas considerações, a comissão pensa acertar, propondo o seguinte parecer:

"Que a Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais corrija os pontos mencionados neste relatório, que infringem a legislação atual do ensino, para poder ser aprovado por este Conselho, na sua reunião seguinte."

Sala das sessões, em 21 de setembro de 1932. — *Americo Brasílio Silvado*, relator. — *Luiz Francisco Guerra Blessmann*. — *Joaquim Marques da Cunha*.

Rev. padre Leonel Franca — (*lendo*):

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 176

Na última reunião do Conselho Nacional de Educação, a Comissão de Ensino Secundário recusara um parecer favorável à equiparação do *Ginásio Municipal Dom Silverio*, de Sete Lagoas, no Estado de Minas, por serem deficientes as informações do inspetor relativas aos gabinetes de física e à inserção do corpo docente no Registro do Departamento Nacional do Ensino. Estas lacunas acabam de ser preenchidas pelo relatório atual. Não só foram inventariados minuciosamente os aparelhos existentes, mas duas faturas que acompanhavam o relatório demonstram que o estabelecimento fez novas aquisições para os seus gabinetes e laboratórios na importância aproximada de 10 contos de réis.

E' de lamentar que o inspetor não tenha seguido com mais fidelidade as instruções expedidas pelo Departamento para a elaboração do seu trabalho. Convém ainda advertir que, por não se acharem ainda constituídas as inspetorias regionais, o presente relatório foi organizado pelo inspetor do collegio e não por uma comissão de três, conforme exige o art. 45, do decreto n. 21.241.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1932. — *P. Leonel Franca S. J.* — *Isaias Alves*. — *C. Delgado de Carvalho*.
O Sr. Marechal Marques da Cunha (*lendo*):

Comissão de Regimentos

Parecer n. 177

"Foi presente a este Conselho e distribuído á respectiva Comissão, o regimento interno da *Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais*, constante de um opusculo impresso, de 50 paginas, aqui apenso. Na informação prestada pelo Departamento Nacional do Ensino, o diretor da 2ª seção diz achar-se o aludido regimento, organizado de acordo com a legislação do ensino. De fato assim acontece em suas linhas gerais, existindo, porém, alguns pontos sobre os quais devem ser feitos os necessários reparos.

A escola em apreço, deixou de assinalar entre as suas entidades administrativas, o Conselho Técnico-Administrativo, o que está justificado pelo disposto no parágrafo unico do art. 26, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, permitindo variantes nos institutos livres no que respeita á existencia do Conselho Técnico-Administrativo, á investidura do diretor e á constituição da Congregação. Além do diretor e da Congregação, como órgãos administrativos, consigna o presente regimento um vice-diretor, que não existe nas escolas oficiais, devido ao fato de ser o diretor substituído em seus impedimentos pelo membro do Conselho Técnico-Administrativo mais antigo no magisterio, conforme preceitua o parágrafo unico do art. 30, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931. Ao diretor e á Congregação foram atribuídas, neste regimento, várias funções cabíveis ao referido Conselho, nos casos competentes do ensino oficial.

O art. 16, do regimento em apreço, reproduzindo o artigo 59 dos estatutos das Universidades Brasileiras, dispõe que o professor catedrático no goso das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, só poderá delas ser privado por abandono do cargo ou sentença judiciária. Entretanto, o artigo 22 do mesmo regimento, está assim redigido: "O professor da escola, *embora no goso da vitaliciedade no cargo*, poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos professores catedráticos e sanção do Conselho Universitario, nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, desídia invertebrada no desempenho das suas funções, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária."

Ora, não existe coerência entre este artigo e o art. 16, acima citado, que estabelece a destituição do professor vitalício somente nos dois casos: abandono do cargo ou sentença jurídica. A legislação correspondente, relativa ao estatuto universitario, preceitua, no decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1932: "art. 67 — O professor de qualquer dos institutos universitarios poderá ser destituído das respectivas funções pelo voto de dois terços dos professores catedráticos,

etc..." No art. 22 do regimento em estudo existe a mais a frase: *embora no goso de vitaliciedade no cargo*, o que infringe o disposto no art. 16, desde que não se adota o disposto no § 2º do citado art. 67, do Estatuto das Universidades, reproduzido no § 2º do art. 110, da Escola Politecnica federal, que assim está redigido: "Quando o professor destituído das funções do magisterio já se achar no goso de vitaliciedade e inamovibilidade no cargo, será proposta ao Governo a respectiva aposentadoria compulsoria." Esta disposição não se encontra consignada no presente regulamento, como seria para desejar afim de fazer desaparecer o inconveniente apontado.

No capítulo XI (pag. 18), dispondo sobre concursos, não existem os esclarecimentos necessários sobre o modo de se realizar a prova escrita, como se encontra no art. 95 e seus parágrafos do regulamento do instituto padrão.

Sobre o exame vestibular, de que tratam os arts. 118 e 119 (pag. 30), parece conveniente marcar a época de sua realização e as condições de inscrição, na forma do art. 18 e parágrafos do regulamento da escola oficial.

Do item do art. 113, que trata do regimen disciplinar, (pag. 32), convém acrescentar: "salvo nos casos de mandatos públicos decorrentes de eleição", conforme dispõe o item IV, do art. 205, do regulamento da Escola Politecnica do Rio de Janeiro.

No mesmo art. 133, em seu parágrafo unico ha um engano nas penalidades relativas aos itens IV e V, estão trocadas.

Na organização dos serviços administrativos nota-se a ausencia de disposições concernentes á Contadoria e á Tesouraria. Pelo disposto no art. 136 (pag. 33), o secretário da escola é ao mesmo tempo tesoureiro; porém, ao passo que discrimina as atribuições do secretário, não diz uma palavra sobre as do tesoureiro. A tal respeito, convém, ter em vista aos arts. 166 e 169 do regulamento da Escola Politecnica para completar os serviços administrativos e uma mais conveniente adaptação ao regimen oficial.

Os arts. 168 a 172 inclusive (pags. 41 e 42) devem ser cancelados visto como a revalidação de diplomas estrangeiros só pode ser concedida pelos institutos oficiais da Republica, nos termos do aviso n. 185, de 3 de março do corrente ano.

O presente regimento não se refere ao Directorio Academico, creado pelo art. 104, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e consignado no art. 146 e seus parágrafos do regulamento da Escola Politecnica. E' uma falha que necessita ser corrigida, a bem da harmonia entre as organizações academicas oficiais e livres, no particular em apreço.

O que diz respeito ao patrimonio e rendas da Escola depara-se mencionado no art. 6º deste regulamento (pag. 5), de acordo com as exigencias da lei.

A tabela de taxas, consignada na pag. 46, acha-se organizada em perfeita concordancia com a correspondente do instituto oficial.

A' vista do exposto, opina a comissão abaixo firmada que seja devolvido o presente regimento ao respectivo inspetor, afim da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais atender ás ponderações constantes deste parecer, e, observancia aos decretos ns. 19.854, de 11 de abril de 1931 e 20.179, de 6 de julho do mesmo ano, devendo em breve voltar á presença do Conselho Nacional de Educação para ser definitivamente aprovado."

Sala das sessões do Conselho Nacional de Educação, 22 de setembro de 1932. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *Americo Brasílio Silvado*. — *Luiz Francisco Guerra Blessmann*.

O Sr. Isaias Alves (*lendo*):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 178

"A' Comissão de Legislação e Consultas do Conselho Nacional de Educação é enviada uma solicitação do Sr. ministro da Guerra ao da Educação e Saude Pública no sentido de "ser incluído nos programas de ensino dos institutos mantidos pelos Governos Federal, estaduais e municipais ou a estes equiparados, disposições claras que regulem o assunto, de modo a não ser considerado como válido o certificado de curso completo sem o cumprimento das exigencias do art. 98, da lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908, revigorado pelo art. 73, do regulamento n. 40, da Diretoria Geral dos Tiros de Guerra, quanto á instrução militar a ser ministrada aos alunos maiores de 16 anos".

Vê-se dos documento e informações do Departamento Nacional do Ensino, juntos ao officio, que não ha dispositivo legal que ponha sob sanção os estabelecimentos que se neguem a fornecer instrução militar aos seus alunos.

E' inquestionavel que os estabelecimentos de ensino não se poderão negar a proporcionar educação militar quando os alunos ou seus pais solicitarem tais exercicios recomendados pelas leis acima citadas. Ao instituto livre ou equiparado, todavia, fica o direito de não conceder matricula ao aluno que exigir a instrução militar, visto como nenhuma lei de ensino subordina a essa condição a equiparação ou inspeção a que se submetem. Nos collegios officiais a existencia da obrigatoriedade da instrução militar deverá basear-se em lei ou regulamento de ensino que se venha a baixar.

Cumpre neste caso ao Conselho Nacional de Educação dizer da conveniencia de medida de tão grave importancia. Com isso, o Conselho Nacional de Educação firmará uma diretriz do ensino nacional, no sentido da integração da escola nos seus verdadeiros destinos.

Cumpre estudar quatro problemas:

- a) Que importancia tem a educação militar na formação nacional?
- b) Como deve ser ela realizada pedagogicamente?
- c) A idade estabelecida pela lei de 1908, isto é, 16 anos, é sufficiente para obrigar os repasse aos deveres da instrução militar?
- d) Nessa idade e no ambiente collegial a instrução militar tem dado resultados moralizadores ou tem, de algum modo, diminuido o proprio prestigio do Exercito?

a)

A primeira questão é intimamente ligada á cultura civica do país, que precisa mais que nunca formar uma unidade nacional consciente dos seus deveres na paz e na guerra, nesta altura da civilização em que os povos porfiam por sobrepujar os outros na preparação para a guerra, quasi sempre sob o eufemismo da defesa nacional.

Parece ao relator que nenhum sistema educacional poderá dispensar o complemento da educação militar da juventude. Desde a mais alta antiguidade e nos povos selvagens e barbaros que a expansão do seculo XVI incorporou á civilização oriunda da cultura greco-latina-germanica, a educação para a guerra tem constituído o fulcro sobre que gira a conservação das nações cultas ou das tribus atrazadas.

E' na disciplina das armas que todos os povos se organizam para preservar o seu patrimonio industrial, firmar o principio legal de suas alfandegas e garantir o tranquillo exercicio da sua soberania, como é desenvolvimento coerente da sua cultura estetica, scientifica, moral e juridica.

Das nações do mundo occidental, a França tem compreendido o grande valor da organização militar, após alguns anos de certo esquecimento dos ensinamentos da história.

E' o que se vê na lição de Gustavo Le Bon em sua "Psychologie de l'Education", livro que deveria ser lido attentamente pelos brasileiros, para os quais ele é ainda novo apesar de publicado ha cerca de 40 anos. Ali o grande sabio salienta a deficiencia dos latinos nas qualidades de disciplina, solidariedade, resistencia, energia, iniciativa e sentimento do dever, qualidades que a Universidade franceza não soube desenvolver na juventude letrada dos fins do seculo XIX.

Atribua o psicologo esse defeito de cultura ás isenções de serviço militar ou ao curto prazo de instrução que era exigido da totalidade dos bachareis e licenciados. Julgava que o tempo de instrução militar era por demais limitado e que assim o exercito não podia preencher sua alta missão educativa, claramente demonstrada pelos generais Bonnal e Galieni quanto ao desenvolvimento fisico e moral de que é suscetivel o soldado bem comandado.

Apresentou quão infeliz era a situação do exercito que havia grangeado uma antipatia crescente das classes intellectuais, e os perigos da propagação desses sentimentos na massa popular que era a unica a suportar as durezas necessarias do regimen militar, o que seria o fim irremediavel da França como nação independente.

A promulgação de leis militares que concederam isenções de serviço teve em França a influencia prejudicial aos interesses patrióticos de aumentar o número de candidatos ás carreiras universitarias, afastando do comércio e da indústria um grande número de jovens, que aí triunfariam, para ocupar posições humildes, quicá parasitarias, nas profissões servidas por elementos que percorrem os cursos universitarios.

Passa então a esclarecer como seria vantajoso o estagio de educação militar de todos os que devem ser leaders futuros das multiplas atividades nacionais e como é robustecedora a vida nas fileiras, sobretudo quando o jovem a passa nas colonias, onde desenvolve a sua visão social e politica.

Referindo-se a Léon Chomé — na Belgica Militar — salienta como o exercito serviu á construção dos caminhos de ferro da Africa intertropical franceza, inglesa, alemã, portu-

guêsa e sobretudo congoleza e como todas as grande missões scientificas têm sido confiadas a soldados.

Neste ponto não é justo esquecer a influencia das tropas regulares sob o comando do general Rondon nas regiões do oeste brasileiro, quer na construção de linhas telegraficas, quer no aldeamento do selvicola, o que nos evidencia que utilidade politica, economica e moral traria ao país a influencia da vida militar conduzida sob os principios defendidos pelo sociologo francez.

O general Couto de Magalhães já havia deixado decenios atrás o traço vivo do que podem fazer as forças regulares em tempo de paz.

Situação semelhante vamos encontrar num país de estratificação menos definida e de tradições menos militares que as da França, e de suposta exclusiva cultura industrial.

Refiro-me aos Estados Unidos da America, onde desde 1862 existe leis reguladoras da educação militar nos collegios universitarios creados com as dotações de terras devolutas, que ficaram sob o controle do Governo Federal, muito ao contrário do ocorrido no Brasil, onde os vastos tratos de territorio selvatico infelizmente ficaram no patrimonio dirêto dos Estados.

Uma das condições das doações concedidas foi a inclusão do ensino da ciencia e tatica militar nos collegios universitarios, na sua maioria agricolas e da engenharia mecanica.

Aqui, ao contrário do que se passava na França, os jovens matriculados nos collegios tinham de dois a cinco anos de educação militar, de modo que ao estalar a guerra de 1914 as atenções se voltaram para a falta de preparação militar do povo mericano e em 1917 os collegios agricolas e tecnicos tornaram-se o centro do treino intensivo dos cidadãos mobilizados para os campos de batalha da Europa.

Assim é que em 1 de outubro de 1918 estavam nessa função 526 instituições de educação superior, apresentando para o serviço de guerra 165.000 jovens, dos quais 9.000 em função de officiais foram conduzidos á Europa antes do Armistício de 11 de novembro.

Ao mesmo tempo as congregações das Universidades e collegios superiores cooperavam efficientemente na seleção e classificação dos soldados, conforme suas aptidões e capacidade intellectual, no que os estudantes prestaram extraordinarios serviços, conseguindo examinar pelos testes do exercito cerca de 900.000 recrutas mobilizados.

Essa circumstancia concorreu para que os Estados Unidos, ao concluir-se a guerra, não houvesse sofrido abalo algum na sua estrutura educacional. Em menos de um ano todos os institutos retomavam seu ritmo normal.

Não desapareceu, porém, a função do exercito com a vitória militar. Os collegios continuaram a ter o curso de ciencias militares e de tatica e a lei estabeleceu que ao menos houvesse 100 estudantes nas unidades de infantaria, cavalaria e artilharia e ao menos 50 nas demais unidades.

Ao mesmo tempo se creou uma unidade composta de jovens do ensino secundario, quasi sempre dependentes da mesma universidade ou collegio. Verificou, porém, o Departamento da Guerra que se faziam mistér cuidados especiais para que a instrução militar pudesse ser considerada educacional, e que sómente homens educados poderiam preparar um ambiente favoravel e crear homens capazes de corresponder ás exigencias da guerra moderna.

Reconheceu então o Departamento da Guerra que havia grande vantagem de crear corpos de treinamento de officiais da reserva e assim os collegios passaram a ser um poderoso elemento de instrução militar.

Em 1922 já possuíam cursos de educação militar para officiais, 50 universidades e collegios superiores, destacando-se os seguintes, com mais vultosa matrícula:

Candidatos
a officiais

1. Universidade da California.....	1.651
2. Universidade de Illinois.....	2.602
3. Purdue University.....	4.130
4. Iowa State College.....	1.134
5. Massachusetts Institute of Technology.....	1.349
6. Universidade de Minnesota.....	1.844
7. Universidade de Missouri.....	1.069
8. Universidade de Nebraska.....	1.210
9. Cornell University.....	1.804
10. Universidade do Estado de Ohio.....	2.534
11. Collegio Agricola de Oregon.....	1.245
12. Collegio do Estado de Pennsylvania.....	1.370
13. Collegio Agricola e Mecanico de Texas.....	1.161
14. Universidade de Wisconsin.....	1.465

Total..... 21.568

Os demais institutos apresentavam alunos de educação militar em cifras inferiores a mil, havendo 15 collegios e universidades cujos futuros oficiais de reserva excediam de 400 estudantes. O total dos 50 institutos subia a 35.153.

Para manutenção de tais cursos, o governo fornece os devidos recursos, compreendendo que o programa nacional de preparo para quaisquer emergências tudo tinha a esperar da cooperação eficiente dos grandes institutos.

William Bennett Bizzel sumaria os benefícios advindos ao país, do treino militar dos alunos das universidades e collegios superiores:

a) a força de uma nação é medida pelo vigor físico de seus homens e pela integridade de seus cidadãos. O Corpo de Treino de Officiais da Reserva tem por imediato objetivo o desenvolvimento físico de um número suficiente de homens que possam satisfazer as exigências anormais da preparação para a guerra no mais curto tempo possível;

b) o Corpo de Treino de Officiais da Reserva torna possível à Nação um número crescente de homens com treino especializado que corresponde às diferentes divisões do exercito que podem ser chamados ao serviço ativo, imediatamente;

c) o treino de oficiais da reserva nos collegios agricolas e outras instituições civis, segundo o plano existente, garante melhor coordenação de esforço entre o Exército regular e a Guarda Nacional dos diversos Estados.

Até aqui se vê que todo o trabalho é feito nos estabelecimentos superiores, com o fim de formar oficiais entre os estudantes universitários. Não se trata exclusivamente de formação de reservistas. Os estudantes superiores se preparam para oficiais.

Igual situação se creou nas escolas secundarias, onde se matriculam anualmente cerca de meio milhão de rapazes, havendo cerca de 2 milhões e meio em cerca de 14.300 escolas secundarias particulares e cerca de 13.000 escolas secundarias públicas.

Em varias escolas os alunos podem conseguir credits para matrícula em institutos superiores, provenientes dos trabalhos de instrução militar, podendo esse crédito elevar-se até dois terços do total exigido no curso basico.

Deste modo os alunos têm, ao lado do dever imposto pela lei, a vantagem de aproveitar o trabalho feito na instrução militar para sua matrícula immediata. Tal condição caracteriza os sistemas pedagogicos dos Estados Unidos, segundo os quais as materias que levam á matrícula são em pequeno número obrigatorias havendo grande número de materias eletivas a completar o programa.

Entre nós um dispositivo de tal natureza poderia ser firmado, transformando a instrução militar em curso sistematico de educação civica, composto de exercicios teóricos e praticos de trabalhos militares, exercicios sistematicos de cultura fisica e conhecimento dos deveres e direitos do cidadão.

A instrução militar constituiria assim um elemento importantissimo do progresso, ao qual o governo não pôde ficar indiferente. Haveria uma organização sistematica de tais cursos que seriam dados nos dois ultimos anos do curso secundario.

Em virtude das diferenças de idade entre os alunos dos cursos superior e secundario, Bizzel propôs nos Estados Unidos que se desse denominação diferente ao treino no último curso referido, bem assim organização apropriada ao treino de cidadania.

Isto indica que não é razoavel estabelecermos igualdade de condições para a instrução militar nos dois cursos, como acontece no Brasil, onde os estudantes do curso secundario têm a mesma instrução dos das faculdades superiores.

Do que ficou exposto, todavia, é claro que a educação militar dos estudantes civis é de capital interesse para a estabilidade interna do país e sua garantia internacional. Todos os povos mantêm presentemente exercitos consideraveis e países que a 50 anos não pareciam poder influir nos destinos do mundo assumem hoje posições preponderantes.

Será necessario justificar esta afirmativa? Não vemos como a Alemanha mantém o fogo sagrado dos ideais guerreiros transformando o treino militar, em que se viu limitada, em treino ginastico e desportivo, que firma a unidade do sentimento civico e fortalece a confiança na patria?

Não nos iludamos sobre o valor pedagogico da instrução militar como parte da educação moral e civica. Ela é indispensavel pelo seu valor patriótico, pois que a Nação precisa sair do estado de confusão e pobreza economica a que chegou.

A lição dos outros povos nos deve orientar bastante si dermos a devida atenção ao *modus faciendi* de um programa metódico de educação militar.

A poucos anos a situação dos varios países neste particular era favoravel á educação militar nas escolas secundarias e disso devemos rapida documentação, referindo-nos sómente aos países de menos influencia internacional.

A *Australia*, desde 1914, divide a mocidade em três grandes grupos que recebem o influxo da educação fisica e militar.

Dos 12 aos 14 anos os meninos devem ter um treino de 90 horas por ano, em periodos minimos de 15 minutos de ginastica e marchas em cada dia escolar. Nêsse periodo de idade, ha tambem exercicios de tiro com pequenos rifles, natação, corrida, jogos, além de treino de socorro urgente. Esses alunos não constituem um corpo militar organizado e não usam uniforme. Para eficiencia de tais exercicios o governo mantem instrutores especiais, que instruem os professores das escolas.

De 14 a 16 anos os rapazes recebem mais fortes exercicios e manejam armas, servem de guardas e sentinelas, recebem instrução de companhia em campo. Aqui a disciplina é forte.

Jesien nos diz que houve alguma opposição a esse sistema, sobretudo proveniente de considerações pessoais e religiosas, mas que se observou uma grande melhora na conduta da mocidade australiana, no ponto de vista mental e moral tanto quanto fisico, havendo notavel diminuição do uso do fumo e desenvolvimento do senso de responsabilidade.

Na *Nova Zelândia* é obrigatorio o treino militar dos 14 aos 25 anos com progressiva complexidade e produzindo igual resultado de disciplina moral e resistencia fisica.

No *Canadá*, a maioria das provincias inclui o treino militar nas escolas primarias, como preparatorio do serviço militar subsequente. A instrução é dada quanto possivel pelos professores normalistas, que por sua vez frequentaram a instrução militar e obtiveram um certificado de instrutor.

A *Suecia* tem instrução militar obrigatoria nas escolas ha mais de 60 anos, sobretudo na escola secundaria publica, dos 15 aos 18 anos. A instrução é dada por instrutores nomeados pelo ministro da Guerra, os quais geralmente são professores de ginastica escolar. As autoridades suecas consideram indiscutíveis os efeitos beneficos dessa instrução, sobretudo por tornarem os jovens bem preparados para a instrução no exercito.

Parece excusado tratar do problema no Japão, onde é obrigatorio o exercicio militar desde a escola primaria, na Italia, onde os Balilas são hoje um exercito, na França, na Alemanha, na Russia, tais são os esforços desses povos no sentido da organização para a luta ciclopica que se parece avizinhar.

A rapida apresenta de alguns exemplos nos deve fazer ver que a instrução militar na escola secundaria não é um fim: é uma preparação para o serviço verdadeiramente militar, indispensavel á construção definitiva da Patria. Seria justo porém uma referencia á Turquia e aos Estados Unidos novamente.

O regulamento turco de 1926 estabelece exercicios militares nas duas ultimas classes dos liceus e das escolas normais pertencentes ao Ministerio da Instrução Pública. Os alunos, ao lado da geografia, historia e educação civica, terão noções fundamentais de topografia, leitura de mapas topograficos, organização de plantas no campo, e se submeterão a exercicios militares e de educação fisica. Ao mesmo tempo, ha, de duas em duas semanas, uma conferencia sobre treino militar pronunciada por um professor do Ministerio da Defesa Nacional. Além disso, os alunos de todos os liceus e de todas as escolas normais têm de acampar de 1 a 15 de agosto, gastando as manhas em exercicio e evoluções militares, com armas pequenas, e pratica de tiro ao alvo.

Convirá salientar que todos os países que dão tão justa importancia á educação militar dos rapazes, proporcionam ás meninas e ás moças cursos metódicos de educação fisica, de valor indiscutivel no desenvolvimento das qualidades morais e fisicas da raça.

Quanto aos Estados Unidos, não é de mais registrar que a propaganda de metodos educacionais mais avançados tem concorrido para pôr em discussão os exercicios militares. Em certos circulos universitarios faz-se sistematico combate ás tendencias militaristas, esquecidos os educadores de certa corrente filosofica de que é impossivel manter a estrutura social das nações sem a organização militar, que não precisa ser militarista para ser eficiente. Essa propaganda é mais pronunciada em algumas universidades e começa promovendo reclamações de pais e associações, que pretendem excluir da escola secundaria o treino militar.

As administrações escolares porém não transigem com os perigosos principios pacifistas que ditam aquela propaganda.

Em maio de 1931, o Commissario Geral da Educação no Estado de New York sustentou um ato do Conselho de Educação da cidade de New York, que permitiu instrução militar na Jamaica High School.

As "Associações de Pais" coligados haviam apelado da decisão do Conselho para o Commissario Geral e este afirmou

que, de acordo com as leis do Estado, é permitido dar instrução militar nas escolas, fora da hora de aulas, além de que nenhum aluno seria obrigado aos exercícios, que são puramente voluntários.

Esta decisão foi bastante importante porque firmou o direito que têm os alunos ao exercício e o das escolas de desenvolver por incentivos eficazes o desejo dos alunos de os realizar.

Esse é um traço importante da educação americana, ao lado do culto diário à bandeira nacional, que seria de grande importância na metódica da vida da mocidade brasileira.

A lição dos vários povos deve converger-nos da necessidade de incluirmos no nosso sistema educacional o treino militar nas escolas, com as devidas precauções e efetuado sob as vistas de instrutores competentes, sem imediata obrigatoriedade, enquanto não os houver.

B

Quanto à questão de como realizar pedagogicamente essa educação militar, é inquestionável que a condição fundamental é a preparação de instrutores que se apercebam dos conhecimentos necessários em cursos de que a psicologia educacional especial não seja excluída.

Parece que os instrutores militares não deve faltar o conhecimento da natureza dos jovens, bem assim, dos meios de conduzi-los ao perfeito cumprimento dos seus deveres, como o mínimo de violência do seu temperamento, que se deve ajustar às da disciplina militar, com prazer, entusiasmo, e fé patriótica.

Como já deixou ver a mais de 30 anos Gustavo Le Bon, os instrutores nem sempre estão preparados para o mister de educadores e não podemos esquecer que a educação militar não deve ser o treino de habilidades mecânicas que leve os jovens à realização de atos puramente disciplinares, mas sim uma oportunidade de adquirir hábitos de trabalhos metódicos e de constante identificação de seus ideais e interesses com os interesses superiores da sociedade e da Pátria. Só assim a educação militar será um elemento construtor.

Para isso é preciso que a educação militar seja conquistada por instrutores de cultura bastante, de modo que tenham prestígio para dirigir o pensamento dos estudantes secundários e universitários, que são os que mais precisam de hábitos militares com finalidade patriótica.

Os instrutores devem ter ideia clara da sua missão, de modo que possam conseguir a cooperação dos colégios secundários e faculdades superiores, mantendo a disciplina sem desprestígio do próprio exercício e evitando dar aos institutos de ensino certa impressão de domínio que os torna indiferentes ou surdamente neutralizadores do trabalho militar dissociado das demais atividades escolares.

C

Quanto à idade a que devem ser obrigados os rapazes à instrução militar parece que aos 16 anos não estão ainda suficientemente desenvolvidos para suportar os rigores indispensáveis dos exercícios completos. Nessa idade, o desenvolvimento está adiantado, mas imperfeito em quasi todas as condições orgânicas, desde o volume de cérebro, peso do fígado, do coração, até o crescimento e a altura.

Na adolescência é que mais surgem os grandes distúrbios, ligados a condições hereditárias ou vícios orgânicos adquiridos e nessa época a sobrecarga dos estudos secundários, subordinados a programas exaustivos não dão lugar ao esforço físico necessário aos exercícios militares de adultos. Quando esses exercícios forem feitos de boa vontade e sem rigôr, eles serão apenas movimentos desportivos, que não satisfazem à finalidade da educação militar. Quando esta se exercitar com exactidão indispensável, o trabalho escolar será prejudicado ou os jovens terão sobrecarga de trabalho, proveniente da soma de esforço físico e de concentração intelectual.

Aqui é justo lembrar a questão das "Associações de Pais" de New York e a decisão do Comissário Geral de Educação firmando que não ha obrigatoriedade de instrução militar e que os exercícios se fazem fora da hora do programa diário das aulas.

Para obviar a esses inconvenientes, a lei deverá no Brasil, desenvolver ao lado da instrução militar propriamente dita para os maiores de 18 anos, exercícios preparatórios desde os 14 anos, influido também na criação de bandeiras de escoteiros e na construção e conservação de campos de jogos e desportos que tanto bem fazem na Argentina e sobretudo no Uruguai.

Além disso, parece da maior importância que a lei brasileira siga o plano da lei americana de 1862, dando aos estu-

dantes das faculdades, não apenas o exercício militar de soldado mas a educação técnica de oficial de segunda linha.

A preparação da escola secundária teria por objetivo principal fortalecer o corpo, dar hábitos de disciplina e conhecimento dos elementos da vida militar. Esse estudo seria desenvolvido nas escolas superiores onde os rapazes continuariam o trabalho iniciado no ensino secundário, com objetivo definido de obtenção de um certificado de oficial de 2ª linha.

Não ficaria o trabalho da escola secundária em base tão movediça como agora se realiza, em um período de meses sem duvida insuficiente.

D

As dificuldades decorrentes da idade dos rapazes e sua fraca resistencia são augmentadas pelas inconveniencias da época de exames de reservistas, que ocorrem em dezembro quando também se realizam as provas de exame do curso seriado.

Esse inconveniente poderá ser afastado si houver a obrigatoriedade de curso de dois anos finais secundários nos quais ao lado de geografia, de topografia, de historia patria e de educação civica, a instrução militar e a cultura física formariam um elemento natural da preparação do cidadão.

Como se faz atualmente a instrução militar perturba os cursos regulares das escolas e não tem bastante eficiencia na educação moral e civica dos rapazes, com a consistencia que seria de desejar. O relator tem longa experiencia das alternativas creadas por mudanças de instrutores que modificam a attitude dos colégios secundários para com a instrução militar. Alguns procuram agir em perfeita harmonia com o estabelecimento, conseguindo sua cooperação e apoio. Outros estão menos á altura da sua missão e não exercem o devido controle sobre os alunos ou perdem as suas sympathias por imprimirem aos trabalhos de instrução militar excessiva rigidez incompativel com o desenvolvimento de rapazes de 16 a 18 anos.

Estes inconvenientes desaparecerão, sem duvida, com mais perfeito treino dos instrutores, e com auxilios materiais do governo para construção de linhas de tiro e aquisição de material.

Conclusões: Em vista do rapido estudo que se fez linhas atraz a Comissão de Legislação e Recursos pensa:

- 1) que será conveniente incluir nas leis do ensino a obrigatoriedade da educação militar nos dois ultimos anos do ensino secundário (curso complementar) creados pelo decreto n. 10.980 (art. 4, 5, 6 e 7);
- 2) Que deve ser facultativa a instrução militar aos alunos que completem 16 anos de idade;
- 3) Deve ser feita a educação física dos alunos entre 10 e 14 anos pelo mesmo instrutor, mas em exercicios mais brandos e compatíveis com a idade dos alunos;
- 4) O governo deve desenvolver a criação de campos de desporto nas cidades e suas proximidades, afim de dar oportunidade ao pleno desenvolvimento da cultura física e da educação militar.

Sala das sessões, em 22 de setembro de 1932. — *Isaías Alves*, relator. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha relator do parecer n. 156, da Comissão de Legislação e Consultas.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer número 156, lavrado pela Comissão de Legislação e Consultas, refere-se a um requerimento subscrito por alunos da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, que solici-taram ao Conselho Nacional de Educação fosse facultativo o estudo das disciplinas que fazem parte do curso propriamente de Homeopatia dessa Escola. O parecer transcreve os dispositivos legais que se relacionam com o assunto e que são os seguintes: Artigo 3º, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, que diz:

"O regimen universitario no Brasil obedecerá aos preceitos gerais instituidos no presente decreto, podendo, entretanto, admitir variantes regionais no que respeita á administração e aos modelos didaticos."

O art. 8º, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, determina em sua sigla II, como requisito essencial para que os institutos livres possam gosar das prerrogativas do reconhecimento:

"Observar regimen didatico escolar identico ao do instituto oficial congenere."

Continúa o parecer: (*Lendo*)

"Em face desses dispositivos legais tanto não seria lícito ao Conselho Nacional de Educação impedir que a Escola

de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, pela circunstancia de ter sido equiparada á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, mantenha o ensino de homeopatia, como lhe não seria permitido negar validade a diplomas de medico expedidos após a terminação de curso feito regularmente e, no particular das disciplinas indispensaveis, de acôrdo com o art. 54, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

A procedencia do pedido sobre o qual agora se pronuncia a Comissão de Legislação e Recursos, aconselha considerarem-se as disciplinas em apreço com parte integrante de curso anexo ou de curso de especialização, organizado de acôrdo com a legislação vigente e conforme o que fôr estabelecido no Regimento interno da Escola, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

Conforme o Conselho pôde ver, o parecer conclue pela sufficiencia dos diplomas expedidos aos estudantes que cursarem uma escola equiparada, onde se leciona tudo aquilo que se ensina na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e como nesta ha Escolas e cursos anexos, cursos de especialização e de aperfeiçoamento, a Comissão conclue que o estudo das disciplinas que fazem parte do curso homeopata poderia figurar como elemento de ensino de um curso anexo á Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, ou, si esta o preferisse, de um curso de especialização. Na Escola de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro ha duas Escolas: a de Farmacia e a de Odontologia; e ha dois cursos anexos: o de Higiene e Saude Publica e o de Pericia Medico Legal. Além desses, ha os cursos de aperfeiçoamento e de especialização, definidos uns na lei e subordinados outros á vontade do organizador e á deliberação do Conselho Tecnico Administrativo da Faculdade.

Sendo, em consequencia da origem da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, o ensino da Homeopatia uma parte necessaria, no inicio, sufficiente para o funcionamento da Escola, a Comissão não encontrou na lei qualquer motivo que desaconselhasse o prosseguimento nessa Escola, desse ensino. Entretanto, não pôde opinar pela necessidade do mesmo, para que o diploma de medico seja valido. Assim, os medicos que obtivessem diplomas na Escola de Medicina e Cirurgia do Curso Normal, e mais o diploma desse Curso anexo, seriam medicos aptos para tratar pela Homeopatia; os medicos que recebessem os diplomas do curso normal, seriam medicos como os demais, graduados pelas diversas Faculdades de Medicina do Brasil, aptos para tratar pela alopata. É isto que o parecer diz, e o relator dará quaisquer outros esclarecimentos, caso o Conselho o deseje.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, pedi a palavra para levantar uma questão preliminar, sem entrar no merito do parecer.

Diz a legislação do ensino definindo as atribuições fundamentais do Conselho Nacional de Educação:

"e) facilitar, na esfera de sua ação, a extensão universitaria e promover o maior contacto entre os institutos tecnico-cientificos e o ambiente social."

Ora, Sr. Presidente, o Conselho Nacional de Educação não mantém contacto nenhum com esses estabelecimentos tecnico-cientificos. Ele tem feito obra de acôrdo com moldes antiquissimos, baseado simplesmente sobre relatorios de inspetores, que são representantes do Departamento Nacional de Ensino junto a esses Colegios.

Entendo que, antes de discutirmos a questão sobre o ponto de vista do seu merito, devemos ouvir a Congregação ou a diretoria dessa Escola, afim de que sobre o assunto se manifeste, pois talvez seja de capital interesse para a Escola ou para a instituição juridica que a mantem.

Assim sendo, Sr. Presidente, sem entrar no merito da questão, proponho como preliminar que sobre esta petição seja ouvido o Instituto Hanemaniano ou a Escola de Medicina e Cirurgia.

O Sr. Leitão da Cunha — Apenas, Sr. presidente, para desfazer um equívoco em que labora o nosso eminente colega. O parecer não está lavrado sobre qualquer petição dirigida ao Conselho Nacional de Educação por estudantes. O parecer está lavrado de acôrdo com o que determina a letra d do art. 5º, do decreto n. 19.850, que diz:

"Estudar e emitir parecer sobre assuntos de ordem administrativa e didatica, referentes a qualquer instituto de ensino, que devem ser resolvidos pelo ministro."

O requerimento subscrito pelos estudantes foi dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública e por B. Ex. endereçado ao Conselho Nacional de Educação. Por-

tanto, essa observação, que seria procedente si o Conselho apenas se limitasse a ouvir uma das partes eventualmente em litigio (porque não sabemos si ha litigio) não procede no caso particular, porquanto o papel foi remetido ao Conselho pela autoridade competente, o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública.

Era o que tinha a dizer.

Sinto um certo embaraço em resolver de uma maneira categorica e imediata essa questão, apesar do modo claro em que está redigido o parecer da douta Comissão. Faltam-me ainda alguns elementos para poder julgar com bastante criterio e sufficiente acerto e penso que o Conselho Nacional de Educação ficaria perfeitamente elucidado si aceitasse a sugestão do ilustre professor João Simplicio e pedisse as informações necessarias á Escola em causa.

O Sr. almirante Americo Silvano — Sr. presidente, não costumo tomar tempo ao Conselho quando estou de acôrdo com a conclusão do parecer da Comissão, mas neste momento, vou ocupar a atenção dos meus doutos colegas por alguns instantes, para uma questão doutrinaria. Obedeço apenas ao conselho de Isaías: "Clama ne cesses"

Tenho dito inumeras vezes ao Conselho que, sempre que o poder temporal quer interferir em assuntos espirituais, só concorre para perturbá-los. E' o que se dá com a questão do ensino. O caso da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, nome novo da Escola Hanemaniana, mostra o resultado malefico da interferencia do poder temporal no ensino. A Escola Hanemaniana não podia ter sido equiparada á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, pela razão logica e simples de que era uma Escola Homeopata, enquanto a official era halopata. Houve um aviso muito interessante do Dr. Ferreira Chaves, mandando equiparar a Escola, de modo que para justificar a equiparação ela arranhou a xifopagia de dois cursos, o alopata e o homeopata.

Já disse ao Conselho que nunca me passou pela mente ser um de seus membros, mas já que o acaso me colocou aqui, tenho o dever de cumprir com as minhas obrigações. Já declarei também que era contra as Universidades, de acôrdo com Augusto Comte. O ilustre professor Leitão da Cunha, relator do parecer em debate, oferece-me dois elementos para justificar meu ponto de vista. Cita S. Ex. o art. 3º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, que dispõe: (Lendo)

"O regimen universitario no Brasil obedecerá aos preceitos gerais instituidos no presente decreto, podendo, entretanto, admitir variantes regionais no que respeita á administração e aos modelos didaticos."

Conclusão: esse regimen não é universitario. Si o regimen universitario adota uma filosofia catolica, comunista ou positivista, e organiza um curso dentro dessa filosofia, não pôde haver variantes. A universidade pressupõe uma filosofia. Essa filosofia não existindo, como não existe, por este artigo, esse nome apenas é bonito.

A alinea segunda do art. 8º do decreto n. 20.179, diz:

"Observar regimen didatico escolar identico ao de Instituto official congenere."

Não se podem combinar esses dois artigos. Ou ha variantes ou não. O que é identico é igual. De maneira que essa Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano tem de escolher uma de duas normas: ou ensinar homeopatia ou alopata. Como eu sou liberal, e vejo no regulamento official do decreto n. 19.852 uma porção de especialidades, como Tisiologia, Cardiologia, Psicanalise, etc., não me oporia a que houvesse aqui homeopatia. Ficariam sanadas, assim, as dificuldades. O aluno estudava medicina hipocratica e galenica e, depois, Homeopatia. Querer fazer, porém, xifopagia dos dois cursos, não é possivel. Estou de acôrdo com o parecer do professor Leitão da Cunha, que considera optativa as materias. O aluno estuda o curso identico ao da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, depois se especializa em Homeopatia. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Leitão da Cunha — A indicação apresentada pelo nosso eminente colega, Sr. João Simplicio, não terá o meu voto, por dois motivos: primeiro, porque nenhum fato novo poderá ser trazido ao Conselho por essa audiencia do Instituto Hanemaniano.

O Sr. Isaías Alves — Assinei a conclusão do parecer, mas ocorre-me agora o seguinte: si, por acaso, houver na escritura de fundação do Instituto condição fundamental para só poder a Faculdade continuar no dominio sobre os bens, si todos os medicos tiverem estudado a parte homeopatica?

O Sr. Leitão da Cunha — Não poderá trazer fatos novos pelas seguintes circunstancias: todos nós sabemos que a pri-

meira autorização legal foi dada ao Instituto Hanemaniano apenas para ensinar Homeoptia. Mais tarde essa primeira autorização foi tornada mais extensa e então permitiu-se que o Instituto, na Escola que mantinha, ensinasse de acordo com o que se chamava ensino oficial, e, paralelamente fizesse o ensino da doutrina homeopata; de modo que o Instituto Hanemaniano não pôde deixar de informar ao Conselho que acha que a doutrina homeopata é que deve prevalecer, com o que não temos a mínima obrigação de concordar. Si o Instituto Hanemaniano informar que está de acordo com o que aconselha o parecer, teremos perdido o nosso tempo, esperando pela informação.

A procedencia do pedido apresentado pelos estudantes ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública é indiscutível. Não podemos forçar os rapazes a um raciocínio que é superior aos conhecimentos que eles adquirem, não por falta de intelligencia, mas por falta de tempo e de observação. Eles não podem, por si, concluir qual das duas doutrinas que aprendem simultaneamente é a que devem seguir. Ouvirão aconselhar uma medicação para determinada doença e, logo a seguir, uma medicação inteiramente oposta para a mesma doença. A terapêutica exige muita ponderação para que os médicos não rolem pelo plano inclinado que lhes apresentam frequentemente os fabricantes de drogas. De modo que não se pôde retirar aos rapazes que estudam uma parcela do tempo necessária para esta meditação, e si o curso normal é curto, como poderão aprender doutrinas antagonicas, sem tempo para meditar suficientemente nem sobre uma nem sobre outra? A idéa que eles tiveram não pôde deixar de ser amparada pelo Conselho, porque é uma defesa desses rapazes perfeitamente justificada, e só eles, que têm encontrado as dificuldades, é que podem dizer dos males que esses lhes tem acarretado. A nós, nada perturba esse ensino simultaneo, aos rapazes, de doutrinas antagonicas. Eles se valem de um recurso ao alcance de todos os cidadãos. Apellam para o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública. O Sr. ministro quer o parecer do Conselho. Nós devemos dá-lo. Si houver motivos da natureza desse a que acabou de fazer alusão o nosso eminente colega Dr. Isaias Alves, será o caso do Instituto recorrer ao Sr. ministro, apresentando as razões, mas não a nós.

A conclusão do parecer não pôde prejudicar determinações estatutarias. Poderá contrariar opiniões individuais, mas está claro que não nos poderemos preocupar com o desejo de agradar a todos. Temos, forçosamente, de nos guiar por aquilo que julgamos ser o nosso dever, preferindo, sem dúvida, que,

ações estatutarias. Poderá contrariar opiniões individuais, mas não nos podendo importar que qualquer contrariedade, por maior que seja, venha ferir a qualquer interessado.

Esses são os motivos. Sr. presidente, pelos quais não poderei dar o meu voto favoravel á indicação do nosso eminente colega, Sr. Dr. João Simplicio.

Comtudo, na qualidade de relator do parecer — e espero que os demais signatarios estejam de acordo comigo — pediria a V. Ex. consultasse o Conselho sobre o adiamento da votação por tres sessões, afim de que se officiasse á Escola de Medicina do Instituto Hanemaniano pedindo que nos mandasse o seu estatuto.

Não quero que em qualquer tempo se diga que concorri aqui para forçar a consciencia de quem quer que fosse. O Conselho mais tarde verá si a opinião do Instituto, num sentido ou noutro, modifica o nosso ponto de vista sobre a vantagem ou desvantagem do estudo de duas doutrinas antagonicas num curso medico.

O Sr. presidente — A proposta do Sr. João Simplicio é para que se solicitem informações da Escola sobre o assunto; a de V. Ex. refere-se ao estatuto.

O Sr. João Simplicio — Será suficiente a remessa do estatuto? Teremos depois, talvez, de levantar a preliminar.

O Sr. Leitão da Cunha — Neste caso, retiro a minha proposta.

O Sr. presidente — Vai ser posta em votação a proposta do Sr. João Simplicio. Os senhores que a aceitam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) A preliminar foi rejeitada por seis-votos, tendo votado a favor os Srs. João Simplicio, marechal Marques da Cunha e padre Leonel Franca.

Tomaria a liberdade de lembrar que a hora regimental está esgotada e que talvez fosse conveniente o adiamento da votação da materia, a menos que algum dos Srs. Conselheiros requeresse a prorrogação da hora.

O Sr. almirante Americo Silvado — Peço a V. Ex. que consulte o Conselho si permite o adiamento da discussão do assunto para a proxima sessão.

O Sr. presidente — Si não houver observações em contrario, submeterei á votação a proposta do Sr. almirante Americo Silvado. Os senhores que concordam com a mesma queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está unanimemente aceita.

Tenho a honra de convocar nova sessão para sabado, 24 do corrente, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão)

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Ginasio Municipal Diocesano de Garanhuns, em Garanhuns, Pernambuco; Colegio Brasil em Niterói, Estado do Rio; Ginasio Municipal de Cataguazes; Ginasio Municipal Dom Silverio, em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais; Ginasio Municipal Arquidiocesano, em Mariana, Minas. — Aproveo o parecer que concede prerrogativas de inspeção permanente. Lavre-se o respectivo decreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Orlando de Araujo e outros — Pedindo a inclusão dos preparatorios na Escola de Farmacia e Odontologia de Alfenas. — Indeferido.

Ruy Pires de Oliveira — Solicitando prestar exames da 5ª serie em 1ª ou 2ª epoca. — Indeferido.

Mario Reino, 1º sargento — Pedindo validade de exames parcelados para o fim do art. 80 do decreto 19.890. — Indeferido.

Paulo Lobo de Moraes — Pedindo certificado dos exames prestados no Ginasio da Capital de S. Paulo. — Declare a epoca em que foram prestados os exames.

Aldeziro Marins — Pedindo certificação. — Não sendo o Colegio Baptista equiparado, pode ser expedida a certificação negativa.

Registro de professor

João José de Queiroz. — Deferido. Luiz Joaquim da Costa Leite. — Deferido.

Carlos Bandeira Luiz. — Indeferido. Theobaldo T. Varolli. — Prove a maioridade e ter exercido o magisterio em instituto de ensino secundario regularmente organizado.

Raul Machado. — Prove que tem mais de dois anos de exercicio no magisterio lecionando as materias em que pede registro em instituto de ensino secundario organzado.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Expediente de 15 de outubro de 1932 Remeteu-se ao Sr. diretor de Saneamento Rural, cópia do parecer do projeto relativo a abertura de um canal de saneamento nos terrenos de propriedade de Alvaro de Castro Neves e Almeida, no Realengo, aprovado pelo Sr. diretor geral, de acordo com a opinião da Engenharia Sanitaria (of. E. 2.486).

Comunicou-se ao Sr. inspetor de Engenharia Sanitaria, em referencia ao

oficio 436, de 7 do corrente, que por despacho de 12 do corrente, resolveu o Sr. diretor geral, deferir o pedido, nos termos do parecer emitido pela inspetoria referida, de Alvaro de Castro Neves e Almeida (of. E. 2.485).

Solicitou-se providencia ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, e restituiu-se a relação dos funcionarios do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, qualificaveis "ex-officio", no sentido de ser feita a declaração de nacionalidade dos referidos funcionarios de acordo com o modelo oficial n. (5) cinco, enviado a esta diretoria pelo Sr. juiz eleitoral da 2ª zona (of. E. 2.488).

Agradeceu-se a Sra. D. Elvira de F. Guadin, diretora-tesoureira da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, em referencia ao oficio sem numero, de 10 de outubro corrente, a remessa de tres quadros demonstrativos do movimento de tuberculose e distribuição de roupas e alimentos no Posto n. 1, durante o mês de setembro findo (of. E. 2.487).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Augusto Paulo de Souza, pedindo reificação de nome para Augusto Paulo de Souza Vianna. — Como requer (requerimento 833).

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelos chefes de postos e centros de saúde

Posto de Anchieta:

Dia 21 de setembro de 1932

- N. 388 — Joaquim de Oliveira Reis. — Cumpra a intimação.
N. 390 — Joaquim de Oliveira Reis. — Cumpra a intimação.

Dia 22

- N. 379 — Olyntho Antonio Suma — Habite-se.
N. 386 — Elizio Borges & Comp. — Póde funcionar. Registre-se.
N. 387 — Elizio Borges & Comp. — Certifique-se.

Dia 23

- N. 383 — Antonio Loureiro do Prado — Habite-se.
N. 356 — Gastão Pereira. — Habite-se.

Dia 24

- N. 393 — Antonio Loureiro do Prado — Certifique-se.
N. 394 — Manoel Pereira dos Santos — Habite-se.

Centro de Saúde de Bangü:

Dia 19

- N. 854 — João Gervazoni — Habite-se.
N. 883 — Jayme A. Lopes da Silva — Intime-se.
N. 896 — Lar Brasileiro. — Habite-se.
N. 902 — Francisco Castriola. — Certifique-se.

Dia 20

- N. 972 — Domingos J. Francisco Alves. — Habite-se.
N. 903 — Romualdo Silva — Póde ser utilizado por negocio.
N. 904 — Manoel Domingues da Costa. — Póde ser utilizado por negocio.
N. 905 — Manoel Domingues da Costa. — Certifique-se.
N. 898 — Maria C. de Freitas. — Habite-se.
N. 900 — Elias Offrardi. — Habite-se.

Dia 21

- N. 901 — José Carvalho de Medeiros
N. 912 — Fortunato Panero — Certifique-se.
N. 623 — Claudionor da Silva Gomes — Sem efeito. Arquite-se.
N. 905 — Ermelinda Ribeiro Alves. — Habite-se.
N. 906 — Jorge & Santos. — Póde funcionar. Registre-se.
N. 907 — Jorge & Santos. — Certifique-se.
N. 897 — Antonio da Rocha. — Habite-se.
N. 895 — Carlos Cavalcante de Mello — Concedo 60 dias.

Dia 22

- N. 916 — Waldemiro Ramos — Concedo 60 dias.

Dia 23

- N. 919 — Armino Gomes Ribeiro. — Certifique-se.

- N. 921 — Renato José de Sant'Anna — Certifique-se.

- N. 856 — Antonio Cardoso da Fonseca. — Póde ser utilizado por negocio.

- N. 767 — Marira M. Feijó Prado. — Habite-se.

Dia 24

- N. 909 — Manoel de Magalhães. — Habite-se.

- N. 911 — Manoel de Magalhães. — Habite-se.

Posto de Campo Grande:

Dia 19

- N. 1.060 — Casemiro Alves Loureiro. — Concedo 60 dias.

- N. 1.061 — Alberto Pereira Garcia — Habite-se.

- N. 1.062 — José Penalva Santos — Habite-se.

Dia 20

- N. 1.065 — José Penalva Santos — Certifique-se.

- N. 1.067 — Diva Tinoco de Carvalho — Concedo 60 dias.

Dia 21

- N. 1.066 — Juvenal Rodrigues de Oliveira. — Habite-se.

- N. 1.071 — Alfredo Del Cima. — Habite-se.

- N. 1.072 — Franklin Gonçalves da Silva. — Habite-se.

- N. 1.073 — Antonio Rodrigues. — Habite-se.

- N. 1.074 — Verissimo Benatti. — Concedo 60 dias.

Dia 22

- N. 1.075 — Ribeiro & Santos. — Habite-se.

Dia 23

- N. 1.076 — Ribeiro & Santos. — Certifique-se.

- N. 1.080 — João Abrahão Elias. — Habite-se.

Dia 24

- N. 1.077 — Ribeiro & Santos — Póde funcionar. Registre-se.

- N. 1.078 — Ribeiro & Santos. — Certifique-se.

- N. 1.081 — Elvira Teixeira Amalhou — Habite-se.

- N. 1.082 — Ealdemar Garcia Terrar — Habite-se.

- N. 1.083 — Bartholomeu Pieroni — Nego o habite-se.

- N. 1.085 — Maria Quintal. — Habite-se.

- N. 1.086 — Rita da Fonseca Santos — Habite-se.

Posto de Madureira:

Dia 17

- N. 569 — Maria Gama dos Santos — Habite-se.

- N. 575 — Vasconcellos & Souza. — Certifique-se.

Dia 20

- N. 577 — G. A. Bordallo Junior. — Póde funcionar. Registre-se.

- N. 579 — G. A. Bordallo Junior — Certifique-se.

Dia 22

- N. 576 — Marques & Fernandes. — Póde funcionar. Registre-se.

- N. 580 — Arthur Esteves. — Póde funcionar. Registre-se.

- N. 583 — Mathilde Augusta Teixeira. — Aguarde-se a instalação de armações e utensílios destinados ao negocio referido.

Dia 25

- N. 581 — Arthur Esteves. — Certifique-se.

- N. 582 — Domingos Fernandes Dias. — Habite-se.

- N. 585 — Marques & Fernandes. — Certifique-se.

Centro de Saúde da Penha

Dia 19

- N. 1.169 — José da Cunha. — Póde funcionar. Registre-se.

- N. 1.173 — João Gonçalves Nunes. — Substitua-se a intimação; nada havendo que deferir quanto a prorrogação de prazo.

- N. 1.199 — João Pacheco. — Deferido.

- N. 1.209 — José da Cunha. — Certifique-se.

- N. 1.373 — José Gonçalves do Couto. — Habite-se.

- N. 1.369 — J. Passos. — Habite-se.

- N. 1.368 — Anna Fernandes da Silva. — Habite-se.

- N. 1.366 — Hybraina P. da Silva. — Habite-se.

- N. 1.316 — Izidro Martins. — Habite-se.

- N. 1.317 — Izidro Martins. — Habite-se.

- N. 1.363 — José Augusto Moraes. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

- N. 1.362 — Manoel Pereira. — Idem, idem, idem.

- N. 1.358 — Antonio Alves Teixeira. — Idem, idem, idem.

- N. 1.350 — José Gomes. — Idem, idem, idem.

- N. 1.371 — Antonio Ferraz da Gama — Idem, idem, idem.

Dia 20

- N. 1.213 — Antonio Cano Ramirez. — Certifique-se.

- N. 1.375 — Alvaro da Fonseca. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

- N. 1.365 — José Paulino de Souza. — Habite-se.

- N. 1.370 — Oliveira Medeiros. — Habite-se.

- N. 1.364 — Antonio José de Carvalho. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

- N. 1.376 — Jayme Campbell. — Habite-se.

- N. 1.377 — Jayme Campbell. — Habite-se.

- N. 1.378 — Jayme Campbell. — Habite-se.

- N. 1.379 — Albino Soares da Costa. — Habite-se.

- N. 1.381 — Fernando Walter. — Habite-se.

- N. 1.203 — Henrique Souza Neves. — Deferido.

- N. 1.472 — Filomeno Tasso. — Substitua-se a intimação; nada havendo que deferir quanto a prorrogação de prazo.

- N. 1.375 — Alvaro da Fonseca. — Certifique-se.

N. 1.214 — José Patrocínio Valentim. — Certifique-se.

Dia 22

N. 1.190 — Affonso de Araujo Castilho. — Certifique-se.

N. 1.372 — Antonio Presco Lobiano. — Habite-se.

N. 1.367 — Dionysio da Silva Gomes. — Habite-se.

N. 1.267 — Deolinda da Costa Paes. — Permitto a ocupação, observando as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.374 — Antonio Martins de Souza. — Satisfaça as exigências.

N. 1.385 — Iracema da Silva Gonçalves. — Habite-se.

N. 1.386 — José Pereira Soares. — Habite-se.

N. 1.387 — Alfredo Silva. — Habite-se.

Dia 22

N. 1.380 — Mario Mangaba da Silva. — Satisfaça as exigências.

N. 1.388 — Antonio Figueiredo. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.337 — Jorge Botelho. — Idem, idem, idem.

N. 1.363 — José Augusto de Moraes. — Certifique-se.

Dia 23

N. 1.266 — Elisa Machado Lopes. — Habite-se.

N. 1.241 — Antonio Ferraz da Gama. — Certifique-se.

N. 1.206 — Luiz Eugel. — Concedo o prazo até o dia 15 de outubro do corrente ano.

N. 1.384 — Anestor dos Santos Freitas. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.326 — Maria Candida R. Alves. — Habite-se.

N. 1.389 — Julião Martins. — Habite-se.

N. 1.336 — A. Santos & Almeida. — Habite-se.

N. 1.390 — José Francisco Gomes. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

Dia 24

N. 1.221 — Sara Shatavicks. — Certifique-se.

N. 1.275 — João Gonçalves Serpa. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.382 — Francisco de Carvalho. — Satisfaça as exigências.

N. 1.218 — Domingos Ferreira. — Nada ha que deferir, á vista da informação.

N. 1.393 — João José Baptista. — Satisfaça as exigências.

N. 1.394 — João José Baptista. — Satisfaça as exigências.

N. 1.392 — Alberto dos Santos. — Satisfaça as exigências.

N. 1.395 — João José Baptista. — Habite-se.

N. 1.219 — Adalberto Augusto Soares. — Concedo o prazo até o dia 21 de outubro do corrente ano.

N. 1.220 — Manoel Ferreira. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.228 — Francisco Martins. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.204 — José Manoel — Cancele-se o auto de infração á vista da procedencia dos motivos alegados.

Requerimentos despachados pelos chefes de postos e centros de Saude:

Posto de Anquieta

Em 27 de setembro de 1932

N. 392 — Julia da Silva. — Habite-se.

N. 395 — Silvestre Fernandes de Amorim. — Habite-se.

N. 396 — Carlos Fortes. — Habite-se.

N. 397 — José Rabello. — Habite-se.

Dia 28

N. 398 — Silvestre Fernandes de Amorim. — Certifique-se.

Dia 29

N. 399 — José Lopes Ribeiro. — Habite-se.

N. 403 — Epaminondas de Souza Mello. — Habite-se.

N. 405 — José Abrantes d'Almeida. — Habite-se.

N. 406 — Oswaldo Corrêa e Castro. — Habite-se.

Dia 30

N. 388 — Joaquim de Oliveira Reis. — Habite-se.

N. 390 — Joaquim de Oliveira Reis. — Habite-se.

N. 400 — José Lopes Ribeiro. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 401 — José Lopes Ribeiro. — Certifique-se.

N. 404 — Antonio de Souza Santos. — Habite-se.

Dia 1 de outubro de 1932

N. 407 — Antonio de Souza Bastos. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 408 — Antonio de Souza Bastos. — Certifique-se.

Centro de Saude de Bangü

Dia 26 de setembro de 1932

N. 910 — Manoel de Magalhães. — Habite-se.

N. 921 — Antonio Soares Ferreira. — Habite-se.

Dia 28

N. 906 — Jorge & Santos. — Arquivado.

N. 930 — Jorge & Santos. — Defendido.

N. 935 — Adriano Jorge. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 936 — Adriano Jorge. — Certifique-se.

N. 925 — Abilio José da Silva. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 926 — Abilio José da Silva. — Certifique-se.

Dia 29

N. 923 — Abilio José da Silva. — Póde ser utilizado por negocio.

N. 820 — Antonio Soares Ferreira. — Habite-se.

Dia 30

N. 932 — José Joaquim Nogueira. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 933 — José Joaquim Nogueira. — Certifique-se.

Dia 1 de outubro de 1932

N. 929 — Caixa B. das F. dos O da F. de Tecidos de Bangü. — Póde ocupar.

N. 931 — José Joaquim Nogueira. — Póde ser utilizado por negocio.

N. 922 — Raul Augusto Carica. — Intime-se.

N. 928 — Epiphanyo Vasco de Araujo. — Habite-se.

N. 937 — José Diniz Coutinho. — Póde ser utilizado por negocio.

N. 938 — Maria Mathilde Barbosa. — Póde funcionar.

N. 938 — Maria Mathilde Barbosa. — Certifique-se.

Posto de Campo Grande

Dia 27 de setembro de 1932

N. 1.088 — Alfredo Del Cima. — Indeferido.

N. 1.084 — Antenor Chaves Barbosa. — Habite-se.

Dia 29

N. 1.091 — Amado Vieira. — Habite-se.

N. 1.095 — Murillo de Vasconcellos. — Habite-se.

Dia 30

N. 1.092 — Mayer Dray. — Nego o habite-se.

N. 1.098 — Manoel Fernandes. — Habite-se.

N. 1.100 — Manoel Fernandes. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.101 — Manoel Fernandes. — Certifique-se.

N. 103 — Antonio José Rodrigues. — Habite-se.

N. 1.105 — Abel Alves da Silva. — Habite-se.

Dia 1 de outubro de 1932

N. 1.099 — Manoel Fernandes. — Certifique-se.

Posto de Madureira

Dia 24 de setembro de 1932

N. 578 — Joaquim de Mello. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 586 — Joaquim de Mello. — Certifique-se.

N. 587 — Manoel Coelho Mendes. — Certifique-se.

Dia 26

N. 588 — Antonio Joaquim Ferrão. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 589 — Antonio Joaquim Ferrão. — Certifique-se.

Dia 30

N. 592 — Manoel Ferreira da Silva. — Póde funcionar. Registre-se.

Dia 1 de outubro de 1932

N. 590 — Hilario Francisco de Souza. — Satisfaça a exigencia do artigo 991.

Centro de Saude da Penha

Dia 26 de setembro de 1932

N. 1.232, Francisco Martins. — Certifique-se.

N. 1.231, Anestor dos Santos Freitas. — Certifique-se.

N. 1.234, José Francisco Gomes. — Certifique-se.

N. 1.229, João Gonçalves Serpa. — Certifique-se.

N. 1.233, Manoel Ferreira. — Certifique-se.

N. 1.265, Maria do Carmo Cordeiro. — Habite-se.

N. 1.383, Curt Albrecht. — Habite-se.

N. 1.272, Antonio da Costa Britto. — Habite-se.

N. 1.396, J. Carvalho Veiga. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.216, Eduardo Azevedo Roquel. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.226, Antonio Figueiredo. — Satisfaca as exigencias.

Dia 27

N. 1.397, Francisco José Gonçalves. — Habite-se.

N. 1.235, Severino da Costa Mattos. — Certifique-se.

N. 1.208, Lydio Cardoso. — Concedo mais 30 dias de prazo.

N. 1.210, Eduardo dos Santos Silva. — Concedo, observados os itens do questionario do negocio mencionado.

N. 1.398, Edgar Ferreira. — Habito-se.

Dia 28

N. 1.237, M. J. Rodrigues. — Certifique-se.

Dia 29

N. 1.391, Alfredo Oliveira. — Permito a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 1.228, Antonio Figueiredo. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.401, Francisco Martins Neves. — Habite-se.

N. 1.236, A. Moutinho. — Deferido.

N. 1.238, João Messina. — Certifique-se.

N. 1.239, Eduardo Santos Silva. — Certifique-se.

Dia 30

1.405, Celso Romeu. — Habite-se.

N. 1.403, Alberto da Costa Reis. — Habite-se.

N. 1.412, Emeterio Rioga. — Habite-se.

N. 1.400, Luiz del Vallas. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.402, Arminda Sobo Borba. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.406, Antunes Miguel. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.411, Oscar de Rezende Enout. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.404, João Baptista Pimenta. — Permito a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 1.407, Jacob Ipeshrmam. — Idem, idem, idem.

N. 1.089, A. Carneiro & Martins. — Faça-se a transferencia do registro.

N. 1.052, Maria da Conceição Carvalho. — Dirija-se á directoria.

N. 1.240, E. Chaves Souza & Comp. — Deferido.

N. 1.244, Antonio Figueiredo. — Certifique-se.

Dia 1 de outubro de 1932

N. 1.413, Souza Mattos & Comp. — Habite-se.

N. 1.408, Philomena Bellini Maleti. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.410, João Victorino Pamplim. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.414, Antonio de Souza e Bottos. — Permito a occupação, observadas as

disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 1.328, João José Monteiro. — Idem, idem, idem.

N. 1.243, Alfredo de Oliveira. — Satisfaca as exigencias.

Posto de Santa Cruz

Dia 27 de outubro

N. 278, João Mario Dourbassom. — Habite-se.

N. 280, Jorfe Ottan. — Habite-se.

N. 281, Jorge Ottan. — Habite-se.

Dia 28

N. 21, João Mario Dourbassom. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 74, João Mario Dourbassom. — Certifique-se.

N. 277, Martiniano Solé. — Habito-se.

N. 279, Lourenço de Mello. — Negado o habite-se.

N. 282, Luiz Gonzaga Moreira da Sil. — Habite-se.

Dia 30

N. 283, Manoel Caetano de Almeida. — Habite-se.

N. 284, Cassiano Caxias dos Santos. — Habite-se.

Requerimentos despachados pelos chefes de Postos e Centros de Saúde:

Postos de Anquieta:

Em 4 de outubro de 1932

N. 402 — Manoel Alves Machado. — Habite-se.

Dia 6

N. 410 — Oswaldo Corrêa e Castro. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 411 — Oswaldo Corrêa e Castro. — Certifique-se.

N. 418 — Saul Telles. — Habite-se.

N. 409 — Francisca Jacintha. — Habite-se.

N. 412 — Arlindo Vieira. — Habite-se.

Dia 8

N. 413 — José Abrantes d'Almeida. — Habite-se.

Centro de Saúde de Bangú:

N. 917 — Joaquim de Souza Campos. — Habite-se.

N. 927 — Euzebio S. de C. Campos. — Habite-se.

N. 918 — Maria C. de Freitas. — Habite-se.

N. 207 — Antonio Joaquim da Costa. — Arquite-se.

Dia 5

N. 936 — Antonio Joaquim da Costa. — Habite-se.

N. 940 — Antonio Marques de Almeida. — Habite-se.

Dia 6

N. 941 — Dalila F. de Carvalho. — Habite-se.

N. 943 — João José Gomes. — Habite-se.

N. 806 — Jayme de Freitas. — Habite-se.

Posto de Campo Grande:

Dia 4

N. 1.089 — Cicero de Carvalho. — Habite-se.

N. 1.107 — João Tavares de Oliveira. — Habite-se.

Dia 5

N. 1.109 — Cicero de Carvalho. — Certifique-se.

N. 1.110 — Antonio Marino — Nego o habite-se.

Dia 8

N. 1.117 — Brandão & Filho. — Habite-se.

N. 1.120 — Brandão & Filho. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.121 — Brandão & Filho. — Certifique-se.

Dia 8

N. 1.125 — José Miguel. — Habite-se.

N. 1.124 — Antidio Rosa de Carvalho. — Habite-se.

Posto de Madureira:

Dia 4

N. 595 — João Gonçalves. — Póde funcionar. Registre-se.

Dia 5

N. 583 — Mathilde Augusta Teixeira. — Arquite-se, em vista da informação.

N. 584 — Mathilde Augusta Teixeira. — Arquite-se.

N. 594 — Honorina Barbosa. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

Dia 6

N. 599 — João Gonçalves. — Certifique-se.

N. 600 — João Gonçalves. — Certifique-se.

N. 602 — J. Feniano. — Certifique-se.

Dia 7

N. 601 — Antonio da Silva. — Certifique-se.

Dia 8

N. 593 — Manoel Ferreira da Silva. — Certifique-se.

Centro de Saúde da Penha:

Dia 4

N. 1.251 — J. Jammel. — Certifique-se.

N. 1.250 — Zeferino de Souza. — Certifique-se.

N. 1.253 — José Pereira da Fonseca. — Certifique-se.

N. 1.241 — Sebastião de Souza Maciel. — Registre-se.

N. 1.243 — Alfredo de Oliveira. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.248 — Antonio Moreira. — Satisfaca as exigencias.

Dia 5

N. 1.409 — João Victorino P. Penna. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.420 — Antonio Pires Ferreira. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.399 — José Luiz Miguez. — Habite-se.

N. 1.419 — Virgina Monteiro. — Habite-se.

N. 1.418 — J. Ventura Gomes. — Habite-se.

N. 1.415 — Guilherme Felipe. — Habite-se.

N. 1.417 — Manoel Fernandes. — Permito a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 1.316 — Guilherme Felipe. — Idem idem idem.

N. 1.427 — João Baptista Pimenta. — Certifique-se.

N. 1.254 — Jacob Speshmam. — Certifique-se.

N. 1.424 — Ludgero Eugenio da Silveira. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.421 — Cacilda Miranda. — Habite-se.

N. 1.224 — José Rodrigues. — Deferido.

N. 1.425 — Rebello Oliveira & Comp. — Permite a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial, de acordo com o artigo 243.

Dia 6

N. 1.258 — Alfredo de Oliveira. — Certifique-se.

Dia 7

N. 1.422 — José Pereira Soares. — Habite-se.

N. 1.430 — Antonio Augusto da Costa. — Habite-se.

N. 1.429 — Antonio Pinto de Almeida. — Habite-se.

N. 1.252 — Asperides de Abreu. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.256 — José Rodrigues Campos. — Concedo mais 30 dias.

Dia 8

N. 1.257 — Mario Pinheiro. — Certifique-se.

N. 1.423 — Antonio Balthazar. — Habite-se.

N. 1.435 — Manoel Augusto Rebello. — Habite-se.

N. 1.432 — Antonio José Bral. — Habite-se.

N. 1.427 — Luciano Braz da Silva. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.426 — Maria do Pillar. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.255 — Antonio Pinto Ribeiro. — Concedo mais 30 dias.

N. 1.259 — Antonio Gomes Pereira. — Pode funcionar. Registre-se.

Posto de Santa Cruz:

Dia 4

N. 285 — Lourenço de Mello. — Habite-se.

N. 287 — Luiz Gonzaga Moreira da Silva. — Habite-se.

N. 288 — Luiz Gonzaga Moreira da Silva. — Habite-se.

Dia 6

N. 289 — J. S. Esteves. — Habite-se.

N. 290 — Mario Machado de Souza. — Habite-se.

INSPETORIA DE PROFILAXIA DA TUBERCULOSE

O mês da tuberculose

Durante o mês de setembro passado, foram recebidas 216 notificações de tuberculose e examinados pela primeira vez nos quatro Dispensarios da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde Publica 1.060 doentes; destes doentes, 343 foram verificados estar sofrendo de tuberculose, o que elva a 559 o numero de casos de tuberculose conhecidos durante o mês.

Durante o mesmo periodo, foram atendidos em consultas 4.834 doentes, distribuidas 12.541 fórmulas medicamentosas, 3.837 cartões de auxilios em roupas e alimentos, um colchão, oito

cobertores, 350 impressos de propaganda higienica, emprestadas tres cadeiras de repouso e feitos os seguintes serviços: 1.432 exames de escarro e fezes dos quais 414 positivos, 497 radioscopias, 99 radiografias, 208 extrações de dentes, curativos dentarios e obturações.

A Cruzada Nacional Contra a Tuberculose prestou a 1.238 doentes os seguintes socorros: 216 peças de vestuario, 3.621 quilos de generos alimenticios.

A Associação de Socorros aos Tuberculosos forneceu a 300 doentes auxilios, no valor de 1:275\$800.

Resumo geral dos serviços realizados durante o mês de setembro de 1932:

Doentes examinados pela primeira vez nos dispensarios.	1.060
Eram tuberculosos (sendo destes 6 do Estado do Rio)....	343
Eram suspeitos	512
Não eram tuberculosos	205

Notificações de tuberculosos recebidas:

De médicos particulares	70
De outras instituições.....	120
De Nigos	36

Total de exames e notificações	1.276
Total de tuberculosos	559
Doentes reexaminados nos dispensarios	634
Consultas para medicação nos dispensarios	4.834
Doentes removidos para hospitais	108
Doentes encaminhados para outros serviços	216
Radioscopias (58 solicitadas por médicos e instituições outras)	497
Radiografias (36 solicitações por médicos e instituições outras)	99
Pneumotoraces (insuflações)	425

Total de doentes atendidos pela inspetoria	7.873
--	-------

Serviços executados no Consultório de Oto-Rino-Laringologia:

Doentes atendidos	344
Operações, curativos e inalações	56
Aplicações de Raios Ultra Violeta	9
Injeções praticadas	1.018
Pesquisas de bacilos de Koch em escarros e fezes	1.432
Positivas	414
Outros exames	346
Exames de escarros pedidos por médicos e particulares.....	400
Fórmulas medicamentosas fornecidas	12.541
Publicações educativas fornecidas	350
Escarradeiras distribuidas	62
Desinfetante distribuido aos doentes (litros)	113
Cartazes de propaganda afixados	177
Habitações visitadas em serviço de profilaxia da tuberculose	785
Officios, cartas e memoranduns remetidos	290
Officios recebidos	47

Serviço dentário:

Doentes atendidos (curativos, obturações e extrações) ...	208
Comunicações de tuberculose ao Serviço de Enfermeiras	259
Visitas aos tuberculosos pelo Serviço de Enfermeiras	1.270
Doentes atendidos pelo Gabinete de Educação e Instrução.	224
Visitas médicas á domicilio..	6

Assistencia social:

Pela inspetoria:

Colchões	1
Cobertores	9
Cadeiras de repouso	3

Pela Cruzada Nacional Contra a Tuberculose:

Peças de vestuarios.....	216
Generos alimenticios (quilos).	3.621
Total de doentes socorridos. .	1.238

Pela Associação de Socorros aos Tuberculosos.

Doentes socorridos	300
Aurillos no valor de 1:275\$800.	

Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, 14 de outubro de 1932. Visto.— Dr. Genesio Pitanga, assistente, pelo inspetor.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dia 15 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 4.841, de João Fernandes. — Pode funcionar, até ulterior deliberação, somente com o negócio requerido.

N. 4.901, de D. Dantas Barreto;
N. 4.896, de S. Caldas & Comp.;
N. 4.886, de Manoel Alcarreta Lopes;
N. 4.863, de Manoel Ferreira. — Certifiquem-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 17 do corrente:

Foi designado o consul geral Oswaldo de Moraes Correia, para exercer o seu cargo no Consulado Geral em Assumpção; e removido da Secretaria de Estado para a Legação em Madrid, o primeiro secretario, Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA
Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1932

Dr. Pedro de Mello Carvalho Monteiro, pedindo licença para vender ao doutor Octavio do Rego Lopes, os predios ns. 95 da rua da Lapa e 84 da rua Augusto Severo e pagamento do Laudemio. — Nos termos do final da circular n. 38 de 13 de junho de 1916 e de acordo com os pareceres dos Srs. diretor do Patrimonio Nacional e consultor da Fazenda,

cobre-se o laudemio de 2/2 % sobre o valor de sessenta contos de réis. (60:000\$000), por quanto foi avaliado o terreno e bemfeitorias. (Processo número 38.219, de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de outubro de 1932

Ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria:

Portaria n. 79 — Comunico-vos que, em virtude de ter sido aposentado, por decreto do Sr. Chefe do Governo Provisorio, datado de 12 do corrente, conforme publicação constante do *Diário Oficial* de sábado, 15 do corrente, o condutor técnico desta Diretoria Alberto Amorim do Vale, deveis desligar de suas funções nessa Sub-Diretoria o mesmo funcionario.

Offícios:

Sr. engenheiro chefe dos Serviços Técnicos da Diretoria do Patrimônio Nacional na Delegacia Fiscal de Pernambuco:

Ns. 965/1.502 — Em solução ao pedido que fizestes, passo às vossas mãos uma tabela das diárias a serem abonadas, na forma do art. 397, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aos funcionarios técnicos desta Diretoria, quando incumbidos de serviços fora da sede da repartição.

Sr. presidente da Comissão de Correição Administrativa:

Ns. 966/1.503 — Afim de que esta Diretoria possa se pronunciar sobre um processo, aqui em estudo, tenho a honra de solicitar de V. Excia. se digne de providenciar no sentido de se esta repartição informada se já foi solucionado o caso relativo à indenização por posse, pela União, de terras sitas na bacia hidrográfica do Rio da Prata do Cabuçú, a herdeiros de Maria Alves de Paiva, conhecida por Maria Picinguaba, uma vez que o mesmo caso estava afeto a julgamento dessa Comissão. (Processo n. 30.522, de 1932.)

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 967/1.504 — Em referencia ao vosso officio n. 1.523, de 9 de agosto proximo passado, cabe-me declarar-vos que o officio reiterado pelo de número 353/683, de 4 de junho ultimo, é o de n. 200, datado de 19 de agosto de 1929, e não como, por equívoco foi declarado. (Processo n. 43.254, de 1932.)

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

Ns. 20/1.505 — Comunicando que o Ministerio da Viação, pelo Aviso número 1.639, de 4 de agosto do corrente ano, declarou a este Ministerio não ser possível a cessão à Alfandega de Belém, nesse Estado, da lancha "Atatá", pertencente à Fiscalização do Porto do Pará, visto ser a mesma embarcação indispensável aos trabalhos de observações hidrográficas e outros serviços a cargo daquela Fiscalização. (Processo n. 41.812, de 1932.)

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

Ns. 57/1.506 — Em referencia ao vosso officio n. 149, de 18 de março do corrente ano, recomendo-vos providencias para que sejam entregues ao Governo desse Estado a planta, por cópia, em ferro prussiato, do imóvel onde se acha instalada a Estação Geral de Experimentação, sito no Município de Ilhéus,

bem como sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-Diretoria, desta Diretoria, junto por cópia. (Processo n. 14.509, de 1932.)

Sr. diretor geral do Tesouro Nacional: N. 968/1.507 — Solicitando providencias no sentido de ser remetido a esta diretoria o processo fichado sob numero 5.552, de 1932, referente á obras no edificio do Tesouro Nacional, que se acha arquivado no cartorio do mesmo Tesouro.

N. 969/1.508 — Solicitando providencias no sentido de que esta diretoria seja informada quanto a ultima parte do officio n. 2.899, de 15 de dezembro de 1931, da Contadoria Central da Republica, dirigido a esta diretoria e junto por copia (processo n. 2.520 — 199 — fls. 137 — Lº 1).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 970/1.509 — Em referencia ao officio desta diretoria numero 904/1.471, de 11 do corrente mês, cabe-me apresentar-vos os funcionarios desta repartição, terceiro escrivão do Tesouro Nacional, engenheiro João José Gianerini e desenhista contratado Euclides do Rego Lopes, os quais foram designados para receberem os terrenos do Cais do Porto, Esplanada do Morro do Senado e área de terreno do Morro do Castelo, bem como levantarem a relação das locações em vigor, em tais áreas, colhendo informações detalhadas que permitam a esta repartição administrar os mesmos bens.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 971/1.510 — Solicitando providencias no sentido de ser enviada a esta diretoria uma copia do officio da então diretoria do gabinete n. 22, de 27 de junho de 1919, dirigido á Comissão de Inquerito e Inspeção na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 57.067/924) e d

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 21/1.511 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia fiscal n. 560, de 2 de agosto ultimo, relativo á concessão de alforamento de um terreno de marinha, á rua da Municipalidade, na capital desse Estado, pertencente a Antonio de Albuquerque, recomendo-vos providencias no sentido de que, essa repartição proceda de acordo com o despacho desta diretoria, datado de 12 do corrente mês, junto por copia. (Processo n. 43.616/932.)

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 972/1.512 — Comunicando para de devidos fins, que em virtude de ter sido nomeado por decreto de 12 do corrente do senhor Chefe do Governo Provisorio, condutor tecnico desta diretoria, o engenheiro Bento Fleury da Rocha, conforme publicação constante do *Diário Oficial*, de sábado 15 do corrente, tomou posse, do referido cargo, nesta repartição em data de hoje.

Recebedoria do Distrito Federal

Portarias

N. 469, de 12 de outubro de 1932 — O diretor resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal Julio Coelho, funcionario de igual categoria Francisco de Paula Mazarredo Souto e escrivania desta repartição Nansem Rosa para, sob a direção do primeiro, exercerem a fiscali-

zação bancaria de que trata a circular n. 17, da Consultoria da Fazenda, devendo para esse fim, permanecerem no Banco do Brasil.

N. 470, de 13 de outubro de 1932 — O diretor resolve designar os agentes fiscais do imposto de consumo do Distrito Federal bacharel Francisco de Paula Patihares Junior, Alberto de Andrade Queiroz, Victor José de Mattos para, sob a direção do agente fiscal Heitor Espinola, exercerem, em companhia dos peritos bancarios Julio Fabrega, José Pereira Caldas, Octacilio Fialho, Bellarmino Ferreira Pinheiro e Dr. Augusto de Araujo Góes a fiscalização de bancos e casas bancarias, de que trata a circular n. 17 da Consultoria da Fazenda.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de outubro de 1932

Precatorias despachados:

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 700\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 700\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 584\$140 a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 486\$240 a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 272\$600 a favor de Isabel Otoni de Mendonça. — Idem.

Juizo da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes entrega de 452\$775 a favor de Gil Augusto da Silva. — Idem.

Requerimentos.

N. 20.088 — Paula Soares Antunes — Proceda-se pela forma proposta.

N. 20.033 — Abel Caetano de Andrade e Silva. — Idem.

N. 22.140 — Clara Luiza dos Santos — Idem.

N. 22.060 — Henrique Mangia. — Idem.

N. 21.388 — Antonio Moreira Ventura. — Idem.

N. 21.361 — José Manso Salgado — Idem.

N. 21.590 — Irmãos Martelli & Companhia. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponha a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 22.138 — Eva Geneveva Rosalina Schnon. — Idem.

N. 22.071 — Dr. Americo Augusto de Carvalho. — Idem.

N. 22.070 — Antonio Alves Diniz — Idem.

N. 22.067 — M. A. de Andrade. — Idem.

N. 22.057 — Marcel Szilard — Idem.

N. 22.056 — Marguerida Szilard. — Idem.

N. 21.447 — José Penna. — Faça-se a retificação proposta e em seguida

vá o processo a 1ª Sub-Diretoria para dizer quanto á restituição pedida.

N. 21.221 — Manuel Freitas. — Idem.

N. 20.809 — Antonio Gervasio Alves Saraiva. — Idem.

N. 20.725 — Antonio Parente Ribeiro. — Idem.

N. 15.850 — Banco dos Funcionarios Publicos — Nenhuma modificação tendo sofrido os documentos, objeto de consulta que motivou a decisão constante da ordem n. 45, de 4 de agosto de 1900 da Diretoria do Expediente a esta Recebedoria, permanece em vigor a mesma decisão.

N. 19.885 — José Maria Vasconcellos Guimarães — Feita a necessaria retificação vá o processo á 1ª Sub-Diretoria para informar quanto á restituição pedida.

N. 6.817 — Adolfo Alves da Fonseca — De acôrdo com as informações e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 262\$000 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 14.385 — Agenor Guimarães — Em face do informado, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 19.466 — Manuel Varella Rodrigues — Faça-se a retificação para o lançamento do corrente ano, de acôrdo com o parecer.

N. 11.707 — A. Abrantes de Figueiredo — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 133\$900 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 7.705 — Fredericks Irmão — Faça prova de ter pago a patente de registro de 1931 para o comercio a varejo de tecidos.

N. 11.501 — Alves & Oliveira — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "flores naturais e caixas para qualquer uso" á classificação do negocio de que se trata a partir de 1931 proximo passado.

N. 17.416 — Luiz Gretener — Junte o processo n. 18.608, de 1931 com urgencia.

N. 2.659 — Josino Castello Branco. — Arquite-se.

N. 25.830 — Otavio Henrique da Silveira — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 2:400\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

— De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "carpinteiro com estabelecimento", a classificação do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente ano.

N. 22.405 — Policarpo Simões de Figueiredo. — Proceda-se á inscrição proposta nas informações de fls. 4v., cancelando-se o lançamento existente em nome de Antonio Nunes, por imprecendente.

N. 19.394 — Meghe & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 200\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto para os devidos fins.

N. 19.051 — Anibal Simão Pires Condeixas. — Em face do despacho proferido nesta data, na notificação n. 363, deste ano, junta por linha, indeferido.

N. 19.024 — James Garfield de Souza Botafogo. — Idem.

N. 3.844 — Francisco Rodrigues Oliveira. — Faça-se a retificação proposta na informação, de acôrdo com o parecer, no lançamento das firmas de que se trata, no exercicio corrente.

N. 1.665 — Gabriel Donas. — Em face do informado, altere-se para "bottequin" a classificação do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente ano, e em consequencia, reconsidere o despacho de 4 de abril pretérito, para torna-lo de nulo efeito.

N. 1.343 — Renha & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, nada mais ha que deferir. A requerente incorreu em perempção.

N. 45 — João Rodrigues Leitão. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 1:920\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 14.936 — Joaquim Aires Baptista. — Faça-se a alteração proposta no laudo, de acôrdo com o parecer, para o lançamento do proximo exercicio de 1933, sem prejuizo da revisão, que está sendo feita. Dê-se conhecimento ao lançador respectivo.

N. 19.587 — Dra. Maria da Gloria Walzl. — Em face do informado, anule-se a divida de que se trata, officinando-se á Diretoria da Receita.

N. 19.867 — Arthur de Souza. — Em face do informado, archive-se.

N. 7.660 — Elias Zarur. — Arquite-se.

N. 6.070 — Domingos Teixeira Bastos. — Em face do informado, altere-se para "casa de pasto, com bebidas", a classificação do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente ano.

N. 16.088 — Cesar Rodrigues de Faria. — Anote-se a alteração para o lançamento de 1933 proximo, sem prejuizo, porém, da revisão que está sendo feita.

N. 6.679 — Theodor Wille & Comp. Ltd. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se á requerente, a quantia de 238\$100, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 12.682 — A. R. Lisboa & Comp. — Faça-se a retificação proposta no laudo, de acôrdo com o parecer.

N. 28.292 — Fernandes Ferreira Mendes. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 6:120\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 12.839 — José Linhares. — Junte o contrato de locação.

N. 12.838 — José Linhares. — Idem.

N. 21.021 — Trancoso & Outeira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 20.308 — Empresa Nacional de Petroleo. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 7:800\$, o valor locativo arbitrado, para o lançamento do negocio de que se trata em 1933 proximo.

N. 20.398 — Alberto Corrêa Saldanha. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 19.392 — João de Carvalho Pedrosa. — Idem.

N. 16.338 — João Gonzalez Gomes. — Idem.

N. 17.958 — Julieta de Carvalho Leão Teixeira. — Idem.

N. 17.030 — Antonio Teixeira da Motta. — Idem.

N. 13.411 — Visconde de Moraes. — Idem.

N. 18.408 — José Bonifacio Ferreira. — Idem.

N. 20.482 — Camillo Manetti. — Em face do informado, nada ha que deferir por esta Recebedoria. Dirija-se á Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 19.027 — P. Seanson. — Intime-se a requerente de fls. 8, do processo junto a fazer prova do alegado, quanto a não ser remunerado o seu diretor P. Swanson.

Autos de infração:

N. 2.135, de 1931, contra Ferreira Land & Comp. e outros. — Em face do informado e tendo em vista o disposto no art. 2º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, indefiro o pedido de Theodor Jos Horst do Brasil Ltd.

Encaminhe-se o recurso de folhas da firma Ferreira Land & Comp.

N. 1.460 — Claudio Ferreira Vieira. — De acôrdo com o parecer, concedo a dilação de prazo de dez dias.

N. 1.473, de 1932 contra J. M. F. Souza Freitas. — Idem.

N. 1.347, de 1932 contra Rosa Traubsi. — De acôrdo com o parecer, nada ha que deferir. A reclamante cabia o direito de recurso para a instancia superior, na forma da lei.

N. 1.072, de 1932 contra Alcino Maximino Almeida. — Tendo sido relevada a multa, como se vê da decisão de folhas, o reclamante deve satisfazer o pagamento do imposto devido, nada mais havendo, portanto, que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 18.475 — Fernandes Motta & Comp. — Anote-se a mudança sob o valor locativo de 4:800\$000, no exercicio de 1933.

N. 3.210 — José Luiz Fernandes. — Dê-se a baixa, a partir de 1932. Officie-se á Diretoria da Receita, no sentido de ser cancelada a certidão de divida n. 11.959, daquele exercicio.

N. 16.329 — Engracia Ferreira Damasio. — Prove o registro dos imoveis em apreço.

N. 14.617 — Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas. — Satisfaca a exigencia.

N. 21.391 — Manoel Salgueiro & Duarte. — Transfira-se. Imponho aos compradores e á vendedora, a cada um, a multa de 50\$000, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 21.692 — Gabina & Fernandes. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 3:000\$000. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, proposta pelo Sr. lançador, visto a mudança ter sido requerida fóra do prazo regulamentar.

N. 21.329 — Eduardo Pereira & Comp. — Proceda-se nos termos propostos ressalvados os direitos da Fazenda Nacional. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 21.036 — João da Silva Raposo. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 16.617 — Tiago Guimarães. — Em face da informação e parecer, imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 21.525 — Florentino Francisco de Souza. — Anote-se a mudança.

N. 14.840 — Manoel Augusto da Silva. — Idem.

N. 17.874 — Francisco Xavier Rozenburg. — Idem.

N. 18.399 — Fittipaldi & D'Imperio. — Idem.

N. 12.487 — Cassio Menezes & Companhia. — Idem.

N. 19.080 — Paulo Cordovil Maurity. — Anote-se a mudança.

N. 14.415 — Soc. A. Viagem Internacionais. — Não havendo mais o que providenciar, archive-se o presente processo.

N. 15.724 — Lima Bastos & Comp., Ltda. — Transfira-se.

N. 16.114 — Zeferino & Augusto. — Anote-se a mudança.

N. 5.329 — Albertina Alzira da Silva. — Archive-se.

N. 18.727 — A. Emilio & Comp. — Transfira-se.

N. 20.597 — Armando Waston Cordeiro. — Averbe-se a mudança.

N. 17.056 — Palmira Martins. — Idem.

N. 20.493 — Anna Mello. — Idem.

N. 18.872 — Manoel Conde. — Idem.

N. 19.648 — Luiz Eduardo de Magalhães. — Idem.

N. 20.570 — Vicente Romero. — Idem.

N. 19.384 — José Veiga Giraldez. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 27.097 — Belvedere & Barreto. — Averbe-se a mudança, ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional de haver o débito existente do devedor.

N. 68 — José da Silva Ferreira e outro. — Imponho a cada um dos signatários do contrato em apreço a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 15.284 — Mercedes Brieger. — Transfira-se.

N. 17.072 — Joaquim Ferreira. — Idem.

N. 16.957 — Antonio Guedes. — Idem.

N. 9.478 — Antonio Cardoso da Silva. — Imponho a multa de 10\$000, mínimo da lei.

Sem numero — Werne Frank & Comp. — Indeferido.

N. 19.651 — José Dias da Costa. — Transfira-se. Imponho a José Dias e José Risi a cada um, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.200 — Antonio Monteiro. — Averbe-se a mudança.

N. 9.115 — João Damasceno da Silva Araujo. — Idem.

N. 18.276 — Salomão Steinberg. — Transfira-se.

N. 15.546 — Mario de Albuquerque Lima. — Idem.

N. 193.595 — Antonio Ferreira. — Idem.

N. 19.606 — M. F. de Oliveira Junior. — Idem.

N. 14.921 — Alfredo da Rocha Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 13.599 — Joaquim Gomes da Costa. — Processe-se a coleta de fls. nos termos da informação e parecer, ressalvados os direitos da Fazenda, caso fique provado posteriormente que houve sucesso.

N. 18.293 — Clyde A. Sholl. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 6:000\$000 para o exercício de 1933.

N. 20.489 — Alfredo Dacomlombier. — Dê-se a baixa para efeito em 1933.

N. 21.073 — Dr. Olympio C. de Araujo e Silva. — Idem.

N. 9.440 — Torquato Guerreiro Peres. — Imponho a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 9.483 — José O. Corrêa Lima. — Idem.

N. 20.665 — Joaquim Pereira & Companhia. — Transfira-se.

N. 17.213 — José Maria Diniz Pimentel. — Averbe-se a mudança.

N. 17.513 — J. S. Mac Pherson. — Dê-se a baixa para o futuro exercício.

N. 20.315 — Ernesto Soares e Garcez. — Transfira-se.

N. 19.710 — Paulo Venancio Amaral. — Idem.

N. 20.637 — Antonio Baptista Corrêa. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

Certidões:

N. 941 — J. de Pascale. — Certifique-se o que constar.

N. 927 — Francisca de Guia. — A vista dos documentos anexos, certifique-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos:

Dia 13 de outubro de 1932

N. 21.767 — Alcebiades Alves. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.419 — Adelino Motta. — Idem, idem.

N. 22.452 — Antonio Alves Cabral. — Intime-se, 15 dias.

N. 18.774 — Arnaldo Penaforte. — Satisfaca a exigencia.

N. 21.725 — A. Candido da Silva. — Idem, idem.

N. 22.448 — Carlos José Crim. — Intime-se, 15 dias.

N. 21.339 — Cruz Junior & Comp. — Idem, idem.

N. 20.931 — Cerbino & Comp. — Idem, idem.

N. 20.840 — C. Cruz. — Pague o débito.

N. 21.735 — Engracia Silva Vellozo. — Prove o alegado.

N. 19.560 — Francisco Corrêa de Moraes. — Satisfaca a exigencia.

N. 21.135 — H. H. Mirrhead. — Idem idem.

N. 21.336 — Joaquim Ferreira. — Idem, idem 15 dias.

N. 21.558 — Luiz Lourenço. — Prove melhor o alegado.

N. 21.532 — Luiz Antonio Alves Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

N. 21.038 — Laura Pinto da Conceição. — Idem, idem.

N. 20.924 — Lafayette Martins Ferreira. — Idem, idem.

N. 22.145 — Maria Julia Cunha Matos Brandão. — Idem, idem.

N. 21.778 — Maria Botelho Lourenço da Silva. — Idem, idem.

N. 20.805 — Mario Cardozo Tancredo. — Idem, idem.

N. 18.553 — Ribeiro & Texeira. — Idem, idem.

N. 20.718 — Vital Domingues Marques Pires. — Idem, idem, idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 17 de outubro de 1932

Tabela de preços de duas marcas de cigarros da Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado", com fábrica á rua Capitão Felix n. 28, Rio de Janeiro.

Marcas — Preços por vintena

Cigarros em carteiras:

Radio, \$236.

Nilo, \$236.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1932. — Comp. Gr. Manufatura de Fumos "Veado". — Mario Telles, presidente.

Tabela de marcas e preços das especialidades farmaceuticas fabricadas por Schering Kahlbaum Ltda., no Laboratorio da travessa Santa Rita ns. 22 e 24.

(Novas embalagens a fabricar).

Marcas — Embalagem — Preço por duzia — Sêlo por duzia — Sêlo por unidade

Atofan, vidros com 250 comp., 780\$, 60\$ e 5\$000.

Urotropina, vidros com 250 compr., 540\$, 48\$ e 4\$000.

Normacol, latas de 1 quilo, 516\$, 36\$, e 3\$000

Neutralon, simples, vidros com 500 gr., 600\$, 48\$ e 4\$000.

Neutralon, com beladona, vidros com 500 gr., 720\$, 60\$ e 5\$000.

Veramon, vidros com 250 comp., 780\$, 60\$ e 5\$000.

Agua oxigenada, vidros de 10 gr., 10\$, 48\$ e 4\$040.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1932. — Bhering-Kahlbaum Ltda.

Tabella de marcas e preços de pequeno fabrico de Especialidades Farmaceuticas de propriedade de Alves & Cesar, á rua Chile n. 9, 1º andar, Rio de Janeiro.

Marca — Preço

Iodonatrium, amoplas de 10 cc., duzia 20\$000.

Rio, 28 de novembro de 1931. — Alves & Cesar.

Tabela de marcas e de peso dos produtos do pequeno fabrico particular de perfumarias de propriedade de F. Lopes, á rua Santo Affonso n. 15.

Marcas — Peso bruto

Depilux (depilatorio liquido), 100 gramas cada vidro.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932. — F. Lopez.

Tabela das marcas e pesos das perfumarias fabricadas pelo estabelecimento fabril de J. Vasconcellos & Comp., á rua Maria Romana n. 21.

Peso — Sêlo

Pó de arroz "Teus olhos", 60 grs., \$100 e 90 grs. \$600.

Pó de arroz "Jagunço" (para barbeiros), 500 grs., 1\$00.

Petroleo medicinal Mascarenhas, 450 grs., 1\$500.

Oleo "Mundo elegante" (perfumado), 100 grs., \$200.
Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — J. Vasconcellos & Comp.

Tabela de marca o peso do produto "Sabão Sentinela", da classe de perfumaria, de propriedade de The Sydney Ross Compny, Inc., estabelecida à rua General Camara n. 153, na cidade do Rio de Janeiro.

Marca — Peso base — Tolerancia
Total — Peso atual

Sabão sentinela (sem perfume), 250 grs., 125 grs., 262,5 grs., 245 grs.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1932. — The Sydney Ross Company, Inc. — Douglas Caldas, gerente.

Tabela de pesos dos artigos fabricados por U. Rocha & Comp., estabelecidos à rua Sã Vianna n. 14.

Marca — Peso

Agua branca de rosas, 147 grs.

Dita idem de colonia, 147 ditos.

Dita idem de Eulalio, 147 ditos.

Dita idem de alfazema, 70 ditos.

Pasta perfumada, 50 ditos.

Extrato fantasia, 10 ditos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — N. Rocha & Comp.

Tabela da marca e peso do produto de Dearborn (South America) Limited, estabelecida à rua S. Pedro n. 86, 1º andar.

Marca — Peso

Pure Mercolized Wax (modelo pequeno), 54 gramas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — Dearborn (South America) Limited — A. Ginesta, gerente no Brasil.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1932

N. 9.945/32 — Antonio I. Cunha & Comp. — Deferido, até 31 do corrente.
N. 7.150/32 — Miguel Madeira de Freitas. — Mantenho o lançamento, feito de acordo com as decisões do Ministerio da Fazenda, sobre o caso.

N. 7.062/32 — H. B. Freeland. — Mantenho o lançamento feito, à vista do art. 1º combinado com o art. 40. e do decreto n. 21.554. de 20 de junho ultimo.

N. 5.851/30 — Elias de Azevedo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.253/32 — J. Guerreiro. — Proceda-se na forma proposta.

N. 8.219/32 — Rosalvo Mello. — Cancele-se o ex-officio.

N. 10.041/32 — Victor Manoel Mattos dos Santos Pereira. — Retifique-se o lançamento, uma vez comprovadas devidamente as deduções glosadas, salvo perante as de ns. 5 e 6 da cedula C, por não serem cabíveis.

N. 10.295/32 — Hans Alfred Leemam. — Indeferido, em virtude do disposto no artigo 98 do regulamento. O requerente declarou que os rendimentos não abrangiam os bens do casal.

N. 10.248/32 — Vicente da Silva Guimarães. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter dado entrada fora do prazo legal.

N. 9.632/32 — Alzira da Silva Pereira. — Mantenho o lançamento feito, à vista do art. 40, f, do regulamento.

N. 9.662/32 — The Commercial Union Assurance Co. Ltda. — Indeferido, nos termos do paragrafo 3º do art. 18 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925. Ademais os juros das apolices da divida publica não estão isentos da tributação do ex-vi art. 1º paragrafo 3º, alinea b, do regulamento aprovado pelo recente decreto do Governo Provisorio n. 21.554, de 20-6-32.

N. 7.155/32 — Agostinho Fortes. — Mantenho o lançamento, feito em cumprimento a decisões do ministro da Fazenda.

N. 256/32 — Richard Stephan. — Cancele-se o processo contra Ricardo Stephan e proceda-se contra Raymundo Pereira Caldas Junior, si não tiver apresentado declaração.

N. 9.391/31 — Secção Anexa Espirito Santo (Ruy Neves). — Proceda-se pela forma proposta.

N. 373/32 — Augusto Feliciano Pereira Pinto. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 6.765/31 — Mathias de Bithencourt Carvalho. — Indeferido. O calculo foi feito rigorosamente, de acordo com o regulamento.

N. 5.197/32 — Companhia Nacional de Explosivos de Segurança. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.327/32 — Ignacio Gonçalves da Silva. — Discrimine nomes, idades e estado civil dos filhos e prove as deduções da cedula E.

N. 4.136/32 — L. A. Bonfanti. — Proceda-se conforme sugere o parecer.

N. 1.933/32 — Sebastião Pereira Nunes. — Não tomo conhecimento da reclamação de fls. 2, por ter vindo fora do prazo.

N. 12.625/31 — Abrão Féres. — Cancele-se o lançamento, ex-officio.

N. 571/31 — Delegacia Fiscal Minas (José Ignacio dos Santos). — A multa por infração do art. 93 está relevada pelo decreto de anistia fiscal. Prossiga-se na cobrança do imposto.

N. 9.166/31 — Julio Fernandes de Aquino Junior. — Declare, além das vendas, o que recebeu pelos serviços da sua profissão, não sujeitos ao imposto de vendas mercantis.

N. 2.385/31 — Secção Anexa Baía (Alvaro da Cunha Mello). — A informação do art. 93 está relevada pelo decreto de anistia fiscal. Prossiga-se, quanto à cobrança do imposto.

N. 2.024/31 — Azeredo & Irmão. — Cancele-se o lançamento, ex-officio.

N. 9.038/31 — Albertino Fernandes. — A vista da interpretação dada por meu antecessor ao art. 57, paragrafo 2º, nada ha a cobrar.

N. 8.589/32 — Euripides Theophilo de Serra. — Deferido.

N. 13.134/30 — Acylio de Menezes (Secção Anexa Estado do Rio). — Cancele-se o lançamento, ex-officio.

N. 10.718/29 — Carlos Mantovani. — Tratando-se de infração relevada pelo decreto de anistia fiscal, archive-se.

N. 11.682/29 — André Elie Burel. — Prossiga-se na cobrança do imposto, que é de pessoa fisica e nada tem que ver com a firma.

N. 2.899/31 — José Rodrigues Gomes Assumpção. — De acordo com a informação, archive-se.

Officios expedidos:

N. 197 — Ao agente da Estação D. Pedro II, requisitando passagem.

N. 381 — Ao diretor da Receita Pública, fazendo comunicação.

Ns. 382/84 — Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, sobre o objeto de serviço.

N. 1.363 — Ao delegado fiscal na Baía, fazendo comunicação.

N. 1.364 — Ao delegado fiscal em S. Paulo, idem.

N. 1.365 — Ao delegado fiscal em S. Paulo, sobre objeto de serviço.

Ns. L-146/147 — Ao 3º Procurador da Republica, solicitando serem canceladas as certidões cujos pagamentos foram efetuados nesta Delegacia Geral, em virtude do decreto n. 21.559, de 1 de junho de 1932; 1.067, de Alvaro Candido Pinheiro; 1.540, de Claudionor Lourenço Pinheiro; 1.108, de João Alexandre Pinto; 1.922, de Jayme Augusto Pereira Porto; 1.628, de Francisco de Souza Ribeiro; n. 109, de Roberto da Cruz Ribeiro; 20.790, de Fuller Tredgett; 860, de Aurelio Candido de Vasconcellos; 1.078, de José Gonçalves Verissimo; 1, de Matheus Wasner; 1.411, de Henry R. Weber; todas relativas ao exercicio de 1926, incluídas na Divida Ativa de 1930.

N. L-148 — Ao diretor da Receita Pública, idem, as seguintes certidões: ns. 1.301, de Martha Mosley; 1.406, de Arthur Gomes Pereira, exercicio de 1927, Divida Ativa de 1928.

Ns. L-149/150 — Ao 3º Procurador da Republica, idem, as seguintes certidões: ns. 4.876, de Dorival Chagas; 3.746, de Alfredo Cunha; 7.084, de Adozindo Magalhães de Oliveira; 6.325, de Waldemar de Araujo Motta; 3.114, de Adelia Pereira Calazans Moraes; 6.988, de Guilherme Neves; 6.927, de Ralph Olshburgh; 6.033, de Francisco Corte Real, todas estas certidões são relativas ao exercicio de 1927, Divida Ativa de 1930.

Ns. L-151/152 — Ao diretor da Receita Pública, idem, as seguintes certidões: ns. 776, de Custodio Joaquim de Abreu; n. 942, de Salvadorino Oresto Desimone; 1.750, de Acrisio Carvalho de Oliveira; 4.440, de Alfredo Cunha; 7.140, de Telemaco Ribeiro Magalhães; 5.594, de Candido Pessoa; 5.136, de Christovão O. M. Pinto, todas incluídas na Divida Ativa de 1929 e 1928.

N. 1.366 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio, fazendo comunicação.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1932

N. 15.138/30 — Alvaro da Silveira Gusmão. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 8.306/31 — Jens Torup. — Não tendo sido feita a prova exigida, mantenho o lançamento.

N. 2.402/31 — Manoel Ribeiro Gonçalves. — Em face da informação da Recebedoria, instaure-se processo de lançamento, ex-officio, contra Gumerindo Domingos, com negocio à rua Venina n. 10, em relação a 1930, caso

do tenha apresentado declaração, e negou-se o que se instaurou contra Manuel Ribeiro Gonçalves.

N. 9.267/32 — E. Dubois & Comp. — Satisfazem a exigência do parecer supra e prestam informação ou esclarecimento sobre a dedução referente a patentes e instrumentos de laboratório.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 17 de setembro de 1932:

N. 1.153 — Ofício n. 281, de 13 de agosto deste ano, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob numero 27.533, consultando sobre a classificação da mercadoria despachada na mesma Alfandega como arame de aço ovalado do artigo 740, da tarifa e taxa de \$020 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscreve o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet, que é o seguinte: "Arame de qualquer outra qualidade, simples ou galvanizado, de aço ou de ferro, \$100". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.154 — Ofício n. 535, de 3 de agosto deste ano, da Alfandega de Pelotas, protocolado sob numero 26.275, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra enviada. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente subscreve o parecer do senhor conferente Julio Maciel, que é o seguinte: "Devido em vista o laudo junto, do Laboratório, deve a mercadoria em causa ser classificada como sulfureto de cálcio, taxa de \$200, por quilograma". O senhor inspetor assim decidiu.

Nota — As decisões acima, numeros 1.053 e 1.054, foram proferidas com data de 10 de setembro corrente.

N. 1.155 — Representação do conferente senhor Sá e Souza, protocolada sob numero 32.363, relativa à mercadoria despachada por Karl Andersen, pela nota n. 50.801, deste ano, como parte de um motor a óleo cru, de peso até 500 quilos, da taxa de \$300 por quilo, artigo 608, da tarifa, tendo o dito conferente verificado uma helice, com eixo e tubo de cobre, motivo por que teve duvida em aceitar a classificação proposta. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, assim se manifestou: o senhor conferente doutor Paulo Martins deu o seguinte parecer: "O eixo de que se trata deve ser classificado no artigo 632, como aparelho de transmissão, sujeito a direitos "ad-valorem", de 15 %, na exata conformidade da nota 134". A helice, entretanto, está sujeita á taxa de \$300 por quilo, como utensilio para maquina, de acordo com a decisão numero 1.132, de 19 de julho de 1930. Sem embargo dessa devissão minha opinião pessoal é a de que a helice, aparelho caracterizadamente de propulsão, deve obedecer o mesmo regimen dos eixos que as acompanharão. Seria o caso de se modificar aquela classificação porque as helices, em que pese as abalizadas opiniões em contrario, não são utensilios para maquinas mas, com mais propriedade e melhor conceituação, aparelhos propulsores ou acionadores de movimento. Peço, para isso, a atenção dos meus colegas de comissão". Concorde com este parecer, os senhores conferentes Mendes Pereira, Julio Maciel e doutor Amarilio de Noronha. Os senho-

res conferentes doutor Angelo da Veiga e Alfredo Seabra consideram a mercadoria sujeita ao pagamento de 15 % "ad-valorem". O senhor conferente Pedro Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Eugenio Pourchet: "Classifico a helice como utensilio para maquinas, conforme decisão n. 1.132, de 1930; o eixo de aço, 15 % "ad-valorem" como aparelho de transmissão, artigo 981, e o tubo de cobre a taxa de \$500, do artigo 698, tendo em vista a nota 134, da tarifa". O senhor inspetor decidiu de acordo com os dois ultimos.

N. 1.156 — Calil Moysés & Irmão — 24.167 — Despacharam pela nota numero 38.025, deste ano, pimenta negra em grão, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra classificado como quaisquer outras especiarias não classificadas do artigo 120, da tarifa e taxa de 2% por quilo (amostra n. 1) e como frutos secas, da taxa de \$400 por quilo (amostra n. 2). A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara ser a mercadoria analisada da amostra n. 1, de folhas de sumagre trituradas; e da de n. 2, de um produto vegetal de cor acastanhada, adicionado de pequena quantidade de cloreto de sodio, que se destina a ser usado como condimento, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Em face do Laboratório Nacional de Análises classificar amostra n. 1, como sumagre, da taxa de \$025, com a sobre-taxa de 25 % por estar em pó. Quanto a amostra n. 2, como especiarias não classificadas em conserva da taxa de 2%, artigo 120"; e os demais subscrevem o voto do conferente senhor Dr. Paulo Martins, que se segue: "Em face do laudo, classifico: a amostra n. 1 (folhas de sumagre, trituradas) como folhas não especificadas, do artigo 114, da taxa de \$500 e sobretaxa de 25 %, por ser em pó; e a de n. 2, como "quaisquer outras especiarias não classificadas, do artigo 120 taxa de 2%, uma vez que se trata de produto vegetal, para ser usado como condimento. Devo esclarecer que o "sumagre" nominalmente classificado no artigo 171 não é o da especie aqui tratada e por isso não se enquadra nesse ultimo dispositivo." O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.157 — Representação do conferente Sr. Carlos Pinto, protocolada sob numero 30.494, relativa à mercadoria despachada por Hasenclever & Comp., pela nota n. 48.204, deste ano, como pedras de granito para afiar alfanges, da taxa de \$020 por quilo, do artigo 635, da tarifa, tendo o conferente citado considerado como esmeril, da taxa de \$300 por quilo, do artigo 626, por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, unanimemente subscreve o voto do Sr. conferente Alfredo Seabra, que é o seguinte: "Considero como esmeril em pedra para amolar, da taxa de \$300 por quilo, de acordo com as decisões existentes." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.158 — Cesario Puime & Comp. 30.273. Despacharam pela nota numero 49.000, deste ano, louza em obras não classificadas, do art. 631 da Tarifa, da taxa de 50% "ad-valorem", pretendendo, em conferencia, desclassificação da dita mercadoria para louza em taboas, da taxa de \$060 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Angelo

da Veiga deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Julio Maciel e Dr. Sá e Souza: "Examinando a amostra que veio não vejo motivos que justifiquem ser a mercadoria em causa classificada para pagar 50%. Julgo, pois, justa sua desclassificação para pagar \$060 por quilo. Não tem pinos". O Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto: "Considero como louza em bruto (taboas), da taxa de \$060 por quilo, de acordo com a ordem n. 1.075, de 31-8-931, da Receita, convido notar que mercadoria identica tem sido cobrada nesta alfandega, como louza em obras "ad-valorem" R. 50%." Declarou estar de acordo com este parecer o Sr. conferente Amarilio de Noronha. O Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: "Desde que a mercadoria não possui furos, nem pinos, estou de acordo com a classificação da louza em taboas, da taxa de \$060". O Sr. conferente Pedro Torres Leite considera como louza em taboas, por não conter furos ou pinos, da taxa de \$060; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o voto seguinte: "A pedra em questão já sofreu processo de desbastamento — está trabalhada, preparada, portanto, para o fim que se tem em vista — mesa de bilhares ou aplicação semelhante. Não é uma taboa simplesmente serrada; é, antes, uma obra e, mesmo incompleta, não póde deixar de ter a respectiva classificação de obras não classificadas "ad-valorem" 50%.. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o ultimo.

N. 1.159 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — 31.437.

Submeteu a despacho obras não classificadas da taxa de 50% "ad-valorem", pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para louza em taboas, da taxa de \$060 por quilo, com o que não concordou o conferente senhor Pereira Alves. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer: "Considero como louza em bruto (taboas), da taxa de \$060 por quilo, de acordo com a ordem n. 1.075 da Receita de 31 de agosto de 1931, convido notar que mercadoria identica tem sido classificada nesta alfandega, como louza em obras sujeitas a direitos "ad-valorem" R. 50%"; o senhor conferente doutor Paulo Martins proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Julio Maciel e doutores Sá e Souza e Angelo da Veiga: "Desde que a mercadoria não possui os pinos, nem está aparelhada convenientemente, deve ficar sujeita á taxa de \$060"; os senhores conferentes Pedro Torres Leite, e doutor Amarilio de Noronha classificam como louza em taboas, da taxa de \$060 do artigo 631, visto não conter pinos nem furos; e o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto: "A pedra de louza em questão já está preparada para o fim que se tem em vista — mesa de bilhares, ou aplicação semelhante. Não é uma taboa simplesmente serrada ou ainda não desbastada, é antes, uma obra, que, mesmo incompleta, não póde deixar de ter a respectiva classificação de obras não classificadas "ad-valorem" 50%". O senhor inspetor decidiu de acordo com o ultimo.

N. 1.160 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — 31.438. — Submeteu a despacho louza em obras não classifica-

cedas, da taxa de 50% "ad-valorem", pretendendo, em conferência interna, desclassificar para lousa em taboas, da taxa de \$660 por quilo, com o que não concordou o conferente interno senhor Carlos Mamede. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer: "Considero como lousa em bruto (taboas), da taxa de \$660 por quilo, de acordo com a ordem n. 1.075 da Receita de 31 de agosto de 1931, convindo notar que mercadoria idêntica tem sido classificada nesta alfândega como lousa em obras, sujeita a direitos "ad-valorem" R. 50%." Declararam estar de acordo com este parecer, os senhores conferentes Mendes Pereira, doutor Amarílio de Noronha e Julio Maciel. O senhor conferente doutor Angelo da Veiga emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes doutores Sá e Souza e Paulo Martins: "Desde que a mercadoria em causa tem furos e pinos considero-a como obra não classificada 50% "ad-valorem"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "Lousa em obras — "ad-valorem" 50%. Não se trata de taboas em bruto, ou simplesmente serrada. É uma taboas que já sofreu preparação, e, pois, tem a aplicação indicada: mesa de bilhar ou semelhantes. Mesmo se trata de obra incompleta, a classificação respectiva é a de "obras não classificadas de lousa "ad-valorem" 50%". O senhor inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 1.161 — Desiderati & Rodriguez — 24.786 — Pedindo reconsideração da decisão n. 879, de 9 de julho do corrente ano, considerando como goma não especificada, a mercadoria despachada como raiz de curcuma, em pó. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, assim se manifestou: "o senhor conferente Julio Maciel mantém o seu parecer anterior, considerando o produto em causa como amido, da taxa de \$500 por quilo; e os demais consideram a mercadoria em causa, bem despachada, como raiz ourisoma de curcuma, em pó, da taxa de \$700 por quilo, com o aumento de 25 %. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando desta modo, reconsiderada a decisão n. 879, de 9 de julho de 1932.

N. 1.162 — Representação do escriptorio Sr. Fidelcino Coelho, protocolada sob n. 27.165, relativa a mercadoria despachada pelo firma B. Martins & Comp., pela nota n. 43.579, deste ano, como verde de qualquer qualidade, do art. 174, da Tarifa, taxa de \$400 por quilo, sobre cuja classificação o dito escriptorio teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, à vista do laudo do Laboratório Nacional que para a primeira amostra declara: — "Trata-se de um pó verde constituído pela mistura de um corante orgânico e óxido amarelo de ferro natural" e para a segunda: — "Trata-se de um pó verde constituído por ferro-cianureto-ferrico e óxido amarelo de ferro natural", unanimemente, subscrive o parecer do Sr. conferente Pourchet, que é o seguinte: "Bem despachado — Verde de qualquer qualidade". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.163 — Fonseca Almeida & Companhia Ltda. — 32.011. Despacharam pela nota n. 49.236, deste ano, cordoalha de asbestos, da taxa de \$940 por quilo, art. 617, da Tarifa, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet classificado como gacheta, da taxa de \$100 por quilo. A Comissão, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Mendes Pereira emitiu o seguinte parecer: "Gacheta de amianto, da taxa de \$100 por quilo". Os demais membros subscrivem o parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra, que é o seguinte: "De acordo, tendo em vista as decisões existentes ns. 1.148, de 1927; 1.600, de 1928; 2.018, de 1929, e 369, de 1930". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.164 — Hachiya, Irmãos & Companhia. 27.105. Despacharam pela nota n. 40.823, deste ano, musgo islandico, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como musgo não especificado (agar-agar), da taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara ser a mercadoria analisada de agar-agar vegetal usado em medicina, não se tratando, entretanto, de musgo islandico, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como musgo não especificado, do art. 114 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo, de acordo com a decisão n. 994, de 1928; e o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Mendes Pereira e Elias Souto: "Não estando as algas Agar-Agar, classificadas na Tarifa, entende que devem pagar direitos ad valorem 50 % como mercadoria omissa".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.165 — Heitor, Ribeiro & Comp. 29.980. Despacharam pela nota número 43.198, deste ano, papel branco, liso, para escrever, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Cunha Junior exigido o pagamento da diferença dos 2 %, ouro, visto como o papel em questão está sujeito à razão de 25 % e não 50 %. A Comissão, apreciando o caso em lide, unanimemente subscrive o parecer do Sr. conferente Pourchet, que é o seguinte: "Trata-se de questão já decidida. Ordem da Diretoria da Receita n. 818, de 20-7-923, — à Alfândega do Rio — A razão é de 25 e não 50 %, para o papel branco, liso, para escrever". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.166 — Heitor, Ribeiro & Comp. 29.989. Despacharam pela nota número 43.199, deste ano, papel branco, liso, para escrever, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Cunha Junior exigido o pagamento da diferença dos 2 %, ouro, por isso que o papel em questão está sujeito à razão de 25 % e não 50 %. A Comissão, apreciando o caso em lide, unanimemente, subscrive o parecer do Sr. conferente Pourchet, que é o seguinte: "Trata-se de questão já decidida — Ordem da Diretoria da Receita n. 818, de 20-7-32 — à Alfândega do Rio — A razão é de 25 e não de 50 %, para o papel branco, liso, para escrever. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.167 — Horst Sachsse. 31.818. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como tubos de borracha cobertos

de algodão, da taxa de \$200 por quilo, art. 1.033 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite classifica os tubos de borracha cobertos de algodão para ocnas, sujeitos ao pagamento de 50 % ad valorem; o senhor conferente Alfredo Seabra considera como tubos de borracha cobertos de algodão, da taxa de \$800 por quilo, de acordo com as modificações introduzidas na Classe 15ª. Tarifa; e os demais subscrivem o voto do senhor conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "Estou de acordo com o voto do senhor conferente Seabra, pelo fundamento da assemelhação, tendo em vista o uso ou emprego". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.168 — Janowitz, Wahle & Companhia. 31.905. Despacharam pela nota n. 49.856, deste ano, figuras de louça número três para adorno de mesas, da taxa de \$2500 por quilo, verificando, em conferência, além da mercadoria despachada, aparelhos não classificados de louça número três (mantelguelras). O conferente Sr. Euclides de Carvalho concordou com a classificação proposta a despacho. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscrive o voto do Sr. conferente Sá e Souza, que é o seguinte: "Considero peças de louça para serviço de mesa, atento ao fim a que se destina, como, aliás, já está resolvido por decreto número 1.373, de agosto de 1931 — quilo \$300". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.169 — Representação do escriptorio Sr. Jayme Ovalle, protocolada sob o n. 28.390, relativa a mercadoria despachada por Vianna & Nunes, pela nota n. 45.004, deste ano, como querosene, da taxa de \$070 por quilo, sobre cuja classificação o dito escriptorio teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga, Mendes Pereira e Julio Maciel classificam a mercadoria em causa como produto químico não classificado, por se tratar de uma mistura de hidrocarburetos leves de petróleo, sucedaneo, o produto, da água raz; o senhor conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte parecer: "O laudo declara que a mercadoria é "um querosene purificado". Ora, si é um querosene, como o laudo reconhece, a mercadoria está bem despachada. Classificar a mercadoria com outra denominação e negar a identidade da mercadoria, reconhecida em laudo técnico"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Pedro Torres Leite e doutor Sá e Souza consideram a mercadoria como água-raz impura, da taxa de \$100 por quilo, de acordo com o laudo do Laboratório. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos, e manda que se publique a seguir o laudo do Laboratório Nacional de Análises, junto.

O laudo citado é o seguinte:

"A amostra estava contida em uma meia garrafa, devidamente autenticada com a assinatura J. Ovalle.

A análise demonstrou ser a referida amostra de uma mistura de hidrocarburetos leves do petróleo. Tendo em vista as constantes físicas e a curva de distilação abaixo mencionadas, o mesmo é um querosene purificado, que pode ter

aplicação na industria como sucedaneo da agua raz impura.

Constantes fisicas:

Ponto de inflamabilidade, 46° C.
Ponto de combustibilidade, 60° C.
Densidade a mais, 24° C., 0,790.
Viscosidade em grãos "Engler" a mais 24° C., 1,05.

Distilação:

Ponto inicial, 157° C.
5 %, 168° C.
10 %, 171° C.
20 %, 174° C.
30 %, 177° C.
40 %, 180° C.
50 %, 183° C.
60 %, 186° C.
70 %, 190° C.
80 %, 196° C.
90 %, 202° C.
95 %, 208° C.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1932.
Alexandre E. Mendonça de Carvalho, 1° quimico. Visto. — Joaquim Seixas, diretor em comissão.

N. 1.170 — Representação do escriptorio Sr. Jayme Ovalle, protocolada sob numero 30.676, relativa á mercadoria despachada por Mesquita Barros & Comp., pela nota n. 42.992, deste ano, como éter acetico, da taxa de \$800 por quilo, tendo o dito escriptorio verificado acetato de butil, sobre cuja classificação teve duvida. A Comissão, apreciando a presente representação, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, que declara: "Tratar-se de um éter acético comercial (acetato de butila", unanimemente, subscrive o parecer do Sr. conferente Pourchet, que é o seguinte: "Desde que a análise revelou-acetato de butila — não ha duvida que se trata de um produto quimico não classificado "ad-valorem" 50 %. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.171 — Julio Lima & Comp. — 32.097. Despacharam pela nota numero 43.319, deste ano, tiras de algodão gomado para chapéu, da taxa de 2\$400 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como cadaço de algodão de qualquer qualidade, a taxa de 3\$000 por quilo. A Comissão, apreciando a presente questão, unanimemente, subscrive o voto do Sr. conferente Pourchet, que é o seguinte: "Cadaço de algodão, 3\$000 por quilogramo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.172 — Luiz Guaraná & Comp. — 32.128 — Despacharam pela nota numero 50.147, deste ano, partes integrantes de maquina operatriz, tendo o conferente Sr. Dr. Angelo da Veiga tido duvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscrive o parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra, que é o seguinte: "Considero como utensilios não classificados para maquinas, da taxa de \$300 por quilo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.173 — Mauricio Fineberg — 27.426 — Despachou pela nota numero 43.845, deste ano, bolsas de tecido de papel, da taxa de 5\$ por quilo, do artigo 1.032 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado obras não

especificadas de papel — bolsas de papel. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises, demonstrando ser a mercadoria analisada de uma bolsa de papel debruada de couro, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Paulo Martins, deu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria bem despachada porque o art. 1.032 se refere a bolsas de qualquer tecido, menos a seda. A objeção que se poderia opôr era a de que não existe tecido de papel. Entretanto, outra coisa não é a bolsa em questão: de tecido de papel. Classificar ditas bolsas por forma diferente seria fugir das regras de aplicação da Tarifa, indicadas no art. 9° das disposições preliminares e taxá-las com tributos superiores ás de seda, absurdo que, por si mesmo, dispensa comentarios". O Sr. conferente Eugenio Pourchet mantém seu parecer anterior, considerando bem despachada a mercadoria. O Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, considera também a mercadoria bem despachada; e os demais subscrevem o voto do Sr. conferente Alfredo Seabra, que se segue: "Considero como bolsas de tecido de papel, de acordo com o laudo do laboratorio, sujeitas a direitos *ad valorem* R. 50 %. O fundamento do meu parecer está apoiado na decisão n. 676, de 1931, desta alfandega, que taxou os tecidos de papel como obras não classificadas de papel, *ad valorem* R. 50 %".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.174 — Meister Irmãos — 28.698 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada com objetos fisicos não classificados, do art. 875, da Tarifa e taxa de 15 % *ad valorem*. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o voto do Sr. conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Classifico as mercadorias constantes dos *colis*: n. 793 — cadinhos de porcelana da taxa de 1\$500 — artigo 858; n. 792 — objetos fisicos não especificados; n. 791 — objetos fisicos não especificados; n. 794 — obras não classificadas de madeira ordinaria."

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.175 — Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — 29.730 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como produto quimico não classificado. A Comissão, apreciando o caso em lide, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Sá e Souza, Angelo da Veiga, Mendes Pereira, Amarilio de Noronha e Torres Leite, opinaram pela audiencia do laboratorio; os Srs. conferentes Pourchet e Paulo Martins, subscrevem o parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra, que é o seguinte: "Considero como produto quimico não classificado, de acordo com decisões existentes para mercadoria identica, sujeito a direitos *ad valorem* R. 50 %".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.176 — R. Aubertel & Comp. Ltda. — 25.598. Pedindo reconsideração da decisão n. 927, de 30 de julho deste ano, considerando como produto quimico da Tarifa, apreciando o presente pedido chada como fosfato de cal. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, e tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Dr. diretor do Laboratorio Nacional de Análises,

assim se manifestou: o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, com o qual declarou estar de acordo o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Entendo que a adição de uma maior ou menor quantidade de um produto em outro classificado, tarifariamente altera a classificação, e a propria parte declara que, para o efeito que deseja, é que adiciona o acido cloridrico. Assim, mantenho meus pareceres anteriores, considerando a mercadoria, produto quimico não classificado." O Sr. conferente Julio Maciel, mantém seu voto anterior, considerando como produto quimico não classificado; o Sr. conferente Eugenio Pourchet, mantém seu parecer, pelos respectivos fundamentos, considerando bem despachada a mercadoria como fosfato de calcio, da taxa de \$800 por quilo; e os demais, á vista da informação prestada pelo Laboratorio, reformam seu parecer anterior, para considerar a mercadoria como fosfato de calcio, da taxa de \$800 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 927, de 30 de julho ultimo, e manda que se publique, a seguir, a referida informação.

A informação citada é a seguinte:

"Em resposta á decisão do Sr. inspetor da alfandega, no requerimento em que R. Aubertel & Comp. Ltd. recorrem da classificação do cloridrato-fosfato de calcio, como produto quimico não classificado, cumpre-me informar: A adição de acido cloridrico em pequena quantidade tem apenas o fim de tornar o fosfato bicalcico solúvel na agua.

Quando essa adição de acido é diminuta, não ha nenhuma modificação na composição do mesmo fosfato.

Por essa razão julgo que no produto em apreço não houve modificação da composição quimica do fosfato bicalcico, tendo o mesmo fosfato a formula: $\text{Ca}_2(\text{H P O}_4)_2$.

E' o que me cumpre informar. Junto vos reineto o supracitado requerimento. Saudações. — O diretor, Joaquim Correia Seixas."

N. 1.177 — Raul R. Rudge. 23.395. Despachou pela nota n. 57.528, deste ano, caolin, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso pedido a audiencia do Laboratorio Nacional de Análises. A Comissão, apreciando a presente questão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, que declara: "Tratar-se de kaolin (argila da China), silicaco de aluminio hidratado e impuro", unanimemente, subscrive o voto do Sr. conferente Sá Souza, que é o seguinte: "Bem despachado, á vista do laudo." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.178 — Rubin Jaureguiber & Comp. 29.537. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como "omissa". A Comissão, apreciando o caso presente, subscrive unanimemente, o parecer do Sr. conferente Sá e Souza, que é o seguinte: "Considero a mercadoria em questão (capa de madeira para guarda-chuva), sujeita a direitos *ad valorem* 50 %, art. 394, da Tarifa, quaisquer outras obras de madeira não classificadas". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.179-S/A Philips do Brasil. 31.932. Despachou pela nota n. 49.435, deste ano, seis lampadas eletricas, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet classificado como aparelhos fisicos não

classificados, do art. 875, e taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão, apreciando a presente questão, unanimemente, subscreeve o parecer do Sr. conferente Julio Maciel, que é o seguinte: "Bem classificado pelo conferente do despacho, como aparelho físico não classificado, taxa 15 % *ad-valorem*." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.180 — *Scswarts & Ungar Ltd.* (Banco Germanico da America do Sul). 31.503. Despacharam, no armazem de encomendas postais, tiras de algodão, bordadas a algodão, do art. 475, da Tarifa, tendo o conferente de saída exigido a sobre taxa de 40 %. A Comissão da Tarifa, apreciando o caso em inde, assim se manifestou: o Sr. conferente Julio Maciel, subscreeve o voto do Sr. conferente Pouchet, que é o seguinte: "Tiras de algodão bordadas, da taxa de 208, por quilegramo". Os demais membros subscreevem o voto do Sr. conferente Seabra, que é o seguinte: "De acôrdo, tendo em vista as alterações introduzidas na classe 15, da Tarifa, pelo decreto n. 5.650, de 9 de janeiro de 1929". O Sr. inspetor decidiu com a unanimidade.

N. 1.181 — Representação do conferente Sr. Tavares Guimarães, protocolada sob numero 29.856, relativa á mercadoria despachada por E. Soulier, pela nota n. 47.439, deste ano, como fôrmas para chapéus, de canhamo, do artigo 513, taxa 1\$500, cada uma. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que demonstrou serem as amostras da mercadoria analisada de fôrmas para chapéus, constituídas de fibras de canhamo de manilha, que sofreram um preparo especial, não se tratando de canhamo comum, mas sim de fibras retiradas de varias especies de bananeiras oriundas das ilhas Filipinas, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pouchet, Julio Maciel, Dr. Angelo da Veiga, Mendes Pereira e Dr. Paulo Martins consideram a mercadoria em causa como fôrmas de canhamo (palha), linho, da taxa de 1\$500 por unidade; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Alfredo Seabra e Dr. Amarilio de Noronha são de parecer que, em vista de declarar o laudo do Laboratorio de Analises, não se tratar de canhamo, mas sim de fibra, os chapéus em apreço devem ser incluídos na classe 14, para pagamento da taxa de 1\$600 por unidade, do art. 421, da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.182 — Representação do conferente Sr. Tavares Guimarães, protocolada sob numero 31.887, relativa á mercadoria despachada pela firma Ricardo Weudt, pela nota n. 39.179, deste ano, como ocre, do artigo 129, taxa \$100 por quilo, tendo o dito conferente, em face dos termos do laudo junto ao processo, submetido o caso á apreciação da Inspeção. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara ser a mercadoria das amostras ns. 1 e 2, de argila contendo cerca de 8 % de materia corante organica; e da de n. 3, de argila contendo cerca de 15 % de materia corante organica, por sua maioria, considera bem despachada a mercadoria em causa como core, da taxa de \$100 por quilo; e o senhor conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte voto: "Em face do laudo do Laboratorio de Analises, classifico amostra n. 2, em apreço, como materia corante, da taxa de 1\$800, por conter

15 % de materia corante organica, como já foi resolvido pela decisão n. 356, de 1931"; e considera bem despachada a mercadoria das amostras ns. 1 e 2. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com o senhor conferente Pedro Torres Leite, quanto á classificação da mercadoria da amostra n. 3, e de acôrdo com o parecer unanime, quanto á mercadoria das amostras numeros 1 e 2.

N. 1.183 — Venerai Irmandade de N. S. da Penha. 29.261 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Pouchet subscreeve o voto do Sr. conferente Paulo Martins, que se segue: "De acôrdo com a classificação proposta". A classificação aludida, é a que se refere o parecer do Sr. conferente Mendes Pereira e subscrito pelos demais membros, que é o seguinte: "Mantenho o meu parecer: objetos de ornamento de cobre *simples* da taxa de 4\$000 por quilo, do artigo 671 da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.184 — *Weskott & Comp., A.* Chimica Industrial "Bayer Meister Lucius". 25.407. Despacharam pela nota n. 40.168, deste ano, injeções medicinais de substancias quimicas definidas, do art. 249, taxa de 3\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães, classificando como produto quimico não classificado. A Comissão da Tarifa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, e por se destinar a "injeção medicinal", preparada, instantaneamente, a solução que vai ser usada sob a fôrma de injeção medicinal, do art. 249 da Tarifa e taxa de 3\$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido laudo:

O laudo em apreço é o seguinte:

"A analise em apreço é o seguinte: "A analise revelou ser a referida amostra, representada por duas ampolas unidas, a existencia em uma, de 3 c. c. de agua e na outra, de um produto quimico organico (0mgms.15 de novocaina), para a preparação instantanea de uma solução para ser usada sob a forma de injeção.

No rotulo notavam-se, entre outros, os seguintes dizeres impressos: Novocaina para solução a 5 % com Suprarenina — Novocaina 0,15 gr. Suprarenina 0,00025 gr. mais 3 c. c. de agua redistilada fabricado para a Chimica Industrial Bayer Meister Lucius". Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932. — Dr. José Cavalcanti Vieira, 1º quimico.

Visto, Joaquim Seixas, diretor em comissão".

Retificação:

A decisão n. 1.133, de 10 de setembro proximo findo, publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro corrente, em vez da que safu publicação, é a seguinte: — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pouchet deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza: — "Bem despachada. O desenho estampado no disco não concorre para que se o considere como "mercadoria omissa". É um disco, simples, de cortiça, sem outra composição"; o senhor conferente Pedro Torres Leite emitiu

o voto seguinte: — "Não sendo um simples disco de cortiça, mas um disco com uma estampa, qua é que dá valor á mercadoria, e tira-lhe o carácter de simples, por isso entendo que se trata de mercadoria omissa, *ad-valorem* 50%"; e os senhores conferentes Mendes Pereira, Dr. Paulo Martins, Dr. Amarilio de Noronha e Julio Maciel consideram a mercadoria em causa — descanços para pratos (obras de cortiça pintadas) — como mercadoria omissa, para pagamento de 50% *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

Estados

Oficio n. 107, de 10 de agosto ultimo, da Alfandega do Pará, protocolado sob numero 28.642, remetendo o recurso da Panair do Brasil S. A., interposto do ato da mesma Alfandega que considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad-valorem*, 50%, a mercadoria despachada pela nota numero 1.761, do corrente ano, como fita isolante, da taxa de 2\$ por quilo, do art. 835, da tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o voto do senhor conferente Pedro Torres Leite, a seguir: "De acôrdo com a ordem do Tesouro n. 340, de 30-4-23, publicada no *Diário Oficial* de 5-5-23, a esta alfandega, foi bem classificada pela Alfandega do Pará, como mercadoria omissa 50% *ad-valorem*, as tiras de papel gomado em apreço"; os demais senhores conferentes consideram a mercadoria em questão, bem despachada, como fita isolante para avião, assim classificada por assemelhação". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

Oficio n. 438, de 13 de agosto ultimo, da Alfandega da Paraíba, protocolado sob numero 28.026, remetendo o recurso da Companhia de Tecidos Paulista (Fabrica Rio Tinto), interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como partes integrantes de maquina operatriz, e disco para torno mecanico movido á electricidade, das taxas de \$200 e \$220, respectivamente, a mercadoria despachada pela nota n. 21, de 1931. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins, a seguir: "As mercadorias importadas pela nota de importação n. 21, de 1930, da Alfandega da Paraíba — espulas e discos para tornos mecanicos, são utensilios para maquinas, sujeitos á taxa de \$300. É pois, procedente a impugnação feita pela Comissão Revisora de despachos naquela repartição"; o senhor conferente Eugenio Pouchet deixa de votar por não ter sido remetida amostra. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

Oficio n. 177, de 16 de fevereiro deste ano, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob numero 6.220, remetendo o recurso da Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como oleo mineral não especificado, da taxa de \$800 por quilo, a mercadoria despachada como oleo mineral para lubrificação, da taxa de \$040 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa foi bem classificada pela Alfandega recorrida, como oleo mineral não especificado,

do art. 161 da Tarifa e taxa de \$800 por quilo. O senhor ajudante, no impedimento do senhor inspetor, assim decidiu, mandando que se publique a seguir o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte:

"A amostra estava contida em um pequeno frasco, devidamente autenticado com a assinatura Augusto Pires Ferreira.

As suas constantes físicas são as seguintes:

Ponto de inflamabilidade	168°C
Ponto de combustibilidade	189°C
Densidade a mais 27°C	0,859
Densidade em graus Baumé	32°

A análise demonstrou ser a referida amostra de um óleo mineral purificado, incolor, inodoro e insípido, com várias aplicações na indústria, tais como perfumarias, farmácias, etc., podendo ser usado como lubrificante de máquinas de padarias e teares.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932.
— *Alexandre E. Mendonça de Carvalho*,
1º químico. — Visto. *Joaquim Seixas*
diretor em comissão.

Ofício n. 853, de 6 de junho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 18.994, remetendo o recurso da firma Visco-Seda Mattarazzo Limitada, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou considerar como aparelho fisico não classificado, sujeito a direitos *ad-valorem* 15 %, do art. 875 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 50.012, de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Angelo da Veiga, Mendes, Pereiro e Dr. Amarilio de Noronha: "Considero a mercadoria bem classificada pela Alfandega recorrida, como — objeto fisico não classificado, sujeito a direitos *ad-valorem* R. 15 %"; o senhor conferente Eugenio Pourchet deixa de votar por não ter sido remetida amostra; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Julio Maciel e Pedro Torres Leite: "O clorizador deve ser classificado como maquina operatriz, de acordo com o decidido pelo Conselho de Contribuintes e homologação do Ministerio da Fazenda. Nessa conformidade foi decidido identico para Pernambuco, decisão homologada pela inspetoria. E' materia pacifica, como se vê." O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

Ofício n. 408, de 22 de julho deste ano, da Alfandega de Corumbá, protocolado sob numero 28.807, remetendo o recurso da Bacha & Irmão, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como óleo para fabricação de gaz Pinch, em latas, da taxa de \$010 por quilo, a mercadoria despachada como óleo mineral combustivel, do art. 161 da tarifa e taxa de \$003 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, deixar de votar, não só por não ter sido remetida amostra da mercadoria, como por não constar do processo o resultado de análise do óleo em questão; e os senhores conferentes Mendes Pereiro, Dr. Angelo da Veiga e Julio Maciel classificam a mercadoria como óleo mineral para fabricação de gaz, do art. 161 da Tarifa e taxa de \$010 por quilo, conforme se verifica do ofício junto n. 487, de 26 de fevereiro deste ano, desta Alfandega á

Alfandega recorrida. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

Ofício n. 603, de 22 de julho de 1931, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob n. 26.555, remetendo o recurso de Jardelino Ramos & Comp., interposto do ato da mesma alfandega, que mandou classificar como quaisquer outras preparações para matar e destruir insetos ou animais, da taxa de 2\$ por quilo, do art. 1.068, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam como quaisquer outras preparações para destruir insetos da lavaura, da taxa de \$020 por quilo, do mesmo art. 1.068. A Comissão de Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, demonstrando ser a mercadoria analisada de hidrocarburetos, contendo em dissolução uma substancia com propriedades isectidas, constituindo uma preparação para matar ou destruir insetos e animais, unanimemente, classifica a mercadoria em causa no art. 1.068 da Tarifa, como preparação para matar ou destruir insetos, da taxa de 2\$ por quilo. O senhor ajudante, no impedimento do senhor inspetor, assim decidiu.

Ofício n. 695, de 13 de agosto ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob n. 28.334, remetendo o recurso de H. Theo Moler & Comp., interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como objetos fisicos não classificados, da taxa de 15% *ad-valorem*, art. 875 da Tarifa, a mercadoria despachada como maquina operatriz, sujeita á taxa do art. 1.009. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, deixa de votar por não ter sido remetida amostra da mercadoria em questão; o senhor conferente Alfredo Seabra deu o voto que adiante se segue e com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Considero a mercadoria representada pelas figuras constantes do catalogo junto, como aparelho gazogenio, sujeito a direitos *ad-valorem* R. 15%". O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

Ofício n. 683, de 30 de julho deste ano, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob numero 26.877, remetendo o recurso de Cory Brothers & Com., interposto do ato da mesma alfandega mandando cobrar diferença de direitos de uma caldeira, com pertences para embarcação, despachada pela nota numero 1.320, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, por sua maioria, é de parecer que deixa de votar por não ter sido remetida amostra ou mesmo fotografia devidamente autenticada; o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu parecer em separado; o senhor conferente doutor Sá e Souza declara estar de acordo com o voto proferido pelo senhor conferente Pedro Torres Leite; e o senhor conferente Alfredo Seabra manteve seu parecer anterior, considerando as caldeiras geradoras de vapor, incluídas no artigo 1.008, da tarifa, sujeita a taxa que lhes compete conforme o peso. O senhor ajudante, no impedimento do senhor inspetor, proferiu a seguinte decisão: "Não me parece que se deva considerar a caldeira e seus pertences que faz o objeto do presente processo sinão como "peças de maquina á vapor para navegação", sujeita ao pagamento dos direitos do artigo 1.008, da tarifa, conforme re-

solvera, aliás, a Comissão da Tarifa desta Alfandega em decisão de 13 de fevereiro do corrente ano. A Alfandega de Recife, obediente a essa decisão, em virtude de consulta feita a est alfandega, assim considerou. Essa decisão foi, todavia, modificada, pois a inspetoria desta repartição, em retificação de 18 do mesmo mês, entendeu de classificar as mesmas mercadorias no artigo 980, da mesma tarifa, levando o inspetor da Alfandega de Recife a exigir a cobrança da diferença dos direitos daí decorrentes, de vez que as mercadorias já haviam sido entregues aos interessados na vigência da primeira daquelas decisões. Originou-se dessa exigência, o recurso de folhas A' mingua de qualquer outro elemento que me convença do contrario estou de acordo com o voto do senhor Alfredo Seabra, e manda que se publique a seguir, o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite.

O parecer citado é o seguinte:

"Versa o presente recurso sobre um equívoco havido na transmissão da resposta telegrafica a uma consulta da Alfandega de Recife sobre a classificação de caldeiras grandes, equívoco esse retificado no dia imediato, também por telegrama. Assim deixa de haver motivo para o recurso, visto tratar-se de uma classificação já estabelecida pelo Tesouro, como pode-se verificar pelas ordens de 7 de maio do ano proximo findo á Alfandega de Pelotas, que foi confirmada pela de n. 25, de fevereiro do corrente ano. Bem procedeu a Alfandega de Recife mandando cobrar os direitos no artigo 980, da tarifa, mesmo porque no artigo 1.008, letra A, estão nominalmente excluídas as caldeiras".

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1932. — *Luiz Simões*, terceiro escrivuario, secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1932

Por portaria desta data foi concedida licença ao ex-marinheiro nacional, asiado, Felix dos Santos para transferir sua residencia do Estado do Rio Grande do Norte, para esta capital.

— Do ministro da Marinha — Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.670 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido mandar desincorporar da esquadra o rebocador "Laurindo Pita".

— Do ministro da Marinha — Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.672 — Por terem sido feridos em combate o segundo sargento n. 11, do Corpo de Fuzileiros Navais, Bertolino da Costa Neves e o soldado do mesmo corpo B 456, Santos Corrêa Lima, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolví promovê-los aos postos imediatamente superiores.

— Do ministro da Marinha — Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.673 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido designar o capitão tenente QM, Jayme Higgins, para servir como sub-chefe do Departamento de Reparos do tender "Belmonte" e dispensar o capitão de corveta, comissario Nestor Ferreira Cabral das funções de

instrutor do curso prático de aspirantes a comissário.

— Ao ministro da Marinha — Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.674 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, para os fins do disposto no atual regulamento de promoções, continúa equiparado o cargo de oficial de Saude de Força Naval ao de diretor de Estabelecimento Hospitalar.

Ministerio da Guerra

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 15 de setembro findo, foi reformado, administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão de infantaria Leonidas de Lima Botelho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezenove anos, cinco meses e onze dias de serviço. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 8 de setembro findo, foi reformado, administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o tenente-coronel de infantaria Carlos Gomes Borralho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e sete anos, onze meses e vinte e cinco dias de serviço.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 29 de setembro findo, de acordo com o art. 22, § 2º do regulamento anexo do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto numero 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de 1ª classe o tenente-coronel de infantaria João Baptista de Miranda, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e sete anos, seis meses e quatorze dias de serviço, percebendo ele os vencimentos de conformidade com as ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 15 de setembro findo, foi reformado, administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major de artilharia Elias Lopes Cardoso, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando trinta e um anos, dez meses e dezesseis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando:

Pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

168\$000 ao 2º tenente comissionado Damião Mendonça de Sant'Anna (aviso n. 954);

524\$700 ao sargento João Lima da Silva (aviso n. 953).

Providências no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato-Grosso autorizada a atender ao pagamento dos vencimentos a que tiver direito, no corrente ano, o chefe de máquinas do extinto Arsenal de Guerra do mesmo Estado, Maximo Ernesto Germano Schurig, devendo esse pagamento ser efetuado mediante as declarações que o mesmo serventuario fizer por escrito.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Paraná, comunicando que foi concedida transferência de incorporação para corpo com sede no mesmo Estado, ao sorteado militar José Fausto de Araujo Junior, designado para servir em unidade da 1ª Região Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão Nelson de Oliveira Tinoco e o 1º tenente Manoel Stoll Nogueira são postos à disposição do governador militar do Estado de São Paulo.

Ao Sr. ministro da Viação:

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932 — N. 65.

Permita V. Ex. que traduza aqui todo meu reconhecimento com os meus melhores votos de gratidão pela extremada e proficiente atuação que revelaram os operários e funcionarios da E.F.C.B. das oficinas do Engenho de Dentro, Locomoção e Tráfego, nesse período difícil que se foi, mas que deixou em saliente muito valor e muita dedicação desse laborioso nucleo.

A montagem em "trucks" de canhões de 120 mm Armstrong em 36 horas demonstra a capacidade de trabalho e a capacidade de dedicação daqueles obreiros. A montagem de um obuz Krupp 280 mm exigiu a usinagem de outra base de aço para permitir a passagem nos gabaritos perfeitamente identica á original, com os requisitos que essa montagem reclama para o seguro trabalho da peça; o carro de munição adequado ao carregamento desta, tudo isso recomenda sobremaneira o operariado e seus chefes.

A reforma dos carros de assalto, que mais importou em uma fabricação de que em reforma; a fabricação de bombas de aviação; a fabricação de granadas de mão e espoletas; a de bocais para lançamento de granada; a máquina especialmente confeccionada por habilissimo operário para delicadas operações de fabrico de espoletas, tudo revela o valor de nossa gente.

A presteza, a nenhuma dificuldade sugerida para formação de composições e sua movimentação destinadas a transporte de pessoal ou material a qualquer hora do dia ou da noite e com uma pontualidade absoluta, traduz uma dedicação sem par.

Tenho a honra, pois, de felicitar a V. Ex. por ter sob sua jurisdição obreiros tão capazes e tão diligentes, como também se digno V. Ex. de fazer chegar ao conhecimento dos funcionarios e operários daquela via ferrea os meus agradecimentos e louvores.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932 — N. 78.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército — Em solução ao officio n. 577, que o comandante da Escola de Sargentos de Infantaria vos dirigiu em 5 do corrente, vos declaro:

Que a referida escola fica dispensada dos trabalhos do Centro de Preparação Militar;

Que autorizo o respectivo comandante a prosseguir nos trabalhos escolares, de modo a executar, até 31 de dezembro vindouro, o programa de instrução.

Declaro-vos, outrossim, que pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra será solicitado o regresso, com urgencia, dos alunos que se acham afastados do mesmo estabelecimento.

Saude e fraternidade. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932 — N. 15.

Sr. diretor da Aviação — Em referencia ao officio que o comandante da Escola de Aviação Militar vos dirigiu em 11 de junho ultimo, sob n. 27-D.T.I., propondo a dispensa da realização das provas aereas periodicas dos alunos do curso de official aviador, pelos motivos constantes do mesmo officio, vos declaro que deve ser observado o seguinte:

I — Nas disposições relativas á diaria de navegação aerea de que trata o artigo 43 do estatuto da aviação militar são incluídos os alunos do curso de official aviador, obrigados á execução das provas periodicas. Os programas de instrução levem em conta essas provas, incluindo-as no seu desenvolvimento.

II — Em caso de desligamento do curso de official aviador por qualquer motivo, e cumpridas as disposições do art. 11, terão a diaria que lhes der direito o diploma já adquirido, até o ultimo dia do semestre em que se verificar o desligamento, salvo no caso de conclusão de curso, em que tem applicação o artigo 42 do estatuto.

Saude e fraternidade. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932 — N. 575.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que para a matricula, em 1933, na Escola de Aviação Militar, deve ser observado o seguinte:

Curso de Aviação Militar — Não receberá novos alunos da Escola Militar.

Curso de Aperfeiçoamento de Aviação — Não funcionará.

Curso de Official Aviador — Será frequentado pelos alunos que tiverem a promoção do 3º para o 4º ano escolar.

Curso de Sargento Aviador — Não funcionarão os cursos para nevegantes.

Técnicos — 100 novas matriculas.

Em virtude de não haver matriculas no Curso de Aviação Militar, os atuais alunos da Escola Militar que concluirem o 1º ano e se candidatarem á arma de aviação, poderão mais tarde, na qualidade de aspirantes, ingressar na dita arma, desde que satisfaçam as exigências regulamentares relativas á matricula de officiais.

Saude e fraternidade. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1932 — N. 578.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo saído com incorporação a publicação inserta no "Diário Oficial" de 17 de agosto de 1931 e Boletim do Exército n. 60, de 20 do dito mês, as instruções baixadas com a portaria de 19 de agosto daquele ano, para organização e funcionamento, a título provisório da Diretoria do Serviço de Veterinária do Exército, vos declaro que no parágrafo da alínea b nas atribuições da Segunda Secção — Material e assuntos técnicos das citadas publicações, onde se lê: "ferrageamento" — leia-se "ferragem de ferro".

Saúde e fraternidade. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1932 — N. 579.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O diretor geral do Tiro de Guerra, em officio n. 251, de 30 de setembro ultimo, ao chefe do Estado-Maior do Exército, tratando da falta de instrutores para os centros de preparação de reservistas, propõe a nomeação de sargentos para os tiros de guerra e escolas de instrução militar.

Em solução, declaro-vos que aprovo a referida proposta, sem aumento do quadro de instrutores, devendo ser observado o seguinte:

I. — Só serão designados sargentos do quadro de instrutores para os tiros de guerra localizados onde não exista unidade de corpos de tropa, de conformidade com o § 2º do art. 1º do regulamento da Diretoria Geral do Tiro de Guerra, ou mesmo para aqueles que, embora tendo sede em localidades onde não haja corpos de tropa, não possuam estas sargentos em condições de poderem ser aproveitados para instrutores de tiro de guerra.

II. — Os sargentos do quadro de instrutores que forem nomeados monitores do estabelecimentos militares de ensino devem ser aproveitados para continuarem como instrutores de tiros de guerra ou escolas de instrução militar que tenham sede nas mesmas localidades onde forem servir.

III. — As designações de instrutores para escolas de instrução militar deverão obedecer ao seguinte critério:

a) para as escolas de instrução militar onde deve ser levada obrigatoriamente a instrução militar (escolas superiores e estabelecimentos de instrução secundária) mantidos pela União, pelos Estados ou municípios (oficializados) deverão ser designados sargentos do quadro de instrutores ou de corpos de tropa, conforme tenham sede ou não, coincidindo com unidades do Exército, de acordo com o numero 1;

b) para as escolas de instrução militar que sejam obrigadas a manter a instrução militar para efeitos de equiparação (estabelecimentos equiparados de ensino) e para associações particulares de ensino, educação ou de qualquer outra natureza, que solicitem instrução militar serão designados, por proposta das mesmas instrutores, na conformidade das letras a, b e c do art. 20 do regulamento da mesma diretoria ou serão aproveitados cumulativamente sargentos instrutores que já tenham exercicio na mesma

localidade, em centros de preparação de reservistas, sempre sobre proposta dos interessados.

IV. — Não serão designados instrutores para tiros de guerra ou escolas de instrução militar cujas escolas de soldados não possuam um efetivo de, pelo menos, 24 homens, cabendo ao inspetor regional de tiro retirar o instrutor militar logo que tenha verificado não existir uma frequencia no limite daquele numero e designar um tiro de guerra ou mesmo uma escola de instrução militar mais proximos, quando possível, de acordo com os seus respectivos diretores e onde, nos termos da ultima parte do § 3º do art. 73 do regulamento respectivo, que deverá ser aplicada também aos tiros de guerra, os candidatos a reservistas possam concluir o curso e aí submeterem-se a exame, conjuntamente com a turma onde terminarem a instrução.

Saúde e fraternidade. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932 — N. 580.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O decreto n. 20.581, de 29 de outubro de 1931, dando nova redação ao art. 7º do de n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930, estabeleceu para os sorteados isentos como arrimos de família, a facilidade de se tornarem reservistas de 2ª categoria, dentro de um ano, a partir da data em que deveriam incorporar-se, ficando obrigado o que não apresentar caderneta respectiva, dentro do prazo estabelecido, a incorporar-se às fileiras.

Acontece, porém, segundo comunica o comandante da 1ª Região Militar, em officio n. 1.069, de 29 de setembro ultimo, que no corrente ano a instrução nas sociedades de tiro foi dada com grande irregularidade, estando praticamente suspensa devido ao movimento armado de São Paulo.

Nessas condições, os cidadãos que se achavam compreendidos no primeiro dos citados decretos, não poderam obter a mencionada caderneta, visto não se terem realizado os exames.

Não lhes cabendo culpa do fato de haverem deixado de cumprir as exigencias regulamentares, não devem ser prejudicados, pelo que vos declaro que tais sorteados ficam isentos e dispensados da incorporação até a data em que for possível a realização dos exames dos tiros de guerra e escolas de instrução militar, onde estiverem matriculados; caso sejam aprovados, a dispensa será definitiva, e, si reprovados, incorporarão.

Saúde e fraternidade. — General Espirito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1932

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, comunicando, em solução ao officio que o chefe da Missão Militar Francesa, dirigiu ao mesmo chefe, tratando do funcionamento do primeiro ano do curso de Medicina Veterinária da Escola de Veterinária do Exército, que o senhor ministro de Estado da Guerra, exarou no referido officio o seguinte despacho: "Sejam reabertas as aulas de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército".

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo, de

ordem do senhor ministro de Estado da Guerra, providencias no sentido de ser o segundo tenente Joaquim Gonçalves dispensado da comissão em que se acha na mesma corporação, por serem necessários os serviços desse official no Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Manoel Linhares de Lacerda, delegado da Segurança Pública no dito Estado, solicita readmissão no Exército.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 15 do corrente, foi fixado em novecentos e sessenta réis (\$960) o preço para venda do litro de alcool-motor, nos postos (bombas) dependentes da Estação de Combustiveis e Minerios, até ulterior deliberação.

— Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao tipografo contratado da Tipografia anexa à Secretaria de Estado, Osorio Xavier, a partir de 13 do corrente mês.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1932

Officios:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 14.312 — Comunica haver o senhor encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro, resolvido autorizar aquela Diretoria a ceder á Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral um arado sulcador, de que necessita o Posto Zootécnico de Pinheiro.

— Ao delegado do Serviço do Algodão em Salvador:

N. 14.322 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos os boletins da renda e respectivos certificados relativos aos meses de janeiro a abril do corrente ano.

— Ao encarregado da tipografia do Ministerio:

N. 14.332 — Comunica haver o senhor encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro, resolvido autorizar a cessão á Diretoria de Meteorologia de 12 resmas de papel "Couché" existentes naquela tipografia.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 14.342 — Referente ao officio numero 14.332, desta data.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 14.352 — Pede indicar os periodos em que estiveram em exercicio os funcionarios titulados do Campo de Semences em Maria da Fé, M. G., extinto, em virtude da supressão da respectiva verba no orçamento vigente do Ministerio.

— Ao diretor do Aprendizado Agricola de Rio Branco, Ar.:

N. 14.362 — Comunica que foi autorizada a baixa de responsabilidade por tres animais e por material daquele Aprendizado.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

RESUMO DA SESSÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1932

Presentes: Drs. Arthur Torres Filho, Francisco Antonio Coelho, comandante Candido Lobato de Azeredo Coutinho, Bráulio Eugenio Müller e Annibal Martins Ferreira.

Expediente

Memoranda dos fiscais 39, 4 e 46, comunicando que os comerciantes José Nascimento, estabelecido com armazem á rua Adelaide Badajoz n. 26; Ignacio Teixeira da Cunha, estabelecido com armazem á rua Portinho n. 32; Ormar Camillo, estabelecido com armazem á rua Buenos Aires n. 344, e A. C. Lopes, estabelecido á rua Lobo Junior n. 47, infringiam as disposições do decreto número 21.652, de 19 de julho de 1932, vendendo generos de primeira necessidade, por preços superiores aos fixados na respectiva tabela oficial.

Citados, compareceram os referidos comerciantes perante a Comissão, não tendo, porém, apresentado razões de defesa que justificassem as infrações cometidas, pelo que resolveu a mesma Comissão, de acôrdo com o art. 7º do citado decreto, aplicar, a cada um, a multa de duzentos mil réis (200\$000).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1932.
— Coronel J. Esteves, presidente da Comissão.

RESUMO DA SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1932

Presentes: Coronel Julião Freire Esteves, presidente, comandante Candido Lobato de Azeredo Coutinho, Drs. Francisco Antonio Coelho e Annibal Martins Ferreira.

Expediente

Memoranda dos fiscais 45 e 42, comunicando que os comerciantes domiciliados nesta Capital, F. Martins & Comp., estabelecidos com armazem á praia de Botafogo n. 21, e Euzébio Leal, estabelecido com armazem á rua Visconde de Pirajá n. 284, infringiam as disposições do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, vendendo generos de primeira necessidade por preços superiores aos fixados na respectiva tabela oficial.

Citados, compareceram os referidos comerciantes perante a Comissão, não tendo, porém, apresentado razões de defesa que justificassem aquela infração, pelo que resolveu a mesma Comissão, de acôrdo com o art. 7º do citado decreto, aplicar, a cada um, a multa e 200\$000 (duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932.
— Coronel J. Esteves, presidente da Comissão.

RESUMO DA SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1932

Presentes: Coronel Julião Freire Esteves, presidente, comandante Candido Lobato de Azeredo Coutinho, Drs. Arthur Torres Filho, Francisco Antonio Coelho e Annibal Martins Ferreira.

Expediente

Memoranda dos fiscais ns. 4, 38 e 8, comunicando que os comerciantes A. Santos & Faustino, estabelecidos com armazem á rua Sá Vianna n. 3; José Augusto Mendes, estabelecido com armazem á rua Antonio Salema n. 60; Izidro Monteiro, estabelecido com armazem á rua São Luiz Gonzaga n. 579, e Izidro dos Santos, estabelecido com armazem á rua da Alegria n. 785, infringiam as disposições do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, vendendo generos de primeira necessidade por preços superiores aos fixados na respectiva tabela oficial.

Citados, compareceram os referidos comerciantes perante a Comissão, não tendo, porém, apresentado razões de defesa que justificassem as infrações cometidas, pelo que resolveu a mesma Comissão, de acôrdo com o art. 7º do citado decreto, aplicar, a cada um, a multa de 200\$ (duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932.
— Coronel J. Esteves, presidente da Comissão.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 13 de outubro de 1932

Deutsches Kalisyndikat G. m. b. H.
— Agrikultur Abteilung — Dessauer
Strasse, 28/29 — Alemanha — Berlin
SW 11:

N. 199 — De acôrdo com o pedido do Centro das Experiencias Agricolas da Potassa em São Paulo, tenho o prazer de enviar em separado uma coleção de publicações editadas por este Serviço, ficando esta Superintendencia aguardando a remessa da revista "Die Ernährung der Pflanze", conforme a comunicação do mesmo Centro.

Société Commerciale des Potasses d'Alsace — Rue du 17 Novembre — França
— Mulhouse:

N. 200 — De acôrdo com o pedido do Centro das Experiencias Agricolas da Potassa em São Paulo, tenho o prazer de enviar em separado uma coleção de publicações editadas por este Serviço, ficando esta Superintendencia aguardando a remessa da revista "La Potasse", conforme a comunicação do mesmo Centro.

— Sr. presidente do Centro das Experiencias Agricolas da Potassa — Rua Libero Badaró 41 — São Paulo:

N. 201 — Atendendo ao pedido desse Centro constante da carta n. 1.611, de 11 de agosto ultimo, a qual só agora deu entrada nesta repartição, comunico-vos que foram enviadas as publicações para a Alemanha, e França, de acôrdo com as instruções contidas na referida carta.

— Sr. diretor de Meteorologia:

N. 1.386-A — Pede permitir que o administrador da Fazenda de Sementes de Uberlandia, no Estado de Minas Gerais, agronomo Jayme Ferreira de Brito, faça um estagio de 20 dias na Torre Meteorologica dessa Dietoria.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.387 — Em referencia ao vosso officio n. 701, de 27 de setembro proximo findo, que encaminhou o requerimento em que o fiscal de prensa senhor Rouget de L'Isle Peres pede matricula no Curso de Classificação mantido por esta Superintendencia, declaro-vos que deixo de atender ao pedido em questão por já estar encerrada a série de cursos correspondentes ao corrente ano.

— Sr. ministro:

N. 1.389 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que esta Superintendencia acaba de receber telegrama de sua Delegacia no Estado do Pará, comunicando ter sido ali inaugurada oficialmente, no dia 8 do corrente mês, a Comissão de Classificação do Algodão, tendo comparecido ao ato o representante do interventor federal, outras autoridades e comerciantes.

Ao Sr. ministro:

N. 1.390 — Restituindo a V. Ex. a representação feita pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão a propósito de divergencias verificadas entre a classificação feita pela Comissão de Campina Grande, no Estado da Paraíba, e a Secção de Classificação desta superintendencia, cumpre-me informar que, procurando apurar a procedencia da aludida reclamação, ouvi o parecer do chefe da respectiva secção e bem assim solicitei, por telegrama, esclarecimentos á Delegacia do Serviço do Algodão na Paraíba, á qual se acham subordinados os serviços de classificação no mesmo Estado.

Resumindo as informações que me foram prestadas, posso esclarecer a V. Ex. que as diferenças verificadas na classificação comercial do algodão raramente deixam de existir, principalmente quando se trata de algodão classificado antes e depois da prensagem.

Alega o chefe da Secção de Classificação, para justificar o exemplo de divergencias, ter o consul brasileiro em Bremen, em relatorio, se referido a tres arbitragens feitas em 1929 em uma partida de 1.743.578 fardos.

Acresce, ainda que se compararmos a quantidade de algodão importado e reclassificado no Rio de Janeiro, isto é, 18.000.000 de quilos e 1.846.130, respectivamente, correspondendo o ultimo numero á reclamação pela Classificação do Norte, verifica-se que no Brasil elas não passaram de 10,25 % sobre a quantidade de algodão importado, enquanto que em Bremen sómente as reclamações quanto a primeira arbitragem, corresponderam a 29,8 %.

Convém salientar que dos 106 fardos inspecionados nesta capital, sómente 45 puderam ser identificados, pois, 31 fardos não traziam a marca da prensa, 14 fardos não continham numero e peso e assim por diante.

Quasi sempre verificam-se trocas e substituições de fardos, não só nos porões dos navios, como nos armazens de descargas.

Por outro lado, não ha perfeita exação nas remarcações de fardos e lotes e muitas vezes é patente a destruição dos característicos que identificam a partida do produto.

O mercado de Campina Grande, por ser o emporio mais importante da America do Sul, envolve uma situação especial e unica, o que tem dado margem a que as reclamações vizem de preferencia, o Serviço da Paraíba.

Basta acentuar que, anualmente, entram naquela cidade perto de 200.000 sacas de algodão, com 60 a 90 quilos, de procedencias diversas e que são reduzidas pelas prensas de alta densidade a fardos exportaveis.

Faltando á nossa fibra a uniformidade desejada, justamente porque os estabelecimentos experimentais do Ministerio da Agricultura não possuem aparelhamento capaz de satisfazer as exigencias que todos nos conhecemos, é muito natural que as amostras de um mesmo fardo, retiradas em logares diferentes, não possam coincidir rigorosamente no grau de limpeza e no comprimento em milímetros.

Tomando na devida consideração o assunto, informo a V. Ex. que, para evitar a repetição desses fatos e descobrir a verdadeira causa das divergencias em apreço, para as quais não concorrem somente os classificadores do Serviço do Algodão, esta superintendencia providenciara quanto antes no sentido de ser organizada uma comissão permanente de tres classificadores officiais, estranhos ao mercado de Campina Grande, afim de levarem a efeito durante toda a safra a classificação do algodão que transitar por aquele importante centro comercial.

A comissão de classificadores ficará constituída da seguinte forma: Classificadores de 1ª classe: Ulysses Gil e agronomo Lupercio de Souza Branco e classificador de 2ª classe, agronomo Osman Silveira.

São estas, Sr. ministro, as providencias que posso adotar para o perfeito esclarecimento do assunto e garantia do interesse coletivo.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Paraíba — João Pessoa:

N. 1.391 — Comunica a designação do agronomo Lupercio de Souza Branco, chefe da Comissão de Classificação Official do Algodão nesse Estado, para, juntamente com o Sr. Ulysses Gil, classificador de 1ª classe nesta superintendencia e o agronomo Osman Antonio da Silveira, classificador de 2ª classe da Comissão de Classificação Official do Algodão no Estado de Pernambuco, constituir a comissão que deverá proceder á rigorosa inspeção nos trabalhos de classificação de algodão em Campina Grande, nesse Estado, em virtude da reclamação feita pelo Centro de Fiação e Tecelagem de Algodão relativamente a divergencias de classificação.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Official de Algodão no Estado de Pernambuco:

N. 1.392 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, designei o agronomo Osman Antonio da Silveira, classificador de 2ª classe dessa comissão, para, juntamente com o Sr. Ulysses Gil, classificador de 1ª classe nesta superintendencia e o agronomo Lupercio de Souza Branco, chefe da Comissão de Classificação Official do Algodão no Estado da

Paraíba, constituir a Comissão que vai proceder á rigorosa inspeção nos trabalhos de classificação de algodão em Campina Grande, no Estado da Paraíba, em virtude da reclamação feita pelo Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão relativamente a divergencias de classificação.

Dia 14 de outubro de 1932

Offícios:

Ao Sr. agronomo Lupercio de Souza Branco, chefe da Comissão de Classificação Official do Algodão no Estado da Paraíba:

N. 1.393 — Designando-o para, juntamente com o Sr. Ulysses Gil, classificador de primeira classe nesta superintendencia, e o agronomo Osman Antonio da Silveira, classificador de segunda classe no Estado de Pernambuco, constituir a comissão que deverá proceder á rigorosa inspeção nos trabalhos de classificação de algodão em Campina Grande, no Estado da Paraíba, em virtude da reclamação feita pelo Centro de Fiação e Tecelagem de Algodão quanto a divergencias de classificação.

— Ao Sr. Ulysses Gil, classificador de 1ª classe nesta superintendencia:

N. 1.394 — Sobre o mesmo assunto.

— Ao Sr. agronomo Osman Antonio da Silveira, classificador de 2ª classe da Comissão de Classificação Official do Algodão no Estado de Pernambuco:

N. 1.395 — Sobre o mesmo assunto.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.396 — Pedindo o abono de uma ajuda de custo ao classificador de 1ª classe desta superintendencia, Sr. Ulysses Gil, por ter o mesmo de ir a Campina Grande, no Estado da Paraíba do Norte, fazendo parte da Comissão de Classificadores que vai proceder á rigorosa inspeção nos trabalhos de classificação de algodão ali, em virtude de uma representação do Centro de Industriais de Fiação e Tecelagem.

N. 1.397 — Tornando-se necessario a esta superintendencia acompanhar e fiscalizar, nos termos do decreto numero 21.381, de 10 de maio de 1932, a montagem de uma uzina de beneficiamento de algodão no Estado de Alagoas, para o que o Ministerio da Agricultura concedeu um auxilio de 200.000\$ ao governo daquele Estado, peço a V. Ex. que se digne aprovar as instruções para esse fim, organizadas pela Secção Tecnica desta superintendencia.

Essas instruções deverão ser observadas pela Diretoria do Serviço do Algodão, no Estado de Alagoas, e o seu fiel cumprimento fiscalizado por esta superintendencia.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado de São Paulo:

N. 1.398 — Remetendo pelo correio três pacotes registrados, contendo o material de expediente necessario aos serviços de classificação, e que foi solicitado no telegrama de 13 do corrente mês.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requisições de pagamento ao Ministerio da Fazenda:

Dia 10

N. 2.158 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 12\$600, de passagens fornecidas, no corrente ano, á I. F. das Estradas. (Numero 16.284-32.)

N. 2.159 — A João Clark, trabalhador da E. F. C. B., 154\$632, de diferença de diarias de 1928. (N. 14.895-32.)

N. 2.160 — A Humberto de Sá Andrade, praticante de estação da E. F. C. B., 126\$, de diarias de outubro de 1930. (N. 14.858-32.)

N. 2.161 — A Romualdo Juvenal Alvim, ajudante de compositor da E. F. C. B., 206\$990, de diferença de diarias de 1929. (N. 14.422-32.)

N. 2.162 — A Elih Severino da Silva, agente de primeira classe da E. F. C. B., 434\$286, de diferença de diarias de 1927. (N. 14.472-32.)

N. 2.165 — A Juvenal Luiz da Motta, operario da E. F. C. B., 526\$440, de vencimentos de outubro e novembro de 1929. (N. 16.519-32.)

Dia 11

N. 2.167 — A Julio Jacyobá Cavacanti, telegrafista de primeira classe da então R. G. dos Telegrafos, 415\$, de descontos indevidamente sofrido em seus vencimentos de janeiro de 1928. (Numero 12.358-32.)

N. 2.168 — A José Gomes Parente, engenheiro ajudante de primeira classe do D. N. de Portos e Navegação, réis 1:333\$300, de ajuda de custo a que fez jus em setembro ultimo. (N. 16.778-32.)

Dia 10

Offícios:

A' Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 3.317 — Restitue processo relativo ao pagamento de ajuda de custo ao primeiro escrivuario dessa delegacia, Lucas Corrêa de Miranda, e declara ter a I. F. das Estradas providenciado a respeito do pagamento dessa ajuda de custo. (N. 16.286-32.)

— A' I. F. das Estradas:

N. 3.316 — Solicita o empenho da despesa de 2:016\$630, em favor da B. C. T., pela impressão de 1.000 exemplares do repertorio de leis e decretos federais relativos a estradas de rodagem, organizado pelo senhor Gustavo Adolpho Bailly. (N. 14.943-32.)

— A' E. F. Noroeste do Brasil:

N. 3.318 — Comunica que o senhor ministro autoriza essa estrada a processar os pagamentos que forem devidos ao engenheiro Alfredo Lopes da Costa Moreira, encaminhando os processos a esta secretaria de Estado. (N. 11.264-32.)

— A' Diretoria da Despesa Pública.

N. 3.319 — Remete processo e titulos de pensão de montepio conferidos á Marina Regina, Sylvia Lucia e Mauricio André, filhos menores de Heitor Martins Ferreira Costa, praticante dos Correios de Pernambuco, e roga sejam pagas as devidas pensões, a titulo de reversão, a partir de 9 de agosto ultimo data em

que contraiu matrimonio D. Clarice de Albuquerque Costa, viúva do ex-contribuinte. (N. 15.761-32.)

N. 3.320 — Restitue processo referente ao pagamento de 77\$343 e réis 342\$221, ao guarda-chaves da E. F. C. B., José Castellão. (N. 16.514.)

— A' I. F. das Estradas:

N. 3.326 — Comunica que o senhor ministro autoriza essa inspetoria a providenciar afim de que aos operarios enviados para a estrada de rodagem União e Industria, e procedentes do nordeste, sejam feitos, para alimentação, abonos semanais, durante o primeiro mês da admissão. (N. 17.033-32.)

— Ao D. N. de Portos e Navegação:

N. 3.332 — Comunica que o Sr. ministro manda, informe esse Departamento si os contratantes estão de acordo com a minuta que acompanhou o seu officio numero 2.954, de 30 de setembro, que deverá ser de encerramento e não de rescisão dos contratos. Diga ainda o Departamento si o encerramento deverá ser considerado de 31 de dezembro, conforme está mencionado na clausula I da minuta, ou da data do último pagamento em virtude do contrato. (N. 16.645-32.)

— A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 3.333 — Transmite processo e titulo de pensão de montepio conferido a Hyda Uruguayanense do Amazonas Pinto, filha de Henrique Joaquim Pinto e irmã de Carlos do Amazonas Pinto, ex-telegrafistas da Repartição Geral dos Telegrafos. (N. 15.510-32.)

— A' Delegacia Fiscal em Goiaz:

N. 3.334 — Remete certidão de titulo de pensão de montepio de Cândido de Moraes e Castro, filho de Salathiel Cândido de Moraes e Castro, inspetor de 2ª classe dos Telegrafos. (N. 15.691-32.)

Dia 14

A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 3.343 — Restitue processo em que o 1º official dos Correios nesse Estado, Angelo dos Santos Belfort, pede pagamento de 258\$054, de gratificação por substituição, de 1930, afim de que essa Delegacia reconheça parte da divida réis 133\$332, saldo da sub-consignação propria. (N. 10.188-32.)

N. 3.344 — Restitue processo em que o tesoureiro da então Administração dos Correios nesse Estado, Ricardo Borges Ferreira e Silva, pede pagamento de 1:088\$173, de diferença de vencimentos de 1930, afim de que essa Delegacia in-

forme quanto ao saldo de 133\$332, na sub-consignação respectiva. (N. 13.210, de 1932.)

— A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 3.348 — Restitue processo relativo a procuração passada a Antonio Aurelio, e comunica que o processo fichado sob o n. 52.142-30, foi restituído a essa Diretoria com o officio n. 3.122, de 20 de setembro último. (N. 16.347-32.)

N. 3.349 — Comunica que, segundo se verifica do officio n. 426-EF, de 21 de novembro de 1920, ficou assegurado o direito de Paulo Fernandes de Souza á importancia da divida, conforme seu requerimento de 2 de junho de 1929, o qual faz parte do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 378, de 29 de janeiro de 1931. (N. 14.744-32.)

— A' Delegacia Fiscal na Baía:

N. 3.359 — Restitue processo relativo ao pagamento de 579\$200, a Elias Marques da Silva, de transportes de materiais, em dezembro de 1931, para os serviços a cargo da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas nesse Estado, e declara não caber a este Ministerio o processo da referida divida, visto como a sub-consignação propria ter deixado um saldo de 10:135\$908, nessa Delegacia, como consta do processo. (Numero 16.596-32.)

Requerimentos despachados

D. Iracema Horta de Souza, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Anna Rosa Nava Rodrigues, na qualidade de tutora de seus netos menores José e outros, pedindo reversão de pensão de montepio. — Deferido.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostila — Declarando sem efeito a apostila de 17 de março de 1932, feita no decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou Idolalinda Araujo para o cargo de escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1932

Officios expedidos:

N. 3.414, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, solicitando a devolução do telegrama do prefeito de Ouricuri ao Sr. chefe do Governo Pro-

visorio, que deixou de acompanhar o officio n. 294, de 26 de setembro de 1932.

N. 3.415, ao secretário da Legação da Alemanha, comunicando que o requerimento do cidadão alemão Joseph Wecckerle, foi remetido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 3.416, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, determinando seja pago ao ex-escrevente Luiz Gilberto Accioly Doria o abono de dois meses a que tem direito, nos termos dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931.

N. 3.417, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o pedido de reintegração do ex-telegrafista de 4ª classe, Leopoldo da Cunha Souto, foi indeferido, em vista das informações.

N. 3.418, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Manoel Martins do Amorim Junior, 1º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

N. 3.419, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Jacintho Pedro Gonçalves, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.420, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, autorizando a transmissão, como officiais, dos telegramas apresentados pelo engenheiro Lyon Davidovich, encarregado da construção do açude "Monteiro", na estação de Queimadas, no Estado da Baía.

N. 3.421, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que foi dada autorização ao Departamento dos Correios e Telegrafos para transmitir, como officiais, os telegramas apresentados pelo engenheiro Lyon Davidovich, encarregado da construção do açude "Monteiro", na estação de Queimadas, no Estado da Baía.

N. 3.424, de 17 de outubro de 1932, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, devolvendo exemplares que acompanharam o officio sem numero, de 1 do corrente mês, afim de serem por esse Departamento remetidos diretamente á Imprensa Nacional.

CAPITULO II

DA ABERTURA DOS CONCURSOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 2º A abertura dos concursos será determinada por portaria do diretor geral, que, no mesmo ato, marcará o prazo para as inscrições e designará o presidente e o secretario.

Paragrafo unico. Esses membros da comissão examinadora, que não terão voto no julgamento das provas, ficarão incumbidos de todo o expediente do concurso, desde o inicio das inscrições.

Art. 3º Os candidatos aos cargos iniciais deverão requerer a inscrição ao presidente do concurso, instruindo a petição com os seguintes documentos:

- 1) certidão pela qual prövem que são brasileiros e que têm mais de 18 e menos de 30 anos de idade;
- 2) atestado de boa conduta, firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idoneas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso;
- 3) certificado de vacina contra a variola, de data não anterior a dois anos;
- 4) atestado médico de não sofrer de doença contagiosa ou incurável e de possuir a aptidão fisica necessaria ao exercicio do cargo;

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve aprovar as instruções que baixam, assinadas pelo diretor geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para os concursos do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

INSTRUÇÕES PARA OS CONCURSOS NO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, APROVADAS PELO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, EM 17 DE OUTUBRO DE 1932

TITULO I

Instruções gerais para os concursos

CAPITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Os concursos para provimento de cargos no Departamento dos Correios e Telegrafos serão realizados de acordo com o determinado nestas instruções.

5) caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou certificado de alistamento para o serviço militar, ou de isenção deste serviço, desde que a isenção tenha sido por motivo que não incida na alínea 4 deste artigo.

§ 1.º Dos candidatos que já serviram no Departamento será exigida apenas a apresentação de documentos comprobatórios, de que são brasileiros e que têm a aptidão física necessária ao exercício do cargo.

§ 2.º Os candidatos ao cargo de inspetor-técnico de 3.ª classe, além dos documentos exigidos anteriormente, terão que apresentar prova de que possuem carta de engenheiro civil, mecânico ou electricista, devidamente registrada.

§ 3.º Os candidatos do sexo feminino ficam isentos da exigência contida na alínea 5 deste artigo.

Art. 4.º Para inscrição nos concursos de segunda entrada, bastará o requerimento ao presidente do concurso.

Art. 5.º A inscrição nos concursos de segunda entrada será facultada a todos os funcionários da categoria imediatamente inferior àquela para que é exigido esse concurso, podendo ser admitidos candidatos de classe ainda inferior, quando for insuficiente o número dos da classe de acesso.

Art. 6.º As inscrições serão abertas durante prazo fixado no edital de convocação, não podendo esse prazo ser inferior a 30 nem superior a 90 dias.

Art. 7.º O edital de convocação, de acordo com o modelo anexo, será publicado no *Diário Oficial* ou no jornal oficial local, pelo menos três vezes.

Parágrafo único. Sem prejuízo das três publicações obrigatórias do edital na íntegra, o secretário do concurso enviará nota para os jornais de maior circulação local, chamando a atenção para o edital publicado no jornal oficial.

Art. 8.º Os candidatos, que desejarem inscrever-se em disciplinas facultativas, deverão especificá-las no requerimento de inscrição. Caso não o façam, serão inscritos somente nas disciplinas obrigatórias.

Art. 9.º Os requerimentos de inscrição serão entregues no protocolo e baixados ao secretário do concurso, que os informará para despacho do presidente.

§ 1.º Os despachos desses requerimentos serão imediatamente publicados nos mesmos órgãos que tiverem publicado o edital de convocação.

§ 2.º Nos casos de indeferimento, deverá ser exarado na petição o fundamento do despacho denegatório, sendo esse despacho publicado na íntegra.

§ 3.º Nos casos de deferimento ou de de simples exigências a satisfazer, os despachos poderão ser publicados por grupos de nomes dos candidatos interessados em cada caso.

§ 4.º Os candidatos cuja inscrição for concedida deverão pagar o selo de inscrição, exigido por lei, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do despacho, sob pena de não serem chamados às provas.

§ 5.º O selo de inscrição será aplicado no próprio requerimento deferido e inutilizado com carimbo da repartição.

§ 6.º Pago o selo e provada a identidade do candidato, assinará ele a inscrição no livro especial a que se refere o artigo 22.

§ 7.º Dentro de oito dias após o encerramento das inscrições, deverá ser publicada, no órgão oficial que tiver publicado o edital, uma relação dos nomes dos candidatos inscritos e outra dos recusados.

§ 8.º Todo o expediente relativo à realização de concursos de qualquer espécie será sempre considerado serviço urgente.

§ 9.º Quaisquer recursos porventura apresentados contra os atos dos presidentes dos concursos deverão ser dirigidos ao diretor do Pessoal.

§ 10. Os recursos só poderão ser tomados em consideração quando apresentados dentro de dois dias contados da data da publicação do ato do presidente.

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 10. Logo após o encerramento das inscrições, serão os examinadores designados pelo diretor geral, que poderá delegar poderes para isso aos diretores regionais, no todo ou em parte e quando julgar conveniente.

Art. 11. As comissões examinadoras, constituídas do presidente, do secretário e dos examinadores, serão compostas ordinariamente de funcionários do Departamento, podendo, contudo, ser escolhidos examinadores estranhos, entre profis-

Art. 12. Os examinadores para concursos nas Diretorias Regionais deverão ser escolhidos de preferência entre funcionários da Diretoria Geral ou de outra Diretoria Regional.

Parágrafo único. Poderão também ser organizadas comissões itinerantes, totais ou parciais, para examinar em mais de uma Diretoria Regional.

Art. 13. Os examinadores de cada disciplina terão voto em cada uma das outras, de acordo com o estabelecido para julgamento das provas.

Parágrafo único. Ordinariamente, será designado um examinador para cada disciplina, e, em casos especiais, para duas, no máximo.

Art. 14. Serão suspeitos os examinadores que tiverem parentesco com os candidatos até o quarto grau civil.

Parágrafo único. O examinador suspeito não terá voto nas provas do seu parente, o qual passará a ser examinado por outro examinador da mesma comissão, designado pelo presidente, devendo este, neste caso, proferir voto no julgamento da prova.

Art. 15. Quando o número de examinadores for exíguo em relação ao de candidatos submetidos às provas escritas, o presidente da comissão poderá indicar funcionários de sua confiança para auxiliar a fiscalização dessas provas, sem prejuízo da fiscalização que incumbe a cada um dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. A designação dos fiscais indicados será feita pelo chefe da repartição em que se realizar o concurso.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 16. Os candidatos serão chamados na ordem de inscrição, pela relação publicada de acordo com o determinado no § 7.º do art. 9.º.

§ 1.º A chamada será publicada com antecedência, no *Diário Oficial* ou no órgão oficial local, tanto para as provas escritas como para as orais, o mais tardar na antevespera do dia da realização das provas.

§ 2.º A chamada para as provas escritas deverá atingir todos os candidatos.

§ 3.º Quando não for possível a execução do determinado no parágrafo antecedente, a chamada será feita por turmas, mas tendo em vista sempre a realização dessas provas no menor prazo possível.

§ 4.º A chamada para a prova oral será feita por turmas, considerando-se 2/3 como turma efetiva e 1/3 como turma suplementar.

§ 5.º O número de candidatos para cada turma será determinado pelo presidente consoante as condições de tempo e espaço.

Art. 17. As provas escritas só poderão ser feitas em papel rubricado pelo presidente do concurso.

§ 1.º Cada candidato receberá inicialmente uma folha de papel rubricada para desenvolvimento do ponto sorteado, sendo-lhe fornecidas as demais necessárias, sempre com a rubrica do presidente.

§ 2.º As provas não serão assinadas pelos candidatos, mas somente datadas.

§ 3.º Para a assinatura, será fornecido, também com a rubrica do presidente, 1/4 de folha de papel, no qual o candidato indicará a disciplina respectiva e assinará seu nome.

§ 4.º Os papéis contendo as assinaturas serão entregues ao presidente do concurso juntamente com as provas; o presidente dará a cada prova um número de ordem, que será inscrito também no papel assinado; as provas serão entregues ao examinador da disciplina e os papéis com assinaturas serão guardados pelo secretário, incluídos em sobre-carta cerrada e rubricada pelo presidente e pelo examinador ao qual forem entregues as provas.

Art. 18. Os pontos para as provas serão tirados por sorte; nas provas escritas, pelo primeiro candidato chamado; e nas provas orais, pelo próprio candidato a ser arguido.

§ 1.º Em qualquer dos casos, a verificação do número sorteado será feita pelo presidente, que passará ao examinador da disciplina a peça que indicar aquele número.

§ 2.º Para as disciplinas que exijam questões formuladas, os examinadores deverão organizar essas questões na véspera da realização das provas, afim de serem submetidas à aprovação do presidente.

§ 3.º A escolha dos trechos para sorteio, nas provas de linguas, dactilografia e telegrafia, será do mesmo modo submetida à aprovação do presidente.

Art. 19. Os prazos para realização das provas serão:

- 1º, de duas horas, nas provas escritas;
- 2º, de 10 a 20 minutos, nas provas orais;
- 3º, do tempo que fôr determinado pelo programa da disciplina, nas provas praticas.

Paragrafo unico. Nas provas orais, os candidatos poderão ser arguidos pelo presidente ou por qualquer examinador, além do designado para cada disciplina, mas a arguição feita por examinadores estranhos á disciplina não poderá durar mais de cinco minutos.

Art. 20. A chamada para cada grupo de provas escritas, ou orais, só atingirá os candidatos habilitados nas provas obrigatorias realizadas anteriormente.

Paragrafo unico. Para esse fim, a chamada para provas, seguintes, só será feita depois de julgadas as provas efetuadas anteriormente.

Art. 21. Durante a realização das provas escritas, é vedado aos candidatos:

- 1º, deixar seus lugares sem permissão do presidente ou do examinador da disciplina;
- 2º, consultar livros, notas, ou comunicar-se com outro candidato;
- 3º, ter em sua mesa qualquer papel não rubricado pelo presidente do concurso;
- 4º, praticar ou tentar praticar qualquer fraude na realização das provas.

Paragrafo unico. O candidato que infringir o estabelecido neste artigo, bem como o que desacatar, por gestos ou palavras, qualquer membro da comissão examinadora, será eliminado imediatamente do concurso por ato irrecorrível do presidente.

Art. 22. Para cada especie de cocurso haverá, na Diretoria do Pessoal e em cada Diretoria Regional, um livro especial com termo de abertura e com as folhas rubricadas pelo diretor respectivo, no qual serão feitas as inscrições e lavradas as atas das reuniões das comissões examinadoras.

§ 1º Quando houver mais de uma reunião em um mesmo dia poderá ser lavrada uma só ata diaria.

§ 2º As atas serão assinadas por todos os membros da comissão examinadora e subscritas pelo secretario.

§ 3º Deverão ser consignados em ata todos os fatos ocorridos durante a realização das provas, desde o inicio até o termino da reunião da comissão, principalmente os que forem concernentes a chamada, sorteio de pontos, recolhimento de provas e assinaturas, casos de suspeição, julgamento de provas e notas conferidas, bem como quaisquer fatos anormais, por minimos que sejam.

§ 4º A ultima ata deverá registrar a classificação final dos candidatos.

Art. 23. Terminadas as provas, o presidente remeterá ao chefe da repartição em que se realizar o concurso todo o processado: requerimentos de inscrição, provas escritas, cópia, autentica de todas as atas lavradas, quadro da classificação final e relatório conciso dos trabalhos.

CAPITULO V

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 24. Em todas as provas dos concursos as notas serão dadas por pontos de 10 a 0, conforme o grau de conhecimento revelado pelo candidato em cada disciplina.

Paragrafo unico. Nos casos de pequenas diferenças secundarias entre varias provas, tais diferenças deverão ser indicadas por decimos da unidade.

Art. 25. Cada disciplina ou cada parte de disciplina, conforme sua importancia e consoante o indicado nos programas, terá um coeficiente decimal de 1 a 0,1 que será multiplicado pela nota de cada prova para se obter o numero de pontos. (Ver exemplos no anexo II.)

Art. 26. As provas escritas serão julgadas definitivamente, sem que os examinadores tenham conhecimento dos nomes dos candidatos.

§ 1º As sobrecartas cerradas contendo as assinaturas só poderão ser abertas depois de exaradas as notas definitivas das provas escritas.

§ 2º Exaradas as notas definitivas das provas escritas, o secretario colará a cada prova o papel com assinatura que tiver o mesmo numero.

Art. 27. As notas, tanto da prova escrita como da prova oral, serão exaradas pelo examinador da disciplina da prova escrita, sem levar em conta o coeficiente respectivo.

Art. 28. A prova julgada será passada aos demais examinadores, que darão também as suas notas, ou concordarão com a nota dada pelo examinador da disciplina.

Art. 29. Quando houver discordancia de um ou mais examinadores em relação á nota dada pelo examinador da disciplina, será tirada a média computando-se a nota do examinador da disciplina tantas vezes quantas forem as notas discordantes dos outros examinadores que julgarem as provas.

Art. 30. Os examinadores deverão exarar as notas com clareza de modo a evitar duvidas; e os erros, enganos e omissões deverão ser assinalados a lapis de cor em cada prova escrita, principalmente, pelo examinador da disciplina.

Art. 31. O candidato que tiver alcançado nota inferior a 1 em qualquer prova escrita obrigatoria será eliminado do concurso, não podendo ser chamado a outra prova.

Art. 32. O calculo das notas definitivas com applicação dos coeficientes, bem como das médias finais, será feito pelo secretario da comissão e conferido pelo presidente.

Art. 33. A classificação será feita na ordem decrescente do numero de pontos alcançados pelos candidatos em média final.

Art. 34. A média final será calculada do seguinte modo:

1º, multiplica-se a nota de cada prova pelo coeficiente respectivo para se obterem as notas liquidas das provas;

2º, somam-se as notas liquidas das provas de cada disciplina e divide-se o total pelo numero de provas, obtendo-se assim a nota liquida da disciplina;

3º, somam-se, por fim, as notas liquidas das disciplinas e divide-se o total pelo numero delas, afim de se obter a média final. (Ver exemplo no anexo II.)

Paragrafo unico. As frações resultantes do calculo da média final serão arredondadas por centesimos, desprezando-se as inferiores e majorando-se as iguais ou superiores a cinco milésimos.

Art. 35. Quando houver igualdade de pontos entre empregados do Departamento e candidatos estranhos, terão precedencia, na classificação, os primeiros.

Art. 36. Só serão classificados os candidatos cuja média final não fôr inferior a 3,5.

Art. 37. A classificação dos candidatos só poderá ser dada á publicidade depois da aprovação final do concurso.

Art. 38. A classificação feita pelas comissões examinadoras não outorgará nenhum direito aos candidatos classificados, enquanto não fôr o concurso julgado definitivamente por quem de direito.

Art. 39. A autoridade á qual competir a aprovação final do concurso poderá:

1º, fixar em grau superior a 3,5 a média final minima, para classificação, caso verifique ter havido excessiva benevolencia no julgamento da comissão examinadora;

2º, fazer nova classificação por novo julgamento das provas escritas, caso verifique não ter sido equitativo o julgamento da comissão examinadora;

3º, anular a classificação, caso verifique ter sido o concurso realizado irregularmente, com vicios insanaveis.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os candidatos inscritos em qualquer concurso, ficam sujeitos a todas as condições estabelecidas nestas instruções.

Art. 41. A validade dos concursos é de tres anos para os de primeira entrancia e de 10 anos para os de segunda.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste capitulo são considerados concursos de primeira entrancia, os destinados ao preenchimento das vagas de inspetores-técnicos de 3ª classe, auxiliares de 3ª classe, carteiros de classes iniciais, carteiros auxiliares e continuos e de segunda entrancia os destinados ao preenchimento das vagas de oficiais de classe imediatamente superior á de auxiliar de 1ª classe; telegrafistas de 3ª classe; e inspetores de linhas de 3ª classe.

Art. 42. Para carteiros e continuos haverá um só concurso, mas ás vagas de continuos só poderão concorrer os escreventes e mensageiros com mais de tres anos de serviço, obsecido a ordem da classificação em concurso.

Art. 43. As nomeações para os cargos de segunda entrancia obedecerão ás disposições regulamentares estabelecidas para promoções.

Art. 44. Ao presidente, ao secretario e aos examinadores, será paga remuneração por esse serviço extraordinario, de acordo com o que fôr arbitrado pelo diretor geral.

TÍTULO II

Programas para os concursos

CAPÍTULO I

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Concurso para inspetor-técnico de terceira classe

Art. 45. O programa de concurso para inspetores-técnicos de terceira classe será organizado em cada caso, de acordo com as conquistas e aperfeiçoamento mais modernos da mecânica e da electricidade, e será publicado sempre com antecedência de 90 dias, juntamente com o edital que fixar a data da abertura das inscrições.

Concurso para auxiliar de terceira classe

Art. 46. No concurso para auxiliar de terceira classe haverá provas obrigatórias de português, aritmetica prática, geografia geral e corografia do Brasil, francês, telegrafia e elementos de fisica e quimica que interessam á telegrafia, e datilografia.

Paragrafo unico. Haverá também provas facultativas de inglês, alemão, italiano e algebra elementar.

Art. 47. Os coeficientes dessas disciplinas serão: para português 1, aritmetica prática 0,9, geografia geral 0,8, corografia do Brasil 0,9, francês 0,8, telegrafia e elementos de fisica e quimica que interessam á telegrafia 0,6 datilografia e inglês 0,5, alemão, italiano e algebra elementar 0,3.

Art. 48. Como prova de conhecimento das disciplinas será exigido o seguinte:

a) Português:

Prova escrita — Composição sobre um tema sorteado entre 15 organizados pelo examinador para cada turma.

Prova oral — Leitura e análise lexica e sintatica de um trecho de 10 a 15 linhas sorteado entre 15 escolhidos pelo examinador para cada turma.

Livro adotado — Qualquer seleta usada em collegios secundarios officiais ou equiparados.

b) Francês, inglês, alemão e italiano:

Prova escrita — Tradução, sem dicionario, de um trecho ditado, de 15 a 20 linhas impressas em 8°, sorteado entre 15 escolhidos pelo examinador para cada turma.

Prova oral — Leitura e tradução de um trecho de 10 a 15 linhas, sorteado entre 15 escolhidos pelo examinador para cada turma; e análise lexica e sintatica em parte do mesmo trecho.

Livro adotado — Qualquer obra usada em collegios secundarios officiais ou equiparados.

c) Aritmetica prática:

Prova escrita — Resolução de três problemas formulados pelo examinador e tirados á sorte sobre a materia classificada nos seguintes pontos:

1 — Sistemas de numeração — Raiz cubica — Juros simples

2 — Numeros primos — Sistema métrico decimal — Regra de três simples.

3 — Caracteres de divisibilidade — Máximo divisor comum — Cambio.

4 — Menor múltiplo comum — Raiz quadrada — Regra de três composta.

5 — Frações ordinarias — Razões e proporções — Regra de companhia.

6 — Frações decimais — Potencias dos numeros — Mixtura e liga.

7 — Conversão de frações ordinarias em decimais e vice-versa — Complexos (subtração e multiplicação).

8 — Dízimas periodicas — Complexos (soma e divisão) — Desconto por fóra.

9 — Operações abreviadas — Divisão em partes proporcionais — Desconto por dentro.

10 — Conversão de frações ordinarias em continuas e vice-versa — Sistema métrico decimal.

Prova oral — Arguição sobre definições e operações atinentes á materia contida no ponto sorteado entre os mesmos 10 indicados para a prova escrita.

d) Geografia geral e corografia do Brasil:

Prova escrita — Desenvolvimento da materia classificada em cada um dos seguintes pontos:

1 — Perú — Inglaterra — Amazonas.

2 — Afghanistan — França — Paraíba.

3 — Beluchistão — Belgica — Minas Gerais.

4 — India — Holanad — Rio Grande do Norte.

5 — Persia — Suissa — Pará.

6 — Colonias inglesas da Africa do Sul — Espanha —

Piauí.

7 — Dependencias espanholas da Africa — Portugal — Maranhão.

8 — Italia — Esthonia e Finlandia — Ceará.

9 — Polonia — Palestina e Arabia — Rio Grande do Sul.

10 — Egipto — Noruega — Paraná.

11 — Russia propriamente dita — Dependencias francesas na Asia — Santa Catarina.

12 — Australia — Rumania — São Paulo.

13 — Paraguai — Alemanha — Rio de Janeiro.

14 — Austria — Chile — Espirito Santo.

15 — Argentina — Suecia — Alagoas.

16 — Tchecoslovaquia — Venezuela — Sergipe.

17 — Canada — Dependencias francesas na Africa —

Gofaz.

18 — Mexico — Dependencias italianas da Africa — Bafia.

19 — Estados Unidos da America do Norte — Bulgaria — Distrito Federal.

20 — Hungria — Uruguaí — Minas Gerais.

21 — Colombia — China — Acre.

22 — Grecia e Albania — Gulasas — Mato Grosso.

23 — Turquestão — Dinamarca — Pernambuco.

24 — Japão — Equador — São Paulo.

25 — Bolivia — Lituania e Ucrania — Bafia.

26 — America Central — Iugoslavia — Rio Grande do Sul.

27 — Antilhas — Coréa e Mandchuria — São Paulo.

I — Nas provas escritas o desenvolvimento de cada ponto obedecerá ao seguinte:

1° — Geografia fisica de uma parte;

2° — Geografia politica de outra parte.

A escolha dessas partes será feita pelo examinador, depois de sorteado o ponto.

3° — Corografia do Estado indicado no ponto, com desenvolvimento especial sobre vias de comunicação.

II — Nas provas orais o candidato será arguido sobre toda a materia do ponto sorteado.

e) Telegrafia e elementos de fisica e quimica que interessam á telegrafia:

Haverá três provas praticas de telegrafia pelo sistema Morse e uma oral de elementos de fisica e quimica com applicação ao telegrafo.

I — Provas praticas:

1° — Transmissão de 50 palavras em linguagem corrente, tiradas do Boletim Postal-Telegrafico em trecho sorteado entre 10 escolhidos pelo examinador.

2° — Recepção de 50 palavras em linguagem corrente por copia de fita

3° — Recepção auditiva de 50 palavras em linguagem corrente.

I — O tempo maximo para a transmissão e para a copia de fita será de 5 minutos.

II — Os exemplares do boletim serão distribuidos a todos os candidatos de cada turma; e a execução da prova será iniciada a um só tempo, mediante sinal dado pelo examinador

III — Cada candidato que terminar a sua prova entregá-la-á imediatamente, devendo o examinador ou outro membro da comissão examinadora indicar, na propria prova, o tempo expellido na execução.

IV — A prova de recepção auditiva será ditada a um só tempo para cada turma, com a velocidade de 15 a 20 palavras por minuto, collocando-se a cigarra no centro da sala, de modo que todos ouçam perfeitamente.

V — No julgamento dessas provas serão levadas em conta: a fidelidade na transmissão, na copia e na audição, e a presteza e a fixidez do estilo, na transmissão, sendo dada uma nota sob cada ponto de vista, afim de ser tirada a nota de conjunto e meada prova. (Ver exemplo no anexo n. II).

II — Elementos de fisica e quimica que interessam á telegrafia:

1° — Energia electrica — corrente continua e corrente alternativa (noções) — condutibilidade dos metais — ferro.

2° — Unidades electricas: volt, ampère, ohm — Pilhas: de Volta, Callaud, Leclanché e Weiss — Dielectricos — Cobre.

3° — Associação das pilhas: baterias em serie e em paralelo — Oxydantes dos metais.

4° — Polarização das pilhas — Depolarizantes — Aparelhos de medição: voltímetros, amperímetros e miliamperímetros — Zinco.

5° — Acumuladores: carga e descarga — Precauções a tomar com as pilhas e acumuladores — Ácidos e seus empregos na eletricidade.

6° — Campo magnetico — Iman — Eletro-iman — Velocidade do som, da luz e da eletricidade — Metaloides — Ar e água: composição e efeitos sobre os metais; condutibilidade elétrica.

7° — Indução — Self-indução — Condensação elétrica — Bobina de Ruhmkorf — Telefones: princípios fundamentais — Alumínio.

8° — Noções gerais sobre os geradores mecânicos de eletricidade: máquinas dinamo-elétricas — Motores elétricos — Transformadores — Conversores.

9° — Ondas hertzianas: como se produzem — Condutores telegraficos: fenômenos normais e perturbadores da transmissão telegráfica — Densidade dos corpos.

10° — Válvulas termônicas (princípios fundamentais) — Sistemas usuais de antenas — Precauções a tomar com os acumuladores — Chumbo.

Para todos os examinandos:

Além da arguição sobre a matéria do ponto sorteado, cada candidato deverá demonstrar praticamente o arranjo de uma pilha Weiss, e as conexões de um manipulador e de um receptor simples (sounder ou cigarra) do sistema Morse.

f) Dactilografia:

1° — Haverá uma única prova prática, que consistirá na cópia de uma página do Boletim Postal-Telegráfico, sorteada entre 15 escolhidas pelo examinador, com exclusão das que contiverem quadros ou tabelas.

2° — Os exemplares do Boletim serão distribuídos a todos os candidatos de cada turma; e a execução da cópia será iniciada a um só tempo, mediante sinal dado pelo examinador.

3° — Cada candidato que terminar a sua cópia entregá-la imediatamente, devendo o examinador ou outro membro da comissão examinadora indicar, na própria prova, o tempo expandido na cópia.

4° — Esse tempo será, no máximo, de 15 minutos.

5° — Esgotado o tempo, será dado novo sinal pelo examinador, não podendo nenhum candidato continuar a escrever, sob pena de ser excluído do concurso.

6° — As provas serão feitas em máquinas das marcas Underwood, Remington, Royal e Smith, podendo cada candidato escolher a máquina de sua preferência.

Caso não haja máquinas suficientes, de acordo com as preferências dos candidatos, serão eles chamados novamente, até que todos efetuem as provas.

7° — No julgamento dessa prova serão levadas em conta a fidelidade na cópia, a estética, a limpeza e a presteza sendo dada uma nota sob cada ponto de vista, afim de ser tirada a média para a nota de conjunto. (Ver exemplo no anexo II).

g) Algebra elementar:

1° — Adição — Divisão — Potenciação.

2° — Multiplicação — Subtração — Radiciação.

3° — Equações redutíveis ao 2° grau.

4° — Equações do 2° grau a uma ou mais incógnitas.

5° — Frações continuas — Redução de termos semelhantes.

6° — Cálculo de radicais — Frações convergentes.

7° — Progressões aritméticas — Relação entre os coeficientes e as raízes das equações do 2° grau a uma incógnita.

8° — Progressões geométricas — Casos de divisibilidade.

9° — Logaritmos e suas aplicações.

10° — Equações do 1° grau a uma ou mais incógnitas — Binômio de Newton.

Tanto nas provas escritas como nas orais será observado o estabelecido para as provas de aritmética.

Concurso para carteiros e continuos

Art. 49. No concurso para carteiros e continuos serão exigidas as seguintes provas obrigatórias:

a) português:

Prova escrita — Escrita, sob ditado, de um trecho de 15 a 20 linhas, tirado do Código Civil, sorteado entre 10 escolhidos pelo examinador, e análise gramatical das 20 primeiras palavras.

Prova oral — Leitura de um trecho manuscrito em minutos de ofícios.

b) Aritmética:

Prova escrita — Resolução de problemas simples sobre as quatro operações fundamentais, sorteados entre 10 pontos, com três questões cada um, organizados pelo examinador.

Prova oral — Arguição sobre a matéria da prova escrita realizada.

Art. 50 — Os coeficientes dessas provas serão: 1 para a prova escrita de português; 0,9 para a prova escrita de aritmética; e 0,8 para as provas orais.

CAPÍTULO II

CONCURSOS DE SEGUNDA ENTRADA

Concursos para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe

Art. 51. Nos concursos para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe serão exigidas, sem distinção de categoria ou de repartição, provas de:

a) Noções de direito público e administrativo;

b) Legislação postal e telegráfica interna;

c) Legislação postal e telegráfica internacional;

d) Prática dos serviços do Departamento, conforme as funções exercidas pelo candidato;

1° — Para os auxiliares da Diretoria Geral, sobre os serviços executados na Diretoria em que estiver classificado;

2° — Para os auxiliares das Diretorias Regionais, sobre os serviços administrativos e econômicos ou sobre os de tráfego postal;

3° — Para os telegrafistas de 4ª classe, sobre a aplicação eficiente do material e os serviços do tráfego telegráfico.

Art. 52. Os coeficientes dessas disciplinas serão: para noções de direito público e administrativo 0,7, legislação interna 1, legislação internacional 0,8, prática de serviços 0,9.

Art. 53. Como prova de conhecimento das disciplinas será exigido o seguinte:

a) Noções de direito público e administrativo:

1° — Organização política do Estado e suas formas.

2° — Organização política e administrativa do Brasil.

3° — Indústrias do Estado, em geral e no Brasil — Monopólios.

4° — Órgãos fiscais da Fazenda Pública — Tribunal de Contas — Contadoria Central.

5° — Leis orçamentárias e sua organização.

6° — Despesa pública e suas fases — Créditos orçamentários, suplementares, extraordinários e especiais.

7° — Receita pública e sua arrecadação — Renda classificada em depósitos.

8° — Taxas e impostos — Formas de arrecadação.

9° — Domínio público — Patrimônio nacional.

10° — Justiça Federal — Denúncia, prisão administrativa e julgamento.

b) Legislação Postal e Telegráfica interna:

1° — Organização do Departamento dos Correios e Telegrafos — Atribuições gerais dos diversos órgãos administrativos.

2° — Concursos — Nomeações — Promoções — Permutas — Aposentadorias.

3° — Penas disciplinares e recursos — Substituições — Finanças.

4° — Comparecimento e faltas — Licenças — Montepio e Instituto de Previdência.

5° — Fixação de vencimentos e gratificações — Pagamento do pessoal e do material — Consignações em folha de pagamento.

6° — I — O que constitui o serviço postal — Competência da União — Monopólio Postal — Propriedade e sigilo da correspondência.

II — O serviço telegráfico no Brasil — Como se executa — Direitos da União e dos Estados — Tráfego mútuo — Serviços congêneres do telegráfico.

7° — I — Definições e condições gerais aplicáveis ao recebimento dos objetos de correspondência (taxas, pesos, dimensões e acondicionamento).

II — Uso de telegrafo — Sigilo dos telegramas — Responsabilidade do telegrafo pelas irregularidades do serviço — Suspensão do tráfego.

8° — I — Onde são postados os objetos de correspondência ordinária e registrada com e sem valor declarado — Correspondência de mão própria, de última hora e expressos — Expedições.

II — Classificação dos telegramas — Condições de redação e aceitação — Prioridade na transmissão e na entrega.

9° — I — Conferência das malas e dos objetos de correspondência — Distribuição dos objetos ordinários, expressos e de última hora com e sem valor e dos expressos.

II — Taxação em geral — Cobranças *a posteriori* — Organização da tarifa.

10° — I — Vales postais — Suas espécies e prêmios — Emissão, pagamento e reembolso.

II — Linguagens — Contagem das palavras — Textos fixos — Indicações eventuais.

11° — I — Correspondência aérea e suas taxas — Condições de recebimento, transporte e entrega — Pagamento das despesas de transporte.

II — Vias telegráficas — Via normal, via indicada e via avulsa — Tráfego mútuo accidental — Transmissão por amostragem — Uso do correio.

12° — I — Reclamações — Retirada da correspondência — Pedidos de devolução e de informações — Avisos de recebimento — Indenizações por extravio.

II — Entrega no destino — Meios complementares de entrega — Registro de endereços — Telegramas retidos e telegrafo restante.

13° — I — Objetos de correspondência sujeitos a direitos aduaneiros — Refugo — Estatística — Assinaturas de jornais.

II — Operações accessorias e suas taxas.

14° — I — Transporte de malas, obrigações das empresas de transporte — Cobranças de títulos e documentos.

II — Telegramas de taxa reduzida — Aceitação, transmissão e cobrança.

15° — I — Arrecadação da renda postal — Sêlos — Formulas seladas — Maquinas de franquiar — Contravenções e sua fiscalização.

II — Reclamações — Seu processo — Restituição integral ou parcial das taxas — Prazos de arquivamento.

c) Legislação Postal e Telegráfica Internacional:

1° — I — Constituição das Uniãos Postais Internacionais — Seus idiomas — Secretarias Internacionais e suas atribuições — Distribuição das despesas com a manutenção desses órgãos — Litígios a resolver por arbitramento.

II — União Telegráfica Internacional — Convenções, regulamentos e convenios — Adesões amplas e restritas.

2° — I — Fixação das taxas em moeda diversa do franco — Equivalentes — Modificação destes — Estatística e levantamento das contas do transito e sua liquidação.

II — O Brasil na União Telegráfica Internacional — Ligações telegráficas e radiotelegráficas entre o territorio nacional e o exterior.

3° — I — Franquiamento da correspondência — Taxas e condições gerais applicaveis ás remessas.

II — Reclamações — Desistência de taxas e sua restituição.

4° — I — Sêlos postais — Sêlos fraudulentos — Aplicação do carimbos, de sêlos de beneficencia e vinhetas de qualquer especie — Coupons-respostas: utilização e liquidação das contas.

II — Telegramas preteridos — Condições a que se acham sujeitos.

5° — I — Organização das malas — Folhas de aviso — Transmissão de objetos registrados e dos expressos — Pagamentos em ouro.

II — Telegramas especiais — Taxação e cobrança das taxas.

6° — I — Malas trocadas com os navios de guerra — Correspondência com os países estranhos á União — Correspondência reexpedida e a descoberto — Malas diplomaticas.

II — Ratificação e denúncia das Convenções — Inicio da vigencia — Relações com países estranhos á União Telegráfica.

7° — I — Conferencia das malas — Retirada de objetos de correspondência e modificações de endereço — Refugo.

II — Conferencias administrativas e de plenipotenciarios — Modificações avulsas e interpretações dos regulamentos internacionais — Arbitramento.

8° — I — Reclamação de objetos ordinarios e registrados — Indenizações por extravio de registrados — Aviso de recebimento (A. R.)

II — Secretaria Internacional — Sua organização e atribuições — Custeio de suas despesas.

9° — I — Bilhetes postais, manuscritos, impressos, amostras e objetos agrupados — Condições de recebimento e transmissão.

II — Organização das tarifas telegráficas e radiotelegráfica — Regimen europeu e extra-europeu — Ajustes de contas.

10° — I — Cartoiras de identidade — Petits-Paquets — Serviços que constituem acordos particulares — Serviço aduaneiro

II — Estações fixas e móveis — Habilitação dos radio-telegrafistas — Sinais de socorro — Infrações.

11° — I — Cartas e caixas com valor declarado — Taxas e prêmios, acondicionamento, expedição, conferencia, entrega e devolução — Repartições brasileiras que executam esse serviço.

II — Classificação da correspondencia — Linguagens — Transito dos telegramas.

12° — I — Encomendas (colis) — Taxas e prêmios, acondicionamentos, expedição, conferencia, entrega e devolução — Repartições brasileiras que executam esse serviço — Acordos particulares para a execução desse serviço.

II — Responsabilidade da União Telegráfica — Restrições ao uso do telegrafo — Suspensão do tráfego.

13° — I — Estatística e contas de transito das cartas e caixas com valor declarado — Contas de colis — Contas de vales — Liquidação dessas contas.

II — Ligações telegráficas e radiotelegráficas entre o territorio nacional e os países sul-americanos — Convenios.

14° — I — Vales postais — Emissão, prêmios, pagamento, validade, revalidação e devolução — Acordos particulares para a execução desse serviço — Repartições brasileiras que o executam.

II — Serviços não previstos no regulamento internacional.

Nota — A parte I é relativa á legislação postal e a parte II á legislação telegráfica.

d) Prática dos serviços.

Primera parte

Para os auxiliares classificados na Diretoria do Pessoal e no Protocolo

1° — Recebimento, entrada e distribuição de officios e requerimentos — Processos de títulos de nomeação — Distribuição de créditos.

2° — Propostas de nomeações e promoções — Processo de licenças — Empenho de despesas.

3° — Pagamento do pessoal — Retirada de processos do arquivo para consulta ou juntada — Expedição de officios.

4° — Organização dos processos e juntadas — Comunicação de despachos e decisões — Recursos de penalidades disciplinares.

5° — Estudo de pedidos de licença — Aplicação de punições disciplinares — Processo de concursos.

6° — Empréstimos por consignação em folha — Matrícula e assentamento do pessoal — Relatórios.

7° — Cauções, fianças e tomadas de contas de exatores — Quadros para estudos de promoções.

8° — Permuta de cargos — Organização de proposta orçamentaria — Pedido de crédito suplementar.

9° — Guarda e arquivo de processos pendentes e terminados — Designações para serviços extraordinarios — Adiantamentos.

10° — Propostas de exoneração — Pedidos de aposentadoria — Certidões sobre montepio e contagem de tempo.

Segunda parte

Para os auxiliares classificados na Diretoria do Material

1° — Aquisição de material — Documentos de carga e descarga do tesoureiro dos Sêlos.

2° — Aquisição dos sêlos — Documentos de carga e descarga do almoxarife.

3° — Pedidos de material recebidos das repartições do departamento — Suprimento de sêlos.

4° — Venda do material inservivel — Carga e descarga do material de consumo.

5° — Pagamento das contas — Carga e descarga do material permanente.

6° — Tombamento e registro dos bens móveis, imóveis e semoventes — Baixa do material deteriorado ou inservivel.

7° — Escrituração das oficinas — Pedido de autorização do ministro para assinatura de contrato de obras — Empenhos de despesa.

8° — Aquisição de coupons-resposta e carteiras de identidade — Cálculo de custo do material produzido pelas oficinas do departamento.

9° — Realização de obras e aquisição de material por adiantamentos — Suprimentos de material manufaturado nas oficinas.

10° — Aquisição de material estrangeiro — Aquisição, registro e fiscalização de maquinas de franquiar.

Terceira parte

Para os auxiliares classificados na Diretoria Técnica de Correios

1° — Estudo para criação de agencias — Pagamento de indenizações internacionais

2° — Revisão de processos de responsabilidade por extravios — Contas de transporte aéreo, nacional e internacional.

3° — Proposições para convenções e acordos internacionais — Estudos para criação de linhas postais.

4° — Redação de portarias baixando instruções sobre execução de serviços — Estatística e contas de trânsito internacional.

5° — Estudo dos processos de refugio — Contas de *colis* e de cartas e caixas com valor declarado.

6° — Orçamento para o serviço de condução de malas — Contas de vales internacionais.

7° — Circulares sobre assunto notificado pelas secretarias internacionais — Estudos de supressão e fechamento de agências.

8° — Revisão de termos periciais nos processos de responsabilidade por extravio — Contas de coupons-resposta.

9° — Relatórios de inspeções — Tomada de cambiais para pagamentos internacionais.

10° — Relatórios de inqueritos — Guias de recolhimento de depósitos e de renda — Levantamento de contas de franquia oficial.

Quarta parte

Para os auxiliares classificados na Diretoria Técnica de Telegrafos

1° — Rede de comunicações elétricas a cargo do departamento e suas relações com outras redes.

2° — Danos causados ao serviço de comunicações elétricas — Penalidades cominadas.

3° — Bases para concessões e permissões para serviços fiscalizados pelo departamento — Fiscalização técnica desses serviços.

4° — Elaboração de informações e coordenação de dados estatísticos que devam ser remetidos à Secretaria Internacional.

5° — Projetos de convenções, regulamentos e convenios, bem como de proposições para modificação dos textos respectivos.

6° — Coordenação de elementos para o guia telegrafico — Registro de informações e dados estatísticos sobre serviços peculiares ao departamento e executados por terceiros.

7° — Estatística do tráfego e da receita — Recolhimentos e suprimentos.

8° — Ajustes de contas interiores e internacionais — Reclamações.

9° — Organização de tarifas — Estimativa da receita.

10° — Fiscalização financeira das concessões e permissões para serviços peculiares ao departamento e executados por terceiros.

Quinta parte

Para os auxiliares classificados nas Diretorias Regionais

I — Serviços administrativos e economicos

1° — Recebimento, entrada e distribuição de officios e requerimentos — Distribuição de créditos — Arrecadação de taxa aérea.

2° — Propostas de nomeações e promoções — Licenças — Empenho de despesas — Pagamento de vales nacionais.

3° — Pagamento do pessoal e do material — Retirada de processos do arquivo para consulta e juntada — Emissão de vales nacionais.

4° — Penas disciplinares, sua aplicação e encaminhamento de recursos — Processos para aquisição de material, diretamente e por intermédio da Diretoria do Material — Emissão e pagamento de vales internacionais.

5° — Processo de aposentadoria e contagem de tempo — Proposta orçamentaria — Suprimento de sélos.

6° — Conferencia de balancetes das sucursais e agências — Relatórios — Processo de empréstimos por consignação em folha.

7° — Cauções fianças e tomadas de conta dos exatores — Contagem de tempo para promoção por antiguidade — Proposta orçamentaria.

8° — Guarda e arquivo de processos pendentes e terminados — Designações para serviços extraordinarios — Adeantamentos para pessoal e material.

9° — Guias de receita e de despesa — Arrecadação de renda e depósitos — Punições disciplinares e responsabilidades.

10° — Processo de concursos — Carga e descarga dos tesoureiros e almoxarifes — Pagamento de contas.

II — Tráfego Postal

1° — Entrega da correspondencia para assinantes — Expedição de malas aéreas — Abertura de mala no destino ou em trânsito, notando-se falta de fatura.

2° — Entrega de correspondencia a domicilio — Expedição de malas para o exterior — Abertura de mala no destino ou em trânsito, notando-se falta da lista de registrados.

3° — Entrega da correspondencia de Posta Restante — Registro de encomendas e amostras — Pequenas irregularidades verificadas por ocasião da conferencia da correspondencia.

4° — Entrega da correspondencia com endereço incompleto — Registro de valores — Irregularidades graves verificadas por ocasião da conferencia.

5° — Entrega da correspondencia (nacional e internacional) apreendida por suspeita de conter valor — Expedição de registrados com e sem valor e de expressos — Abertura de mala em trânsito na qual se verifique falta da parte do conteúdo.

6° — Entrega de valores — Expedição de *colis* — Conferencia de malas aéreas com irregularidades.

7° — Entrega de *colis* — Expedição de cartas e caixas com valor declarado — Apreensão de contrabando postal.

8° — Correspondencia devolvenda — Conferencia postal dos *colis*, com irregularidades — Entrega de jornais fóra de malas e de transitos.

9° — Entrega de cartas e caixas com valor declarado — Provas de identidade — Expedição geral de malas para o interior e para o exterior.

10° — Refugio — Correspondencia com via pedida e mal encaminhada — Auto de flagrante por desacato á autoridade.

6ª Parte

Para telegrafista de 4ª classe, com exercicio em qualquer repartição

1° — I — Organização do trafego telegrafico de uma agencia postal-telegrafica especial, de 1ª ou de 2ª classe.

II — Instalação de uma bateria de acumuladores, dos de preparo da solução electrolitica; seu emprego na telegrafia.

2° — I — Organização do trafego de uma estação sede de chefia de trafego.

II — Montagem de órgãos de defesa de uma estação, contra os efeitos da electricidade atmosferica e das correntes industriais.

3° — I — Organização do trafego telegrafico de uma estação radioelétrica.

II — Medição dos condutores telegraficos pelo metodo da "ponte de Wheatstone".

4° — I — Direcção do trafego normal e a prioridade na transmissão dos telegramas.

II — Duplexação dos condutores telegraficos.

5° — I — Providencias em casos de serviço telegrafico acidental ou irregular, emprestimo de via, telegrama sujeitos a correção.

II — Defeito nos condutores telegraficos, sua determinação e localização.

6° — I — Organização e operações de tarifa; restituições de taxas.

II — Manobras em comutadores; comutações directas e com translação.

7° — I — Utilização dos impressos telegraficos nos serviços de tarifa, de trafego e de distribuição de telegramas; descrição das caracteristicas especiais da pilha Weiss.

II — Preparo de uma bateria de pilhas com elementos Weiss.

8° — I — Pedido mensal de suprimento de material — Telegramas em trafego mutuo.

II — Calculo do numero de elementos de uma bateria para determinado circuito.

9° — I — Relatorio de uma irregularidade ocorrida no serviço, indicando a occurencia e as providencias tomadas, e pedindo as providencias da alçada de outra autoridade.

II — Montagem de pequena estação servida por aparelho de sistema Morse ou por telefone.

10° — I — Arquivamento dos papeis em geral e de telegramas; refugio, inutilização de autografo e documentos a elles referentes.

II — Instalação de um aparelho de sistema Morse trans-lator e duplexado.

§ 1° — As provas escritas das disciplinas tratadas nas alíneas a, b e c desta art. 53 consistirão em dissertação sobre a materia contida no enunciado do ponto sorteado.

As provas orais consistirão em arguição sobre a materia do ponto.

§ 2° — As provas escritas das disciplinas tratadas na alínea d, da 1ª á 5ª parte, consistirão na solução de tres questões organizadas de acordo com o enunciado do ponto sorteado.

As provas orais, consistirão em arguição sobre a materia do ponto sorteado.

§ 3° — As provas escritas da disciplina de que trata a 6ª parte da alínea d, consistirão em dissertação sobre a parte I do ponto sorteado.

As provas orais consistirão na pratica da parte II do ponto tirado a sorte. Essa prova terá sempre como complemento obrigatorio para todos os candidatos a materia das tres questões seguintes, ficando á escolha do examinador as formuladas sobre o enunciado *a* e á escolha do candidato as relativas ás alincas *b* e *c*:

a) — taxação de tres telegramas quaisquer, regulares ou irregulares, devendo neste caso ser indicadas pelo candidato as irregularidades;

b) — schemas a mão livre, de aparelhos telegraficos, telefonicos ou de radio-comunicação;

c) — pratica de dirigencia de aparelhos do sistema Morse ou de outros aparelhos especiais usados na estação telegrafica sede do concurso.

Concurso para inspetor de linhas de 3ª classe

Art. 54 — No concurso para inspetor de linhas de 3ª classe serão exigidas provas de:

a) Português.

b) Aritmetica pratica.

c) Algebra elementar.

d) Elementos praticos de geometria e trigonometria.

e) Elementos de topografia e pratica dos serviços de linhas.

f) corografia do Brasil, com desenvolvimento especial quanto a vias de comunicações.

Art. 55. Os coeficientes dessas disciplinas serão, para português 1, aritmetica pratica 0,9, algebra elementar 0,7, elementos praticos de geometria e trigonometria 0,6, elementos de topografia e pratica dos serviços de linhas 0,9, corografia do Brasil 0,8.

Art. 56. Como prova de conhecimento das disciplinas será exigido o seguinte:

a) português;

b) aritmetica pratica;

c) algebra elementar.

Os mesmos programas estabelecidos para essas disciplinas no art. 48.

d) elementos praticos de geometria e trigonometria.

Prova unica (escrita) — Resolução de tres questões praticas formuladas pelo examinador e tiradas a sorte sobre a materia classificada nos seguintes pontos:

1º — Perpendiculares e obliquas. Triangulos: propriedades e suas applicações — Area do circulo.

2º — Paralelas — Area dos poligonos regulares em função do lado ou do raio do circulo inscrito. Volume e área da esfera.

3º — Quadrilateros — Seno e coseno — Volume e área de um cubo.

4º — Divisão de uma reta em média e extrema razão — Equivalencia das áreas das figuras poligonais — Secante e cossecante.

5º — Noções sobre escalas numericas e graficas — Propriedade dos triangulos-retangulos — Volume e área de um cone reto.

6º — Circunferencia, arcos e cordas — Tangente e cotangente — Volume e área de um cilindro.

7º — Figuras semelhantes — Calculo pelo metodo dos perimetros — Volume de um prisma reto.

8º — Linhas proporcionais — Area de um paralelogramo — Volume de um tronco de cone.

9º — Relação entre o angulo interno e o central de um poligono regular — Area de um trapezio — Volume e área de uma piramide.

10º — Relação entre os angulos internos e externos de um poligono regular — Area lateral de um prisma reto — Volume e área de um paralelepipedo.

e) elementos de topografia e pratica dos serviços de linhas.

Prova escrita — Resolução de tres questões praticas, formuladas pelo examinador e tiradas a sorte sobre a materia classificada nos seguintes pontos:

1º — Escalas — Assentamento de postes, variando a constituição do terreno — Entrada das linhas nas estações.

2º — Nivelamento direto, topografico e barometrico — Emendas de fios em cabos aéreos, aquáticos e subterraneos — Instalação e conservação de aparelhos telegraficos simples e telefonicos.

3º — Triangulada topografica — Verificação da natureza de accidentes de linhas — Assentamento de fios condutores.

4º — Eclimetro e seu manejo — Medição de linhas aéreas; ponte de Wheatstone — Montagem de baterias primarias e secundarias e seu funcionamento.

5º — Niveis e miras: seu manejo — Convenções para designação do material de linhas — Paralelogramo de Wheatstone.

6º — Levantamento de detalhes, suas especies e metodo classico — Determinação do número de pilhas de uma bateria

— Assentamento de fios condutores, conforme a natureza do metal.

7º — Stadimetria e telemetria: instrumentos empregados — Representação grafica de linhas — Distribuição do pessoal pela conservação das linhas.

8º — Barometro e sua utilização — Instalação da chapas terra — Conservação de picadas nas linhas florestais.

9º — Representações convencionais da natureza dos terrenos — Escora de postes: casos que exigem essa providencia

— Isoladores e seu emprego conveniente.

10º — Coordenadas — Efeitos meteorologicos sobre as linhas — Indução e desvios de correntes para terra: como evitar esses inconvenientes.

Prova rola — Leitura de cartas topograficas.

f) corografia do Brasil.

Prova escrita — Desenvolvimento da materia classificada em cada um dos seguintes pontos:

1º — Amazonas e Acre — Goiaz — São Paulo.

2º — Pará — Sergipe Paraná.

3º — Maranhão — Paraíba — Rio Grande do Sul.

4º — Ceará — Alagoas — Rio de Janeiro.

5º — Baía — Piauí — Santa Catarina.

6º — Minas Gerais — Espirito Santo — Distrito Federal.

7º — Mato Grosso — Pernambuco — Rio Grande do Norte.

8º — São Paulo — Sergipe — Goiaz.

9º — Minas Gerais — Paraíba — Mato Grosso.

10º — Rio Grande do Sul — Piauí — Pernambuco.

Prova oral — Arguição sobre a materia do ponto tirado a sorte.

TITULO III

Disposições transitorias

CAPITULO I

CONCURSOS PARA AUXILIAR DE 3ª CLASSE

Art. 57. No primeiro concurso a realizar-se em cada Diretoria Regional para auxiliar de 3ª classe, só serão admitidos á inscrição empregados do Departamento.

§ 1.º Nesses primeiros concursos, restritos ao pessoal do Departamento, das provas de "telegrafia e elementos de fisica e quimica" e de "datilografia" será facultativa uma, á escolha do candidato.

§ 2.º No requerimento de inscrição, deverá o candidato indicar a prova que prefere como obrigatoria, bem como se prestará ou não a outra facultativa.

CAPITULO II

CONCURSOS PARA OFICIAIS E PARA TELEGRAFISTA DE 3ª CLASSE

Art. 58. No primeiro concurso a realizar-se em cada Diretoria para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe, das provas de legislação postal e telegrafica será facultativa uma, á escolha do candidato.

§ 1.º Nos cinco primeiros pontos de legislação interna a materia é comum e, portanto, obrigatoria para todos os candidatos.

§ 2.º Nos demais pontos, tanto de legislação interna como internacional, uma das partes será obrigatoria e outra facultativa.

§ 3.º No requerimento de inscrição, deverá o candidato indicar a prova que prefere como obrigatoria, bem como se prestará ou não a outra facultativa.

CAPITULO III

COMISSÕES EXAMINADORAS E PONTOS

Art. 59. Para os concursos de segunda entrancia e para os de primeira entrancia aos quais concorrem somente empregados do Departamento, nos termos do estabelecido no art. 57, quando interessarem ao pessoal da Diretoria Geral e das Diretorias Regionais do Distrito Federal e do Rio de Janeiro, poderá ser designada uma unica comissão examinadora,

que, terminado o julgamento das provas, fará a classificação distribuida pelos quadros a que pertencerem os candidatos.

Art. 60. Os pontos dos programas estabelecidos por estes instrumentos poderão ser alterados pelo diretor geral consoante modificações ultteriores na legislação postal-telegrafica interna e internacional.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrario.

ANEXO I

(Modelo de Edital para abertura de inscrição)

"Departamento dos Correios e Telegrafos.

Na Diretoria.

será aberta inscrição em concurso para o cargo de.....
durante o prazo de....dias, a partir de....
de acôrdo com o estabelecido nas instruções
 aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas e publi-
 cadas no *Diário Oficial* de.....

Nesse concurso só serão admitidos á inscrição os candi-
 datos que satisfizerem as seguintes condições

Serão exigidas provas obrigatorias de:

e facultativas de:

consoante os programas indicados nas citadas instruções.

Os candidatos deverão dirigir os requerimentos ao Pre-
 sidente do concurso e entregá-los no protocolo da Diretoria...

sita á.....

das 12 ás 16 horas, nos dias uteis.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabe-
 lecidas pelas citadas instruções.

....., em de.....de 193...

(ass.).....

Secretário do Concurso."

ANEXO II

(Calculo das notas e médias com aplicação dos coeficientes)

Exemplo aplicado ao concurso para auxiliar de 3ª classe

Disciplinas	Nota dada pelos examinadores nas provas escritas	Nota dada pelos examinadores nas provas orais ou praticas	Coeficiente	Nota liquida da disciplina
Português	9	10	1	9,5
Arithmetica	10	9	0,9	8,55
Geógrafia... {	Geografia geral...	8	7	0,8
	Corografia	7	8	0,9
Francês	7	5	0,8	4,8
Telegrafia	10	8	0,6	5,4
Datilografia	8	—	0,5	4
Inglês	6	5	0,5	2,75
Alemão	7	6	0,3	1,95

As notas liquidas serão :

$$\text{Português} = \frac{9 + 10}{2} \times 1 = 9,5$$

$$\text{Arithmetica} = \frac{10 + 9}{2} \times 0,9 = 8,55$$

$$\begin{aligned} \text{Geografia} &= \left(\frac{8 + 7}{2} \times 0,8 \right) + \left(\frac{7 + 8}{2} \times 0,9 \right) = \\ &= \frac{6 + 6,75}{2} = 6,38 \end{aligned}$$

$$\text{Francês} = \frac{7 + 5}{2} \times 0,8 = 4,8$$

$$\text{Telegrafia} = \frac{10 + 8}{2} \times 0,6 = 5,4$$

$$\text{Datilografia} = 8 \times 0,5 = 4$$

$$\text{Inglês} = \frac{6 + 5}{2} \times 0,5 = 2,75$$

$$\text{Alemão} = \frac{7 + 6}{2} \times 0,3 = 1,95$$

A média final será :

$$\begin{aligned} M &= \frac{9,5 + 8,55 + 6,38 + 4,8 + 5,4 + 4 + 2,75 + 1,95}{8} = \\ &= \frac{43,33}{8} = 5,42 \end{aligned}$$

Nos demais concursos será adotado o mesmo methodo.

Metodo para julgamento das provas pratica de telegrafia

Prova de transmissão

Havendo erros ou estropiamento na transmissão, teremos para fidelidade um grau baixo — 5, por exemplo;

Havendo rapidez na transmissão, teremos para essa parte um grau elevado — 9;

Havendo pouca firmeza nos signaes, de modo que se não possa fixar um estilo, mas sendo a leitura clara, teremos para esta parte um grau médio — 6.

Com esses elementos, poderemos calcular a nota final:

$$N = \frac{6 + 9 + 5}{3} = 6,7$$

Nota que será dada á prova.

Nas outras provas praticas dessa disciplina e nas de datilogra-
 fia será aplicado o mesmo metodo *mutatis mutandis*.

Diretoria Geral de Expediente, 17 de outubro de 1932. — J. B.
 de Macedo Gdmardes, diretor geral. interino

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1932

Transferindo o telegrafista de 5ª classe, Augusto Pinto, da agência postal-telegráfica do Rio Pardo, subordinada à Diretoria Regional de Ribeirão Preto, para a estação sede da Diretoria Regional de São Paulo. (Portaria 1.190, de 17 de outubro de 1932);

Transferindo o telegrafista de 5ª classe, Milton Murta Maia, que serve como agente postal-telegrafico de União, na Diretoria Regional do Ceará, para a estação-sede da mesma Diretoria Regional, e designando o telegrafista de igual classe, Francinet Franco de Albuquerque, que tem exercício na estação-sede, para servir como agente postal-telegrafico de União. (Portaria 1.188, de 17 de outubro de 1932);

Transferindo o trabalhador, Fenelon de Souza Barros do encargo do 3º trecho da 2ª Seção de linhas da Diretoria Regional do Piauí para o do 4º trecho da 7ª Seção da mesma Diretoria Regional, ficando sem efeito a portaria n. 992, de 8 do corrente, na parte referente ao trabalhador em apreço. (Portaria 1.184, de 17 de outubro de 1932);

Transferindo o radio-diarista, Emmanoel Bittencourt Martins da agência postal-telegráfica de Tefé, subordinada à Diretoria Regional do Amazonas e Acre, para a estação sede e designando o telegrafista de 5ª classe Erich Antonio Machado de Castro, que tem exercício na estação-sede da mesma Diretoria Regional, para servir como agente postal-telegrafico de Tefé. (Portaria 1.182, de 17 de outubro de 1932);

Transferindo, a pedido, a auxiliar pro-rata da agência especial de Santos, Amabilia Ferraz Moreira para a Diretoria Regional da Bahia. (Portaria numero 1.121, de 17 de outubro de 1932);

Transferindo o telegrafista de 3ª classe, Archimedes Caiado de Godoy e o de 4ª classe, Demosthenes Gomes Rodrigues da estação-sede da Diretoria Regional de São Paulo para a estação central telegráfica. (Portaria 1.179, de 17 de outubro de 1932);

Autorizando as agências postais-telegráficas de São Vicente, Cubatão e Paranapiacaba, subordinadas à Diretoria Regional de São Paulo, a executarem o serviço de vales postais nacionais, na conformidade do disposto no parágrafo unico do artigo 392 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921. (Portaria 1.180, de 17 de outubro de 1932);

Autorizando que as sucursais de Botafogo e Praça 11 de Junho, bem como as agências postais de Marquez de Abrantes, Madureira, Engenho Novo, Engenho de Dentro e Avenida Salvador de Sá, todas subordinadas à Diretoria Regional do Distrito Federal, aceitem serviço telegrafico, para cuja execução já se acham habilitadas. (Portaria numero 1.183, de 17 de outubro de 1932);

Suprimindo a agência postal-telegráfica de 3ª classe em Mafra, subordinada

à Diretoria Regional de Santa Catarina, passando o pessoal efetivo da mesma agência a ter exercício na agência de 2ª classe em Rio Negro, subordinada à Diretoria Regional do Paraná.

O pagamento das gratificações do pessoal da agência suprimida continuará a correr pela Diretoria Regional de Santa Catarina até o fim do corrente exercício. (Portaria 1.185, de 17 de outubro de 1932);

Elogiando o mestre de linhas, Horacio Alves Coelho da Silva e o guarda-fios, Nicomedes Torres Fraga pelo modo eficiente e criterioso com que efetuaram o restabelecimento do cabo submarino existente entre Paranaguá e a Ilha do Mel, na Diretoria Regional do Paraná. (Portaria n. 1.186, de 17 de outubro de 1932);

Determinando que o mestre de linhas Horacio Alves da Silva e o guarda-fios Nicomedes Torres Fraga, que foram transferidos provisoriamente para a Diretoria Regional do Paraná, voltem a ter exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal. (Portaria 1.187, de 17 de outubro de 1932);

Designando o 3º oficial da Diretoria Regional de São Paulo, Gentil Pessa, para, em comissão, examinar a situação da agência postal-telegráfica de Campo Grande, na jurisdição da Diretoria Regional de Corumbá, regularizar a execução dos serviços e verificar quais as providências da alçada das autoridades superiores são necessárias para anular quaisquer irregularidades que ali se tenham verificado, de acordo com as instruções do diretor regional da citada Diretoria. (Portaria 1.192, de 17 de outubro de 1932);

Requerimentos despachados:

João Isidoro de Almeida, guarda-fios, com exercício na Diretoria Regional de Uberaba, pedindo transferencia para a Diretoria de Goiás. — Havendo varios trechos vagos nas seções suborninadas à Dr. Uberaba, a transferencia do requerente dessa para a de Goiás viria agravar tal situação. Indefiro, pois, o requerimento de fls. (Oficio numero 2.384-1ª, Dr. Uberaba).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

Octavio Salazar de Macedo, diarista, com exercício na Estação Central Telegráfica Central, pedindo expedição de novo "diploma de habilitações em telegrafia. — Dê-se certidão do que constar.

Licenças concedidas:

Athos Carvalho, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de Santa Maria, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 1º de setembro findo;

Pedro Francisco da Silva, agente, com exercício na agência postal de Pescaria Brava, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de outubro do corrente;

Beatriz Augusta de Moraes, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, um mês, para tratamento de saúde, a contar de 5 de outubro do corrente;

Rosa Reis, tesoureira da agência postal-telegráfica de Jaicós subordinada à Diretoria Regional do Piauí, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho ultimo;

Francisco Gomes de Andrade, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional da Bahia, quatro meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1º de setembro findo.

Inspetoria Federal das Estradas

O inspetor federal das estradas, baseado no § 9º do art. 11, do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve aprovar projeto e orçamento na importância de 24:344\$890, apresentados por The Leopoldina Railway Company, Limited, para a construção, na estação de Sarapu, na Linha do Norte, de um desvio provisório com a extensão de 313 metros, que servirá, às instalações destinadas a incineração de cafés baixos, correndo a despesa com a execução do referido serviço, por conta do Conselho Nacional do Café.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspetor.

(C — 5.299 — 17-10-932 — 18\$400)

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Segunda seção

Avisos, requerimentos e officios despachados

Aditamento ao dia 10 de outubro de 1932

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, transmitindo o memorial em que Agenor dos Santos pede, para os efeitos de sua aposentadoria como escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, seja computado o tempo durante o qual prestou serviço militar voluntariamente (D. G. E., 5.213, de 1932). — Seja presente ao Sr. Chefe do Governo.

Dia 11

Fabrica de Filó, S. A., pedindo permissão para importar duas maquinas destinadas à fabricação de galões (D. G. E., 106, F, de 1932). — Autorizo a importação.

Manuel de Souza Ribeiro Sobrinho, pedindo a concessão de terras para cultivar, mediante arrendamento ou aquisição a prazo. — Ao Departamento Nacional do Povoamento.

Dia 12

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, apresentando o ante-projeto de regulamento para os serviços medicohospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões (D. G. E., n. 5.211, de 1932). — Faça-se o expediente.

Jorge Vitta, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho deu provimento ao recurso interposto por Manuel Raulpho Bueno, do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro

Goiás, do ato que lhe concedeu aposentadoria (D. G. E., n. 203, J, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo, por cópia, o ofício de 22 de setembro último, do chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz, bem como o trabalho em que o agrônomo William W. Coelho de Souza alude ao aproveitamento das terras daquele Centro para a cultura de plantas textis (ofício número 2.729, de 12 do mês corrente). — Junta-se ao processo.

Fabrica de Artefatos de Borracha "Titania" Limitada, pedindo permissão para apresentar, em tempo oportuno, os argumentos que instruirão o recurso interposto da decisão pela qual foi indeferido o seu pedido de registro da marca "Titania — Tico-Tico", destinada a assinalar artefatos de borracha, da classe 30 (D. N. I., n. 6.031, de 1932). — Defiro o pedido, fixando o prazo de dez dias.

Ministro da Viação e Obras Públicas, declarando que, embora não seja possível atender integralmente ao pedido de suprimento à Inspetoria do Povoamento do Pará afim de custear a localização dos flagelados nos núcleos coloniais, autorizou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas a remeter ao inspetor do núcleo Inglês de Souza, naquele Estado, a quantia de oitenta contos de réis (D. G. E., n. 5.602, de 1932). — Como parece à Diretoria Geral de Expediente.

Lucia Carvalho Vieira, pedindo providência no sentido de lhe ser facultado transigir com qualquer outra Caixa de Aposentadoria e Pensões que não seja aquela de que é aposentando (D. G. E., n. 5.195, de 1932). — Requeira à Caixa.

Ministro da Fazenda, declarando, em resposta ao aviso de 27 de junho do ano proximo findo, que autorizou as repartições aduaneiras em Uruguayana, Santa Anna do Livramento e Jaguarão a prestar às Inspetorias do Departamento Nacional do Povoamento nas fronteiras do Rio Grande do Sul auxílio ao serviço de Imigração (D. G. E., n. 5.226, de 1932). — Como parece à Diretoria Geral de Expediente.

José da Silva, recorrendo no sentido de que, à vista da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que deu provimento ao recurso interposto para o fim de ser reintegrado nos serviços da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, lhe seja garantido o pagamento dos vencimentos que deixou de perceber durante o período em que esteve afastado do serviço (D. G. E., n. 5.225, de 1932). — Extraiam-se as necessárias certidões e remetam-se ao procurador da República, onde a companhia tiver sua sede, para a devida execução.

No processo em que se encontra o requerimento no qual o presidente do Centro dos Leiloeiros do Distrito Federal pede permissão para apreciar o anteprojeto de regulamento da profissão de leiloeiro, o Sr. ministro, à vista de já haver ultrapassado o prazo de oito dias que concedeu para que fosse feita a requerida apreciação, exarou o seguinte despacho: Arquite-se.

Dia 14

Ismael Libanio, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca Alcatrol, destinada a assinalar sabonetes medicina-

nais, incluídos na classe 3, da indústria e comércio da firma Granado & Comp. (D. N. I., n. 4.246, de 1932). — Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Primeiro Procurador da República, solicitando instruções para que possa orientar-se no processo correspondente à ação ordinária proposta pelo Dr. João Ferreira de Moraes Junior contra a União, em virtude de lhe haver sido denegada patente de invenção para um sistema de livros e modelos avulsos, constitutivos de um novo método de escrituração digráfica, por processo mecânico. (D. G. E., n. 4.187, de 1932). — Informe o Departamento Nacional da Indústria com minúcia sobre o processo administrativo, transcrevendo os laudos e pareceres existentes de modo a habilitar o Ministério Público à defesa do ato administrativo.

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, restituindo cópia do telegrama em que o Sindicato dos Bancários de Pernambuco consulta sobre a dispensa de empregados, mesmo na hipótese de redução de quadros por economia (D. G. E., ns. 4.627 e 5.329, de 1932). — Telegrafese para serem individuados os rasos.

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, restituindo o memorial em que Guilherme Carlos de Carvalho, dirigindo-se ao Sr. Chefe do Governo Provisório, pede o seu aproveitamento num dos cargos das Inspetorias Regionais, a que se refere o decreto n. 21.690, de 1 de agosto do corrente ano (D. G. E., n. 5.326, de 1932). — Arquite-se.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1932

Requerimento despachado

João Tupinambá de Albuquerque, ajudante eletricitista desta Secretaria de Estado, requerendo abono de faltas. — Indefiro, conforme as informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1932

Ofícios:

N. 2. C-480 — Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando a remessa de varios documentos relativos ao assunto do ofício n. 2.702, de 10 do corrente mês. — Como Departamento, que deixaram de acompanhar o citado ofício.

2. C-481 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. Chefe do Governo Provisório houve por bem alterar, para os lotes de terras do Centro Agrícola de Santa Cruz, os preços de que cogita o capítulo IX, do regulamento aprovado pelo decreto número 9.081, de 3 de novembro de 1911.

N. 1. C-482 — Ao mesmo, agradecendo a comunicação feita em o ofício de 8 do corrente, sob n. 2.698.

N. 2. C-483 — Ao diretor do Departamento Nacional da Indústria, devolvendo a lista dos funcionarios desse departamento, vinda com o ofício n. 1.117, de 5 do corrente mês, afim de ser organizada nova relação da qual façam parte os funcionarios do sexo feminino.

Dia 17 de outubro de 1932

N. 1. C-484 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, restituindo

o processo fichado sob n. 46.254-932, em que é interessado Francisco Alves Barcellos, comunica que no ofício 1. C-411, de 30 de setembro último, esta Diretoria Geral expôs a impossibilidade de ser cumprido o disposto no parágrafo unico do art. 328 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 1. C-485 — Ao mesmo, idem idem sob n. 52.576-932, em que é interessado Frederico Bloch, fazendo identica comunicação.

N. 1. C-486 — Ao diretor do Departamento Nacional de Estatística, comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro da transferencia de 5:000\$ da sub-consignação n. 1 — Material Permanente — para a de n. 2 — Material de Consumo, na verba material, desse Departamento, cuja transferencia foi autorizada pelo decreto número 21.838, de 15 de setembro do corrente ano.

N. 1. C-487 — Ao gerente do Banco Alemão Transatlântico, respondendo a carta de 1 do corrente, relativamente à situação em que se encontra o funcionario deste Ministério Guilherme Gaelzer Netto, atualmente em comissão em Berlim, transmite as informações prestadas pela Delegacia em Londres, pelas qua se verifica nenhuma providencia poderá ser tomada por esta Diretoria Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Processos despachados pelo senhor diretor geral:

Dia 13 de outubro de 1932

Arthur da Silva, José Ribeiro e Manoel de Souza Gomes reclamando pagamento de indenização de ferias contra a Confeitaria Estacio, Companhia Stearica e J. Pereira de Castro. — Arquite-se.

Dia 14

Dionysio Martins Gesteira, Alfredo Cardoso, Rodoval de Souza, Manoel Ferreira e Alfredo De Biase, reclamando pagamento de indenização de ferias contra, respectivamente, A. S. Diniz, Companhia Progresso Industrial do Brasil, Johns-Manville Corporation of Brasil, Coelho, Oliveira & Comp. e Companhia Adriatica de Seguros. — Arquite-se.

Dia 15

Antonio Maria de Azevedo, Targino Manoel da Silva e João Caetano reclamando pagamento de indenização de ferias contra J. S. Fernandes e Companhia de Fiação e Tecidos Corvoado (2 processos). — Arquite-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1932

Leclerc & Comp. (proc. n. 6.133/32). — Não ha o que deferir, á vista da informação.

D. Joanna Frnça da Fonseca Marques (proc. n. 6.278/32), Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator (processo n. 6.517/32), Antonio Teixeira Ribeiro, (proc. n. 5.862/32), Leclerc & Comp., (proc. n. 6.305/32), e Sociedade Osmos Limitada, (proc. n. 6.299/32). — De-

ferido nos termos da informação da Secção.

Luiz Antunes & Comp., (proc. número 6.488/32). — Satisfazá preliminarmente a exigência da Secção.

José Bessa Alfredo de Carvalho (processo n. 6.102/32). — Apresente certidão da procuração mencionada na petição.

Antonio Gaudencio Sobrinho (processo n. 6.116/32). — Satisfazá a exigência do tecnico no prazo de 30 dias.

Matheus Azevedo (proc. n. 5.692/32). — Concedo o prazo de 30 dias.

H. Costa & Comp., (proc. n. 6.354, de 1932). — Concedo o prazo de 30 dias a partir da data do requerimento.

Dr. Peregrino Jordão, (proc. número 1.347/32). — Indeferido em vista da recente resolução do Sr. ministro.

J. B. Pereira, (proc. n. 8.924/32). — Aguarde a solução do processo número 1.163/29.

J. I. Case Company, (proc. n. 5.781, de 1932). — Indeferido.

Irmãos Cunha & Comp. Ltda., (processo n. 6.081/32). — Satisfazá as formalidade legais indicadas pela Secção.

Antonio Martins de Souza, (processo n. 5.670/32). — Prove que o produto nunca foi licenciado.

Fabrica de Artefatos de Borracha "Titania" Limitada, (proc. n. 6.031, de 1932). — Apresente as razões do recurso ao prazo estipulado pelo ministro.

Dr. Raul Leite & Comp., (processo n. 6.357/32). — Não ha o que deferir ao presente pedido.

Alexandre Góes Filho, (proc. número 3.104/32). — Arquive-se, a vista da informação.

J. R. Kanitz, (proc. n. 3.170/32). — Cumpra a exigência de fls. 30 feita de acôrdo com o despacho do ministro de fls. 27.

Pedido de patente de melhoramento: Julio Filinger, para "um freio compressor denominado -- Magistral", que az objéto do deposito n. 11.139. — Indeferido.

Pedidos de privilegio de invenção:

Dr. Richard Falck e Don Sonti Kanesam, para "processo para o tratamento conservador da madeira sob uma fórmula insolúvel". -- Rejeitado nos termos do art. 43 do regulamento.

Antonio Peres, para "uma maquina combinada para melhorar os tipos de algodão simultaneamente com a eliminação de terras, fibras mortas e outras impurezas, abertura, secagem e transporte automatico do algodão para o seu exterior, denominada -- Nevita". -- Deferido.

Henrique Hinden, para "um dispositivo para transformar uma embraiagem comum de automovel em uma automatica". -- Deferido.

Mauser & Comp., Ltda., para "um novo dispositivo de recipiente em embalagem para produtos pastosos, com tampa completamente desmontavel". -- Deferido.

Enock Abner Davis, para "aperfeiçoamentos nas chacrúas de discos". -- Deferido.

Francisco José Garbarini, para "novo tipo de lavador e secador para folhas e ervas em geral". -- Deferido.

General Electric, Sociedade Anonima, para "aperfeiçoamento em fusível para lâmpadas electricas". -- Deferido.

F. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo de obtenção de

combinações arsenobenzoicas injetíveis e não irritáveis". -- Deferido.

General Electric, para "aperfeiçoamento em lâmpadas de arco encerrado". -- Deferido.

Adolfo Valori, para "um novo aparelho destinado a desinfecção de privadas, denominado aparelho: Micromata". -- Indeferido.

Alfredo H. de Azevedo & Comp., para "uma prensa para amarrar piassavá em feixes ou fardos". -- Indeferido.

Honorio Lopes Evangelista e Philippe Huser, para "um aparelho para amolar, limpar, polir e distribuir graxas". -- Indeferido.

Taylor Bros. (Sandriagre) Limited e Herbert Edward Taylor, para "aperfeiçoamentos em assentos e semelhantes com pernas ou suportes dobradiços ou colapsíveis". -- Indeferido.

Johann Skuplik, para "um novo processo de fabricar pedrinhas para jogos familiares". -- Deferido.

Antonio Bandeira, para "um novo processo para o emprego do couro em fins industriais". -- Indeferido.

Orlando Covello, para "uma maquina para classificação do café da roça". -- Indeferido.

Americo Martins Cardoso, para "formula de verniz, sistema deal, pelo processo de goma laca, em varias côres, destinada a ser aplicada em moveis, ornamentações e outros artefatos de madeira". -- Indeferido.

Pedidos de Registro de marcas:

B. J. Ferreyro, da marca em renovação "Elegancias", para as classes 36 e 50, letra j. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

Sinner & Comp., da marca "Café Brasil", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Expresso Paulista Limitada, da marca "Expresso Limitada", para as classes 21 e 50, letra j. — Registre-se somente na classe 50, letra j.

Suerdieck & Comp., da marca "Westphalia", para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

The Kolynos Company, da marca "Kolynos", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

José Maria de Miranda Fernandes, da marca "Tinta Iris", com a representação de uma bandeira no topo de um mastro, lendo-se em um galhardete as palavras Inalteravel — Indelevel — Inoxidavel, para as classes 1 e 50, letra j. — Registre-se como reivindicado.

Americo Antonioli, da marca "Arnaldo", para as classes 41 e 42. — Registre-se como reivindicado.

Sampato, Avelino & Comp., da marca "Volupia", com a figura de uma mulher, para a classe 23. — Registre-se como reivindicado.

Sucena Kazan, da marca "Kazan", para a classe 36. — Registre-se como reivindicado.

Antonio Pires, da marca "Grampos Dois Leões", com a representação de dois leões, para a classe 12. — Registre-se como reivindicado.

Americo Marques Lima, da marca "O Foguete", para as classes 35 e 36. — Registre-se como reivindicado.

Lima, Paiva & Comp., Ltda., da marca "Café Sul de Minas", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., da marca "L. B. C.", para as classes

ns. 2, 3 e 41. — Registre-se como reivindicado.

Jacob R. Tonding, da marca "T" para a classe 50 letra J. — Registre-se como reivindicado.

Instituto Brasileiro de Microbiologia, da marca "Boubex" para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Instituto Militar de Biologia, da marca "Vaccina Goni", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Instituto Militar de Biologia, da marca "Vaccina Stá", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Cooper, McDougall & Robertson, Limited, da marca "Albolineum", para a classe 2. — Registre-se como reivindicado.

Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado", da marca "Três Coróas", com a representação de três coróas, para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Alvaro de Paula Costa, da marca "Sodiiodil", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Herm Stoltz & Co., da marca "Faro", para a classe 41. — Registre-se com as restrições indicadas pela secção.

Pedro Demeterco & Comp., da marca "Casa Balão", para as classes 1, 22 letra A, 36, 41, 42, 43, 44, 46, 47 e 50, letras D, F e J. — Registre-se com exclusão do artigo protegido pela marca número 33.423.

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, da marca "Industria Textil", para a classe 50 letra J. — Registre-se somente para Industria Textil, órgão oficial do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão.

Marques Mendes & Comp., da marca "X. P. T. O.", para a classe 36. — Indeferido.

Paredes & Costa, da marca "Casa Cruz de Malta", para as classes 1, 4, 6, 8, 47 e 50, letra J. — Indeferido nos termos da informação da secção.

Manoel Custodio, da marca que "consiste na representação do busto de uma moça e dos dizeres Rasgou seu terno? Vá ao Serzidor Invisível que Fica Novo", para as classes 32, 33, 36 e 50 letra J. — Indeferido nos termos da informação da secção.

Instituto Brasileiro de Microbiologia, da marca "Polyphagina", para a classe 3. — Indeferido nos termos do artigo 80 paragrafo 7º do regulamento.

Instituto Militar de Biologia, da marca "Vaccina Py", para a classe 3. — Indeferido. Imita parcialmente a marca número 16.384 desta Capital.

Hults Bruks Aktiebolag, da marca "A Seta", com a representação de uma seta, para a classe 11. — Indeferido. Imita, parcialmente, a marca n. 25.989, desta Capital.

Carmine Martuscello & Comp., da marca "Dalva", ladeada por estrelas, para a classe 41. — Indeferido. Imita a marca n. 32.661, desta Capital.

Cosimo Cuscianna, da marca "Esperia", para a classe 41. — Indeferido, nos termos da informação da Secção.

Costa Ferreira & Comp., da marca "Panetella", para a classe 44. — Indeferido. Imita a marca n. 37.938, de Berna.

Avelino Lopes, da marca "Tonico Guaracy", para a classe 48. — Indeferido, de acôrdo com a informação da Secção.

Pedro Demeterco & Comp., da marca "Balão", para a classe 41. — Indeferido.

Imita a marca n. 33.423, desta Capital. Montenegro, Costa & Comp., da marca "Drogaria Paulista", com a figura de bandeira, para a classe 3. — Indeferido, nos termos do parecer do Consultor Jurídico.

Montenegro, Costa & Comp., da marca "Farmacia Paulista", com a representação de uma bandeira e os dizeres "Drogaria Paulista", para a classe 3. — Indeferido. Imita, parcialmente, a marca n. 5.655, de S. Paulo.

J. Caldas & Comp., Ltda., da marca "Royal", com a figura de uma roda dentada, para as classes 46 e 50, letra j. — Indeferido, de acordo com o art. 88 do regulamento.

Domingos Maurino, da marca "Fenol", para a classe 3. — Indeferido, nos termos do art. 80, § 7º, do regulamento.

Canellas & D'Almeida, da marca "Drogaria Minerva", para a classe 3. — Indeferido, nos termos do art. 80, § 7º, do regulamento.

Condoroil & Paint, S/A., da marca "Marvelite", para a classe 1. — Indeferido, nos termos da informação da Secção.

A. Ribeiro Nobre, da marca "Caravana", para a classe 41. — Indeferido. Imita, parcialmente, a marca n. 17.219, do Berna.

Paulino Netto, da marca "O Prato Chinês", para a classe 15. — Indeferido. Infringe o art. 80, § 4º, do regulamento.

Limã, Paiva & Comp., Ltda., da marca "Café Sul Mineiro", para a classe 41. — Indeferido. Imita, parcialmente, a marca do processo n. 13.063/32.

Edgard de Moura Castilho, da marca "Vulcão", para a classe 1. — Indeferido. Imita a marca n. 8.147, da Inglaterra.

Transferencias de marcas:

Companhia Gessy, S/A. (processo número 6.058/32, transferencia para o seu nome da marca "Chrysalis", registrada em nome de José Milani & Comp.), e F. O. Ramalho & Comp. (proc. 4.850, de 1930, transferencia para o seu nome da marca depositada sob o n. 21.559). — Anotem-se as transferencias, respeitado o prazo usual.

Alvaro Alberto da Motta e Silva (processo 5.908/32, transferencia para o seu nome das marcas: "Cozinheiro", "Colorau" e "Pimentina"). — Indeferido, nos termos do parecer do Consultor Jurídico.

Anotação de transferencia de patente:

Foi anotada a transferencia da patente n. 20.448, de 26 de maio de 1932, dos melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos no metodo de extrair as cascas de plantas textis, e aparelho para esse fim", que faz objeto da patente n. 19.241, de 6 de junho de 1931, de Irvino W. Tebyricá, para a Companhia Paulista de Fibras.

Arquivamento do processo de privilegio:

Soya Products, Inc. (proc. 13.522/34). — Arquive-se, à vista do despacho do Sr. Ministro.

Aditamento aos despachos de 11 de outubro de 1932

Pedido de registro de marca:

A. Freitas & Comp., da marca "Regente", com a representação de uma corôa, para a classe 36. — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 15 de outubro de 1932

Fischer & Comp., Ltda., Carlos Magalhães e Heliodoro Torviso. — Lavre-se o termo.

Joaquim de Barros Bragança. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Falchi Papini & Comp., (2 requerimentos). — Concedo o prazo. Publiquem-se as descrições, devendo o interessado apresentar a procuração.

Standard Oil Company of Brazil (processo 6.401/32). — Publique-se a nova descrição.

Nogueira & Ribeiro (proc. 6.700-32). — Publique-se a descrição, devendo ser reconhecida a firma do tabelião em Belo Horizonte.

Alfredo Marinho Falcão (processo número 6.425-32). — Peça por certidão, querendo.

Luiz Stingel (proc. 6.549-32). — Expeça-se a 2ª via.

Parker Rust-Proof Company (processo n. 6.412-32). — Restitua-se mediante recibo, nos termos da informação.

Paulo N. Wigderowitz (processo número 6.646-32). — Restitua-se e faça-se o arquivamento pedido.

Parente, Rodrigues & Comp. (processo n. 6.710-32), Augusto Mendes (processo n. 6.738-32), e João Costa (processo número 6.746-32). — Dê-se certidão.

João Baptista de Rezende Martins (proc. 6.742-32). — Dê-se certidão, do que constar.

Theodomiro Martins de Barros (processo 1.171-32). — Preencha as formalidades do decreto n. 20.377, de 31, do acordo com o despacho do Sr. diretor de Secção de 28-12-último.

H. Saenger (processos 6.756, 6.758, 6.760 e 6.761, de 32). — Pague o selo de juntada.

Siqueira Cavalcanti & Irmãos (processos 6.707 e 6.708, de 32). Costa & Comp. (proc. 6.709-32). — Junte-se aos processos.

Paramount Films (S. A.), Inc., (processo 6.732-32), oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o número 24.313 por Racy Irmãos). — Junte-se ao processo referente.

Fernandes, Soares & Comp. (processo 6.478-32), protesta contra o pedido de registro da marca "Sal Tubarão" depositada sob o n. 23.922). — Junte-se ao processos, nos termos da informação.

Rezende & Comp. (proc. 6.518-32). — Junte-se ao processo e publique-se novamente a descrição.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recbedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de acordo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto

n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

João Fernandes de Mello, marca "Cera Rival", S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, marca "Sabão Guarany", José Bessa Alfredo de Carvalho, marca "Pasta Russa", Manoel dos Reis, marcas "Tonocardium", "Stenolino", "Sedantol" e "Cactusgenol", A. O. Tarré, marca "Phenomeno", Machado Carvalho, marca "Vindima", Greenfield Tap & Die Corporation, marcas "G. T. O.", Companhia Souza Cruz, marca "Salonica", Vick Chemical Company, marca "Vaporub", G. W. Canrick Co., marca "Hormotone", Kramer & Co., marca "Sabão Tracajá", Stewart-Warner Corporation, marca "Stewart", The Chillington Tool Company, Limited, marca "Solid Steel" - The King of Spades", B. Gonçalves, marca "Pescador (Sal do Ceará)", Luiz Antunes & Comp., marcas "Cruz de Christo" e "Soberano" e Claudio de Carvalho, marca "Canninha Bella Vista".

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim de Barros Bragança, destinada a artigos das classes 28, 36 e 50 H (depósito n. 24.406, de 15 de outubro de 1932):

Consiste em um rotulo representando duas figuras de moças colocadas entre três bastidores redondos de colo, mostrando em seus discos as palavras características da marca, "Ao Bordador do Ouro", entre estes e seguras pelas moças dois pés de meias em sentido contrario uma da outra; na parte inferior colocada dentro do retangulo aberto nas estremidades, lê-se outra vez em tipo saliente os dizeres da marca "Ao Bordador do Ouro".

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir dos artigos de seu comercio, incluídos nas classes 28, 36 e 50 letra H do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro, Fischer & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 24.407, de 15 de outubro de 1932):

Consiste em dizeres e figuras ornamentais, impressos em um rotulo, de forma retangular, de fundo preto, dividido em secções, duas a duas semelhantes, a primeira e a terceira estreitas e a segunda e quarta mais largas, todas alongadas no sentido da altura, encerradas em molduras artisticas, pela maior parte *art-nouveau*, de cor salmão. Nas secções estreitas se lê, em caracteres de fôrma, uniformes, em três regras, de cor salmão, na primeira — *E' preferido a qualquer outro sabonete dá cutis admiravel* — e na terceira — *E' excelente para banho especialmente para creança* — na segunda secção que corresponde no arranjo á face superior do sabonete, entre ornatos de vinhetas diversos, se lê, em cima, em curva convexa — *Sabonete*, — e obliquamente, sobre uma linha de pontos em caracteres desenvolvidos — *Victoria*, — e em baixo, em uma faixa formada pelo lado inferior da moldura e uma linha em curva convexa que se destaca dos lados — *S. Paulo*, — em

caracteres de fôrma á fantasia a côr salmão, sob e sobre essa secção se vêem duas circumferencias ladeadas de ornatos *art-nouveau*, com pingos respectivamente em cima e em baixo, em cujo interior se lê o monograma formado pelas iniciais da firma "D.L.", tudo a côr salmão. Na secção correspondente, em posição vertical, se lê, da esquerda para a direita — *Industria Nacional*, — sublinhados esses dizeres por uma linha de pontos, a seguir, em curva convexa, em caracteres á fantasia, desenvolvidas — *Sabonete Victoria* — com ornatos por baixo, a seguir — *Fabricado por* — e finalmente, em uma faixa formada pelo lado inferior da moldura e por uma riscagem em curva que se destaca dos lados — *D. Lorusso*, — em caracteres á fantasia, á côr dos demais dizeres.

Aplicação:

Fischer & Comp. Ltd., comerciantes e industriais, estabelecidos nesta cidade e capital do Estado de São Paulo, com fabrica de sabonetes e perfumarias em geral, na qualidade de cessionarios de D. Lorusso, applicarão esta marca para envolver a variedade dos sabonetes de sua fabricação, denominados "Sabonete Victoria", acondicionados em número determinado em caixas de madeira.

Descrição da marca para que pediu registro Heliodoro Torviso, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 24.408, de 15 de outubro de 1932):

Consiste em um rótulo de fôrma retangular no interior do qual se lê as palavras características "Gerador Almeida".

Aplicação: A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir: liquido para acumuladores de automoveis, de seu comércio, incluído na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Magalhães, destinada a artigos das classes 38 e 50 letra j (depósito n. 24.409, de 15 de outubro de 1932):

Consiste nas palavras características "Litho-Tipografia Fluminense".

A etiqueta acima colada da referida marca tem o formato de um retangulo onde se lê dentro "Litho-Tipografia Fluminense" escrito em letras manuscritas.

Reivindicando o direito exclusivo da referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir papel (excepto papel de forrar casas), papel de escrever e de encadernação e pertencente a classe 38 e 50 J para jornais revistas de sua industria e comércio, podendo também ser usada em todos os seus impressos, rotulários de qualquer especie assim como anuncios, letreiros de qualquer fôrma, sendo valida em todo o territorio nacional por 15 anos nas referidas classes 38 e 50 letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Nogueira & Ribeiro, destinada a artigos das classes 8 e 40 (depósito n. 92, efetuado na Junta Comércial do Estado de Minas Gerais, a 13 de setembro de 1932):

Consiste em um rótulo de fôrma retangular e fundo branco e sobre o qual em tinta azul está o seguinte: "Uma aguia de azas abertas como que voando tem presa nas suas garras uma etiqueta de fôrma retangular com as suas

duas linhas, a superior e a inferior, em fôrma artistica. Esta etiqueta, em duas côres, metade azul e a outra parte branca, contém as seguintes inscrições — "Industria Americo Nacional"—"Industria", sobre a parte branca da etiqueta. "Nacional", sobre a parte azul e "America", em letras bem maiores, em sentido inclinado e abrangendo as duas partes descritas da etiqueta. Ao alto desta etiqueta, de um lado da aguia, lê-se: "Marc." e do outro "Regist."

A presente marca descrita, é adotada pelos supplicantes para distinguir de outros congêneres, os artigos de sua fabricação "Arquivos e moveis de aço — Praça de sports e artigos para athletismo", incluído nas classes 8 e 10.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Falchi Papini & Comp., destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 1.497, efetuado na Junta Comércial do Estado de São Paulo, a 12 de setembro de 1932.)

Consiste em figuras e dizeres, impressos em um rótulo, em fôrma de losango, de fundo verde claro ou de outra côr, no meio do qual se desenvolve um paralelogramo alongado no sentido horizontal, encerrado em uma moldura branca orlada de linha de côr de chocolate, enquadrado em uma faixa externa da côr do fundo, orlada externamente de linha branca, nesta se lê, em caracteres de fôrma, brancos, desenvolvidos, contornando o paralelogramo, a começar da base: — Fabricante das afamadas marcas; especial para familias, bebê, Antonio Prado, Brasil, Dessert"; no interior do paralelogramo, ladeado á esquerda e á direita de trechos amarelos, orlado de ornatos de folhagens coloridas á fantasia, a secção superior azul representa a atmosfera, a média azul nuancada o mar e a inferior amarelada, prolongamento das laterais, a terra, em que se vê a direita, uma especie de paineau de fundo violeta em cima e roseo em baixo, lendo-se neste — "Marca Registrada" — orlado de linha tenue côr de chocolate e com ornatos encarnados em cima e verdes em baixo, reproduzida a marca da fabrica registrada sob número 3.252; á esquerda desse paineau, sentada sobre as pernas se vê uma mulher nua, com os braços para traz, tendo ante si um ornato encarnado; á esquerda da figura descrita, em baixo se lê, na parte secção azul que representa o mar e parte na secção amarela, em caracteres de fôrma á fantasia, uniformes em cada regra — "Chocolate" — a côr de chocolate, — "Horizonte" — á côr verde orlada de frizos côr de chocolate — "Fondant" — "Casa Falchi" — á côr de chocolate, e sob a figura da moça — São Paulo — á mesma côr.

Aos laços do paralelogramo se vêem reproduzidas as medalhas e diplomas ganhos pela fabrica em diversas exposições.

Aplicação:

Falchi Papini & Comp., firma brasileira, industrial, na praça de S. Paulo, Estado de S. Paulo, onde é estabelecida com fabrica de chocolates, bombons, confeitos, balas, etc., applicará esta marca de fôrma adequada aos recipientes da variedade do chocolate de sua fabrica-

ção, denominado "Chocolate Horizonte". Classe 41.

Em renovação da marca registrada sob n. 3.323 na Junta Comércial de S. Paulo em 29 de setembro de 1917.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Falchi Papini & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 1.496, efetuado na Junta Comércial do Estado de São Paulo, a 12 de setembro de 1932):

Esta marca consiste em figuras e dizeres, impressos em um rótulo de fôrma quadrangular, de fundo de qualquer côr, encerrado em moldura dourada, *arte nouveau*. Á esquerda, dentro de uma circumferencia dourada que se desdobra em linhas mais finas em baixo, com ornatos de folhas e flores, se vê um grupo de figuras, sendo no alto um aerostato fusiforme, sob o qual se vê a reprodução do edificio da estação da Luz, desta capital, em cuja proximidade se acha a fabrica, lendo-se abaixo do edificio em caracteres de fôrma á fantasia: "São Paulo", tudo á côr dourada; sob o circulo, em caracteres dourados, lê-se "Musgo"; á direita da circumferencia, em caracteres de fôrma á fantasia dourados, em uma regra "Chocolate Santos Dumont", estando os dois primeiros caracteres do dizer "Chocolate" dentro da circumferencia, a seguir, sob esses dizeres, em uma faixa *artnouveau*, mais ou menos no centro do rótulo, de côr dourada, em caracteres dourados "Casa Falchi", sob essa faixa, em baixo se vêem reproduzidas as medalhas ganhas pela fabrica em diversas exposições.

As figuras e dizeres desta marca são todos á côr dourada e em relevo, podendo ser impressa a qualquer outra côr.

O vocabulo "Musgo" constante desta marca poderá ser substituído por outros, indicando a massa, o gosto ou a especialidade do chocolate.

Aplicação:

Falchi Papini & Comp., firma brasileira, industrial, da praça de São Paulo, Estado de São Paulo, onde é estabelecida á avenida Tiradentes n. 2-A, com fabrica de chocolates, bombons, caramelos, etc., applicará esta marca, de fôrma adequada aos recipientes e acondicionamentos da variedade do chocolate de sua fabricação, denominado "Chocolate Santos Dumont". Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Standard Oil Company of Brasil, destinada a artigos das classes 1, 4 e 47 (depósito n. 22.448, de 1 de fevereiro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Stanacol", a qual póde variar em tipos, cores e dimensões, e serve para distinguir alcool-motor, misturas de alcool e gasolina para combustivel de motores á explosão, combustiveis para motores em geral, oleos refinados, semi-refinados e não refinados, manufaturados do petroleo, com o seu mistura de oleos vegetais, animais e minerais, para fins de iluminação, combustão, geração de força, combustivel e lubrificação, e graxas, compreendidos nas classes 1, 4 e 47, do comércio e industria da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Rezende & Comp., destinada a

artigos da classe 41 (depósito numero 21.989, de 9 de dezembro de 1931):

Consiste no seguinte:

"O desenho de um saco em forma vertical, destacando-se na parte superior, duas amarras, simulando achar-se o mesmo cheio. A parte superior é formada por uma linha curva e abaixo dessa linha, na mesma ordem, destacam-se os dizeres: "Sal extra superior. Separado por um pequeno desenho vê-se um pouco mais abaixo em letras grandes e bem visíveis a palavra: Fazendeiro, e um pouco mais abaixo em linha paralela os dizeres Importação de. A seguir, na mesma ordem e separado por um espaço maior destaca-se o nome da firma: Rezende & Comp., e mais abaixo, ainda na mesma ordem o nome: Uberlândia".

A referida marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir o seu comércio incluído na classe 41, do regulamento em vigor.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "Destilador Continuo Lobello", para a qual pediu privilegio Marino Lobello, (depósito n. 519, de 19 de julho de 1932) efetuado na Junta Comercial de S. Paulo):

2º, um destilador continuo, caracterizado por duas camaras, uma acima da outra, com serpentina de condensação na camara superior, e disposição de valvula hydraulica na camara inferior;

2º, um destilador continuo, caracterizado por uma disposição de valvula hydraulica para restabelecer automaticamente o nivel maximo do liquido da camara inferior;

3º, um destilador continuo, caracterizado por um cano vertical, o qual permite a passagem dagua da camara superior para a camara inferior, por meio de uma valvula hydraulica (fornecimento interno);

4º, um destilador continuo, como reivindicado no ponto 11. Com tomada externa da substancia a distillar (fornecimento externo);

5º, um sistema de refrigeração continua com tomada dagua nas torneiras ou de qualquer forma em ligação do encanamento dagua e descarga nas pias, por meio de canos ligados ao destilador continuo;

6º, um destilador continuo como reivindicado nos pontos 1, 11, IV e V, com disposição dos canos de entrada e saída dagua de refrigeração, de forma a introduzir a agua de saída do encanamento, em baixo da camara de refrigeração do destilador, expulsando as camadas superiores de agua aquecida;

7º, um destilador continuo com refrigeração obtida por agua fornecida por bomba, reservatorio, ou por qualquer meio de introdução dagua na camara de refrigeração;

9º, uma construção do destilador, caracterizada por duas camaras separadas horizontal e paralelamente, ligadas por camara para a outra;

10, um destilador continuo como reivindicado nos pontos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, com sistema de refrigeração á serpentina, de qualquer forma derivada ou em ligação com maquinas

geladeiras ou maquinas de fazer sorvetes;

11, um destilador continuo, como reivindicado nos pontos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, com sistema de refrigeração á serpentina, obtida por meio de ventilação ou por meio de sais, acidos ou qualquer mistura ou agente frigorifico;

12, um destilador continuo, como reivindicado nos pontos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, construido em tamanho maior ou menor da escala demonstrativo desenho. — z

Departamento Nacional do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Marcas de exportação depositadas:

Dia 7 de outubro de 1932

Tude, Irmão & Comp. — Baía — Cacaú e produtos do paiz — Depósito numeros 332 e 333.

Joaquim Cravo & Filho — Alagoinhas (Baía) fumo em folha — Depósito numero 334.

Dia 12 de outubro de 1932

Roland Jacob — Parnaíba (Piauí) Diversos produtos — Depósito n. 335.

Ranniger & Comp. — Pará — Borracha e outros produtos — Depósito numero 336.

Avelino Campos — Rio de Janeiro — Cereais, farinha de mandioca, herva-mate, conservas alimenticias — Depósito n. 337.

Ranniger & Comp. — Pará — Borracha e outros produtos — Depósito numero 338.

Roland Jacob — Parnaíba (Piauí) — Borracha e outros produtos — Depósitos ns. 339 e 340.

Dia 17

Requerimento despachado

Standard Brands of Brazil, Inc., pedindo arquivamento de procuração. — Deferido. Junte-se ao respectivo processo.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1932

Offícios:

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.702 -- Remetendo as cópias da ata da concorrência administrativa, realizada neste departamento, para a execução dos concertos de que necessita a ponte de desembarque da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

-- Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.703 -- Providenciando sobre o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de réis 197\$200, proveniente do fornecimento de luz elétrica a diversas dependência desta Diretoria Geral, referente ao mês de agosto do corrente exercício.

N. 2.704 -- Remetendo a folha para pagamento dos salarios a que fez jus, no mês de setembro findo, o pessoal

mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na importância de 9:765\$000.

-- Srs. inspetores:

N. 2.705 -- Confirmo o telegrama n. 235 G, de 6 do corrente, comunicando que reassumi, nesta data, o exercício do cargo. Saudações. -- Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral.

Identicos aos inspetores: do Povoamento no Pará, Belém; Belo Horizonte, Minas Gerais; Porto Alegre, Rio Grande do Sul; Florianópolis, Santa Catharina; Recife, Pernambuco, Curitiba, Paraná, São Paulo, São Paulo. Inspectores de imigração em São Salvador, Baía; Santos, São Paulo; anta Maria, Uruguai; Santana do Livramento, Rio Grande do Sul. Inspeções do Serviço de Proteção aos Indios: no Pará, Belém; Recife, Pernambuco; Cuiabá, Mato Grosso; Curitiba, Paraná; Manaus, Amazonas; São Salvador, Baía; São Paulo, São Paulo, e diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

-- Sr. 4º delegado auxiliar do Distrito Federal:

N. 2.706 -- Pedindo para ser visada, com o valor de salvo-conduto, a relação de tres imigrantes recém-chegados, que se destinam á Estação de Norte.

-- Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.707 -- Respondendo que o departamento não tem, nesta capital, nenhuma dependencia que se preste ao fim que tem em vista o Codigo Eleitoral.

-- Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.708 -- Comunicando que este departamento tem apenas, nesta capital, á rua Matta Machado, em proprio da Industria Pastorel, em São Christovão, um compartimento que serve de garago dos carros desta repartição.

-- Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrirola em Terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.709 -- Comunicando que o mensalista contratado Sr. Manoel da Rocha compareceu ao serviço durante todo o mês de setembro ultimo.

Dia 11

-- Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrirola em Terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.727 Remetendo a portaria de licença do médico desse centro agricola, Dr. Guilherme Alvares Armando.

N. 2.726 -- Transmittindo o requerimento em que o Sr. Henrique Vergilio de Miranda solicita o lote n. 125, desse centro e dando conhecimento do despacho do Sr. diretor geral, relativamente ao assunto daquêllo documento.

"Ciente. Quanto á transferencia de lotes, deverá ser feita esta, de preferencia, dos requerentes, observando, rigorosamente, a ordem cronologica".

-- Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.725 -- Comunicando que do adiantamento de 1:500\$, feito ao porteiro desse departamento, José Pedro Sampaio, foi recolhido pelo mesmo ao Tesouro Nacional o saldo na importância total de 372\$100, conforme guias sob ns. 17.833 e 18.002.

N. 2.724 — Comunicando que foi requisitado do diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, o pagamento à Companhia Telefônica Brasileira, da importância de um conto novecentos e vinte mil réis (1:920\$), proveniente de assinatura de aparelhos e serviço telefônico.

N. 2.723 — Enviando a cópia autêntica do ofício enviado a esta Diretoria Geral, pelo chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz", de n. 512, de 30 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 2.722 — Remetendo os requerimentos em que os abaixo mencionados solicitam lotes de terras nesse Centro Agrícola:

Annibal Corrêa Peixoto.

Carlos Quilero.

Januario Corrêa Peixoto.

Nicolau Primavera.

Monsenhor Pedro Massa.

Monsenhor Pedro Massa.

João Ferreira da Costa.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.721 — Relativo ao inquerito, procedido por essa inspetoria, sobre a atuação dos funcionários Armando Ferrugem e Annibal Petersen, quando em exercício da extinta Inspeção Federal de Imigração do porto do Rio Grande.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.719 — Pedindo expedir-se o ato de nomeação, interina, do Dr. Antonio Paulo Filho.

N. 2.718 — Enviando a segunda via da folha de pagamento referente ao auxílio para a condução do correio desta diretoria geral e do contínuo-correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o mês de setembro do corrente ano, Francisco Luiz Ferreira e Vicente dos Santos.

— Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.717 — Remetendo a 2ª via do conhecimento de serviço n. 126, referente ao auxílio para condução do correio desta diretoria geral e do contínuo-correio da Diretoria de Imigrantes da Ilha das Flores, Francisco Luiz Ferreira e Vicente dos Santos, no mês de setembro do corrente ano, na importância de 120\$000.

— Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.716 — Rogando providenciar nos termos do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, afim de que seja paga no Tesouro Nacional, a folha de pagamento de auxílio para a condução dos Srs. Francisco Luiz Ferreira e Vicente dos Santos, correio desta diretoria geral e contínuo-correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Junto remeto a 1ª via do conhecimento de serviço n. 126.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria:

N. 2.715 — Levando ao conhecimento que, em virtude da determinação do senhor ministro, constante do ofício n. 944, de 4 do corrente, da Diretoria Geral de Expediente, apresentaram-se nesta diretoria geral, em data de 6 do corrente mês, afim de reassumirem o exercício dos respectivos cargos, os funcionários Leopoldo Meira e Antonio Moreira da Rocha.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 2.710 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 30.306, de 1932, relativo ao pagamento de diárias de 1915 a 1917, que deixou de receber Alfredo Pirajá de Oliveira.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.711 — Remetendo as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado, mensalista e contratado deste departamento e do pessoal efetivo e mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativas ao mês de setembro do corrente ano.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.712 — Solicitando informar qual o funcionario que tem substituído o inspetor de Imigração em Uruguayana, Sr. Cantuaria Guimarães.

— Sr. inspetor:

N. 2.713 — Transmito-vos, por cópia, a circular n. 2-C-416, de 30 de setembro ultimo, da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministério, sobre as declarações de famílias dos funcionarios.

Aos inspetores do Departamento Nacional do Povoamento nos Estados do: Pará, S. Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Aos inspetores de Imigração em São Salvador, Santa Maria, San'Anna do Livramento, Uruguayana e Santos.

Aos inspetores do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Índios), nos Estados do: Pará, Espírito Santo, Paraná, Mato Grosso, São Paulo e Amazonas.

Ao encarregado do (Serviço de Proteção aos Índios), no Estado da Bahia.

Ao diretor, em comissão, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Ao chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 2.714 — Mandando remeter, com urgência, relação de todos os colonos localizados nesse Centro, onde se indique os nomes, nacionalidade, numero de pessoas da família, numero de lotes ocupados, data da localização e profissão efetiva.

— Sr. inspetor dos Patronatos Agrícolas em comissão:

N. 2.728 — Solicitando qual o numero e data do ofício do diretor do Patronato Agrícola "Barão de Lucena", no qual diz ter enviado as contas de Ramiro M. Costa & Filhos, de fornecimentos àquê Patronato, em 1922.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.729 — Transmitindo, por cópia, o ofício n. 395, de 28 de setembro ultimo, do Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz, e o trabalho elaborado pelo agrônomo William W. Coelho de Souza, onde alude ao aproveitamento das terras daquele Centro para a cultura de plantas textis.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.730 — Restituindo a 2ª via da prestação de contas do adiantamento de 1:500\$000, recebido pelo Sr. José Pedro Sampaio, porteiro deste Departamento,

durante a minha ausencia deste Departamento.

N. 2.731 — Comunicando que por ofício n. 2.703 de 10 do corrente foi requisitado ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional o pagamento à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 197\$200 proveniente do fornecimento de luz elétrica a diversas dependências desta Diretoria Geral referente ao mês de agosto do corrente ano.

N. 2.732 — Comunicando que por ofício n. 2.688, de 7 do corrente, foi requisitado do diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, o pagamento à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da importância de 3:271\$300, proveniente de transportes feitos em proveito deste departamento, aos sem trabalho, no mês de julho, do corrente exercício.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Pará, Belém:

N. 2.733 — Confirmando o telegrama n. 239-G, de 11 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Correspondencia postal deverá ser dirigida sempre diretor geral Povoamento e telegráfica Povoamento-Rio. Saudações. — Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral."

Idênticos: Recife-Pernambuco, São Paulo-São Paulo, Curitiba-Paraná, Florianópolis-Santa Catarina, Porto Alegre-Rio Grande do Sul, Belo Horizonte-Minas Gerais, inspetor de Imigração, S. Salvador-Baía, Santos-S. Paulo, San'Ana do Livramento, Santa Maria e Uruguayana-Rio Grande do Sul, inspetor de Índios, Manaus-Amazonas, Belém-Pará, Recife-Pernambuco, Vitória-Espírito Santo, São Paulo-São Paulo, Curitiba-Paraná, Cuiabá-Mato Grosso, São Salvador-Baía, diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e Centro Agrícola "Santa Cruz".

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catarina:

N. 2.734 — Remetendo a caderneta do reservista Waldemar Medeiros.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 2.735 — Acusando o ofício n. 438, de 7 do corrente, em que enviais, em duas vias, os quadros mensais ns. 1, 2, 3, 4 e 5, relativos ao mês de agosto ultimo e concernentes a varias despesas desse centro.

A esses quadros deverão ser anexados, segundo ordena o Sr. diretor geral, "os referentes à produção das oficinas, serviços técnicos, transportes de produtos e outros que habilitem a esta diretoria geral acompanhar de perto todos os trabalhos afetos a essa comissão.

Dia 13

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.736 — Comunicando que o Departamento Nacional de Estatística deixou de confeccionar os 2.000 envelopes, solicitados pelo vesso ofício n. 301, de 5 de agosto último, por não estarem aparelhados para tal fim.

— Sr. José Sergio Najó de Oliveira, representante da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 2.737 — Comunicando que a requisição n. 13, de 23 de março do corrente ano, referente á conta n. 137, na importância de 27\$600, dessa empresa, foi glosada em virtude da irregularidade da passagem ter sido concedida com interrupção.

— Sr. inspetor do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 2.738 — Comunicando que, das contas apresentadas pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, foi glosada a importância de 27\$600, correspondente á requisição n. 13, de 23 de março último, por vós assinada em virtude de ter sido a mesma passagem concedida com interrupção.

Para este fato o Sr. diretor geral pede a vossa atenção.

— Junta de Alistamento Militar de Porto-União, Estado de Santa Catarina:

N. 2.739 — Solucionando o requerimento datado de 8 de julho último, e remetendo uma caderneta.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 2.740 — Pedindo os esclarecimentos abaixo, ordenados pelo Sr. diretor geral:

“Número de receitas aviadas em 1931 e durante os nove meses deste ano, calculando-se o custo médio de cada receita; informação sobre a despesa feita com enfermeiros; idem, se estes têm o curso exigido pelo Departamento Nacional de Saúde Pública”.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.741 — Sobre vencimentos que teria deixado de receber o Sr. Armando Ferrugem, inspetor de imigração, declarando que compete ao interessado requerer tal pagamento.

— Ao Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.742 — Comunicando que o engenheiro Waldemiro Leon Salles, que se destina ao porto de Recife, é funcionario deste Departamento, exercendo o cargo de inspetor de Povoamento no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. 4º delegado auxiliar do Distrito Federal:

N. 2.743 — Pedindo para o fim de ser visada, com o valor de salvo-conduto, a relação de cinquenta pessoas, que se destinam á Estação de Norte, no dia 14 do corrente.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz:

N. 2.744 — Transmitindo o requerimento do Sr. Manoel de Carvalho, datado de 9 de setembro ultimo, em que pede caducidade de contrato e posse do lote n. 33, desse centro, com direitos assegurados em lei.

N. 2.745 — Dando conhecimento do despacho do Sr. diretor geral, acerca do funcionario que vos substituirá nos impedimentos do vosso cargo.

“Nas faltas ou impedimentos do senhor engenheiro chefe deverá, na forma do art. 201, do regulamento a que se refere o decreto n. 9.801, de 3 de novembro de 1911, ser substituído pelo engenheiro ajudante e, na sua falta, pelo auxiliar que ele designar.”

N. 2.746 — Em solução ao officio numero 306, de 8 de agosto do corrente ano, encaminhado ao Sr. ministro, por

esta Diretoria Geral, no qual propuzes-tes modificação no modo de pagamento aos trabalhadores desse Centro Agrícola e a instalação al de um deposito de generos alimentícios para fornecer aos mesmos trabalhadores, comunica, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, em despacho de 6 do corrente, concordado não só com o parecer desta Diretoria Geral como o da Diretoria Geral de Contabilidade, ambos opinando pela não aceitação da referida proposta.

N. 2.747 — Comunicando que, aos vossos officios de remessa de folhas de pagamento do pessoal mensalista contratado, deverão constar os nomes dos mesmos.

N. 2.748 — Comunicando que, na folha de pagamento do Sr. Manoel Lopes Vieira foi feita a seguinte declaração: “Percebe a gratificação mensal de réis 400\$, por ordem do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio; em officio n. 711, de 15 de agosto de 1932, do senhor diretor geral de Expediente e Contabilidade.”

Conselho Nacional do Trabalho

Dia 15 de outubro de 1932

Processo n. 2-1.631/932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Fernandes reclama contra a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., solicitando providencias no sentido de que seja regularizada a sua situação de empregado em disponibilidade, dando-se-lhe a aposentadoria a que pensa ter direito;

Considerando que, ouvida sobre o assunto em apreço, informou a referida empresa constar, apenas dos documentos existentes nos seus arquivos ter sido admitido aquele funcionario em 1910 e dispensado em 1916;

Considerando que, quando do afastamento do interessado (1916), não vigorava, então, o regimen das Caixas de Aposentadoria e Pensões, instituído pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que amparava, apenas, os ferroviários;

Considerando, enfim, que a dispensa do reclamante é de muito anterior a promulgação do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que estende ao pessoal de força, luz, bondes e telefones os beneficios concedidos por aquelas Caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho jogar improcedente o presente pedido, ressalvada ao suplicante a faculdade de apresentar a este Instituto em recurso legalmente interposto as provas que tiver em apoio de sua pretensão.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente.

— C. Pereira da Rocha, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. n. 2-1.683/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Eduardo Rio Soares reclama contra The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.:

Eduardo Rio Soares, cobrador da referida Companhia, com mais de 10 anos de serviço (doc. de fls. 5), em data de 14 de setembro de 1931, ausentou-se do serviço por enfermidade.

Tendo sido constatado pelos medicos da empresa que, em virtude da situa-

ção precaria de saúde do reclamante, o mesmo devia ser afastado provisoriamente de suas funções de cobrador para exercer outro cargo menos trabalhoso, resolveu a Companhia apontar-lo com meio ordenado, na razão de réis 273\$000 mensais a partir de fevereiro do corrente ano, mantendo-o em inatividade sob a alegação de que não dispunha de outra função.

Contra essa diminuição de ordenado, protesta presentemente o reclamante.

Considerando que, por contar o reclamante mais de 10 anos de serviço, está o mesmo amparado pela garantia de estabilidade consubstanciada no artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não podendo, pois ser demitido senão no caso de cometer uma das faltas graves previstas no art. 54 daquele decreto, as quais cumpriria á Companhia apurar devidamente em inquerito administrativo;

Considerando que, a Companhia declara ter, a partir de janeiro do corrente ano, reduzido á metade o ordenado com que remunera o reclamante pela razão de ser precaria a sua saúde, que o inibe de voltar ao cargo que ocupava;

Considerando que, a Companhia assim procedendo o faz com inobservância das disposições do dec. n. 20.465, porque o empregado no gozo da garantia de estabilidade funcional não pôde ser arbitrariamente rebaixado de funções ou diminuído de vencimentos, sob pena dessa garantia tornar-se inexistente ou, pelo menos, insuficiente;

Considerando, ainda, que a justificativa apresentada pela Companhia em favor de seu ato, sobre o estado precario de saúde do reclamante, pôde ser regulada pelo dispositivo do artigo 26 e paragrafos do citado decreto n. 20.465, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano;

Considerando que, diante do dispositivo acima invocado, competiria á Companhia, desde que julgasse o referido funcionario incapaz para continuar no exercicio de seu cargo ou para exercer outro emprego de iguais vencimentos, requerer a aposentadoria por invalidez do mesmo, a qual, uma vez comprovada na inspeção de saúde de que trata o paragrafo 3º daquele artigo, determinaria a respectivo concessão;

Considerando, finalmente, que a Companhia, porém, assim não procedeu, efetuando *ex-auctoritate propria* uma redução nos vencimentos do reclamante, em contrario á lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar o aproveitamento do reclamante no serviço, com as vantagens de que gozava, ficando livre á Companhia proceder na forma do citado art. 26.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — F. de Oliveira Passos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2-2.106/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Sampaio Dias reclama contra sua demissão da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pedindo providencias no sentido de ser esta compelida á instauração do competente inquerito administrativo, visto contar ele mais de 10 anos de serviço efetivo;

Considerando que, não obstante afirmar o interessado ter sido ele demitido sem o necessário inquérito, ouvida sobre a queixa em apreço, informou a referida empresa haver sido a dispensa daquele ferroviário precedida do aludido inquérito, conforme fazem prova os documentos de fls. 15 usque 43 destes autos;

Considerando, ainda, que o desastre de trem ocorrido em março de 1928, que deu causa á abertura do já citado inquérito, motivou também o processo crime movido pela Justiça Pública de Ilhéus Preto e ao qual respondeu o suplicante, ficando em ambos patenteadas a culpa e a responsabilidade que ao requerente coube, assim atestam as certidões de fls. 1 a 56;

Considerando, enfim, ter ficado devidamente anurada em inquérito procedido na forma do disposto no art. 69 do regulamento baixado com o decreto número 17.941, de 11 de outubro de 1931, a residência atribuída áquele funcionario, falta grave capitulada na alínea d do § 1º desse mesmo artigo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-2.277/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Angelo Araujo reclama contra a Estrada de Ferro Goiás:

Considerando que o reclamante, alegando contar mais de quinze anos de serviços efetivos, pede providencias no sentido de ser determinada a sua reintegração no cargo que anteriormente ocupava na referida estrada, bem assim que seja instaurado inquérito para apurar um acidente no trabalho, ocorrido em 19 de dezembro de 1925;

Considerando que, ouvida sobre o objeto da presente reclamação, a Estrada de Ferro de Goiás informa, a fls. 9, que o reclamante foi admitido em 11 de fevereiro de 1923, como diarista, tendo sido exonerado em 15 de setembro de 1927 do cargo de agente de estação de 4ª classe, que então exercia, para ser readmitido, em 8 de fevereiro de 1928, como diarista, continuando atualmente na categoria de telegrafista, percebendo a diária de \$8000;

Considerando que, conforme se verifica do officio a fls. 16, a Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela estrada esclarece que nada consta ali com referencia ao acidente no trabalho sofrido pelo reclamante, acrescentando, outrossim, que o mesmo é contribuinte da instituição desde setembro de 1923, somente com nove meses de interrupções em diversas épocas (1925, 1927 e 1928);

Considerando que, nos termos da lei, somente depois de apurada a responsabilidade da estrada, quanto ao acidente no trabalho a que alude o reclamante, é que compete á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões providencias no sentido de lhe ser concedida aposentadoria por invalidez, mediante a necessaria inspecção de saúde;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido de reintegração, aliás

já resolvido pela própria estrada, que readmitiu o reclamante, apesar de não contar ele dez anos de serviço, ficando, porém, ressalvado ao suplicante o direito de requerer aposentadoria por invalidez á respectiva caixa, sem prejuizo do processo de acidente no trabalho que porventura tenha promovido perante a Justiça local.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.2634/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Luiz Marinho Azevedo reclama contra a demissão da Empresa Força e Luz de Jau:

Considerando, preliminarmente, que não procede a alegação feita pela referida empresa, de que o reclamante não provou o tempo de serviço alegado na inicial de fls. 2, pois, como se verifica do documento de fls. 16, devidamente legalizado, fornecido por um ex-diretor da mesma Empresa, ficou atestado contar o reclamante mais de 20 anos de serviço, mas,

Considerando que, dada a elevada posição que tinha o reclamante na Empresa, onde sempre exerceu cargos da confiança imediata da alta administração, o tempo de serviço alegado e provado não lhe pôde aproveitar, de vez que, tanto a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, applicavel ao presente caso em virtude do decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, alterado pelo de número 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano, determinam expressamente que a garantia da permanencia no cargo após dez anos de serviço efetivo não se entende com aqueles que exercem cargos da imediata confiança da administração superior das empresas sujeitas ao regimen da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões; ora, como se verifica dos autos, o próprio reclamante confessa ter exercido a função de "superintendente de construção e administração", cabendo-lhe também "acompanhar com seus conselhos o desenvolvimento técnico e financeiro da Empresa"; assim,

Considerando, que o reclamante ocupava um cargo técnico de imediata confiança da administração superior da referida Empresa, não se lhe podendo, portanto, aplicar o beneficio da estabilidade funcional;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.065/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Belisario José Nunes Bonna reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Piauí, solicitando providencias no sentido de ser na mesma reintegrado;

Considerando que, conforme faz prova a certidão de fls. 5, o interessado, quando da sua dispensa, em 1930, já contava mais de 10 anos de serviço efetivo, parte na Estrada de Ferro Petrolina a Teresina e parte na Estrada de Ferro Central do Piauí, sendo ambas administradas

pela União Federal, esse tempo é contado para efeito da garantia prevista no art. 43, da lei n. 5.100, de 20 de dezembro de 1926, então vigorante;

Considerando, pois, que ouvida a respeito, afirmou aquela estrada não haver cometido o suplicante nenhuma falta grave que tivesse sido apurada em inquérito administrativo procedido na forma do art. 69, do regulamento baixado com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, vigente naquela época;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação, para o fim de ser determinada á Estrada de Ferro Central do Piauí a reintegração daquelle ferroviário no cargo que na mesma ocupava.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.777/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que são reclamantes João Olivatti, Samuel Felipe de Almeida e Innocencio Senhorinha e reclamada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Considerando que, pelo exame das peças que constituem os inqueritos administrativos instaurados para apurar as faltas graves de que são acusados os reclamantes, se verifica:

1) Que as faltas atribuídas ao maquinista João Olivatti, capituladas na alínea b do § 1º do art. 69 do regulamento baixado com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, estão provadas, em face dos depoimentos das testemunhas ouvidas, que afirmam ter assistido, em diversas ocasiões, o indiciado entregar-se á prática de atos criminosos, tais como a subtração de cabtores, impressos, medicamentos, animais, frutas, etc., transportados nos trens pelo mesmo dirigido. Ouvido o acusado, este apenas se limitou a declarar que nunca cometeu roubo algum;

2) que as faltas identicamente capituladas na alínea b, § 1º, do art. 69 do citado regulamento n. 17.911, atribuídas ao ajudante Innocencio Senhorinha, acham-se provadas á vista do que depuseram as testemunhas inqueridas, todas acórdes em declará-lo culpado do furto de diversos objetos, despachados em trens em que o indiciado servia, como seu colega acima referido, o acusado apenas limitou-se a negar as faltas, nada alegando que pudesse destruir ou atenuar a sua culpabilidade;

3) que, sobre a imputada culpabilidade de Samuel Felipe de Almeida, acusado de falta analoga a de seus companheiros, nenhuma prova concludente existe no inquerito a que foi submetido. Com efeito, a testemunha Romeu José Reis apenas declara que ouviu de José Bissoli que o indiciado e João Olivatti haviam furtado 2 carneiros; mas, depondo, José Bissoli, confirmou as declarações de Romeu Reis, aduzindo, entretanto, que os fatos por este referidos constituíam mera invenção sua. Como esta, as demais testemunhas ouvidas no inquerito o são por ouvir dizer, sendo que João Cagliariardi, referido pelas testemunhas Julio Marini e João Gonçalves Dias como tendo assistido á abertura de vagões e ao furto de frutas pelo indiciado, contestou que tivesse feito semelhante afirmação. E, pois, evidente, que a falta atribuída ao reclamante Samuel Felipe de Almeida não se acha provada;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso interposto por João Olivatti e Innocencio Senhorinha, para o efeito de confirmar o ato da Companhia reclamada, que os demitiu, e determinar a reintegração de reclamante Samuel Felipe de Almeida, por não ter ficado provada a falta grave que o tornaria passível de demissão, como ferroviário com mais de 10 anos de serviço efetivo, devendo a citada companhia indenizá-lo dos salários vencidos durante o tempo de sua suspensão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-3.904/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western submete á apreciação deste Conselho o processado relativo á assistência médico-hospitalar prestada ao associado Miguel Archânjo Wanderley pelo Instituto Médico Cirurgico de Garanhuns (Pernambuco):

Considerando que, na hipótese em debate, desde que o ferroviário sofreu a queda quando em serviço, está perfeitamente caracterizado o acidente no trabalho, quer a síncope tenha precedido ou sucedido a queda, competindo, pois, á Estrada custear o respectivo tratamento, nos termos da legislação que rege a espécie;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder á Caixa, consulente que, em se tratando de acidente no trabalho, á empresa cabe a responsabilidade, devendo a Caixa promover a cobrança das despesas efetuadas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-4.105/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim Sanches, ex-ferroviário da Estrada de Ferro de Goiás, reclama contra sua demissão, pedindo providências no sentido de ser na mesma reintegrado:

Considerando que, oficiada a respeito, informou a referida Estrada contar o interessado pouco mais de cinco anos de serviço, juntando cópia da fé de ofício daquele reclamante (fls. 10), na qual constata-se haver sido o mesmo admitido em 1924, para ser dispensado em 1929;

Considerando que, não tendo o suplicante 10 anos de serviço efetivo, não lhe assiste, portanto, direito á garantia da estabilidade no emprego, *ex-vi* do artigo 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 4.413/931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Bento Rocha de Camargo, chefe de trem da Estrada de Ferro Sorocabana, reclama contra a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que, conforme se verifica dos autos, a Caixa reclamada negou a aposentadoria do suplicante por ter sido ela requerida em 9 de fevereiro de 1931, quando a concessão de aposentadorias ordinárias estava suspensa, em virtude do decreto promulgado pelo Governo Provisório da Republica (decreto número 19.554, de 31 de dezembro de 1930);

Considerando que, tendo entrado em vigor o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, *ex-vi* do § 5º do art. 25, a citada caixa só poderá conceder aposentadorias ordinárias a partir de 1 de março de 1933, data em que completará cinco anos de existência;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento á presente reclamação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.614&31 — Vistos e relatados os autos do processo em que Estophano Olchony requer a sua reintegração na Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande:

Considerando que, por acórdão de 12 de maio do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento da presente reclamação, para que a estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande informasse se a reintegração do suplicante tinha sido feita de acordo com a lei;

Considerando que, como se verifica no ofício a fls. 22, a referida Estrada procedeu legalmente, de vez que efetuou ao reclamante, vítima de um acidente no trabalho, o pagamento da indenização correspondente, inclusive as diárias do serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.237 de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e embargado Frederico Wertheim:

Considerando que, por acórdão de 28 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio último, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação, para o efeito de ser o reclamante, ora embargado, reintegrado no serviço da Companhia Nacional Lloyd Brasileiro, ora embargante, pagos os salários vencidos desde a data da demissão ilegal do suplicante;

Considerando que as razões constantes dos presentes embargos, devidamente contestados pelo embargado a folhas 48 e 49, são absolutamente insubsistentes, de vez que a embargante sustenta uma distinção que a lei não fez, deixando de oferecer qualquer prova que infrinja o anterior julgado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar os pre-

sentes embargos, para confirmar, como confirmam, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.763 de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio remete uma exposição dirigida ao Sr. chefe do Governo Provisório pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em que este seja tornado extensivo aos serventuários dos Correios, pertencentes á diversas classes, bem assim aos mensalistas e diaristas que trabalham na respectiva Secretaria de Estado e em outras repartições do Estado do mesmo ministerio, o regimen do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que reformou e ampliou a legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões:

"O Sr. José Americo de Almeida, digno ministro da Viação e Obras Publicas, representou ao Sr. chefe do Governo Provisório da Republica expondo a situação em que se encontram, no ministerio a seu cargo, serventuários que continuam sem direito a qualquer subsidio na velhice, sem poder legar aos seus o menor amparo, como os mensalistas e diaristas que trabalham na Secretaria de Estado e em outras repartições, aos quais S. Ex. sugere seja tornado extensivo o regimen das Caixas de Aposentadorias e Pensões, de modo a fazer cessar a desigualdade existente, visto que, não lhes sendo conhecida a qualidade de funcionario público, não beneficiam das medidas de previdencia social que estes já desfrutam e, através das Caixas, os empregados dos varios serviços publicos abrangidos pelo dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931".

Considerando que a instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões, primeira lei de previdencia social adoptada no País, abrangeu inicialmente apenas a classe dos ferroviários (lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) e, verificada a excelencia do regimen, outras classes reclamaram a criação de institutos congêneres, pelo que foi o mesmo regimen extendido aos empregados das empresas de navegação marítima e fluvial e aos das empresas de exploração de portos, bem assim aos empregados das empresas telegraficas e radio-telegraficas — (leis ns. 5.109 e 5.485, respectivamente, de 20 de dezembro de 1926 e 30 de junho de 1928);

Considerando que, por motivos de ordem técnica, o dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, generalizou os preceitos dessa legislação somente aos empregados e operários dos serviços publicos de transporte, de luz, força, telegrafos, telefones, portos, agua, esgotos e outros que venham a ser considerados como tais;

Considerando que o regimen das Caixas de Aposentadoria e Pensões para ser aplicado a qualquer classe de trabalhadores, ha mistér que se arrede;

a) uma contribuição dos associados;

b) uma contribuição das empresas, correspondente a 1 1/2 % da sua renda bruta;

c) uma contribuição do Estado, proveniente do aumento de tarifas, taxas ou preços de serviços explorados pela

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932.
— *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-1.446/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense e Carris Porto apresenta nova proposta orçamentaria para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) suprimir, na receita, a importância de 208.500\$000 (duzentos e oito contos e quinhentos mil réis) referente à contribuição de que trata o art. 74 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

b) reduzir, na despesa a verba "Serviços Médicos — Pessoal e material", de 83.600\$000 (oitenta e oito contos e seiscentos mil réis), para 71.249\$000 (setenta e um contos duzentos e quarenta e nove mil réis) e "Serviços hospitalares", de 18.000\$000 (dezoito contos de réis) para 14.490\$100 (quatorze contos quatrocentos e noventa mil e cem réis), em vista do que determina o art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932.
— *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-6.874/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Bandeira de Mello apresenta o relatório de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro de Nazareth, referente ao exercício de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço, ratificando as recomendações do inspetor, exceto quanto à constante do item 1º, relativa à despesa de 133\$000 (dezoito mil réis) com eleições.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932.
— *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.443/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil pede reconsideração do acórdão de 22 de setembro último, na parte referente ao pagamento de "rápidos" em dinheiro:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir em parte o pedido, para o fim de permitir o pagamento em espécie dos empréstimos rápidos até a importância de 300\$000 (trezentos mil réis), ficando, entretanto, estabelecido que o tesoureiro não poderá ter em caixa, para esse fim, im-

portância excedente de 10:000\$000 (dez contos de réis).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932.
— *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1932

Presidente interino, *Teixeira Junior* — Diretor. *Dr. Izidoro Campos*

Presentes o presidente interino *Teixeira Junior*, os deputados *Porto*, *Braulio Burlamaqui*, *Leite*, *Eugenio*, suplente *Rody* e o diretor da secretaria *Dr. Izidoro Campos*, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

O Sr. diretor, comunicou haver o deputado *Teixeira* reassumido as funções de seu cargo, do qual se achava licenciado.

Comunicou mais que, havendo o deputado *Fernandes Couto*, posteriormente solicitado uma pequena licença, para tratamento da saúde, convocou, na forma da lei, o suplente *Rody Corrêa*, que assumiu o exercício das funções.

Requerimentos:

Da Companhia Brasileira de Tecidos de Juta, para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Manufatora Fluminense, para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (aprovação de contas, etc.) — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Comércio, para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (aprovação de contas, etc.) — Deferido.

De *Ferreira da Costa & Gomes*, *J. A. Baptista & Comp.*, *Companhia Blackstaff* de Linhos Limitada, *Andrade Costa & Magaldi*, *Diamantino F. de Almeida & Comp.*, *Alberto Lasry & Comp. Limitada*, *A. A. Corrêa & Silva*, *Dias & Ferreira*, *Guimarães & Barbosa*, *Carvalho Damasceno & Comp.*, *Sociedade Consignataria Hobeco Limitada*, *Gonçalo & Moysés*, *Vieira & Favrat*, *Gonçalo & Azevedo*, *Garcia, Primo & Comp.*, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De *Oliveira*, *Porto & Dolabella Limitada*, para o arquivamento de seu contrato social. — Indeferido pelo parecer.

De *A. Ferreira & Ferreira*, *Francisco Vianna & Comp.*, *Antonio Vieira & Comp.* e *H. Monteiro & Comp.*, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De *Albino*, *Costas & Teixeiras* e *J. Rodrigues & Martins*, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De *Leal, Filhos & Comp.*, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De *Carneiro Pinto & Comp.*, *Carvalho & Moreira Limitada*, *Coutinho & Magalhães* e *Simone & Boaglio*, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De *Antonio Vieira & Comp.* e *Exportadores de Laranjas do Brasil Limitada*, para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpram as exigências.

De *Dias da Rocha & Rodrigues*, *Bernardino Alves & Comp.*, *C. Braga & Silva*, *Ribeiro Junqueira*, *Irmão & Botelho-Rio*, *Irmãos Loureiro*, *A. Massias Lago & Comp.*, *Eulalio Fernandes & Comp.*, *J. Ferreira & Dias*, *M. L. Ferreira & Comp.*, *Cecilio da Costa*, *A. Marques & Rodrigues*,

Neves & Diamantino, *José Gomide & Comp.*, *M. Abreu & Pinto*, *Miguel Hernandez Martin*, *João da Silva Jordão*, *David Diamante*, *Curt Hanow*, *N. Vianna*, *Mariano Duran Diaz*, *Alipio de Castro*, *B. Julia Serrat*, *B. F. da Cunha*, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De *Alberto Teixeira da Silva*, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De *Couto & Irmão*, *J. Rebello & Irmão*, *H. D. Ferreira & Comp. Limitada*, *Fernando*, *Fonseca & Pereira*, *Ribas*, *Ayres & Comp.* e *Lazaro Pereira da Silva*, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De *Alvaro Guimarães*, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De *José Aliverti*, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de tradutor (segundo semestre de 1932). — Registre-se.

De *Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia*, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de guarda-livros. — Registre-se.

De *Antonio Rodrigues de Andrade França*, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De *Myriam Costa Neves*, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Registre-se.

Da Companhia Thewico de Armazens Gerais S. A., comunicando sobre a não apresentação de balancete. — Arquite-se.

De *A. Lopes d'liveira & Irmão*, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De *C. Magalhães & Comp*, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (mudança de domicilio). — Anote-se.

De *N. Bronstein*, pedindo restauração de registro de firma individual. — Sim, apresentando novas declarações.

De *A. L. Magalhães*, *Alberto Teixeira da Silva* e *F. Gaia*, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancelem-se.

De *Marroig & Menezes*, para o cancelamento de sua firma. — Indeferido, por ser caso de distrato.

De *Rocha Capistrano & Comp.*, para o cancelamento de sua firma. — Cumpram a exigência.

Contratos:

De *Garcia, Primo & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Antonio Dias Garcia Sobrinho* e *Manoel Primo da Silva Garcia* e da comanditaria *D. Maria Luiza Bandeira Garcia*, para o comércio de tintas, etc., á rua Uruguaiana n. 89, com o capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De *Andrade Costa & Magaldi*, firma composta dos socios solidarios *Alvaro Arthur de Andrade Costa* e *José Magaldi*, para o comércio de gráfico, etc., á rua General Camara n. 429, com o capital de 54:000\$000, prazo indeterminado.

De *Ferreira da Costa & Gomes*, firma composta dos socios solidarios *Manoel Ferreira da Costa* e *Custodio Gomes*, para o comércio de botequim, etc., á rua Pinto Figueiredo n. 100, com o capital de 6:500\$000, prazo indeterminado.

Da *Sociedade Consignataria Hobeco Limitada*, firma composta dos socios solidarios *Carl Hjalmar Hedqvist* e *Terpanro Fernandes de Barros*, para o comércio de comissões, etc., á rua Visconde de Itaboraí n. 75, com o capital de réis 100:000\$000, prazo indeterminado.

Da Companhia Blackstaff de Linhos Limitada, firma composta dos socios solidarios The Blackstaff Flax Spinning and Weaving Company Limited, George Alexander Armstrong e Jan George Fredericks, para o comércio de textil, etc., com o capital de 50:000\$000, prazo de cinco annos.

De Gonçalves & Azevedo, firma composta dos socios solidarios Gonçalves Villela de Souza e Antonio Alves de Azevedo, para o comércio de botequim, etc., á rua Furquim Werneck n. 22, com o capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Vieira & Favrat, firma composta dos socios solidarios Alfredo Vieira e Jules Favrat, para o comércio de transportes, á Praça Vera Cruz n. 11, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Gonçalves & Moyses, firma composta dos socios solidarios Gonçalves Villela de Souza e Moyses Villela, para o comércio de quitanda, etc., á rua Furquim Werneck n. 27, com o capital de réis 2:000\$, prazo indeterminado.

De Dias & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Antonio Dias Pangão e José Ferreira, para o comércio de lenha, etc., á rua Pedro Carvalho n. 48, com o capital de 2:000\$, prazo indeterminado.

De Guimarães & Barboza, firma composta dos socios solidarios, Hernani Guimarães Menezes e Americo Barboza Pinto, para o comércio de leite, etc., á rua da Carioca n. 83, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De A. A. Corrêa & Silva, para o comércio de botequim, etc., á rua Ferdinando Laboreau n. 59, com o capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

De Carvalho Damasceno & Comp., firma composta dos socios solidarios, João Carvalho Damasceno e do socio de industria, Onofre Damasceno, para o comércio de produtos do país, á rua General Camara n. 315, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Diamantino F. de Almeida & Companhia, firma composta dos socios solidarios, Diamantino Ferreira de Almeida, Manoel Paulo e Egydio de Alcantara, para o comércio de barbearia, etc., á Praça Floriano n. 39, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Alberto Lasry & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Americo Martins Cardoso e Alberto Lasry, para o comércio de moveis, etc., á rua do Catele n. 88, com o capital de 70:000\$, prazo indeterminado.

De J. A. Baptista & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Alves Baptista, Joaquim Costa Peixoto e Mario Guimarães Dias, para o comércio de calçados, á rua General Caldwell n. 267, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Albino Costa & Teixeira, pelo falecimento do socio Joaquim da Cunha Teixeira, recebendo os seus herdeiros a importancia de 125:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De J. Rodrigues & Martins, assume a responsabilidade do ativo e passivo da firma J. Rodrigues.

Distratos:

De Simone & Boaglio, retira-se a socia dona Thereza Boaglio, recebendo a importancia de 13:000\$, ficando com o ativo e passivo a socia Luigia Torelli

de Simone na importancia de 13:000\$000.

De Coutinho & Magalhães, retira-se o socio José Gonçalves de Magalhães recebendo a importancia de 5:500\$, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Araujo Coutinho na importancia de 5:000\$000.

De Carvalho & Moreira Limitada, retira-se o socio Antonio Moreira, recebendo a importancia de 26:722\$, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel de Carvalho na importancia de réis... 53:259\$300.

De Carneiro Pinto & Comp., retira-se o socio Joaquim Ferreira Pinto, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Licinio Carneiro Pinto.

Firmas individuais:

De Miguel Martin, para o comércio de fazendas, a avenida Thomé de Souza numero 170, com capital de 100:000\$000.

De João da Silva Jordão, para o comércio de moveis, á rua Coronel Rangel n. 442, com capital de 5:000\$000.

De Cecilio da Costa, para o comércio de parque de diversões, á rua do Chichorro n. 53, com capital de 5:000\$000.

De Curt Hanow, para o comércio de aparelhos de radio, etc., á rua Republica do Peru n. 69, com capital de réis 20:000\$000.

De David Diamante, para o comércio de moveis, etc., largo do Campinho numero 15, com capital de 20:000\$000.

De N. Vianna, para o comércio de artefatos de mica á rua Professor Gabizo n. 217, casa 8, com capital de réis... 20:000\$000.

De Mariano Duran Diaz, para o comércio de botequim, á rua Desembargador Izidro n. 5-A, com capital de réis 10:000\$000.

De Alipio de Castro, para o comércio de botequim, á rua das Laranjeiras numero 75, com capital de 8:000\$000.

De B. F. da Cunha, para o comércio de leiteria e botequim, á rua Sacadura Cabral n. 339, com capital de réis... 10:000\$000.

De B. Julia Serrat, para o comércio de produtos farmaceuticos, á rua da Conceição n. 12, com capital de 20:000\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 156 — SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE OUTUBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministerio Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão. — Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 3.252 e 3.416, de 26 de setembro findo e 4 de outubro corrente, solicitando que sejam postas á disposição na Delegacia Fiscal em Santa Catharina e no Tesouro Nacional as importancias de 4:800\$ e 575:870\$, respectivamente, por conta da verba 8ª e do decreto n. 21.762, de 24 de agosto último.

Aviso n. 3.356, de 28 de setembro findo, com a cópia do decreto numero 21.850, do dia 20 do mesmo mês, que

aumenta de 2:700\$ a dotação da sub-consignação indicada no mesmo, da verba 4ª.

O Tribunal ordenou o registro das importancias citadas como creditos á disposição nas repartições pagadoras indicadas e bem assim o ato constante do referido decreto.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 102, de 24 do mês findo, solicitando que seja pósta á disposição no Tesouro Nacional a importancia de réis 30:000\$, por conta do decreto 21.812, de 12 de setembro do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão do credito de 240\$, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro da importancia citada como credito á disposição na Delegacia Fiscal indicada.

De concessão de aposentadoria a Miguel Pinna Rangel Filho, agente de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Henrique Pedro de Souza Lobo, 2º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; a Oscar Ferreira Campello, condutor de trem de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de F. C. do Brasil; a Francisco José de Paula, almoxarife de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada de F. C. do Brasil e a Manoel da Silva, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.828, de 28 do mês findo, solicitando que seja pósta á disposição na Delegacia Fiscal em Minas Gerais a importancia de 600\$, por conta da verba 19ª. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.815, de 28 de setembro findo, comunicando que o pagamento a que se refere o aviso n. 1.447, de 12 de agosto último, já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, de conformidade com a resolução desse mesmo ministerio constante do aviso n. 189, de 12 do citado mês de setembro. — O Tribunal ordenou o arquivamento do processo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.987, de 3 de agosto último, solicitando que seja pósta á disposição na Delegacia Fiscal do Tesouro em Londres o credito de 5:890\$, ouro, á conta da verba 27. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.583, de 22 de julho último, com a cópia do decreto n. 21.546, do dia 17 de junho do corrente ano, que anula a sub-consignação n. 2, da verba 9ª a quantia de 8:000\$ para constituir na mesma verba a sub-consignação n. 5. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.247, de 26 de setembro findo, com a cópia do decreto n. 21.849, do dia 20 do mesmo mês, que torna extensiva a recepção de outros tecnicos estrangeiros as disposições do decreto n. 21.601, de 5 de julho último, referentes ás despesas com a recepção e hospedagem do tecnico inglês Dunlop Young e bem assim solicitando que seja pósta á disposição no Tesouro Nacional a importancia de 20:000\$, por conta do citado decreto n. 21.601. — O Tribunal ordenou, feita a devida anulação,

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal em Pernambuco e transferencia para o Tesouro Nacional do credito de 758\$300, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

De concessão:

De aposentadoria a José Henrique Lopes, agente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro C. do Brasil; a Ovidio Pimenta, servente dos diques e Casa da Força do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; a Verissimo Solano da Silva Gomes, operario de 2ª classe da Oficina de Fundição e Modeladores da Diretoria de Marinheiros do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso; a Heitor Soares, 4º escriturario em disponibilidade da 2ª divisão da Estrada de F. C. do Brasil e a Salustino Luiz de França, conferente da Alfandega de Recife.

De montepio civil a Angela Alves Pereira e outros, viuva e filhos de Frederico Baptista Pereira, operario de 2ª classe da Oficina Complementar da Diretoria do Armamento do Ministerio da Marinha e a Olga Muller Monteiro e outro, viuva e filho de Luiz Pereira Monteiro, 4º escriturario da Alfandega do Pará.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.882, de 6 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.874, de 27 de setembro findo, que reorganiza a Policia Militar do Distrito Federal e abre o credito na importancia de 1.080:927\$800, correspondente ao aumento de despesa verificada.

N. 1.697, de 14 do mês findo, com a cópia do decreto n. 21.807, do dia 12, que abre o crédito de 3:922\$600 para pagamento de pensão ao sinalheiro da Inspetoria de Veículos do Distrito Federal, Epitacio Gustavo de Mello.

O Tribunal ordenou o registro dos creditos de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.047, de 21 de setembro findo, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal no Estado da Baía a importancia de 5:086\$, por conta da verba 2ª.

N. 2.115, de 4 de outubro corrente, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, a importancia de 336:000\$, por conta do decreto n. 21.156, de 14 de março último.

N. 2.107, de 30 de setembro findo, solicitando que seja posta á disposição nas Delegacias Fiscais nos Estados de Alagoas e Baía a importancia total de 200:000\$, por conta do decreto n. 21.665, de 22 de julho do anno corrente.

O Tribunal ordenou o registro das importancias citadas, como creditos á disposição nas Delegacias Fiscais indicadas.

— Relatos pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.330, de 28 de setembro findo, com a cópia do contrato celebrado entre o mesmo ministerio e a firma F. P. Veiga, para obras no Almo-

mento Agricolas. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, por não constar a sua aprovação pela autoridade competente e não terem sido presentes os documentos essenciais da concorrência, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Augusta Amelia Rodrigues Pereira, 3ª escrituraria da extinta Inspetoria Federal de Navegação; a Adalberto Nunes Pires, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal; ao Dr. Diogo Chaleiro, professor catedrático da Escola Nacional de Belas-Artes e a Fructuoso de Souza Galvão, guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal.

De reversão de montepio civil de Maria Libia Borges Monteiro, viuva de Isidro Borges Monteiro Filho, 3º oficial da Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Marinha, para seus filhos menores Walter e Florencio.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.827, de 28 de setembro findo, transmitindo a cópia do aviso n. 189, de 12 do corrente mês, em que o Ministerio da Fazenda altera as normas constantes do de n. 137, de 4 de julho último. — O Tribunal ordenou o arquivamento do processo.

Oficio n. 1.030, de 4 de julho último, da Policia do Distrito Federal encaminhando os documentos relativos á applicação dada á importancia de réis 1.122:431\$747, recebida do Banco do Brasil, em virtude do officio n. 514, do dia 26 de março último, para ocorrer ao pagamento de despesas do pessoal, no citado mês de março. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instrutivo informe se os creditos referidos foram distribuidos ao Tesouro ou postos á sua disposição.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Avisos:

N. 1-C-103, de 15 de setembro findo; com a cópia do decreto n. 21.805, do dia 8, que transfere a importancia de 733\$333 da verba 4ª para a 3ª do orçamento do mesmo ministerio. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de que trata o parecer.

N. 1-C-112, de 22 de setembro findo, com a cópia do decreto n. 21.838, do dia 15, que transfere da sub-consignação numero 1 para a de n. 2, da verba 6ª, a importancia de 5:000\$000. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

— Relatos pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.455, de 5 do corrente, solicitando que sejam postas á disposição, no Tesouro Nacional, as importancias de 11:391\$500 e 30:000\$000, por conta da verba 12ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Oficio n. 63, de 1 do corrente mês, da Diretoria de Receita Publica, com a có-

pia do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, para a arrecadação de imposto de consumo de energia electrica. — O Tribunal ordenou o registro.

Processos de concessão:

De aposentadoria a João Barbosa Ribeiro, escriturario de 2ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; a José Ferreira de Barros, chefe de secção da Administração dos Correios da Baía, e a Manoel Pereira Barroso, operario de 2ª classe da oficina de explosivos da Diretoria de Armamento da Marinha.

De montepio e meio soldo a Almir Tolentino Alvares e outros, filhos menores do 1º tenente médico da Armada Celso Tolentino Alvares.

De montepio militar a Francisca Rocha Pereira, viuva do 2º tenente comissionado do Exercito José Maria Pereira.

De montepio civil a Luiza Maria Guimarães Mattoso, viuva de Arthur Rozendo Mattoso, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Adelina Terra Lopes, irmã de Agenor Terra Lopes, 3º official da Diretoria Geral dos Correios.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Oficio n. 194, da Policia Militar do Distrito Federal, de 3 de março ultimo, encaminhando o balancete e documentos comprobatorios das despesas efetuadas á conta da importancia de 1.865:769\$000, recebida do Banco do Brasil, em 3 de fevereiro do corrente anno. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para que o Corpo Instrutivo informe si o suprimimento foi feito á conta do crédito distribuido ao Tesouro, ou posto á disposição do mesmo Tesouro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Aviso n. 1-C-131, de 30 do mês findo, com a cópia do decreto n. 21.864, do dia 24, que abre o crédito de 23:635\$290, ouro, para pagamento de anuidades á Repartição Internacional do Trabalho, em Genebra. — O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata, e de sua importancia total á disposição na Delegacia do Tesouro em Londres.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.116, do corrente mês, solicitando que sejam postas á disposição, no Tesouro Nacional e em diversas Delegacias Fiscais, importancia sno total de 610:244\$000, por conta da verba 7ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 10 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

N. 157 — SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, doutor José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Camilla Soa-

res, Tavares de Lyra, e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

Ns. 1.154 e 2.132, de maio e junho do corrente ano, solicitando que sejam postas á disposição no Tesouro Nacional importancias de 13:130\$ e de 88:250\$, e na Delegacia Fiscal em São Paulo, as por conta do decreto n. 21.290, de 14 de maio do corrente ano.

N. 2.676, de agosto ultimo, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional a importancia de réis 7:504\$800, para indenizar ao Banco do Brasil pela tomada de uma cambial na importancia de libra 137-0-0, por conta da verba 12^a.

Ns. 3.245 e 3.249, do mês findo, solicitando que sejam postas á disposição no Tesouro Nacional as importancias de réis 6:000\$ e 20:000\$, por conta das verbas 21^a e 6^a.

O Tribunal ordenou o registro das importancias citadas, como creditos á disposição nas repartições pagadoras indicadas.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Catharina Sorriola da Cunha e outros, viuva e filhos do patrão-mór das embarcações do Arsenal de Marinha de Mato Grosso, João Brandão da Cunha. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Aviso 1-C/110, do mês findo, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal no Estado do Piauí a importancia de 100:000\$, por conta da verba 9^a. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 2.793 e 3.420, de 29 de agosto ultimo e 4 de outubro corrente, relativos á transferencia da importancia de 4:000\$ da sub-consignação numero 2, da verba 22, para reforçar a sub-consignação n. 3, da verba 18^a. — O Tribunal resolveu reconsiderar em parte, seu despacho anterior, para o fim de se proceder nos termos da 1^a parte do parecer do Sr. diretor.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 124-C, de 31 de maio da Inspeção de Aguas e Esgotos, remetendo os documentos relativos á comprovação da importancia de 650:570\$643, recebida para despesas de pessoal, aludidas no officio n. 88-C, de 25 de abril ultimo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para que o Corpo Instrutivo informe si as despesas foram feitas á conta de credito distribuido ou de credito á disposição.

Officio n. 205-C, da Inspeção Federal de Aguas e Esgotos, remetendo os documentos relativos á comprovação da importancia de 4:310\$ recebida no Banco do Brasil para as despesas a que se refere o aviso n. 537 de 26 de julho ultimo do Ministerio da Educação ao da Fazenda. — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligencia para que o Corpo Instrutivo informe si se trata de creditos distribuidos ao Tesouro ou credito á disposição, que são figuras diferentes.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Mario Frederico de Lima, condutor de trem de 1^a classe da 2^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 66, de 23 de junho ultimo, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, remetendo os documentos de comprovação da despesa de 3:333\$300 realizada com o pagamento de gratificação a oficiais do Exército em comissão na mesma corporação no mês de maio do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a cópia a que alude o parecer e para que o Corpo Instrutivo informe si a despesa correu á conta de credito distribuido ou á disposição.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 149, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.893, de 30 de setembro ultimo, que abre o credito especial de 785:866\$666, ouro, e 654:887\$206 papel, para ocorrer ao pagamento devido ao Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro.

Processo de concessão de aposentadoria a Basilio Camara, chefe de Deposito da Inspeção Federal de Obras contra as Secas. — O Tribunal julgou legal a referida concessão.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 15, da Estrada de Ferro Central do Brasil, anexa a folha do pessoal paga durante o mês de abril do corrente ano, na importancia total de réis 629:763\$995. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para os fins constantes dos itens a e b do parecer.

— Relatados pelo senhor ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a Alfredo Ferreira dos Santos, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul e a Alvaro Lima, telegrafista de segunda classe do Departamento dos Correios e Telegrafos. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Representação de 6 de outubro corrente, do segundo escrivão deste Tribunal José Bráulio de Mesquita, sobre os documentos de despesas realizadas nos dias 12 a 15, 18 a 21 e 26 a 29, de janeiro do corrente ano, remetidos pela Diretoria de Contabilidade da Guerra para os efeitos do artigo 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. — O Tribunal resolveu que sejam os documentos aludidos devolvidos ao Ministerio de origem, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo senhor ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Maria Rita de Medeiros Carrascosa e outras, filhas do general de divisão do Exército, José Leoncio de Medeiros. — O Tribunal resolveu que volte o processo á Segunda Diretoria, para que sejam prestadas informações mais explicitas.

De montepio civil a Elvira Lameiras Martins, viuva do conferente aposentado

da Caixa de Amortização Diniz de Souza Martins.

De aposentadoria a Afonso Pinto da Silva, guarda civil de segunda classe da Policia do Distrito Federal e a Bráulio Nunes Lousada, telegrafista de segunda classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Officio n. 64, de do corrente, da Diretoria de Receita Pública do Tesouro Nacional, com o contrato celebrado com a firma Henrique Negri & Comp., para arrecadação de imposto de consumo de energia electrica no municipio de Pau Gigante, Estado do Espírito Santo. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 329, de 25 de maio ultimo, da Casa da Moeda, com os documentos relativos á comprovação da aplicação da importancia de 334:942\$40 recebida pelo tesoureiro da mesma repartição, em virtude do officio n. 254 de 27 de abril do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instrutivo informe si a despesa correu á conta de credito distribuido ou posto á disposição no Tesouro Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 262, de março ultimo, da Policia do Distrito Federal, sobre a comprovação da aplicação dada á importância de 1.779:737\$, recebida do Banco do Brasil para as despesas do mês de fevereiro do corrente ano, de conformidade com a requisição constante do officio n. 152, de 22 de fevereiro citado. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instrutivo informe si a despesa correu á conta de credito distribuido ou posto á disposição no Tesouro Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.106, de 30 do mês findo, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional a importancia de 6:000\$, por conta da verba segunda. — O Tribunal ordenou o registro.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 12 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

N. 158 -- SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE OUTUBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima. -- Representante do Ministerio Público, Dr. Octavio Tarquínio de Souza. -- Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Documentos de despesas de ns. 451 a 510, pagos em abril de 1932, pela 2^a Pagadoria do Tesouro Nacional e remetidos a este tribunal para os efeitos do registro a posteriori. — O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para que o Corpo Instrutivo informe si os creditos a cuja conta correram as despesas foram distribuidos ou postos á disposição no Tesouro Nacional.

ra; bem assim que seja feita uma discriminação dos documentos de despesa que têm falta de selo.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Isabel de Carvalho, viúva do major reformado do Exército Benedicto Passos de Carvalho; a Norma Cordeiro de Mello, e outros, filhos do 1º tenente do Exército José Eduardo Cordeiro de Mello, como reversão das pensões que percebia sua falecida mãe, Maria Alzira Cordeiro de Mello;

De meio soldo a Martha de Miranda, filha casada do capitão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João Monteiro de Miranda, como reversão da pensão que percebia sua falecida mãe, Felicidade Duarte de Miranda.

O tribunal julgou legais as aludidas concessões.

-- Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.452, de 5 do corrente, solicitando que seja anulada a importância de 14;000\$ no crédito de 35;000\$ posto à disposição na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª. -- O tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins constantes do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessões de aposentadoria a José Manoel de Oliveira, servente das oficinas da Diretoria do Armamento da Marinha; a Bento de Pinna, continuo da Secretaria do Senado Federal; a Antonio Carlos do Nascimento, 1º escrivão da Alfandega de Aracaju e a Almerindo de Sá Couto, agente de compras da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra. -- O tribunal julgou legais as aludidas concessões.

-- Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.491, de 7 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.870, de 27 de setembro findo, que concede uma pensão à viúva do meteorologista de 3ª classe, interino, da Diretoria de Meteorologia, Gastão Saint Martin. -- O tribunal nada tem a resolver sobre o ato de que se trata, pelos motivos apresentados pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Público em seu parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Georgina da Camara Mattoso Maia, viúva de Euzébio de Queiroz Mattoso Maia, administrador aposentado do Hospital Nacional de Psicopatas. -- O tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.894, de 7 do corrente, solicitando que seja posta à disposição na Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a importância de 700\$, por conta da verba 19ª. -- O tribunal ordenou o registro.

Ofício n. 1.030-C, de 4 de junho ultimo, da Policia do Distrito Federal, com os documentos relativos à compro-

vação da aplicação dada a importância de 1.122:431\$747, recebida do Banco do Brasil, à vista do ofício n. 514-C, de 26 de março do corrente ano, para ocorrer ao pagamento do pessoal, no citado mez de março. -- O tribunal resolveu julgar comprovada a despesa de que se trata.

-- Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Ofício n. 3.190, de 22 de setembro findo, da Diretoria de Contabilidade, encaminhando o requerimento em que Carlos M. dos Santos, encarregado da Estação de Monta de Morrinhos, solicita prorrogação de 30 dias para prestação de contas de um adiantamento recebido na Delegacia Fiscal de São Paulo. -- O tribunal por enquanto nada tem a resolver, de acordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Alcides Ivo Affonso da Costa, telegrafista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

De montepio e meio soldo a Aurelia Vazzea Jansen, viúva do general de brigada reformado e general de divisão graduado do Exército, Carlos Jansen Junior.

O Tribunal julgou legais as referidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.887, de 6 de outubro corrente, solicitando reconsideração da decisão pela qual foi recusado registro ao contrato celebrado entre a Policia do Distrito Federal e Elvira de Abreu Martins, para o arrendamento do predio destinado à instalação da Delegacia do 29º distrito policial. -- O Tribunal resolveu reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de dar registro ao contrato de que se trata.

N. 1.870, de 4 do corrente, em aditamento ao de n. 1.589, de 2 de setembro proximo findo, e transmitindo nova cópia do decreto n. 21.772, de 22 de agosto ultimo, que abre o crédito de 10:225\$300, para atender ao pagamento de vencimentos de disponibilidade a que têm direito, a partir de 1 de janeiro a 19 de maio de 1931, Heitor de Souza Lima e outros, funcionarios do extinto Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do mesmo ministerio. -- O Tribunal resolveu que se faça a ratificação e o registro do crédito à disposição no Tesouro Nacional.

Ofício n. 194, de 3 de março do corrente ano, do comando da Policia Militar do Distrito Federal, encaminhando o balancete e documentos comprobatórios da aplicação dada a importância de 1.865:760\$, recebida no Banco do Brasil, para ocorrer ao pagamento, em janeiro do corrente ano, do pessoal pertencente à mesma corporação. -- Não é possível dar registro prévio ou a posteriori a qualquer despesa sem classificá-la, deduzindo sua importância do crédito ou saldo do crédito em ser no Tribunal. Feita a distribuição, como no

caso occorrente, não existe crédito ou saldo de crédito em que se possa classificá-la. Foi por isto que o Tribunal, para da rsolução a uma situação de fato creada pelo equívoco que houve quando mandou distribuir o crédito, em vez de mandar po-lo á disposição do Tesouro, conforme determina o decreto de 10 de setembro do ano passado, -- hipótese em que o crédito continúa em ser em sua escrituração, -- resolveu, como resolve, no caso presente, julgar as despesas comprovadas na importância dos documentos que lhe foram remetidos. Estes no total de réis 1.790:299\$599

-- Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 2.541, de 8 do corrente, sobre o contrato celebrado com Leonilda d'Anniballe Braga, para servir na qualidade de professora de desenho da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz. -- O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Antonio Proença Moreira, arquivista do Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar. -- O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 94, de 5 do corrente, solicitando que seja posta à disposição na Delegacia Fiscal em Goiás, a importância de 8:206\$500, por conta da ver-gistro, feita a devida anulação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 14 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1932

Maria Medeiros Leite, viúva de João Leite de Oliveira, ex-agente do Correio de Mossoró, por seu procurador Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, pedindo tomada de conta do seu falecido marido (G 10-1,5445). -- Junte procuração.

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

INTERCAMBIO - BRASIL-ALEMANHA

Segundo as estatísticas alemãs, comunicadas pela Legação da Alemanha nesta capital, o total do intercambio com o nosso paiz se elevou, no primeiro semestre do corrente ano, a 208.743 toneladas no valor de 69.090.000 R. M.; sendo 70.073 toneladas de mercadorias impor-

tadas do Brasil, no valor de 45.470.000 R. M. e 138.670 toneladas exportadas para o nosso paiz no valor de 23.620.000 R. M. O saldo da balança comercial foi, assim, de 21.850.000 R. M. em favor do nosso paiz, representando 31,6 % do comércio total.

Nas importações procedentes do Brasil figuraram com maiores cifras: café, 33.565 toneladas no valor de 30.274.000 R. M.; peles e couros, 4.918 toneladas, ou 4.351.000 R. M.; fumo, 2.847 toneladas ou 2.847.000 R. M.; sementes oleaginosas, 5.399 toneladas ou 1.143.000 R. M.; cacáu, 2.061 toneladas ou 982.000 R. M.; tortas oleaginosas, 8.286 toneladas ou 767.000 R. M.; frutas de mesa, 2.244 toneladas ou 740.000 R. M.; borracha, 1.006 toneladas ou 528.000 R. M.; arroz, 2.731 toneladas ou 413.000 R. M.; tripas, 286 toneladas ou 203.000 R. M.

Avultaram entre as mercadorias exportadas para o Brasil: manufaturas de ferro, 5.498.000 R. M. (tubos, 473.000 R. M.; vergas, vergalhões, etc., 602.000 R. M.; folha e arame, 1.369.000 R. M.; caldeiras e pertences, 375.000 R. M.; cutelaria, 134.000 R. M.; ferramentas, 431.000 R. M.; diversos, 2.114.000 R. M.; produtos quimicos e farmaceuticos..... 3.432.000 R. M.; maquinas, 2.158.000 R. M. (maquinas para fiação e tecidos.... 1.116.000; maquinas electricas, 128.000 R. M.; maquinas operatrizes, agricolas e outras, 864 R. M.); tintas e vernizes.... 1.331.000 R. M.; celuloze, 979.000 R. M.; carvão, 886.000 R. M.; papel e manufaturas de papel, 788.000 R. M.; peles e couros preparados, 781.000 R. M.; vidros e manufaturas de vidro, 727.000 R. M.; manufaturas de cobre, 598.000 R. M.; material electrico, exclusive maquinas, 576.000 R. M.; manufaturas de seda, lã, algodão, linho, canhamo, juta, etc., 411.000 R. M.; manufaturas de borracha, 295.000 R. M.; celuloide e manufaturas de celuloide, 273.000 R. M.; fios de lã, algodão, linho, canhamo, juta, etc., 256.000 R. M.; cimento, 183.000 R. M.; lupulo, 143.000 R. M.

CAFÉ PARA A ARABIA

Informa o delegado comercial do Brasil em Vienna, Sr. Franz Messner, que a casa Mohamed Fazil Abdulla Arab, em Jeddah (Hedjaz), na Arabia, Post Office Box 39, deseja entrar em relações directas com exportadores brasileiros de café. A firma, fundada em 1877 dá como referencias as casas Thonet Mundus, Ltd., Heumarkt, Vienna; The Sphinx Ltd., Praga; Snowdon Sons & Co. Ltd., Millwall, Londres e Dunlop Rubber Co. Ltd. St. James Str., tambem em Londres. Deseja ofertas, acompanhadas de amostras, com preços cif. porto levantino, de preferencia Port Said; correspondencia em inglês.

CAFÉ PARA A ARGÉLIA

Segundo comunica o adido comercial junto á Embaixada de França nesta Capital, a firma M. Coriat Aine, 41, rue des Jardins, em Oran, na Argélia deseja obter a representação de uma casa brasileira exportadora de café. Essa firma, estabelecida ha mais de 20 anos, representa ali a importante Société des Rafineries et Sucreries Say, de Paris, e dá como referencia o Crédit Lyonnais, daquela praça.

N. 114

O DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA NA AFRICA FRANCÊSA DO NORTE

Segundo informa o adido comercial do Brasil em Paris, Sr. F. Guimarães, a expansão progressiva das culturas de cereais e futas nas possessões francêsas da Africa do Norte já se manifestava antes da guerra europêa. Graças ás circunstancias economicas sobrevindas após a guerra, a Argélia, Tunisia e Marrocos aumentaram a produção dos cereais, do vinho e do azeite, a tal ponto que obtiveram com estas culturas lucros commerciaes consideraveis. A super-produção mundial, porém, veio entrar essa prosperidade o esses países, apesar de gozarem do regimen de união aduaneira com a França (total para a Argélia, semi-total para a Tunisia e parcial para Marrocos), viram-se forçados a se ocupar mais especialmente da fruticultura.

O exemplo da California seduziu os fruticultores da Africa francêsa do Norte. Em Marrocos foi creada uma Comissão Consultiva para a cultura de arvores frutíferas, composta de funcionarios e colonos. Na Argélia, uma missão de estudos, organizada por iniciativa do Governo Geral, acaba de embarcar para os Estados Unidos, onde percorrerá, durante dois meses, a California, o Arizona, o Texas, a Pensylvania e a Virginia; essa missão estudará *in loco* todas as questões concernentes á cultura e á exportação de frutas, com o fim de estabelecer um programa de exploração das terras norte-africanas, que serão irrigadas por meio de novas barragens. Na Tunisia foram empregados metodos diferentes. Desde 1930 lá se acha uma missão de estudos dirigida por Mr. Robert W. Hodgson, chefe da divisão de horticultura sub-tropical da Escola de Agricultura de Berkeley. Durante dez meses, de novembro de 1930 a setembro de 1931, o Sr. R. W. Hodgson percorreu itinerarios numa extensão de 14.000 quilometros, procedendo a um vasto estudo do terreno, interrogando funcionarios e colonos, compulsando toda a bibliografia existente sobre o assunto.

As conclusões a que chegou a missão acham-se consignadas no livro "La culture fruitière en Tunisie, son état actuel, ses possibilités et son amélioration". Atualmente, uma sucursal da Associação Agricola da Tunisia, especialmente encarregada de estudos sobre pomicultura, está procedendo praticamente á applicação dos ensinamentos contidos no livro.

O autor estuda, primeiro, os fatores do meio, o clima, a agua e o solo da Tunisia; a produção das frutas, o seu estado actual, as suas possibilidades, o seu melhoramento; os encorajamentos dados á fruticultura na Tunisia; as condições de êxito da cultura e da venda das frutas. No decorrer da sua missão, o r. Hodgson obteve um número consideravel de dados e observações baseadas em fatos, que êle confronta constantemente com a experiencia californiana. A obra contém ainda a divisão da Tunisia em zonas climaticas, com a nomenclatura das especies que melhor se adaptam á cada zona.

O Sr. Hodgson considera que a produção da Tunisia é sufficiente para o consumo interno. Mas é, sobretudo, da exportação que a Tunisia deve tirar par-

tido, maximé si a França conceder uma tarifa preferencial ás frutas tunisianas. Do ponto de vista comercial, o êxito dessa exportação depende dos numerosos melhoramentos a serem introduzidos na cultura, na colheita; na manutenção, na padronização, na embalagem e no transporte das frutas, para o que o autor dá multiplos exemplos e sugestões.

As previsões do Sr. Hodgson são extremamente prudentes: êle não encoraja de modo nenhum as plantações em grande escala, como eram feitas antes, mas, ao contrário, preconiza iniciativas limitadas ainda que solidamente estabelecidas.

O autor abstém-se, enfim, de fazer considerações economicas. Pensa, entretanto, que, mesmo possuindo territorios aptos á fruticultura tão vastos quanto os da California, a Tunisia, a Argelia e Marrocos, não dispondo como aquela de um mercado firme de 120 milhões de habitantes, estão obrigados a disputarem entre si o mercado francês. Êste, porém, já está invadido pelas exportações estrangeiras, especialmente americanas, espanholas e italianas. De modo que, aos problemas da mão de obra, do transporte e da venda, já tão dificeis de resolver, acrescenta-se o da conquista dos mercados.

A expansão a fruticultura na Africa francêsa do Norte depende, assim, segundo os especialistas no assunto, da adoção de certas medidas prévias, entre as quais se acham a certeza de que os fruticultores francêses e os fabricantes de produtos derivados da fruticultura não se opõem á importação de frutas e seus derivados, procedentes da Africa do Norte; uma tarifa preferencial para as frutas e seus derivados dessa procedencia e um acôrdo entre a Argelia, a Tunisia e Marrocos relativo á uma conveniente distribuição do seu comércio com a metropole.

O CAFÉ NA AFRICA OCIDENTAL FRANCÊSA

Segundo a informação comunicada pelo Consul Geral do Brasil em Paris, Sr. João Baptista Lopes, está hoje reconhecido que certas especies espontaneas de cafeeiros são originarias do oeste africano. Assim, a Africa Ocidental Francêsa deveria, aparentemente, figurar entre as regiões que mais produzissem café. Mas, até aos ultimos anos essa cultura não interessava os colonos nem os indigenas; só depois da Grande Guerra foi tentado um esforço em tres colonias dessa zona da Africa: Costa de Marfim, Guiné e Dahomey. As plantações relativamente recentes fornecem uma produção diminuta, que não cifra na exportação e contribue em muito limitada escala, para o consumo da metropole, o qual subiu, em 1930, a 168.714 toneladas, nas quais o Brasil representou 122.469.

Essa cultura parece viavel na Guiné em tres zonas muito diversas, tanto em relação ao clima, quanto sob o ponto de vista do solo e dos recursos em mão de obra. Essas zonas são: a região costeira, a Futa-Djallon e a região florestal.

Ao longo da Costa da Guiné, a cultura do café poderia (no juizo dos homens que tem estudado as condições das terras, as variações da temperatura e do

todos os elementos que cumpre levar em conta) ser empreendida com êxito. A despeito, porém, das circunstâncias reconhecidamente propícias, essa região litoral não é absolutamente a sede de uma produção intensa. Segundo uma avaliação que data de 1930, as plantações dessa zona não fornecem mais de três toneladas de café por ano. Póde-se razoavelmente dizer que essa cultura é ali abandonada.

Esse fato é atribuindo a razões varias entre as quais cumpre citar a raridade da mão de obra e a luta incessante contra os parasitas.

Na Futa-Djallon, a cultura do café foi oficialmente encetada no ano de 1906, época em que a missão Chevalier fundou em Daloba um jardim de experiências, destinado especialmente ao cultivo do cafeeiro. Esta estação experimental forneceu ensinamentos de ordem técnica, mas a sua influencia directa na extensão da cultura foi insignificante.

Cumpre notar que as terras da Futa-Djallon não apresentam a devida homogeneidade: umas situadas nos profundos vales, são fecundas; mas nos planaltos e nos flancos das colinas a fertilidade é quasi nula.

O último recenseamento a que se procedeu na zona sobredita mostrou a existência de 59.019 pés de café nessa região.

A zona florestal é, na Guiné Francêsa, a mais favorável às plantações. Essa região é dividida em duas partes fundamentalmente diversas, já pela densidade, já pela importância e pelas aptiões das raças que as povoam, sem se levar em linha de conta a diferença do ponto de vista das facilidades de comunicação.

Na parte septentrional, onde subsistem poucas aldeias, o terreno é coberto de uma vegetação abundante. Também já existe ali uma estrada que permite o transito de automoveis. Entretanto, a plantação dos cafeeiros não interessa aos habitantes, que se dedicam de preferencia a pequenas culturas, indispensaveis á alimentação. O cultivo do café não é comtudo, inexistente; acha-se num periodo preparativo.

A parte meridional da região das florestas possui sólo fértil, mas as populações receiam dedicar-se a uma cultura que exige muito trabalho e cuidados atentos. Contam-se ali 880.000 pés de café.

Em suma, a produção do café na Guiné francêsa é inteiramente absorvida pelo consumo local.

Na Costa de Marfim, o cafeeiro se encontra em condições de espontaneidade em toda a zona florestal. Varias espécies têm sido ali identificadas: a Libéria, a Robusta, a Exelsa, além de outras. A exportação foi iniciada em 1921, mas os algarismos que as estatísticas consignam revelam quantidades diminutas: 11.798 quilos em 1921; 92.502 quilos em 1924; em 1930 essa exportação foi de 428.769 quilos, registrando notável diminuição relativamente ao ano de 1929, quando se havia conseguido exportar cerca de 700.000 quilos. Essa diminuição foi atribuída, em parte, a um parasita, o "scolyto" do grão, que prejudicou a colheita. Contra a sua acção nefasta os agricultores empreenderam uma luta tenazmente metódica, da qual esperam satisfactorio resultado.

O Dahomey oferece, para a cultura do cafeeiro, condições menos favoráveis do

que a região africana á qual acabamos de aludir.

As plantações são em número muito limitado e a produção ainda não satisfaz ao consumo local.

O café do Dahomey não figura, bem entendido, nas estatísticas, nem mesmo nas condições inferiores em que se cifram as exportações das outras colônias da Africa Ocidental Francêsa.

AS MADEIRAS NA HESPAÑHA

Já em informação anterior, o Consul Geral do Brasil em Barcelona, senhor Socrates Mogia, teve occasiao de se referir ao grande impulso que havia, tomado a venda de dormentes brasileiros a Hespanha, culminando este desenvolvimento no ano de 1930 quando, das 121.598 toneladas de dormentes recebidas do estrangeiro, mais de cem provieram do Brasil. Em 1931, a importação total da Hespanha desceu bruscamente a 18.537 toneladas. Atribuia-se esse fato á interrupção de trabalhos ferroviarios como consequencia dos sobressaltos de ordem politica de que foi teatro a Hespanha. Mas antevia-se a probabilidade do recomeço de tais trabalhos, nisto devendo atentar os nossos exportadores de dormentes, afim de aproveitarem desde logo, as novas possibilidades comerciais que poderiam surgir. Os primeiros meses do ano já trouxeram um principio de confirmação, pois, só neste periodo, já se importou quasi tanto quanto em todo o ano passado. Recebeu a Hespanha no semestre em apreço 15.826 toneladas de dormentes, sendo 6.797 do Brasil, 5.051 da França e o resto, em pequenas quantidades, de procedencias que as estatísticas não discriminam. As 18.537 toneladas do ano passado custaram á Hespanha 1.419.348 pesetas-ouro, enquanto que as 15.826 já importadas nestes seis meses figuram na estatística com o valor de 980.924 pesetas-ouro, convido notar que o Brasil, pelas suas 6.797 toneladas de dormentes apenas recebeu 270.764 pesetas-ouro (721 contos) ao passo que á França, por um volume inferior de dormentes (5.051 toneladas) foram pagas 555.699 pesetas-ouro, isto é, ao mesmo cambio médio de 28700 por peseta-ouro, adotado para aprecioação destes valores, cerca de 1.500 contos; quer dizer que os dormentes francêses custaram á Hespanha exatadamente o dobro dos brasileiros, o que se explica pelo fato de serem de madeiras menos pesadas que as nossas, havendo, portanto, um numero maior de dormentes por tonelada, sendo o preço cotado por unidade enquanto que, na estatística, o computo do valor é feito por peso.

A desvantagem da densidade excepcional das nossas madeiras, que avoluma as despesas de frete e outros gastos inherentes ao seu transporte e assentamento, junta-se o da distancia, influindo de maneira cada vez mais decisiva no mercado internacional de madeiras. Já vimos como a Espanha, colhida de surpresa pelo esforço pertinaz dos produtores escandinavos, mal pôde lutar com a sua propria madeira, derubada dos cêrros da Catalunha e daí transportada a Valencia (que é o grande centro de consumo de madeiras leves e brancas utilizadas no encaixotamento da sua grande exportação de laranjas), com as madeiras da mesma

classe, oriundas da Polonia, da Finlândia, da Suécia e da Yugoslavia.

O problema da madeira está preocupando insistentemente os governos europeus e levou a Sociedade das Nações a condensar-lhe as premissas em um interessante opusculo, que acaba de aparecer refarto de dados e informações do mais alto interesse. Deprehende-se da sua leitura que a crise da madeira teve origem imediatamente, após a guerra européa, quando grandes produtores, como a França, a Alemanha, os Balkans, a Russia, etc., empenhados, ou na reconstrução das suas proprias ruínas, ou na resolução de problemas economicos mais prementes e immediatos, se afastaram do mercado internacional, dando margem a que muitos países, até então consumidores, emprendessem a derrubada dos seus proprios bosques e a organização da sua exploração florestal. Mas, uma vez passado o periodo em questão, os mercados consumidores foram novamente invadidos pela produção dos países do norte da Europa e as produções locais se encontraram em presença de crises irremovíveis. Além do mais, veio o afrouxamento da actividade nos ramos da construção civil, da fabricação de moveis, da construção de estradas, abertura de minas, etc., etc. O ferro, o aço e o cimento, que também se acham a braços com excessos de produção, procuraram tomar á madeira algumas das suas applicações mais usuais. Os moveis de agora são não raro de aço; as poltronas de tubos nikelados invadem os mercados; dos postes telefonicos e telegraficos nada mais é madeira; e quanto aos dormentes de estradas de ferro, já se têm empregado em varios países travessas de cimento armado com resultados satisfactorios. Uma concurrencia desordenada tem apressado a queda das cotações.

A Inglaterra, a Belgica e outros países queixam-se da concurrencia desleal que lhes faz a Russia nos seus proprios mercados. O dumping da madeira já tem sido abundantemente comentado, sem que, no entanto, se tenham tomado medidas sérias para evitá-lo. Em resumo, as perspectivas do mercado internacional de madeiras arrefecem o entusiasmo que outrora nos inspirava a grandiosidade das nossas selvas.

Na Europa, atualmente, a madeira mal paga as despesas de extração e transporte. As reservas florestais atingem proporções insuspeitadas. A Russia, por exemplo, tem 900 milhões de hectares coberto de bosques; na Finlândia, dos 34 milhões de hectares que compõem o seu territorio, 25 milhões são florestas em franca exploração metódica e economica; a França e a Alemanha, máu grado a densidade das suas populações, dispõem respectivamente, de 10 e 12 milhões de hectares de florestas em produção. A Rumania, a Estônia, a Italia, a Yugoslavia, a Suécia, a Noruega, a Bulgaria são igualmente países madeireiros dispondo de meios praticos de extração mecanica, mão de obra abundante e transporte facil. No meio de tais concorrentes, a situação do Brasil é evidentemente das menos avantajadas. Oxalá, no que respeita á Espanha, possamos ao menos conservar o mercado de dormentes de estradas de ferro, que é, aliás, susceptível de alargamento, porque, quanto a madeiras de lei para moveis e construções, muito pouco nos será dado fazer.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 17 de outubro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável agravando-se; chuvas fortes e trovoadas. Temperatura: Elevada em parte do período e em franco declínio após. Ventos: Variáveis, rodando para o quadrante sul, com rajadas fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável agravando-se; chuvas fortes e trovoadas. Temperatura: Elevada em parte do período e em franco declínio após.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas fortes em São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Trovoadas. Temperatura: Em declínio-acentuado, salvo em São Paulo e Paraná, onde será elevada a princípio. Ventos: Variáveis, rondando para o sul em São Paulo e do quadrante sul, nos demais Estados. Rajadas fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que os ventos fortes, de suéste a nordeste, reinantes no Rio da Prata, deverão se propagar para o norte, atingindo possivelmente ao Distrito Federal. Nota — Foram içadas, hoje, os sinais de ventos fortes, perigosos a pequenas embarcações, nos postos semaforicos de Santos, Cabo Frio e Campos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 16 às 14 horas do dia 17

O tempo decorreu bom à tarde e instável após, com chuvas fracas e choviscos, hoje, pela manhã. A temperatura continuou elevada de dia, tendo sido estável à noite. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 32.0 e mínima 22.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 31.2 e mínima 22.3, respectivamente, às 14 horas e às 5 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante norte, fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12^h. de Greenwich) no dia 17 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	756.9	—	25	—	C	0	9a	—	B	37	17	0	B	B	B
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda.....															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....	61.3	—	27	—	SE	2	9b	—	I	32	15	0	I	I	I
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda) (X)..															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá.....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....	59.5	-2.1	26	0	—	—	9b	Tranq.	I	28	18	0	B	B	B
Barra do Rio Gran- de (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravelas.....															
Belo Horizonte.....															
Januária.....															
Teófilo Otoni.....															
São Lourenço (X)....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....	57.9	-2.0	24	0	C	0	5a	—	B	31	20	60	B	B	B
Poços de Caldas.....															
Juiz de Fora.....															
Goiaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....															
C. do Itapemirim.....	59.0	-2.1	29	1	NW	2	2a	—	B	34	19	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 17 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	56.4	-4.5	24	-1	N	2	9e	P. vgs.	I	27	22	1	I	I	Ao
Campos.....	57.1	-3.4	29	1	N	2	5a	—	B	34	21	0	B	B	B
Paraíba Sul (fechada)	56.4	-3.4	24	1	S	2	9b	—	—	32	17	10	I	Aot	Bx
Friburgo.....	58.5	-4.0	20	-1	NE	5	5a	—	B	26	18	17	B	lo	lo
Petropolis.....	56.6	-3.5	22	0	C	0	9b	—	I	31	20	14	B	B	Aot
Rozende.....	57.0	-3.0	23	-1	NE	2	9b	—	I	28	18	1	I	I	Ao
Terezopolis.....	56.3	-4.4	25	0	NE	2	9a	Chão	B	23	21	0	B	B	B
Cabo Frio.....	55.8	-4.0	25	0	SW	2	9b	Chão	I	30	22	9	I	I	Aot
Angra dos Reis.....	57.2	-1.6	21	-5	N	2	9b	—	I	30	18	19	lo	Ao	Ao
S. Paulo.....	55.6	-5.0	25	0	N	2	9e	Tranq.	I	25	22	4	I	A	Ao
Santos.....	56.4	—	21	—	W	2	9b	—	I	27	18	58	Ao 2	Ao	Ao
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....															
Campinas (X).....															
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	58.0	-2.2	17	-2	S	2	9b	—	I	20	16	23	Ao	Ao	Ao
Paranaguá.....	58.7	-2.5	21	0	S	2	9b	Chão	Mo	23	20	25	I	I	lo
Guarapuava.....	53.7	-2.5	18	1	SW	2	9b	—	I	18	17	75	Ao	lo	Ao
Palmas.....	58.2	-1.8	18	1	SW	2	9b	—	I	19	15	0	I	I	lo
Florianopolis.....	58.2	—	20	—	S	2	9b	P. vgs.	Mo	22	20	3	I	I	Ao
Lages.....	58.9	-1.8	17	0	SW	2	9b	—	I	18	14	31	I	Ao	Ao
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	57.5	-3.3	22	2	C	0	9b	Chão	I	21	19	77	Ao	Ao	lo
Xanxerê.....	58.0	-1.0	18	—	C	0	9b	—	I	18	17	28	I	lo	lo
Porto Alegre.....	59.8	-2.0	18	-2	E	5	9b	—	I	21	18	13	I	A	Ao
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória (X)...															
Montevideu.....	67.7	1.2	16	-3	SE	5	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	66.6	2.3	16	-4	SE	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Barra do Corda com 37° C.

As temperaturas minimas verificaram-se em Lages e Sorocaba com 14° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼☼, nevoa seca; ☼☼☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☼☼☼☼, ventania; ☼☼☼☼☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Síntese do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 16 ás 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a síntese, devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Espírito Santo e instavel com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. Hoje ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom, salvo em um ou outro ponto do Estado do Rio, onde apresentava-se incerto. A temperatura manteve-se elevada. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi, em geral, ameaçador com chuvas fortes em alguns pontos do Paraná e Santa Catarina. Hoje ás 9 horas o tempo era perturbado com chuvas esparsas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de sul a oeste, fracos.

Nota — A presente síntese foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande de Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	29.2	(x) 32.8	32.4	—	(x) 30.2	—	—	—	—	33.8	30.8	26.9	—
Minima	19.5	21.5	21.6	—	21.9	—	—	—	—	22.4	21.2	19.8	—
Chuva	—	0.4	0.2	—	0.0	—	—	—	—	0.4	1.7	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da noite.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 17:			Rio S. Francisco — Dia 17:		
Guararema	0.50	0.02	Pirapora	0.61	-0.13
Jacarei (X)	0.68	0.08	São Francisco	0.13	-0.02
Caçapava	0.73	—	Januaria	0.20	0.03
Pindamonhangaba	0.45	0.02	Carinhanha (X)	—	—
Guaratingueta (X)	1.43	0.11	Rio Branco (X)	—	—
Rezende	0.28	-0.04	Barra do Rio Grande (X)	—	—
Barra do Pirai	0.80	0.00	Remanso (X)	—	—
Paraíba do Sul	0.53	-0.03	Joazeiro (X)	—	—
Anta	2.29	-0.11	Cabroré (X)	—	—
Porto Novo do Cunha	7.00	0.04	Piranhas (X)	—	—
S. Fidelis	—	—	Penedo (X)	—	—
Campos	—	—	Bacia Amazonica — Dia 16:		
Rio Itajai-Assú — Dia 17:			Cruzeiro do Sul (X)	—	—
Pouso Redondo	0.88	-0.62	São Felipe (X)	—	—
Rio do Sul	1.93	0.30	Rio Branco (X)	—	—
Nova Bremen (X)	1.70	0.40	Labrea (X)	—	—
Hansa	1.80	0.20	Manaus (X)	—	—
Aquidaban	2.12	-0.22	Porto Velho (X)	—	—
Indatal	3.01	2.12	Humaita	3.98	0.12
Timbó	1.73	0.06	Parintins (X)	1.39	0.03
Passo Manso	2.94	0.42	Obidos	0.98	0.02
Blumenau	2.98	-0.52	Santarém	1.50	-0.05
Gaspar	3.12	-0.26	Imperatriz	0.85	0.02
Ilhota	—	—	Porto Nacional	—	—

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 17 — Entrará em ascensão entre Barra do Pirai e Anta e continuará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 17 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 17 — Continuará em rapida ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 16 — Subindo em Humaita, Obidos, Santarém e Porto Nacional. Baixando em Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuiabá (XX)	7.30									
Caravelas (XX)	9.30									
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria (X)	9.30									
Campos	9.30	NNW 5	NW 6	NW 9	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNW 5	WNW 14	WNW 18	WNW 15	WNW 12	W 13	W 8	—	4.050 ms.
Rio de Janeiro	13.00	WNW 8	WNW 14	WNW 18	WNW 15	W 12	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00									
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso's e a 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

M. E. Brooks.
 N. G. Mackenzie.
 M. R. Leão.
 Macedo — Maric
 Magnuson — John E.
 Maia — Antenor F. S.
 Malheiros — Anorelino.
 Marchetti — Attilio.
 Marchi — Henrique De.
 Marques — Cicero Gonçalves (Filho).
 Martins — Manoel (Junior).
 Mattos — Julio de.
 Matz — Neil.
 Mc Keon — John A.
 Meirelles — Pedro Soares de.
 Mello — Aurelio de Albuquerque.
 Mello — Valeriano de Souza.
 Menezes — Augusto.
 Menezes — Clovis Facundo de Castro.
 Meredith — Zerney G.
 Milhano — Hernani.
 Miranda — Gastão G.
 Moellensiepen — Hermann.
 Monteiro — Esmeralda.
 Monteiro — Eschynes Guabiraba.
 Moraes — Almerindo Alvaro de
 (maior).
 Moraes — José Manoel de.
 Moraes — José Raul de.
 Moreira — Adolpho José.
 Morgado — Antonio.
 Motta — Bento G.
 Ohrt — Karl.
 Oliveira — Manoel Paulo Mattos de
 (Filho).
 Pacheco — José Tinoco.
 Paiva — José Gomes de.
 Patricio — Francisco Antonio.
 Pedra — Eduardo Ferreira
 Peixoto — Joana Cecilia.
 Pereira — Carlos Gomes.
 Pereira — Jacintho da Silva.
 Pereira — Joaquim.
 Peia — José Maira.
 Pereira — Manoel Gomes da Costa.
 Pereira — Raul Angelo.
 Perez — Maurilio Alves.
 Perkins — Frederick William.
 Pernambuco — Armando de Oliveira.
 Peterssen — Hans.
 Picallo — Nelson.
 Pigos — Paulo.
 Pinto — Arnaldo.
 Pinto — Jayme.
 Pires — Fernando Correia.
 Pires — Mario Ary (tenente-coronel).
 Placz — Herbert.
 Portella — Mario Brasil Machado.
 Prado — Annibal Alfredo do.
 Porto — Albano Gomes da Silva.
 Porchet — Julius Ernesto
 Pueli — Francisco.
 Quaglieri — Eugenio.
 R. Arkwright.
 R. H. R. Tomison.
 R. Nonato de Oliveira.
 R. Stiegler.
 Rabalo — Bernado X.
 Rache — José Domingos.
 Raggio — Pedro.
 Real — Alfredo Corte.
 Rego — Arthur Napoleão do (Filho).
 Reyersbach — Hans August.
 Rezende — Estevam de.
 Ribeiro — Antonio Marques da Costa.
 Ribeiro — Aristoteles.
 Ribeiro — Carlos Leite.
 Ribeiro — Horacio Duprat.
 Ribeiro — José Nobrega.
 Ribeiro — Leoncio Vidal.
 Ribeiro — Marcellino Teixeira.
 Ribeiro — Maria Ferreira.
 Rocha — Mario Neiva Lima.
 Rocha — Ruy Nunes da.
 Rodrigues — Armando de Brito.
 Rodrigues — Valerio Coelho.

Roeder — Arthur.
 Roos — John J.
 Roxo — Frederico.
 Sampaio — Alberto (espólio).
 Santos — Abelardo Adrega dos.
 Seidemann — Rubens.
 Sellers — Jeannette E.
 Smock — Wilson W.
 Sodré — Julio de Moraes.
 Souza — Thereza Antunes de.
 Stoeltzing — Heinrich.
 Stuermer — Erich.
 Tarquinio — Eduardo.
 W. G. Dodd.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercicio de 1932:

F 7.189, Brosar — René, praça João Pessoa n. 4, apartamento 31.
 E 26.698, Costa — Henrique Adalberto Thedim, rua Barão do Bom Retiro n. 640.
 E 16.596, Cunha — Oscar Lisboa da, rua Jardim Botânico n. 469 A.
 E 21.467, Dantas — Olga da Silva, rua General Roca n. 201.
 E 29.474, Ferreira Junior — Antonio, rua do Senado n. 227.
 E 14.790, Fleiuss — Max (Dr.), rua Itapirú n. 391.
 E 19.790, Florim — Giliath Uerurahy, rua D. Romana n. 88, Engenho Novo.
 E 30.330, Gradim — Oscar Antonio da Silva (general Dr.), rua Professor Alfredo Gomes n. 31.
 E 30.080, Guimarães — Candida Ramos, rua Paulo Barreto n. 50.
 E 30.390, Guimarães — Lindoso Marinho, rua Mariz e Barros n. 259, casa II.
 E 8.821, Luz — Maria Teixeira da (Dr.), rua Joaquim Nabuco n. 122.
 E 17.648, Merrell — John Henry, Caixa Postal n. 160, Companhia Souza Cruz.
 E 15.385, Metzle — Richard.
 E 24.592, Miguens — Jorge da Costa, rua da Quitanda n. 55.
 E 10.731, Morgan — Ivor Tom, edificio da "A Noite", 11º andar.
 E 30.002, Moura — Carlos Ribeiro de, rua Real Grandeza n. 200.
 E 21.529, Noronha — Hugo, rua Corra Vasques n. 62.
 E 6.859, Nunes — Guilherme da Silva, rua Farani n. 43.
 E 11.267, Nunes — Marcellina de Oliveira, rua General Belegarde n. 82.
 E 11.782, Oliveira — Ernesto Mafaldo de, rua Professor Saldanha n. 1 A, casa 2.
 E 11.948, Oliveira — José Caetano de, Ministerio do Trabalho.
 E 10.059, Pain — Julian, beco dos Pinheiro n. 15, casa 1.
 F 6.756, Palhares — Aurea da Rocha Faria, rua Ipiranga n. 27.
 F 6.755, Palhares — Julieta da Rocha Faria, rua Ipiranga n. 27.
 E 33.471, Palmer — Ruchm de Carvalho, rua 1º de Março n. 66.
 E 8.586, Pamplona — Estanislau Vieira, rua Rego Lopes n. 46.

E 8.560, Parelo — Caterina Strixino, rua 1º de Março n. 35.
 E 21.275, Pedersen — Pode, rua Prudente de Moraes n. 264 A.
 F 6.570, Peixoto — Japyr Timotheo, rua Augusta n. 46.
 E 28.951, Penna Junior — Affonso, rua Sachet n. 39, 3º andar.
 E 25.784, Pereira — Antonio da Silva, Campo de São Cristovão n. 197.
 E 6.120, Pereira — Armando Gomes, rua Angelica n. 52, Meyer.
 E 20.342, Pereira — Augusto, rua Matos Rodrigues n. 44.
 E 13.444, Pereira — Mario Soares, rua General Polidoro n. 101.
 E 33.552, Perry — Octavio, rua Humitá n. 60, casa 3.
 E 33.060, Peterson — Peter Charles, avenida Atlantica n. 300, apartamento 21.
 E 1.743, Petraglia — Ferdinando, rua Fluminense n. 50.
 E 29.575, Pimentel — Delphina dos Santos, rua São Francisco Xavier n. 264.
 E 11.798, Pinho — Antonio Wanderley de Araujo, avenida Rodrigues Alves numero 431.
 E 14.144, Pinna — Charles Adolph de, rua Almirante Tamandaré ns. 107/77.
 E 4.884, Pinto — José Corrêa de Souza, rua Barroso n. 113, casa VI.
 E 19.116, Pinto — Luiz Procopio de Souza, rua General Canabarro n. 470.
 E 387, Portella — Colombo de A., rua Sá Ferreira n. 103.
 E 25.911, Portinho — José, Praia do Flamengo n. 70.
 E 20.779, Possollo — Carlos Germack, Fortaleza de São João.
 E 10.038, Privat — Luiz, rua Uruguaiana n. 25, 2º andar.
 E 19.834, Queiroz — Joaquim Monteiro, rua Jacuqui n. 45.
 E 30.729, Ramos — Alberto, rua Hilario de Gouvêa n. 40.
 E 30.478, Redfern — Joseph F., rua da Gambôa n. 1.
 E 20.526, Reeve — Alberto, Praça Floriano n. 39, 3º andar, sala 2.
 E 6.154, Reim — Otto, rua Dr. Fróes da Cruz n. 136, Niterói.
 E 24.594, Ritmão — José Caetano, rua da Quitanda n. 55.
 E 2.409, Rezende — Cecilia Peixoto de, rua Copacabana n. 1.041.
 F 7.185, Rezzi — Guido de Bellens, rua Ribeiro de Almeida n. 29.
 E 23.698, Ribeiro — Armando, Estrada Velha da Tijuca n. 163.
 E 13.455, Ribeiro — Henrique Luiz de Azevedo, rua dos Andradas n. 125, sobrado.
 E 32.006, Robinson — William Joseph, rua Barão de Torre n. 91, casa 1.
 E 24.619, Robson — William, rua Salvador Corrêa n. 68, Leme.
 E 29.477, Rocha — Euclides Nascimento, rua São Cristovão n. 505.
 E 9.178, Sá — Edward Tito de, rua Sacadura Cabral n. 29.
 EE 16.307, Salgado Filho — Joaquim Pedro, rua Eduardo Guinle n. 59.
 E 4.361, Santos — Vasco Leite dos, rua 1º de Março n. 9.
 E 22.492, Sardinha — Eduardo da Silva, rua da Candelaria n. 81, 1º andar.

E 39.787, Schilling — Florencio Carlos de Abreu, rua Raul Pompéa n. 163, casa II.

E 12.079, Schine — Heitor, Estrada Campo d'Arcia n. 24-Jacarépaguá.

E 18.109, Schneider — Jacob, rua da Alfandega n. 89.

E 17.941, Schneider Junior — Ernesto, rua da Conceição n. 86.

E 16.970, Schupp — Emilio Kurt, rua dos Ourives n. 47.

E 41.030, Scorza — Evaristo Penna, rua Buarque de Macedo n. 16.

E 27.666, Silva — Eugenia de Toledo Franco, rua do Estacio n. 66-1º andar.

E 4.218, Silva — João Marciano Oliveira da, rua São Francisco Xavier numero 355.

E 13.188, Silva — Virgilio Leite de Oliveira, rua Pedro Americo n. 71.

E 23.407, Silveira Filho — Ferdinando Alberico de Souza da (Dr.), rua D. Mariana n. 40.

E 16.104, Silvestre — João Ferreira, rua do Senado n. 17-1º andar.

E 5.945, Soares — Gualter de Macedo, rua Alan Kardec n. 11.

E 33.530, Talling — John Erio, rua 1º de Março n. 17.

E 33.530, Talling — John Eric, rua 1º de Março n. 17.

E 10.690, Teixeira Junior — Manoel Antonio, rua Hadoque Lobo n. 283.

E 8.095, Toledo — Josephina Rocha de, rua Frei Veloso n. 71.

E 30.084, Tourinho — Diogenes Monteiro, rua Bulhes Carvalho n. 19.

E 12.471, Vianna — José Florindo de Sampaio (Dr.), rua Viuva Lacerda n. 25.

E 24.586, Vieira Junior — Domingos José, rua da Quitanda n. 55.

E 662, Walter — Clarence E., avenida Rio Branco ns. 21 e 23.

E 29.976, Warburton — Charles, rua da Candelaria n. 67.

E 24.581, Whittton — Abilio, rua da Quitanda n. 55.

E 23.333, Wild — Victor, rua Candido Mendes n. 275-A.

E 22.013, Will — Frederico, avenida Vieira Souto n. 476-A.

E 21.471, Williams — Thomas, The Leopoldina Railway Co. Ltda.

E 41.099, Wright — Albert Ronald, The Royal Bank of Canada.

E 3.854, Wright — Allan Chatterton, Hotel Belveder, rua Copacabana.

E 33.167, Wright — Turbutt Marques Lisboa, avenida Vieira Souto n. 226.

E 21.753, Xavier — Maria Amalia, rua Felix da Cunha n. 43.

E 33.194, Zander — Adriano Octavio, rua Sampaio Viana n. 113.

E 25.176, Zucchi — Eliseu Paulo, rua São Pento n. 13-3º andar.

Suplemento:

E 4.656, Carolino Gomes & Comp., avenida 28 de Setembro n. 308.

B 7.733, Dantas — Manuel Luiz de Vargas, rua Souto Carvalho n. 29.

A 609, Schad — Erich, rua Patagônia n. 53-Penha.

B 5.700, Silva — João José da, rua 18 de outubro n. 140, casa n. 1.

A 464, Silva — Simplicio Manoel da, rua do Ouvidor n. 166.

B 6.382, Woodward — Charles Victor, rua da Candelaria n. 19.

E 10.113, Abrantes — João Sampaio, rua da America n. 207.

E 27.359, Abreu — José Ferreira de, rua Santo Christo n. 193.

30.987, Almeida — José Alves de, rua 8 de Dezembro n. 124.

E 681, Almeida — José Augusto de, Estrada Marechal Rangel s/n.

E 12.146, Anes — Pieter Willem Rost, rua Paulo Redfern n. 61.

E 15.107, Asmar — José, rua Senhor dos Passos n. 182.

E 7.046, Augusto — José, Estrada Portela n. 200-A.

E 24.275, Avilla Junior — João Maria Corrêa d', rua José Bonifacio n. 171-A.

E 5.645, Azevedo — João Pereira de, rua Gago Coutinho n. 8.

E 19.953, Azevedo — Joaquim Gonçalves d', rua Vidal de Negreiros n. 61.

E 20.249, Barboza — José, avenida Mem de Sá n. 24.

E 31.167, Camillo — José, rua Falete n. 52.

E 19.678, Cardoso — José, rua de Catumbi n. 98.

E 3.562, Carpinteira — Joaquim Francisco da, rua da Estrela ns. 103 e 104.

E 6.900, Carrinho — Joaquim Ferreira, rua Conde de Bomfim n. 1.084-A.

E 27.369, Costa — Joaquim Ferreira da, rua Barão de Mesquita n. 678, casa n. 4.

E 2.370, Couto — Joaquim do, Praça da Republica n. 203.

E 21.654, Cruz — José F. da, rua Escobar n. 47.

E 21.641, Dantas — Jorge, rua Melo e Souza n. 111.

E 15.114, Falluh — José, rua da Alfandega n. 262.

E 16.079, Faria — João Soares de, rua Portela n. 23.

E 40.547, Faria — José Falcão, rua Elias da Silva n. 287-B.

E 13.777, Feijó — José Antonio de Oliveira, rua D. Ana Neri n. 122.

E 31.231, Fernandes — Joaquim, rua Machado Coelho n. 166.

E 11.607, Fernandes — José A., rua Lucidio Lago n. 16-Meier.

E 5.181, Ferreira — Joaquim Marques, rua Montevideu n. 250-Penha.

E 19.972, Ferreira — Joaquim, rua do Catete n. 278.

E 3.576, Ferreira — Joaquim Rodrigues, rua General Caldwell n. 27.

E 3.560, Ferreira — Joaquim Santos, rua do Riachuelo n. 260.

E 41.183, Ferraro — José, rua Machado Coelho n. 80.

E 24.273, Figueiredo — João Paes de, rua Bento Ribeiro n. 68.

E 12.595, Figueiredo — Joaquim de, rua Carolina Machado n. 314-Madureira.

E 31.284, Fonseca — Eleuterio Barboza da, rua da Estrela n. 24.

E 1.751, Fonseca — José Frutuoso da, rua da Harmonia n. 4.

E 3.768, Fonseca Junior — Antonio Ribeiro da, rua Dr. Barbosa da Silva n. 9.

E 3.385, Gama — Mario Encrenaz Saldanha da, rua 8 de Dezembro numero 141.

E 25.095, Gomes -- José A., rua Lemos Brito n. 89.

E 4.534, Gonçalves — Ermelindo Francisco da Cruz (Dr.), rua Dias da Cruz n. 277.

E 18.829, Gonçalves -- Joaquim, rua Leopoldo n. 77.

E 6.949, Gonçalves -- Joaquim José, rua Copacabana n. 816.

E 15.149, Gonçalves -- José, rua dos Arcos n. 60.

E 18.832, Garcia — José Lobo, rua Teixeira Soares n. 114.

E 3.556, Hage -- José, rua S. João Baptista n. 68.

E 23.261, Isidoro -- José, rua Pinto Guedes n. 53.

E 13.499, Juvencio -- Joaquim, avenida 28 de setembro n. 321.

E 9.357, Lindgren -- Alberto, rua do Riachuelo n. 215.

E 30.175, Lopes -- Alberto Dourado, rua Bulhões de Carvalho n. 124.

E 38.646, Lopes -- José Alves, rua Senador Euzebio n. 23.

E 29.654, Lopes -- Nelcio Dourado (Dr.), rua Santa Therezinha n. 1.

E 39.355, Loureiro Junior -- José, rua Archias Cordeiro n. 210 -- Meyer.

E 11.558, Luik -- Paul, rua da Alfandega n. 74 -- 1º andar.

E 11.656, Magalhães -- João de, rua do Mattoso n. 72.

E 3.678, Magalhães -- Joaquim Baptista, rua Antonio Basilio n. 73.

E 7.102, Maia -- Raul Mourão de Araujo (Dr.), rua Theophilo Ottoni n. 113.

E 6.275, Mainguy -- Yves, rua São Pedro n. 173.

E 12.380, Mansell — Ernest W., rua Barão da Torre n. 231.

E 29.087, Mendes -- Arthur Marques, praia de Botafogo n. 360.

E 7.751, Moraes -- Helionidas Augusto, praia de Botafogo n. 390.

E 11.822, Moura -- Eloy de, rua Henrique Valladares n. 79.

E 6.603, Naegeli -- Max (Dr.), ladeira do Russell n. 71.

E 19.374, Nobrega -- Luiz Conceição, rua Santo Amaro n. 88.

E 1.156, Nunes -- Julio Marques, rua Paula Brito n. 12.

E 24.018, Oliveira Junior -- Francisco de Almeida, rua São Luiz Gonzaga n. 453-C. 10.

E 2.234, Pentagna -- Ruggero, rua das Laranjeiras n. 115.

E 38.504, Pereira -- João Manoel, rua Virginia Vidal n. 461 -- Jacarépaguá.

E 24.599, Pereira -- Tiberio da Costa, rua da Quitanda n. 55.

E 23.952, Pessoa — Arlindo Leite, rua dos Andradas n. 95.

E 10.777, Pessoa — Heitor Eloy Alvim, rua Muniz Barreto n. 32.

E 25.998, Póvoa — Raul de Menezes, rua Domingos Moitinho n. 109.

E 20.882, Prates — Luiz Milton, rua Barata Ribeiro n. 262.

E 31.906, Ramos — João da Silva, rua S. Christovão n. 127.

E 23.286, Ramos — Oscar, rua Emericiana n. 52.

E 10.584, Ratto — Humberto (Dr.), avenida Mem de Sá n. 272, baixos.

E 4.708, Reis — Joaquim Gonçalves, rua Francisco Octaviano n. 93.

E 38.737, Reis — Joaquim Pinto dos, rua Ambrosina n. 37, Andaraí.

E 33.397, Reis Filho — Aarão, rua Barata Ribeiro n. 814.

E 16.055, Rezende — Joaquim Valente, rua Francisco Octaviano n. 30.

E 6.037, Ribeiro — Joaquim José, rua da Gambôa n. 145.

E 39.752, Ribeiro — Joaquim Pinto, rua Conde de Bomfim n. 513.

E 9.114, Ribeiro — José F., rua Visconde de Santa Izabel n. 299.

E 9.481, Rocha — José Affonso da, rua General Savaget n. 26, Marechal Hermes.

E 24.911, Rocha — José Augusto Barreto de Mello, rua Conde de Irajá n. 129.

E 38.033, Rodrigues — João, rua Mercado Municipal n. 40.

E 7.830, Rodrigues — José Augusto, praça das Nações n. 40.

E 23.979, Rodrigues — Zorayma de Almeida, rua S. João Baptista n. 71.

E 12.356, Rohan — Rita Andrew Beaurepaire, rua Ypiranga n. 110 ou 51.

E 30.806, Rolim — Carlos Kunhardt, rua Almirante Cokrane n. 100.

E 24.630, Rosa Junior — José Francisco da, avenida dos Democraticos número 1.406.

E 30.153, Salgado — Cecília de Oliveira, rua da Candelaria n. 28.

E 8.248, Salles Filho — Francisco Antonio Rodrigues de (Dr), rua Conselheiro Zenha n. 41.

E 12.944, Santos — Manoel Moreira dos, avenida Rio Branco n. 76.

E 9.412, Sarmento — Rita de Cassia Souza Moraes, rua Ipiranga n. 91.

E 9.406, Schlenker — Hermann, rua Alagôas n. 30.

E 8.015, Schoweimer — Rudolf, rua Montenegro n. 59.

E 16.404, Seabra — João, rua Marechal Pires Ferreira n. 88.

E 30.930, Silva — Antonio de Almeida e, rua Voluntarios da Patria n. 301.

E 27.799, Silva — Roberto José Gonçalves da, rua Affonso Penna n. 101.

E 24.866, Silva — Ruy Mauricio de Lima e, rua das Laranjeiras n. 354 A, casa III.

E 6.389, Soares — Manoel Carneiro de Goffredo, rua Martins Ferreira número 77.

E 18.256, Sousa — Antonio, rua São José n. 122.

E 22.308, Sousa Junior — Artenor Orcilly de, Fortaleza de S. João, Urca.

E 30.600, Teixeira — Alberto Woolf, rua Arnaldo Quintella n. 86.

E 30.500, Teixeira — Mario Borgerth, rua da Quitanda ns. 106/110.

E 3.175, Valente — Antonio Monteiro, rua do Rosario, n. 116, Companhia Seguros Sagres.

E 24.056, Valente — João Gomes Monteiro, rua João Alfredo n. 25.

E 14.617, Valladão — Haroldo Teixeira (Dr.), rua do Ouvidor n. 59, 2º andar.

E 39.030, Vallance — Alexander Campbell, rua 5 de Julho, n. 87, casa III.

E 14.405, Valverde — Roberto de Miranda, avenida Mem de Sá n. 234, 4º andar.

E 24.551, Valle — Arlindo Fernandes do, rua Conselheiro Zenha n. 59.

E 15.016, Vallejo — Constantino Rodrigues, rua Marechal Floriano n. 126.

E 30.489, Varce — William, rua da Quitanda ns. 106/110.

E 16.916, Varejão — Antonio José Pereira, rua Lopes da Cruz n. 185.

E 5.629, Vasconcellos — Altamir do Valle Accioli de, Club Naval, avenida Rio Branco n. 180.

E 25.987, Watson — Francisco de Paula, rua Sá Vianna n. 68.

E 12.156, Zavitaef — João, rua 9 casa 22, Maria da Graça.

Suplemento:

A 678, Alvares — João Vasques, praça Marechal Floriano n. 35.

B 6.560, Luz — J. M. da, rua da Correção n. 26.

B 5.503, Pereira — J. M., rua Pedro Alves n. 261.

Avulso (em mão).

E 24.776, Stern — Ricardo, rua Ribeiro Guimarães n. 15.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de 10 dias contados das datas de 18 e 19 do corrente, e reclamarem a hem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Dia 12 de outubro de 1932

Tendo falecido, em 7 do mês de novembro proximo passado, o corretor de navios, Raphael Ferreira de Assumpção, notifico os interessados para que possam apresentar qualquer reclamação, de acordo com o disposto no artigo 8º, do regulamento aprovado pelo decreto numero 19.009, de 27 de novembro 1929. — *J. de Barros Junior*, segundo escrivurario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTO DE MAQUINAS DE ESCRIVER

Faço publico que serão recebidas propostas nesta Fiscalização, á Praça Mauá n. 10, 2º andar, ás 14 horas do dia 26 de outubro corrente, para limpeza geral

e concerto de maquinas de escrever, de acôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial*, de 7 deste.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, outubro de 1932. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ENCADERNAÇÃO DE "DIÁRIO OFICIAL"

De ordem do Sr. diretor, faço publico que na Secretaria da Administração Central deste departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas, do dia 24 de outubro de 1932, propostas para encadernação de "Diário Oficial", de acôrdo com as condições estabelecidas no edital publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente mês. Visto, em 7 de outubro de 1932. — *Manoel Goulart*, pelo chefe da 1ª Divisão.

Inspetoria Federal das Estradas INTENDENCIA

PEDIDO DE PREÇOS

Circular n. 11 — Convido-vos a apresentar proposta para o fornecimento, á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de 20.000 grampos para trilhos e 5.000 parafusos, com as respectivas porcas, cujos desenhos poderão ser examinados nesta intendência.

O preço deverá ser global e em moeda corrente nacional, para o material entregue desembarcado, livre de toda e qualquer despesa, no porto de Natal, podendo as propostas referir-se ás duas especies de material ou a uma delas apenas.

O material deverá ser embarcado no primeiro vapor que partir com destino ao porto de entrega, logo após a encomenda.

A despesa será paga na tesouraria da estrada, em Natal, e correrá por conta de adiantamento em poder do seu diretor.

As propostas para o fornecimento em apreço serão recebidas, abertas e lidas no dia 12 do corrente, ás 14 horas, nesta Intendencia (praça Mauá n. 10).

Saudações. — *Flavio Vieira*, pelo intendente.

Relação das firmas a quem foi dirigida a circular n. 11:

Dias Garcia & Comp. Ltda.;

Mayrink Veiga & Comp.;

Hime & Comp.;

Fonseca, Almeida & Comp.;

M. Almeida & Comp.;

S. A. Marvin;

Marques Couto & Comp.

Das firmas acima citadas, apresentaram propostas:

Dias Garcia & Comp. Ltda., no valor global de 14:140\$000;

Hime & Comp., no valor global de 9:875\$000.

Nesta proposta foi feita a declaração abaixo:

"Preferido por ser a mais vantajosa. 12 de outubro de 1932. — *Adolpho Domingues da Silva*, como representante do Sr. inspetor."

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

CONCURRENCIA N. 11 (ONZE)

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada por esta diretoria no dia 3 de outubro de 1932 para fornecimento dos artigos abaixo, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação — Material — Unidade	Quantidade	1	2	3	4	5	6	7
			Ferreira Seixas & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Alonso & Homero	William Xavier & Comp.	A. J. Ferreira Leal	White Martins & Comp.
1	Acetileno, quilo	35	13\$900	—	—	—	—	—	10\$000
2	Amianto em folhas de 1m2, folha	14	x 25\$600	25\$800	—	—	—	—	—
3	Idem em lençol, m2	5	x 34\$200	—	—	—	—	—	—
4	Alfene-es francês de 30 m/m, quilo	0,5	x 56\$000	—	—	—	—	x 420\$00	—
5	Alumínio em pó especial (francês VII), quilo	10	x 56\$400	—	—	x 24\$800	—	x 36\$000	—
6	Aldrabas para bancada com 4", quilo	12	—	—	—	—	—	—	—
7	Agulha de coser a mão ns. 0,1 e 2, papel	10 cada	1\$200	—	x \$600	—	—	—	—
8	Idem para máquina «Singer» ns. 0, 1, 5, 2, papel	5 cada	8\$800	—	x 5\$500	—	—	—	—
9	Azul da Prussia, quilo	10	x 13\$800	—	x 14\$000	—	—	—	—
10	Algodãozinho enfiado com 1, m5 de largura, peça	10	x 36\$400	—	—	—	—	—	—
11	Brocas capital (Balfour) de 1m/m e 6m/m, inclusive, variando de 0,5m a 9,5m/m, arma	30 cada	x 2\$920	—	3\$100	2\$930	—	—	—
12	Idem de 6,5m/m a 9,5m/m, inclusive, variando de 0,5m a 0,5m/m, arma	6 cada	7\$400	—	7\$500	x 5\$985	—	—	—
13	Idem de 10m/m a 12m/m, inclusive, variando de 0,5m a 0,5m/m, arma	3 cada	11\$000	—	—	x 8\$950	—	—	—
14	Barbante de linho igual a amostra, metros	1.000	x \$200	—	—	—	—	—	—
15	Cordão encerado para Sadow com 2m/m, quilos	10	x 24\$400	—	—	—	—	—	—
16	Corda para escova de lima com fio de aço, metros	2	x 7\$800	—	8\$000	—	—	—	—
17	Cola forte, quilos	75	x 5\$900	—	—	—	—	—	—
18	Clingerite com 1/2m/m, 1m/m, e 2m/m de espessura, folha	2 cada	x 62\$400	—	—	—	—	—	—
19	Contrapinos de aço de 2,5 e de 3m/m, quilos	1 cada	x 18\$500	—	—	—	—	—	—
20	Crina vegetal especial, quilos	10	x 2\$800	—	3\$000	—	—	—	—
21	Camaras de ar 750 x 125, uma	10	—	—	—	—	—	—	—
22	Contraplacado de 1m/mde Pemplicier, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	25	x 34\$000	—	—	—	—	—	—
23	Idem de 1m/m,5 de Pemplicier, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	50	x 34\$000	—	—	—	—	—	—
24	Idem de 1m/m,5 de Acajeu, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	50	x 34\$400	—	—	—	—	—	—
25	Idem de 1m/m,5 de Okomné, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	50	x 33\$800	—	—	—	—	—	—
26	Idem de 2m/m de Pemplicier, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	75	x 35\$200	—	—	—	—	—	—
27	Idem de 2m/m de Okomné, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	75	x 35\$200	—	—	—	—	—	—
28	Idem de 2m/m,5 de Okomné, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	75	x 35\$200	—	—	—	—	—	—
29	Idem de 3m/m de Okomné, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	75	x 35\$200	—	—	—	—	—	—
30	Idem de 3m/m,5 de Okomné, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	75	x 35\$200	—	—	—	—	—	—
31	Idem de 4m/m de Okomné, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	25	x 36\$000	—	—	—	—	—	—
32	Idem de 5m/m de Okomné, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	100	x 36\$000	—	—	—	—	—	—
33	Idem de 6m/m de Okomné, folhas de 1m/m x 2m/m, folha	100	x 37\$000	—	—	—	—	—	—
34	Carvão Koke para fundição, tonelada	1	x 338\$000	—	—	—	—	—	—
35	Cassarola de ágata de 1/2 litro para cola, uma	12	x 9\$800	—	—	—	—	—	—
36	Capsula de bobina para máquina «Singer», tipo 31-15, uma	2	x 32\$300	—	—	—	339\$000	—	x 240\$000

Numero de ordem	Descrição do material — Unidade.	Quantidade	1	2	3	4	5	6	7
			Ferreira Seixas & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Afonso & Homero	Willman Xavier & Comp.	A. J. Ferreira Leal	White Martins & Comp.
37	Canivete marca Rogers com duas laminas a maior com 3", um...	12	14\$300	—	—	—	—	—	—
38	Cadeado marca Yale ou similar, tipo pequeno, um...	12	9\$800	—	x	9\$500 x	8\$400	—	—
39	Cadaço protetor de roda, com 7 cm. de largura, peça com 10 metros...	24	34\$400	—	—	—	—	—	—
40	Carvão de forja...	x	260\$000	—	—	—	—	—	—
41	Correia redonda de 7 m/m de diametro, metro...	5	3\$800	—	—	—	—	—	—
42	Tubo (Spaghetti) com 2 m/m e com 3 m/m de diametro, metro...	6 cada	—	—	—	—	—	—	—
43	Conduíte igual á amostra, n. 2, metro...	13	—	—	—	—	—	—	—
44	Combric ordinario, grosso, metro...	2	—	x	12\$000	—	—	—	—
45	Chapa de alumínio de 2 m x 1 m e espessura de 0,5 m/m, de 1 m/m, de 1,5 m/m, de 2 m/m e de 3 m/m, chapa...	4 cada	288\$000	—	—	—	—	—	—
46	Chapas de alumínio, idem, idem, chapa...	4 cada	288\$800	—	—	—	—	—	—
47	Chapa de ferro zincado de 2 m/m x 1 m/m x 0,0015, chapa...	10 cada	65\$400	—	—	—	—	—	—
48	Cadinho para bronze, marca Cambar, de 30 quilos, um...	12	—	—	—	—	—	—	—
49	Idem, idem de 40 quilos, um...	12	—	—	—	—	—	—	—
50	Discos de serra circular de 230 m/m (Daitour), um...	2	—	—	—	—	—	—	—
51	Idem, idem, idem de 500 m/m, um...	1	—	—	—	—	—	—	—
52	Esmeril carborundum em pasta, lata...	2	27\$400	—	—	—	—	—	—
53	Idem, grão fino, pedra de 10" x 1", pedra...	1	107\$400	x	60\$000	9\$500 x	9\$000	—	—
54	Idem, grão fino, pedra de 14" x 1 1/2", pedra...	1	294\$200	—	180\$000	91\$000	88\$500	—	—
55	Idem, grão grosso, pedra de 10" x 1", pedra...	1	107\$400	x	60\$000	220\$000 x	178\$300	—	—
56	Idem, grão grosso, pedra de 14" x 1 1/2", pedra...	1	294\$200	—	—	91\$000	177\$900	—	—
57	Idem, grão grosso, pedra de 6" x 3", pedra...	1	—	—	—	220\$000 x	—	—	—
58	Idem, grão grosso, pedra de 6" x 3", pedra...	1	120\$000	—	—	—	—	—	—
59	Fio de alta tensão, esmaltado, para magneto, com 7 m/m de diametro, metro...	600	4\$200	x	2\$250	—	2\$300	—	—
60	Fibra de 1,5 m/m (1/16") e de 1 m/m (1/32") espessura, folha...	2 cada	76\$400	—	80\$000	—	—	—	—
61	Planeta amarela para polimento de duco, metro...	10	—	—	—	—	—	—	—
62	Fio n. 35, esmaltado, quilo...	1	—	x	50\$000	x	52\$300	—	—
63	Fio n. 18, esmaltado, quilo...	1	—	x	35\$000	—	34\$500	—	—
64	Idem n. 24, isolante, de seda, quilo...	0,5	—	—	—	—	197\$000	—	—
65	Idem n. 18, isolante, de seda, quilo...	1	—	x	60\$000	—	88\$500	—	—
66	Idem flexível, igual á amostra, metro...	20	—	—	—	—	—	—	—
67	Graxa saponada tipo II, quilo...	75	4\$800	—	—	—	—	—	—
68	Giz em lapis, branco, caixa...	1	2\$200	—	—	—	—	—	—
69	Ilhós grande de latão, igual á amostra, grossa...	30	2\$500	—	—	—	—	—	—
70	Idem pequeno, idem idem, grossa...	30	2\$700	—	—	—	—	—	—
71	Idem de cromo n. 1, quilo...	30	2\$100	—	—	—	—	—	—
72	Idem, idem n. 2, quilo...	15	2\$700	—	—	—	—	—	—
73	Idem, idem n. 3, quilo...	5	1\$700	—	—	—	—	—	—
74	Limatão quadrado bastardinho com 6", um...	6	1\$900	—	—	—	—	—	—
75	Idem, idem, murço com 6", um...	6	3\$200	3\$900	—	—	—	—	—
76	Limatão redondo bastardinho com 10", um...	6	3\$600	4\$900	—	—	—	—	—
77	Idem, idem murço com 10", um...	6	2 800	3\$900	—	—	—	—	—
78	Idem, idem, bastardo de 8", um...	6	2 800	3\$900	—	—	—	—	—
79	Idem, idem, murço com 9", um...	6	3\$300	4\$000	—	—	—	—	—
80	Idem, idem, bastardo de 12", um...	6	3\$800	4\$500	—	—	—	—	—
81	Idem, idem, murço de 12", um...	6	1\$500	2\$000	—	—	—	—	—
82	Idem, idem, b. stardo de 6", um...	6	1\$900	2\$500	—	—	—	—	—
83	Idem, idem, murço de 6", um...	6	1\$900	2\$500	—	—	—	—	—

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Quantidade	1	2	3	4	5	6	7
			Ferreira Seltas & Comp.	Mayrink Velga & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Afonso & Homero	Wilman Xavier & Comp.	A. J. Ferreira Leal	White Martins & Comp.
84	Lima paralela murça de 12", uma.....	6	6\$900	11\$000	x	6\$500			
85	Idem, idem, bastardinha de 12", uma.....	6	5\$900	9\$500		6\$000			
86	Idem, idem murça de 10", uma.....	6	4\$200	7\$500		4\$500			
87	Idem, idem bastardinha de 10", uma.....	6	3\$900	6\$400		4\$000			
88	Idem, idem cana murça de 10", uma.....	6	4\$900	7\$200		3\$900	x		
89	Idem, idem bastardinha de 10", uma.....	6	3\$400	5\$700		3\$500			
90	Idem, idem bastardinha de 10", uma.....	6	5\$400	6\$800		4\$000	x		
91	Idem, idem triangular bastardinha de 10", uma.....	6	3\$900	6\$700		5\$500			
92	Idem, idem faca murça de 10", uma.....	6	6\$400	8\$500		4\$200	x		
93	Idem, idem triangular murça de 10", uma.....	6	4\$700	—	x	4\$300			
94	Idem, idem chata pontaguda bastardinha de 10", uma.....	6	5\$600	5\$100	x	5\$000			
95	Idem, idem murça de 10", uma.....	6	6\$400	6\$400	x	3\$800			
96	Idem, idem paralela murça de 6", uma.....	6	2\$600	3\$200	x	2\$500			
97	Idem, idem paralela bastarda de 8", uma.....	6	2\$700	4\$200		2\$800			
98	Idem, idem meia cana bastarda de 8", uma.....	6	2\$300	4\$000		2\$800	x		
99	Idem, idem murça de 8", uma.....	6	3\$200	4\$900		3\$500			
100	Lona escura com 1 metro de largura, metro.....	10	19\$200						
101	Lixa para metal em lençol ns. 2, 1 e 5, folha.....	5 cada	1\$600						
102	Idem, idem, idem ns. 1 e 0, folha.....	20 cada	1\$600						
103	Idem, idem em folhas ns. 00, 000 e 0000, folha.....	30 cada	\$200						
104	Idem para maquina ns. 2, 1, 5; 1, 0, 5; 0, 00, folha.....	25 duzias	\$039						
105	Linha barbante n. 16, carretel.....	3 duzias	4\$533						
106	Idem, idem n. 30, carretel.....	5 duzias	4\$980						
107	Idem branca n. 30 (carretel com 500 jardas), carretel.....	5 duzias	1\$900						
108	Idem, idem n. 20, carretel.....	5 duzias	1\$900						
109	Massa px putti, galão.....	1	83\$300						
110	Martelos de 50 gramas, un.....	12	3\$300						
111	Maquina para enrolar magneto, uma.....	1	4\$700			3\$ 00			
112	Negro marfim, quilos.....	10	23\$800			4\$800			
113	Metal patente (Kleuss), quilos.....	50	169\$ 00						
114	Navalhas para despenho e descengrosso, par.....	4	68\$600						
115	Óleo de peixe para tempera, lata.....	1	—						
116	Oxigenio, m3.....	60	—						5\$000
117	Pinceis de pelo fino para fundição n. 16, um.....	1	13\$200						
118	Pinceis de pelo fino para fundição n. 28, um.....	1	18\$800						
119	Pranchão de pinho do Canadá (5x0,40), um.....	4	—						
120	Idem de faia (5x0,35x0,10), um.....	8	—						
121	Idem açoita cavalo (7x0,35x0,10), um.....	10	—						
122	Prego de ferro de 15x15, quilos.....	50	2\$600						
123	Idem, idem de 16x24, quilos.....	50	2\$520						
124	Idem, idem de 17x27, quilos.....	50	2\$440						
125	Idem, idem de 18x30, quilos.....	50	2\$270						
126	Idem, idem de 19x36, quilos.....	50	2\$200						
127	Pano de lã para bandeira, branco, metros.....	10	—	5\$200					
128	Idem, idem, idem verde, metros.....	10	—	5\$200					
129	Idem, idem, idem, encarnado, metros.....	10	—	4\$900					
130	Idem, idem, idem, amarelo, metros.....	10	—	5\$200					
131	Pinceis para bater chapas n. 2, um.....	12	2\$900						
132	Idem, idem n. 3, um.....	12	3\$900						
133	Papel isolante de 1 m/m de espessura, folha.....	3	14\$000						

Numero de ordem	Discriminação material - Unidade	Quantidade	1	2	3	4	5	6	7
			Ferreira Seixas & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Fonles Garcia & Comp.	Alonso e Homero	William Xavier & Comp.	A. J. Ferreira Leal	White Martins & Comp.
134	Papel isolante de 2 m/m de espessura, folha.....	3	38\$000	40\$000	—	8\$000	—	14\$000	—
135	Idem, idem de 5 m/m de espessura, folha.....	3	76\$400	—	—	—	—	—	—
136	Parafina, quilo.....	1	7\$700	—	—	—	—	—	—
137	Papel de seda parafinado, folha.....	30	\$800	—	13\$000	—	—	—	—
138	Prego de latão de 4 x 4, quilos.....	40	12\$900	—	13\$000	—	—	—	—
139	Idem, idem de 6 x 6, quilos.....	40	12\$900	—	13\$000	—	—	—	—
140	Idem, idem de 6 x 8, quilos.....	40	12\$900	—	13\$000	—	—	—	—
141	Idem, idem de 8 x 8, quilos.....	40	12\$900	—	13\$000	—	—	—	—
142	Idem, idem de 10 x 10, quilos.....	40	12\$900	—	13\$000	—	—	—	—
143	Idem, idem de 10 x 15, quilos.....	40	12\$900	—	13\$000	—	—	—	—
144	Parafuso de latão 5/8 x 3, grossa.....	36	3\$590	—	3\$900	3\$590	—	—	—
145	Idem, idem 5/8 x 4, grossa.....	36	4\$080	—	4\$500	4\$100	—	—	—
146	Idem, idem 5/8 x 5, grossa.....	36	4\$530	—	5\$000	4\$600	—	—	—
147	Idem, idem 5/8" x 6", grossa.....	36	4\$780	—	5\$300	4\$800	—	—	—
148	Idem, idem 1,2 x 3, grossa.....	36	3\$180	—	3\$500	3\$190	—	—	—
149	Idem, idem 1,2 x 4, grossa.....	36	3\$480	—	3\$900	3\$580	—	—	—
150	Idem, idem 1,2 x 5, grossa.....	36	4\$080	—	4\$500	4\$100	—	—	—
151	Idem, idem 3/4 x 3, grossa.....	36	3\$780	—	4\$200	3\$800	—	—	—
152	Idem, idem 3/4 x 4, grossa.....	36	4\$380	—	4\$900	4\$400	—	—	—
153	Idem, idem 3/4 x 5, grossa.....	36	5\$080	—	5\$700	5\$100	—	—	—
154	Idem, idem 3/4 x 6, grossa.....	36	5\$280	—	5\$900	5\$300	—	—	—
155	Parafusos de latão de 3/4 x 7, grossa.....	36	5\$780	—	6\$600	5\$800	—	—	—
156	Idem, idem de 3/4 x 8, grossa.....	36	6\$180	—	7\$700	6\$200	—	—	—
157	Idem, idem de 7/8 x 4, grossa.....	36	4\$980	—	5\$500	5\$000	—	—	—
158	Idem, idem de 7/8 x 5, grossa.....	36	5\$280	—	5\$900	5\$300	—	—	—
159	Idem, idem 7/8 x 6, grossa.....	36	6\$080	—	6\$800	6\$100	—	—	—
160	Idem, idem 7/8 x 7, grossa.....	36	6\$830	—	7\$700	6\$900	—	—	—
161	Idem, idem 7/8 x 8, grossa.....	36	7\$780	—	8\$700	7\$800	—	—	—
162	Idem, idem 1" x 4, grossa.....	36	5\$980	—	6\$600	6\$000	—	—	—
163	Idem, idem 1" x 5, grossa.....	36	6\$180	—	6\$900	6\$200	—	—	—
164	Idem, idem 1" x 6, grossa.....	36	6\$480	—	7\$200	6\$500	—	—	—
165	Idem, idem 1" x 7, grossa.....	36	7\$380	—	8\$300	6\$400	—	—	—
166	Idem, idem 1" x 8, grossa.....	36	8\$280	—	10\$000	8\$300	—	—	—
167	Idem, idem de 1" x 9, grossa.....	36	9\$380	—	—	9\$400	—	—	—
168	Parafuso de aço fundido cabeça boleada com porca sextavada de 3 x 10, um.....	300	\$240	—	—	—	—	—	—
169	Idem, idem, idem 3 x 15, um.....	300	\$260	—	—	—	—	—	—
170	Idem, idem, idem 3 x 20, um.....	300	\$280	—	—	—	—	—	—
171	Idem, idem, idem 3 x 15, um.....	300	\$400	—	—	—	—	—	—
172	Idem, idem, idem 3 x 20, um.....	300	\$420	—	—	—	—	—	—
173	Idem, idem, idem 4 x 15, um.....	300	\$450	—	—	—	—	—	—
174	Idem, idem, idem 4 x 40, um.....	300	\$700	—	—	—	—	—	—
175	Parafuso de aço fundido cabeça boleada com porca sextavada de 4 x 50, um.....	300	\$800	—	—	—	—	—	—
176	Idem, idem, idem de 5 x 20, um.....	300	\$460	—	—	—	—	—	—
177	Idem, idem, idem de 5 x 40, um.....	300	\$600	—	—	—	—	—	—
178	Idem, idem, idem de 5 x 50, um.....	300	\$900	—	—	—	—	—	—
179	Idem, idem, idem de 5 x 60, um.....	300	1\$100	—	—	—	—	—	—
180	Idem, idem, idem de 6 x 30, um.....	300	\$800	—	—	—	—	—	—
181	Idem, idem, idem de 6 x 40, um.....	300	\$900	—	—	—	—	—	—
182	Idem, idem, idem de 6 x 50, um.....	300	—	—	—	—	—	—	—

Numero de ordem	Discriminação Material — Unidade	Quantidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7
			Ferreira Seixas & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Alonso & Homeno	Willman Xaxier & Comp.	A. J. Ferreira Leal	White Martins & Comp.
183	Parafuso de aço fundido cabeça boleada com porca sextavada de 6x50 um.....	300	18000						
184	Idem, idem, idem de 6x60, um.....	300	18200						
185	Idem, idem, idem de 6x70, um.....	300	18400						
186	Idem, idem, idem de 6x80, um.....	300	18600						
187	Parafuso de latão para madeira com cabeça fendada de 3/8" x 3", pacote.....	6	17300		18500	17400			
188	Idem, idem, idem de 3/8" x 4", pacote.....	6	19300		21500	19400			
189	Idem, idem, idem de 3/8" x 5", pacote.....	6	22100		24500	21300			
190	Idem, idem, idem de 1/4" x 3", pacote.....	6	23600		27000	24300			
191	Idem, idem, idem de 1/4" x 4", pacote.....	6	33700		31500	24600			
192	Idem, idem, idem de 1/2" x 3", pacote.....	12	18980		35000	27800			
193	Idem, idem, idem de 1/2" x 4", pacote.....	12	21200		36000	33000			
194	Idem, idem, idem de 1/5" x 5", pacote.....	6	24200		27000	24500			
195	Idem, idem, idem de 5/8" x 4", pacote.....	12	24400		27000	24600			
196	Idem, idem, idem de 5/8" x 5", pacote.....	6	27560		31500	27800			
197	Idem, idem, idem de 5/8" x 6", pacote.....	6	28600		35000	28000			
198	Idem, idem, idem de 5/8" x 7", pacote.....	12	22800		25000	23500			
199	Idem, idem, idem de 3/4" x 3", pacote.....	12	26200		29000	26500			
200	Idem, idem, idem de 3/4" x 4", pacote.....	6	30700		33000	31900			
201	Idem, idem, idem de 3/4" x 5", pacote.....	6	31700		35000	33000			
202	Idem, idem, idem de 3/4" x 6", pacote.....	6	35200		39000	35300			
203	Idem, idem, idem de 3/4" x 7", pacote.....	12	37300		43000	37500			
204	Idem, idem, idem de 3/4" x 8", pacote.....	6	29800		33500	29900			
205	Idem, idem, idem de 7/8" x 4", pacote.....	6	31800		35000	31900			
206	Idem, idem, idem de 7/8" x 5", pacote.....	6	33600		40000	36000			
207	Idem, idem, idem de 7/8" x 6", pacote.....	6	37400		41000	37500			
208	Idem, idem, idem de 1" x 5", pacote.....	6	38800		45000	38990			
209	Idem, idem, idem de 1" x 6", pacote.....	6	44300		50000	44600			
210	Idem, idem, idem de 1" x 7", pacote.....	6	50400		56000	50600			
211	Idem, idem, idem de 1" x 8", pacote.....	6	13100		14800	13200			
212	Idem, de ferro de 1" x 7", pacote.....	6	14900		16000	15000			
213	Idem, idem, idem de 1" x 8", pacote.....	6	13900		15000	14000			
214	Idem, idem, idem de 1 1/4" x 5", pacote.....	6	14700		16000	14800			
215	Idem, idem, idem de 1 1/4" x 6", pacote.....	6	16100		17000	16200			
216	Idem, idem, idem de 1 1/4" x 7", pacote.....	6	17500		19000	17600			
217	Idem, idem, idem de 1 1/4" x 8", pacote.....	6	17700		19000	17800			
218	Idem, idem, idem de 1 1/2" x 6", pacote.....	6	18200		20000	18300			
219	Idem, idem, idem de 1 1/2" x 7", pacote.....	6	19100		22000	20000			
220	Idem, idem, idem de 1 1/2" x 8", pacote.....	6	21400		23000	21600			
221	Idem, idem, idem de 1 3/4" x 6", pacote.....	6	21500		23000	21600			
222	Idem, idem, idem de 1 3/4" x 7", pacote.....	6	21500		24000	21600			
223	Idem, idem, idem de 1 3/4" x 8", pacote.....	6	23400		26000	23500			
224	Idem, idem, idem de 1 3/4" x 9", pacote.....	6	25500		28000	25600			
225	Idem, idem, idem de 1 3/4" x 9", pacote.....	6	24200		26000	24300			
226	Idem, idem, idem de 2" x 7", pacote.....	6	23200		28000	25300			
227	Idem, idem, idem de 2" x 8", pacote.....	6	65000		72000	65000			
228	Removedor de pintura—Taxite, galão.....	20	36000						
229	Rolo de fita de seda para alta tensão, rolo.....	6	39000						
230	Safius, lata.....	3						65000	

Numero de ordem	Discriminação — Material — Unidade	Quantidade	1	2	3	4	5	6	7
			Ferreira Seixas & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Afonso & Homero	William Xavier & Comp.	A. J. Ferreira Leal	White Martins & Comp.
231	Tubo de aço de 0,028x0,026 m/m, metro.....	80	x 14\$200		48\$000				
232	Tesoura marca Vitri para fazenda com 8", uma.....	12	x 26\$400		7\$300				
233	Torquez tipo sapateiro de 5", uma.....	12	x 7\$200		4\$500				
234	Trincha marca Elefante para verniz com 1" 3/8, uma.....	12	5\$500		6\$ 00	x 3\$200			
235	Idem, idem para tinta, uma.....	12	x 6\$400		22\$000				
236	Idem especial grameada, marca Elefante, com 4", uma.....	12	22\$900		20\$000	x 6\$900			
237	Idem, idem com 2" 1/2, uma.....	12	11\$800						
238	Torniquetes de metal amarelo, par.....	200							
239	Taxas de ferro n. 6, quilograma.....	2	x 6\$400		6\$500				
240	Vidro claro comum, de 2 m/m de espessura, m2.....	5	x 19\$800	95\$000		7\$000			
241	Verniz isolante, Royal claro, galão.....	1	x 94\$000						
242	Idem, idem, idem preto, galão.....	1	x 74\$000	80\$000					
243	Vermelhão francês, quilograma.....	15	x 6\$400		13\$000	6\$500			

Observações

Menor preço (x).

Foram pedidos preços ás firmas Mestre & Blagé, David Land, Mello Sampaio, Domingos Joaquim da Silva e Passos & Comp., as quais deixaram de enviar propostas.

Diretoria da Aviação na Capital Federal, 4 de outubro de 1932, — Severino Monteiro da Silva, capitão intendente almoxarife.

Asilo de Inválidos da Patria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital da Comissão de Rancho, publicado no "Diário Oficial" de 17 de corrente, à pagina 19.208.

Asilo de Inválidos da Patria**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL**

Aviso aos senhores negociantes, de ordem do senhor major presidente do Conselho de Administração deste asilo, que são recebidos requerimentos de pedidos de inscrição para fornecimento de artigos de consumo ordinario desta repartição, de acôrdo com o decreto número 19.549, de 30 de dezembro de 1930. Tais requerimentos poderão ser entregues na Secretaria acompanhados dos seguintes documentos comprobatórios da idoneidade da firma requerente: contrato comercial, matricula na Associação Comercial, recibos de impostos federais e municipais e de imposto sobre a renda, os quais, depois de breve exame serão restituídos aos interessados.

Na Secretaria serão dadas as informações que os interessados desejarem, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 15 de outubro de 1932. — Antonio Garcia da Silva Franco, segundo tenente-secre-tário.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****CONCURSO DE DESENHISTAS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, da especialidade de maquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português

Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, de assunto técnico de maquinas, com o auxilio de dicionário.

Aritmetica.

Metrologia.

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descriptiva.

Perspectiva.

Sombras.

Epuras de distribuição.

Diagramas indicadores de potencia. Rascunho e desenho cotado para construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou re-

duzida, com as cores convencionais aplicadas.

Os candidatos, além das exigências acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;
- c) Ser vacinado contra a varíola;
- d) Apresentar caderneta de reservista; na falta deste certificado de alistamento militar;
- e) Folha corrida na polícia;
- f) Ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta médica deste Arsenal.

Constituem elementos para melhorar a classificação apresentarem os candidatos o maior número de documentos que possuam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso será válido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretário do Arsenal, nos dias úteis das 11 às 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

Diretoria do Pessoal da Armada

CORPO DE COMISSARIOS DA ARMADA CONCURSO PARA ASPIRANTE A' COMISSARIO

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta, nesta Diretoria, por espaço de trinta (30) dias, desta data, a inscrição para concurso de admissão no Corpo de Comissarios da Armada.

Os candidatos deverão apresentar requerimentos por si escritos e firmados e satisfazerem às exigências contidas nos ns. 1, 2 e 3, do art. 3º, capítulo 2º, do Regulamento para o mesmo Corpo, aprovado pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915 e que são as seguintes:

- 1.º Ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- 2.º Ser maior de 18 anos e menor de 25 anos de idade, o que será provado com certidão de registro civil ou documento autêntico que produza fé em juízo e a substitua.

3.º Ter bom comportamento, o que será provado por folha corrida.

4.º Ter aptidão física para a vida do mar, o que será julgado em inspeção de saúde.

De conformidade com o art. 5º, do referido regulamento, os candidatos militares estão dispensados da exigência constante do n. 3, sendo entretanto, obrigados a instruir os seus requerimentos com a cópia de assentamentos respectivos, a qual será acompanhada das informações que devem ser prestadas pelas autoridades sob cujas ordens serviram.

O concurso constará das seguintes matérias:

- a) português;
- b) francês;
- c) inglês;
- d) aritmética, especialmente em questões de contabilidade, sistema métrico e monetário, cambio e agio de moedas;

- e) geografia geral;
- f) historia do Brasil;
- g) algebra até equações do segundo grau, inclusive;
- h) geometria prática e noções de stereometria;
- i) noções de direito publico e administrativo;
- j) prática de escrituração mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

Além das materias indicadas deverão mostrar-se habéis em caligrafia, constituindo a boa letra condição de preferencia na classificação.

Para o concurso, as materias indicadas, serão divididas em quatro secções:

- a) linguas;
- b) matemática;
- c) geografia, historia do Brasil e noções de Direito;
- d) escrituração mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

O exame para cada secção constará de prova escrita e oral.

Na prova escrita responderão os candidatos em conjunto ás mesmas questões, concedendo-lhes o praso, improrrogavel, de três horas para apresentação das provas.

Na prova oral, cada candidato será arguido no espaço de vinte minutos em cada materia.

Serão eliminados do concurso os candidatos:

- a, que forem inhabilitados em qualquer das provas das materias das quatro secções;
- b) que assinarem uma prova em branco;
- c) que forem encontrados utilizando-se de meios ilicitos na produção de suas provas.

Serão considerados inhabilitados os concorrentes que não reunirem metade, pelo menos, do numero de pontos obtidos pelo classificado em 1º lugar.

Será exigido dos candidatos maiores de 20 anos, terem satisfeito ás exigências de inscrição para o Sorteio Militar ou se acharem quites com as respectivas disposições regulamentares.

O candidato que for nomeado e deixar de apresentar-se dentro de trinta dias, contados da data da publicação de sua nomeação no "Diário Oficial", perderá o direito á mesma nomeação.

Diretoria do Pessoal da Armada, em 14 de outubro de 1932. — *Oscar Githay de Alencastro*, contra-almirante, diretor geral.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Tacito Reis de Moraes Rego, capitão dos Portos deste Estado, comunico aos interessados que, no dia 31 ás 13 horas, nesta repartição, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento aos Estabelecimentos Navais e, a juízo da autoridade competente, aos navios da Armada que aportarem a este Estado, durante os meses de novembro e dezembro, dos artigos dos grupos mantimentos, açougue, padaria, dietas e combustível (lenha).

A concorrência será presidida pelo Sr. capitão de mar e guerra Tacito Reis

de Moraes Rego, capitão dos Portos, a quem serão dirigidas as propostas em três (3) vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que causem duvidas e encerradas em envelopes lacrados endereçados ao presidente do Conselho de Compras, o tendo por fóra o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscrito até ás 13 horas do dia 29 da do corente mês e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntarem aos requerimentos pedindo inscrição, os seguintes documentos:

- a) Documento provando ter pago o ultimo imposto de renda federal e estadual;
- b) Documento de estações fiscais que prove ter pago o ultimo imposto de industrias e profissões;
- c) Licença da municipalidade relativa ao seu ramo de negocio;
- d) Documento provando terem sido aferidos, na época propria, as balanças, pesos e medidas, pela repartição competente;

e) Prova de quitação geral com as fazendas federal, estadual e municipal, até 15 dias antes da inscrição.

f) Cópia do contrato ou registro commercial, com a declaração do capital ou documento que o supra quando se tratar de negociante matriculado;

g) Documento provando ter feito nella Capitania ou na Delegacia Fiscal, neste Estado, a caução de 1:000\$000 (um conto de reis) para garantia da sua proposta;

h) Certidão de que trata o paragrafo 1º, do artigo 33, do regulamento a que se refere o artigo 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, com a declaração que essa prova foi feita de conformidade com o artigo 32, do mesmo regulamento;

i) Quaisquer outros documentos que provem a habilitação para poderem negociar com os artigos que se propõem a fornecer.

Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão, assim como ao presente edital.

Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigências previstas pelos decretos ns. 16.300 de 31 de dezembro de 1925 (Departamento de Saúde Publica) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoreil) e hem assim atender a todas as allerações posteriores sobre o assunto e as posturas estaduais e municipais. Serão preferidos os artigos de menor preço separadamente, desde que não excedam de 10% (dez por cento) dos preços base.

Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão na Delegacia Fiscal uma caução em dinheiro correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor aproximado do fornecimento que lhes couber, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro de três (3) dias uteis que se seguirem á come-

nicação de ter sido o preferido e será sempre completada quando for diminuída, devido a qualquer penalidade.

O concorrente preferido não poderá se recusar a fazer a caução sob pena de perder a idoneidade e ficar proibido de fornecer à Marinha durante (5) cinco anos, além de perder a caução feita para garantia de sua proposta.

O fornecimento começará a vigorar a partir da data da aprovação, quando iniciará a contagem dos dois (2) meses de que tratam as disposições em vigor. Nestas condições, qualquer preço só poderá ser alterado, caso o Conselho de Compras aceite, a contar do dia para isso autorizado.

O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) No caso de não ser atendido algum pedido ou no caso de algum gênero ser rejeitado, por sua má qualidade ou ainda por não ser de primeira qualidade, independentemente da substituição, dentro do prazo de duas (2) horas, caso seja gênero fresco, ou vinte e quatro (24) horas, para os demais gêneros, sofrerá uma multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total da quantidade;

b) Na segunda vez, além da substituição sofrerá uma multa de dez por cento (10%);

c) Na terceira vez, será multado em vinte por cento (20%) e terá o seu contrato rescindido, ficando proibido de negociar com a Marinha por cinco (5) anos;

d) Os gêneros que não forem fornecidos ou que forem rejeitados e não substituídos dentro dos prazos acima determinados serão adquiridos diretamente pela repartição, correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia do fornecimento.

A entrega dos gêneros será feita nas repartições de Marinha ou a bordo quando se tratar de navios fundeados no porto, deste Estado, onde ficarão sujeitos aos exames de qualidade e verificação de quantidade e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores inclusive no caso de rejeição de gêneros.

O peso dos gêneros será sempre líquido, descontado o peso dos envoltórios, tara, etc.

O contratante se obrigará a fazer o fornecimento parceladamente à medida que lhe forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de doze horas ou imediatamente, nos casos de urgência, sendo que, o fornecimento diário de pão e carne, terá lugar até às sete (7) horas da manhã, salvo motivo devidamente comprovado, do estado do mar, para o caso de entrega aos navios de guerra.

Todos os concorrentes ficarão cientes de que, o Conselho não aceita desculpas ou reclamações no caso de falta ou atraso de documentos, não sendo inscrito aquele que até o dia e hora determinados neste edital, não apresentar os seus documentos, na devida ordem.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, 14 de outubro de 1932. — *Olavo Caribé da Rocha*, secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

No "Diário Oficial" de 1 do corrente, à pagina 18.397, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente para fornecimento de uniformes de continuos, estafetas e serventes da Polícia Civil do Distrito Federal.

Polícia do Distrito Federal

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, à pag. 19.133, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para fornecimento de uniformes de serventes e continuos do Instituto Médico-Legal.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados — Manoel Rodrigues Gra-veiro, José Gomes Senra, Antonio Soares da Costa, Carlos Freitas de Azevedo, Curzio Biagio, Gerald Austin Dowdeswell, Adão Leal, Alcides da Cunha Couto.

Reprovados — José de Carvalho, Mario Francisco de Souza e Deolindo Penha.

Inspetoria de Veículos, em 17 de outubro de 1932. — O inspetor geral *Raul Pinto Seidl*.

INSPECTORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 14 de outubro de 1932

CARGA:

N. 156, Parke Davis & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 487, Antonio Fernandes, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.587, Kenesley M. Acaptain, artigo 102 — Proprietário.

N. 2.789, Internacional Herwerthe Export C., art. 195 — Proprietário.

Dia 15 de outubro de 1932

N. 3.316, Palmyro Perssegani & Comp., art. 248 — Proprietário.

Dia 14 de outubro de 1932

N. 3.316, Palmyro Perssegani & Comp., art. 92 — Proprietário.

N. 5.199, Standard Oil of Brasil, artigo 102 — Proprietário.

PASSEAGEIROS:

N. 240, David Pereira, art. 79 — Motorista.

N. 266, Manoel da Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 589, João Lucio Marins, arts. 102 e 257. — Proprietário.

Dia 15 de outubro de 1932

N. 624, José Maria Dias, art. 248 L — Motorista.

N. 671, Dr. Antonio Maria Teixeira, art. 248 L — Motorista.

N. 727, Henriqueta T. Fonseca Clare, art. 248 L — Motorista.

N. 1.987, Angelo Alves Vieira, artigo 144 — Motorista.

Dia 14 de outubro de 1932

N. 2.989, José Luiz Seguro, art. 92 — Motorista.

Dia 15 de outubro de 1932

N. 2.712, Geraldo Olive, art. 248 L — Motorista.

Dia 14 de outubro de 1932

N. 3.100, Jorge Rodrigues Peres, artigo 159 — Motorista.

N. 3.199, Heitor Xavier P. da Cunha, art. 248 L — Motorista.

N. 3.460, G. Corbize & Comp., L. mitada, art. 144 — Motorista.

N. 3.566, Armando Galvão, arts. 81 e 85 — Motorista.

N. 4.263, Alexandre Vandel, arts. 81 e 257 — Proprietário.

N. 4.328, Renato Cunha, arts. 81 e 257 — Motorista.

N. 4.512, Alexandre Daletzka, art. 81 — Motorista.

N. 4.961, M. Leon Bordhaur, art. 144 — Motorista.

N. 5.201, Gonçalves & Irmãos, artigo 102 — Motorista.

N. 5.773, José Chrismam, art. 248 L — Proprietário.

N. 6.071, Emygdio Carneiro, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.175, Tavares de Souza & Irmãos, arts. 81 e 257 — Motorista.

N. 6.256, Donato Perez dos Reis, artigo 248 L — Motorista.

Dia 13 de outubro de 1932

N. 7.222, José Antonio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 14 de outubro de 1932

N. 9.079, Dr. Renato Leite Silva, arts. 81 e 257 — Motorista.

Dia 15 de outubro de 1932

N. 9.145, Antonio Fernandes, artigo 102 — Motorista.

N. 9.413, Moacyr Leitão, art. 248 L — Motorista.

N. 9.531, D. Silva & Irmão, art. 92 — Motorista.

Dia 14 de outubro de 1932

N. 9.623, Jorge T. Atim, art. 248 L — Motorista.

N. 10.816, José Queixada Aragão, artigos 81 e 257 — Motorista.

N. 11.526, Alfredo Schwartz, artigo 102 — Motorista.

Dia 13 de outubro de 1932

N. 11.848, Manoel Alves Lamas, artigo 79 — Motorista.

Dia 14 de outubro de 1932

N. 12.004, Hans Fransch, art. 248 L — Motorista.

N. 12.015, Mario Lima Campos, artigo 248 L — Motorista.

N. 14.737, Industrial Acceptance Company, art. 248 L — Motorista.

N. 15.014, Ema Buckter, art. 102 — Motorista.

N. 15.590, Dias Garcia & Comp., artigo 81 — Motorista.

N. 15.732, J. Alves Peixoto, artigo 248 L — Proprietário.

N. 16.670, Euclides F. Gurjão, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 13 de outubro de 1932

N. 16.814, Italo Belbandi, art. 248 L — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITERÓI

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência publica para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Comp., destinado a combater incendios no mar, visto ter sido reicindido o contrato feito entre esta Corporação e a referida firma, cuja construção fôra contratada pela quantia de 945:000\$000 (novecentos quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441:000\$000 (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência as clausulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 21 de outubro, do corrente ano, ás 13 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula primeira, para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia deste corpo, um deposito de 1:000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou titulos ao portador da Divida Pública.

Terceira — E' objeto desta concorrência a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculares 32 metros; boca moldada 5m,80; pontal moldado 2m,60; calado máximo 1m,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1932. — *João Martins Vieira*, 2º tenente secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

SECRETARIA DA ESCOLA POLITÉCNICA

De ordem do Sr. diretor da escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 22 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma Betoneira Modelo Steinbruck-Schmelzer e demais pertences, devendo os concorrentes apresentarem os documentos abaixo indicados:

a), contrato social ou certificado da Junta Comercial comprobatorio da existência legal da firma, mesmo em se tratando de firma individual;

b), recibo de quitação dos últimos impostos federais (Industria e Profissão e Renda) e municipal.

Todas as informações sobre o material a ser fornecido podem ser obtidas na Secção do Expediente desta escola, das 11 ás 17 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a 1ª, selada com 1\$000, e deverão especificar claramente todo o material a ser fornecido, devendo o custo ser apresentado em moeda nacional.

Escola Politécnica, em 15 de outubro de 1932. — *Andrade Neves*, secretario, em exercicio.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. dr. diretor, faço saber que de acordo com o artigo 1.095, paragrafo 2º do regulamento sanitario em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 21 do corrente, ás 2 horas, o predio da rua Pedro Carvalho n. 104, podendo comparecer á referida vistoria, querendo o proprietario do mesmo ou seu representante legal e demais interessados.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932. — *Mario de Souza Magalhães*, 2º oficial. Pelo Dr. M. Pereira Vasconcellos, secretario.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

INSPETORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Nos termos do artigo 1.649, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica citado o Sr. Vicente Latorraca, estabelecido á praça da Republica n. 75, 1º andar, para depositar no Tesouro Nacional dentro do prazo de cinco (5) dias, contados desta publicação, mediante guia expedida pela Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, a importância de quinhentos mil réis (500\$000), correspondente a multa cominada no artigo 760, por infração do mesmo artigo do citado decreto, sob pena de ser feita a cobrança executiva no Juízo competente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspetor.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

Edital

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 19 do corrente, os predios da rua Frei Caneca n. 312, ás 14 horas; rua Bela n. 87, ás 14 horas e 10 minutos; rua Dr. Agra ns. 11 e 14, ás 14 horas e 20 minutos e 14 horas e 30 minutos.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, ou seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1932. — *Dr. Mario Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Comissão de Censura Cinematografica

Relação dos films censurados de 1 a 15 de outubro de 1932:

1. Escrava da paixão (Thunder below)—Drama — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Improprio para menores, senhorinhas e crianças.
2. A voz do mundo n. 9-33 (Paramount sound news n. 9-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
3. A voz do mundo n. 8-33 (Paramount sound news n. 8-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
4. O voz do mundo n. 7-33 (Paramount sound news n. 7-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
5. A voz do mundo n. 6-33 (Paramount News n. 6-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
6. Jornal Universal n. 66 (Universal News n. 66) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
7. Metrotone News n. 150 — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. O. — Filme educativo.
8. Dois segundos (Two seconds) — Trailer — First National Pictures U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
9. A mulher de cabelos de fogo (The headed woman) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Improprio para menores. — aprovado.
10. O tesouro de rubin (Guests wanted) — Comedia — R. K O — Pathé U. S. A. — Aprovado.
11. Betty Boop, Doutora (Betty Boop M. D.) — Desenho animado — Paramount Publix Corporation U. S. O. — Aprovado.
12. O restaurante de Betty Boop (Betty Boops bizzzy bee) — Desenho animado — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
13. Cock-tail de amores (Lady with a past) — Trailer — RK O — Pathé U. S. A. — Aprovado.
14. Quando a mulher se opõe (Merrily we go to hell) — Trailer — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

15. Demônios do céu (Sky devils) — Trailer — United Artists Corporation U. S. A. — Aprovado.
16. Cortezãs modernas (The greeks had a word for them) — Trailer — United Artists Corporation U. S. A. — Improprrio para menores e senhorinhas. — Aprovado.
17. A mulher miraculosa (The miracle woman) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
18. Os três trapaceiros (Fast companions) — Drama — Universal Pictures Corporation U. S. O. — Aprovado.
19. Enganador prestimoso (Union Wages) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
20. O mistério do noturno — Warner Bros Vitaphone U. S. A. — Aprovado.
21. Crônicas de viagens (Animals of Amazon) — Warner Bros Vitaphone U. S. A. — Aprovado.
22. O crime do circo (Side show mystery) — Drama — Warner Bros Vitaphone U. S. O. — Aprovado.
23. Parentes e amigos (Moring in) — Comedia — Warner Bros Vitaphone U. S. A. — Aprovado.
24. A mulher que inspirou (Street of women) — Trailer — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
25. Quasi gemeos (Who me) — Comedia — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
26. Fox Jornal Movietone n. 4 x 39 (Fox Movietone News n. 4 x 39) — Fox Film Corporation U. S. O. — Aprovado.
27. Enfermeira diurna (Day nurse) — Desenho animado — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
28. Metrotone News n. 151 — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
29. A mulher de cabelos de fogo (The red headed woman) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Improprrio para menores e senhorinhas. — Aprovado.
30. Injustiça (Night court) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
31. Somos do circo (The chimp) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
32. Havana (Havana) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
33. No Mediterraneo (Mediterranean memories) — Fox Corporation U. S. A. — Filme educativo.
34. Na terra santa (Paths in Palestine) — Fox Film Corporation U. S. A. — Filme educativo.
35. Ormada Polar (Iceberg Patrol) — Fox Film Corporation U. S. A. — Filme educativo.
36. Vistas mexicanas (In old Mexico) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
37. Os encantos do Oriente (Lure of the Orient) — Fox Film Corporation U. S. A. — Filme educativo.
38. A tia de Carlito (Charley's aunt) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
39. A tia de Carlos (Charley's aunt) — Columbia Pictures U. S. O. — Aprovado.
40. Aventuras de um solteirão (Bachelor's affairs) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Improprrio para menores. — Aprovado.
41. A noiva do céu (Sky bride) — Trailer — Botelho Film Rio de Janeiro. — Aprovado.
42. A voz do mundo n. 10-33 (Paramount sound news n. 10-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
43. A voz do mundo n. 11-22 (Paramount sound news n. 11-13) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
44. Injustiça (Night court) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
45. Princesa as/ordens (Ihre hoheit befielt) — Trailer — Universum Film (Ufa), Berlin — Alemanha. — Aprovado.
46. Princesa a s/ ordens (Ihre hoheit befielt) — Opereta — Universum Film (Ufa), Berlin — Alemanha. — Aprovado.
47. O bosque (Tazendes holz) — Universum Film (Ufa), Berlin — Alemanha — Filme educativo.
48. Aço (Stahl) — Universum Film (Ufa), Berlin — Alemanha — Filme educativo.
49. Aventuras de um solteirão (Bachelor's affairs) — Drama Fox Film Corporation U. S. O. — Improprrio para menores. — Aprovado.
50. Jornal Fox Movietone n. 4x40 (Fox Movietone News n. 4x40) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
51. Quando faz falta um amigo (When a feller needs a friend) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
52. A voz do mundo n. 12-33 (Paramount sound news n. 12-13) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Filme educativo.
53. A voz do mundo n. 13-33 (Paramount sound news n. 13-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. O. — Filme educativo.
54. Cantores urbanos (Romantic melodies) — Desenho animado — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Oprovado.
55. Canção de Gigolô (Just a Gigolô) — Desenho animado — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
56. Bamboleios de Betty (Betty Boop's bamboo isle) — Desenho animado — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado. — Confere, Roberto de Aguiar, secretário.

Assistencia a Psicopatas

MANICOMIO JUDICIARIO

ATA DE ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROPONENTES NA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE "REVISTAS" — AO MANICOMIO JUDICIARIO, DE ACORDO COM O DECRETO N. 19.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930

"Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois, às treze (13) horas, na secretaria do Ma-

nicomio Judiciario, presente o senhor doutor Heitor Pereira Carrilho, diretor do estabelecimento, foi encerrada a inscrição de poponentes na concorrência administrativa para o fornecimento ao Manicomio Judiciario das seguintes revistas científicas:

1 — "Annales Médico-Psychologiques" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

2 — "Revue Neurologique" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

3 — "La Scuola Positiva" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

4 — "Annales de Medicine Legale" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

5 — "Archivo de Anthropologia Criminal, Psychiatria e Medicina Legale" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

6 — "L'Encephale" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

7 — "Journal de Psychologie Normale et Pathologique" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

8 — "Revue de Hygiene et de Prophylaxie Sociale" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

9 — "Revue Anthropologique" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

10 — "La Prophylaxie Mentale" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

11 — "Revista Penale" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

12 — "Revue Penitentiaire" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

13 — "Revista Experimentale di Freniatria et Medicine Legale" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

14 — "Revue de Droit Penale et de Criminologie" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

15 — "Rassegna di studi Psichiatrici" (assinatura de janeiro a dezembro de 1932).

Para o fornecimento das revistas acima mencionadas foram enviados pedidos de preços ás seguintes firmas: F. Briguier & Comp., Freitas Bastos & Comp., Paulo Azevedo & Comp. e Augusto Garnier (Livraria Garnier), não tendo nenhuma destas firmas apresentado proposta. E eu, Antonio Alves Filho, escripturario do Manicomio Judiciario, lavro a presente ata que é assinada pelo senhor doutor Heitor Pereira Carrilho, diretor do Manicomio Judiciario, e por mim que a escrevi. Secretaria do Manicomio Judiciario, 14 de outubro de 1932. — Dr. Heitor Pereira Carrilho. — Antonio Alves Filho."

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se aos Srs. interessados, que esta Secretaria receberá até ás 15 horas do proximo dia 24, propostas para o fornecimento de seis armarios de cedro, de acôrdo com o croquis existente neste Externato em poder da encarregada, Maria Elisa Freitas e á disposição dos senhores interessados, das 11 ás 15 horas, diariamente.

N. B. — As propostas deverão ser em três vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colégio Pedro II — Externato, Rio 17 de outubro de 1932. — Octacílio A. Pereira, secretário.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1932, PARA EXECUÇÃO DE VÁRIOS TRABALHOS

Especificação dos trabalhos	Andrade Lima Terra, Irmão & Cia.	Manoel Pereira Limitada	Antonio Pereira das Neves
1. Corrigir o telhado e alargar uma calha na cobertura do 1º pavimento cujo rufo precisa ser picado e cheio com massa de cimento:			
2. Calar, pintar e encerrar uma sala:			
3. Levantar 170 mts. 2 de muro (aproveitando o material existente).			
Preço total	4:700\$000	4:450\$000	4:680\$000

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, em 13 de outubro de 1932. — *Augusto C. Avila*, secretário.

Aceito a proposta dos Srs. Terra, Irmão & Comp, por ser a mais barata. 13/10/1932. — *A. Carneiro Leão*, diretor.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, á pag. 19.134, acha-se publicado um edital de convite, a diversos proprietários de predios, para que satisficam seus débitos, dentro do prazo de quinze dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 10 do corrente, á pagina 18.786, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de predios a satisfazerem seus débitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor. convindo o responsável pelo predio n. 85 A, da rua Oito de Dezembro a comparecer na sede do 4º distrito desta inspetoria, á rua Octavio Kelly n. 82, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao predio acima citado.

Secção de Expediente, 11 de outubro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal**

A Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, faz público que, tendo desaparecido as causas que determinaram o controle das entradas e saídas de viveres, lubrificantes, combustíveis, etc., no Distrito Federal, não mais se torna necessaria a partir da presente data a exigencia do "Visto" nos respectivos documentos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932. — *Coronel Esteves*, presidente da Comissão.

Patronato Agrícola José Bonifacio**JABOTICABAL — ESTADO DE SÃO PAULO****CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

De conformidade com as instruções contidas no officio n. 1.693, de 22 de junho ultimo, do Sr. inspetor dos Pa-

tronatos Agrícolas e nos termos dos artigos 244, 736 e 738, do R. G. do Código de Contabilidade Publica, faço público que no dia 31 do corrente, ás 15 horas, serão recebidas, neste patronato, propostas para a execução de diversas obras, autorizadas pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, cujas plantas, projetos e detalhes, acham-se a disposição dos interessados na secretaria do estabelecimento, sito á Estrada da Barrinha, nesta cidade, de acôrdo com as seguintes condições:

I — Só poderão concorrer as firmas inscritas nos termos da lei e aquelas que requererem a sua inscrição até o dia 29 do corrente mês, juntando á petição os necessarios documentos de idoneidade e recibos federais, estaduais e municipais, relativos aos impostos do corrente exercicio.

II — As pessoas que pretenderem concorrer deverão comparecer ao Patronato — Secretaria — até o dia 29 de outubro corrente, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Coletoria Federal local a importância de 800\$000 (oitocentos mil réis), que garantirá a apresentação de sua proposta.

III — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo uma devidamente estampilhada com um selo federal de mil réis, em envoltório fechado e acompanhadas do recibo de depósito a que se refere a condição anterior, o qual será restituído logo após a concorrência.

IV — As propostas não poderão conter sinão uma formula de inteira submissão a todas as condições deste edital e exigencias do Regulamento Geral de Código de Contabilidade, preço e prazo que o proponente ofereça para custo e terminação dos trabalhos, os quais serão escritos por extenso e por algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contemham uma redução sobre a mais barata.

V — A preferencia para a execução das obras caberá áquele que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a preferencia caberá áquele que em carta fechada fizer maior redução.

VI — O proponente preferido no ato de assinar o contrato, apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Coletoria Federal local, provando ter efetuado o depósito equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

VII — O contratante cumprirá fielmente todas as condições deste edital bem assim como as especificações, plantas e detalhes das obras.

VIII — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada sem que por esse motivo tenha o contratante o direito a indenização de espécie alguma.

IX — O prazo para a terminação das obras será de 50 dias contados da data da assinatura do contrato.

X — O contratante ficará sujeito a multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia que exceder do prazo estipulado, ultrapassado esse excesso de 15 dias, o contrato poderá ser rescindido perdendo o contratante direito a qualquer indenização pelas obras já realizadas, além da caução de que trata a condição sexta.

XI — Ao engenheiro encarregado da fiscalização das obras caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso deste contrato, podendo no entanto formular por escrito, o contratante, dentro do prazo de vinte e quatro horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

XII — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro da Agricultura, por proposta do engenheiro encarregado da fiscalização, independente de ação ou interpelação judicial, não tendo o contratante por motivo dela, direito a indenização de espécie alguma.

XIII — As multas em que incorrer o contratante por força das condições 10 e 17, serão deduzidas da caução de que trata a condição 6 do edital.

XIV — Não serão aceitas propostas superiores a 79:991\$160 (setenta e nove contos novecentos e noventa e um mil cento e sessenta réis).

XV — O pagamento será efetuado em única prestação após o recebimento e aceitação integral da obra terminada em todos os seus detalhes, pelo engenheiro encarregado da fiscalização, mediante requisição á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo feita por esta diretoria.

XVI — O proponente que dentro do prazo de cinco dias uteis contados da data da notificação mediante protocolo, não comparecer a este patronato para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição segunda do edital, sendo aberta nova concorrência.

XVII — Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes e perfeitamente de acôrdo com os projetos e plantas, podendo ser em qualquer tempo rejeitados todos os materiais que, a juízo da fiscalização, não satisfizerem aquela condição, devendo o contratante retirá-los do local das obras, dentro do prazo de 24 horas. O não cumprimento de tal obrigação importará na multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia. Si a fiscalização achar conveniente fará a renúncia por conta do contratante.

XVIII — Todas as despesas inherentes ou necessarias aos trabalhos, correrão

por conta do contratante, sejam de que natureza forem, como levantamento de entulho, demolições, etc. etc.

XIX — O contratante obriga-se a demolir, concertar ou refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

XX — No caso da reclamação não ser atendida dentro do prazo de vinte e quatro horas, a fiscalização tomará as providências que achar convenientes, correndo a despesa com essas providências por conta do contratante.

XXI — Da importância da última prestação serão deduzidas todas as despesas referidas nas condições anteriores, recebendo o contratante o saldo si houver.

XXII — Os depósitos de que falam as condições II e VI, deste edital, poderão ser feitos em apólices da Dívida Pública ao portador ou em moeda corrente.

XXIII — Serão prestados neste patronato (secretaria) todos os esclarecimentos necessários, bem assim plantas e especificações das obras a serem executadas.

XXIV — Todo material da demolição não utilizado na obra será entregue a este patronato.

Jaboticabal, 12 de outubro de 1932. — *Agenor Correia*, diretor. — *Moisés P. Amaral*, escrivão. — Autorizo a publicação do presente edital. Em 12 de outubro de 1932. — *Agenor Correia*, diretor.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 22, às 20 horas, no salão de conferências do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, á avenida das Nações, terá lugar o sorteio para escolha dos nomes dos vagais e suplentes que terão de constituir as comissões mixtas de conciliação do Distrito Federal, sendo colocados nas urnas, para facilidade do trabalho, os números de ordem que os acompanham nas listas abaixo publicadas, enviadas pelos sindicatos de empregadores e pelos dos empregados.

Lista dos empregadores

- 1 — Dr. Antonio de Andrade Botelho.
- 2 — Dr. Antonio Bezerra Cavalcanti.
- 3 — Arthur Donato.
- 4 — Dr. Edgard Nascimento.
- 5 — Fausto Bebiano Martins.
- 6 — Dr. Waldemiro Pitta.
- 7 — Manoel Ferreira da Silva.
- 8 — Dr. Marcos Carneiro de Mendonça.
- 9 — Dr. Roberto Julião de Baêre.
- 10 — Cesar Proença.
- 11 — Armando Chaves.
- 12 — Antonio L. Seabra.
- 13 — Octavio P. dos Santos.
- 14 — Dr. Carlos Eurico Gomes.
- 15 — A. C. Mayall.
- 16 — Adão Gonçalves de Carvalho.
- 17 — Miguel Falbo.
- 18 — Dr. Eduardo V. Pederneiras.
- 19 — Dr. Juliene Alves de Moura.
- 20 — Dr. Augusto Corsino.
- 21 — Dr. Haroldo Lisboa Graça Couto.
- 22 — Antonio Lago.

23 — Dr. Pedro José Pereira Travassos.

24 — Arthur Carvalho

Lista dos empregados

- 1 — Antonio Corrêa.
- 2 — Vicente Credidio.
- 3 — João Barbosa Dey Burnes.
- 4 — Carmo Mello Coutinho.
- 5 — Augusto da Franca.
- 6 — Benedicto Claudio de Oliveira.
- 7 — Antonio Rodrigues Corrêa Junior.
- 8 — Sebastião Luiz de Oliveira.
- 9 — Hildebrando Antonio de Oliveira.
- 10 — Henrique Spedini.
- 11 — Jacy Lima e Silva.
- 12 — Guilherme Gelabert.
- 13 — Antonio de Oliveira.
- 14 — Manoel Boaventura.
- 15 — José de Lima Valverde.
- 16 — Octavio Fernandes Gouffredo.
- 17 — Saturnino Campos.
- 18 — Cornelio José Fernandes Netto.
- 19 — Luiz Sebrião.
- 20 — Antonio Francisco Carvalhal.
- 21 — Faustino Antonio Costa.
- 22 — Illo de Lavigne.
- 23 — Carlos Braga.
- 24 — Pedro de Barros Corrêa.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932.
— *A. Bandeira de Mello*, diretor geral.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA MATADOUROS MODELOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1932

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e dois, reunidos na sede da Companhia Matadouros Modelos, á rua Mayrink Veiga número vinte e oito, os acionistas constantes do livro de presença, representando quatro mil novecentos e vinte (4.920) ações, do valor nominal de um conto de réis cada uma, o Sr. Dr. Gonçalves de Sá, suplente de presidente da companhia, em exercício, declarou abertos os trabalhos e convidou os presentes a aclamarem um acionista para presidir a assembleia. Tendo sido aclamado o Sr. Raul Machado Bitencourt, este assumiu a presidência, convidando para secretário da mesa o acionista Sr. Oswaldo Machado Bitencourt.

Constituída a mesa e verificando acharem-se presentes acionistas em número legal, declarou o Sr. presidente que ia iniciar os trabalhos, pedindo ao Sr. secretário para ler o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 6 e 7 do corrente, como segue: "Companhia Matadouros Modelos — Assembleia geral extraordinária — São convidados os Srs. acionistas da Companhia Matadouros Modelos a se reunirem na sede social da companhia, á rua Mayrink Veiga n.º 28, 4º pavimento, pelas 14 horas do dia 7 de outubro, afim de elegerem os membros do conselho fiscal e modificação da diretoria. — A diretoria." O Sr. presidente declarou então que, conhecidos como se achavam os motivos da convocação, ia sujeitar á deliberação dos Srs. acionistas as renúncias, que se achavam sobre a mesa, do Sr. diretor-presidente Dr. Geraldo Rocha e do respectivo suplente Dr. Gon-

çalves de Sá. O pedido de renúncia do Dr. Geraldo Rocha baseava-se no motivo de sua ausência no estrangeiro, por tempo indeterminado. Prosseguindo, o Sr. presidente enalteceu os valiosos serviços prestados á companhia pelo Sr. Dr. Geraldo Rocha, lastimando ver ausentar-se da diretoria um elemento de valor inigualável, esperando, entretanto, que a força de sua inteligência e os exemplos de dignidade com que sempre agiu na direção de todas as empresas, as quais tem honrado como administrador, sirvam de exemplo e de estímulo áqueles que, lançados por ele nesta organização, hão de continuar, embora sem a sua experiência, a defender os interesses que lhes foram confiados sem nunca esquecer o bem coletivo. Em seguida foram submetidos á votação os pedidos de renúncia, tendo sido aceitos em vista dos motivos expostos. Proccedendo-se á eleição para os cargos vagos de diretor-presidente, suplente de diretor-presidente e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, verificou-se depois de corrido o escrutínio, terem sido eleitos: diretor-presidente o senhor Dr. Gonçalves de Sá, suplente de diretor-presidente o Sr. Dr. Raul Machado Bitencourt, membros efetivos do conselho fiscal os Srs. coronel Alfredo Braga, Dr. Sylvio da Fontoura Rangel e Oswaldo Machado de Bitencourt e suplentes do conselho fiscal os Srs. Dr. Luiz Bettencourt Menezes, Dr. João Gonçalves de Carvalho Sá e Allyrio Pinheiro Tavora. E, como os eleitos estivessem presentes, foram logo empossados. O acionista Sr. Mario Godofredo da Silveira Feijó, usando da palavra, pediu que a assembleia retificasse um erro de publicação ocorrido na transcrição do art. 18 de nossos estatutos, modificados pela assembleia realizada em 16 de julho de 1932 e que passamos a transcrever:

"Art. 18. Compete ao diretor-secretário: organizar os escritórios dos matadouros e dirigir seus funcionários, exercendo fiscalização direta sobre suas caixas; e obrigatoriamente a dois diretores, indistintamente em conjunto: a) assinar os balanços, cautelas, ações e debentures; b) representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juízo, sendo-lhes facultado para isso, assinarem escrituras, autos e termos, constituir mandatários com poderes gerais ou especiais, inclusive os de transigir e demandar; c) assinarem todos os contratos e assumirem encargos e obrigações para a companhia, inclusive títulos de crédito e de comércio, realizarem todas e quaisquer negociações e contratos nesta praça, nos Estados ou no estrangeiro, escrituras de compras e vendas, inclusive de imóveis, instalações, fornecimentos, contraírem empréstimos, hipotecar e alienar bens e direitos, demandar e transigir; d) receberem, depositarem e levantarem dinheiro pertencente á companhia, assinarem recibos, cheques para retirar dinheiros de bancos, saques e títulos ou documentos que de qualquer forma envolvam a responsabilidade da companhia; e) efetuarem cobranças e pagamentos por si ou por pessoa devidamente autorizada."

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas e encerrou os traba-

lhos da presente assembléa, do que, para constar, se lavrou esta ata, que depois de lida e aprovada é por todos os presentes assinada, e da qual uma cópia autenticada pelo secretário da mesa será extraída para as formalidades legais de arquivamento e publicação.

Dr. Raul Machado Bitencourt, portador de 1.500 ações; Dr. Gonçalves de Sá, portador de 1.000 ações; Antonio Balbino de Carvalho, portador de 1.500 ações; João Alfredo de Carvalho Braga, portador de 150 ações; Antonio da Silva Azera, portador de 50 ações; F. Canuto Annuniação, portador de 500 ações; Mario Godofredo da Silveira Feijó, portador de 40 ações; Dr. Mario Spinola Teixeira, portador de 100 ações; Allyrio Pinheiro Tavora, portador de 30 ações, e Oswaldo Machado de Bitencourt, portador de 50 ações. A presente cópia confere com o livro de atas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932.

— *Oswaldo Machado de Bitencourt.*

(C.—5.303—17-10-932—97\$900.)

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 15 DE OUTUBRO DE 1932

Ativo

Titulos redescontados.	1.549:805\$100
Despesas gerais.....	1:139\$700
	1.550:944\$800

Passivo

Banco da Brasil corrente	824:641\$250
Fundo de reserva....	227:497\$180
Redescontos	498:806\$370
	1.550:944\$800

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
— Pela Carteira de Redescontos, *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Waldemar Ramiz Wright*, contador-tesoureiro, interino.

SOCIEDADE ANONIMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EXTRAÍDO EM 30 DE SETEMBRO

DE 1932

Ativo

Empréstimos em conta corrente.	14:994\$110
Valores caucionados.	10:000\$000
Caixa e em Bancos.	80:980\$328
Moveis e utensilios.	3:790\$000
Depositos.	15\$000
Impostos.	808\$800
Diversas contas.	20:696\$878
Titulos de renda "Carteira de Penhores"	9:112\$500
Caução "Carteira de Penhores"	15:000\$000
Caixa — "Carteira de Penhores"	6:575\$900
Penhores.	81:298\$290
Impostos "Carteira de Penhores"	5:767\$900
Diversas contas "Carteira de Penhores"	26:856\$300
	275:901\$916

Passivo

Capital.	100:000\$000
Capital "Carteira de Penhores"	100:000\$000
Titulos de em caução e em deposito.	10:000\$000
Fundo de reserva.	8:488\$721
Fundo de garantia especial.	11:725\$895
Diversas contas.	2:247\$100
Titulos caucionados "Cart. Penhores"	15:000\$000
Diversas contas "Carteira Penhores"	26:640\$200
Contas correntes.	1:800\$000
	275:901\$916

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932. — *Luiz Vernet*, presidente-tesoureiro. — *João da Cruz Torres*, guardalivros.

(C. 5.418 — 17-10-932 — 40\$800).

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas	1.622:648\$997
Empréstimos em contas corrente ..	150.147:641\$868
Valores caucionados	55.479:071\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	3.009:196\$672
Hipotecas	27.257:909\$146
Caixa: em moeda corrente no banco	1.108:196\$490
Idem: no Banco do Brasil	118:959\$790
Idem: em outros bancos	357:848\$392
Diversas contas ...	39.946:088\$914
Total do ativo ..	279.047:561\$069

PASSIVO

Capital	9.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	410:557\$358
Idem idem sem juros	349:092\$235
Depositos a prazo fixo	78:180\$386
Titulos em caução e em depósito	50:000\$000
Casa matriz	172.985:216\$032
Valores hipotecarios	55.327:150\$000
Diversas contas ...	40.847:365\$058
Total do passivo	279.047:561\$069

Sub-diretor, *J. Mirilli*. — Sub-chefe da Contabilidade, *M. Barragat*.

(C.—5.415—14-10-932—81\$600)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

BALANCETE QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DE AÇÕES EM 28 DE OUTUBRO DE 1932, RELATIVO AO VIGÉSIMO OITAVO ANO SOCIAL, DE 1 DE JULHO DE 1931 A 30 DE JUNHO DE 1932

Senhores acionistas! — Cumprindo as disposições dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos aqui juntos o balanço e anexos relativos ao vigésimo-oitavo ano social desta Companhia, findo em 30 de junho proximo passado, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, os quais submetemos á vossa apreciação, bem como o relatório sobre o referido ano social.

Bem a nosso pesar temos de confirmar tudo quanto dissemos em nosso relatório anterior sobre a situação geral dos negócios.

Embora a quantidade fabricada e vendida dos nossos produtos não tivesse sofrido quasi nenhuma diminuição, a redução dos preços de venda a que nos vimos obrigados para salvaguardar os interesses da Companhia, influíu desfavoravelmente nos resultados do nosso trabalho.

Mesmo assim, podemos constatar com satisfação que, devido ás energicas medidas de economia e de reorganização, o balanço que ora é submetido á vossa aprovação é ainda relativamente satisfatório.

As nossas filiais de S. Paulo, Santos, Baía e Recife têm eficazmente contribuido para o bom andamento e desenvolvimento das nossas vendas.

Por conveniencia da nossa organização interna, incorporámos ao nosso ativo, em junho do corrente ano a Companhia Guanabara de São Paulo, cuja totalidade de ações já nos pertencia. Eis a razão da diminuição de valores no titulo Ações e Valores e, por outro lado, a do aumento nos titulos Bens Moveis e Bens Imoveis.

Como deve estar no conhecimento dos Srs. acionistas, a fabrica e todas as instalações da Companhia Guanabara, já desde alguns anos estavam sendo exploradas por nossa propria filial de S. Paulo, de forma que a incorporação ora feita não traz consigo nenhuma alteração na marcha dos negócios.

As amortizações sobre Bens Moveis e Imoveis foram feitas na forma do costume.

A nossa situação financeira é folgada, permitindo-nos do antecipar o resgate de tres anuidades de amortização do nosso empréstimo por debentures, correspondentes ao anos de 1933, 1934 e 1935, cujo pagamento será efetuado no dia 1 de outubro proximo futuro.

Distribuímos para o ano social dividendos no total de 12 %.

Terminando o mandato do diretor-tesoureiro e do Conselho fiscal terei de proceder ás respectivas eleições.

Temos a lamentar o inesperado falecimento ocorrido a 29 de julho último, do Dr. Eugenio de Barros Falcão de La-

cerda, o qual durante longos anos emprestou o valioso concurso da sua reconhecida competencia ao progresso da Companhia, seja como membro destacado do Conselho Fiscal, seja como advogado ilustre e dedicado. Aqui deixamos expressas as nossas homenagens de sincero pesar pelo prematuro passamento desse nosso saudoso amigo.

São estas, Srs. acionistas, as informações que a diretoria da Companhia Cervejaria Brahma julgou dever prestar-vos, estando pronta a dar-vos todas as outras que deservardes.

Rio de Janeiro, em setembro de 1932. — *Joh. Künning*, diretor-presidente. — *Franz Icken*, diretor-tesoureiro. — *Rob. Kutschat*, diretor-secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas — Cumprindo as disposições legais e as dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre a gestão da Companhia, relativa ao vigésimo-oitavo ano social, findo em 30 de junho proximo pasado.

Examinámos minuciosamente as contas que serão sujeitas á vossa apreciação e, tendo encontrado tudo em boa ordem e o balanço de acôrdo com os livros, somos de parecer que devem ser aprovados o balanço, relatorio da diretoria e as contas relativas ao vigésimo-oitavo ano social.

Rio de Janeiro, em setembro de 1932. — *Dr. Ulysses Vianna*. — *W. Schmitt*. — *Theodor Simon*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo	
Bens imóveis.....	12.485:509\$700
Bens moveis.....	5.758:135\$500
Ações caucionadas.....	40:000\$000
Ações e valores.....	163:525\$000
Devedores diversos.....	9.419:044\$900
Inventario.....	5.482:807\$400
Caixa e fundo de sélos.....	193:397\$700
	33.542:420\$200
Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Debentures.....	3.182:000\$000
Resgate de debentures.....	2:000\$000
	13.184:000\$000
Caução da diretoria.....	40:000\$000
Credores diversos e diversas contas.....	5.211:488\$900
Liquidações pendentes.....	1.308:884\$500
Fundo de reserva.....	3.710:000\$000
Fundo de amortização.....	1.502:399\$000
Fundo de depreciação.....	145:780\$000
Lucros suspensos.....	5.474:928\$500
Dividendo.....	900:000\$000
Lucros e perdas.....	2.064:939\$300
	33.542:420\$200

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Joh. Künning*, diretor-presidente. — *Franz Icken*, diretor-tesoureiro. — *Rob. Kutschat*, diretor-secretário.
(C — 5.422 — 17-10-932 — 103\$000)

SOCIEDADE ANONIMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo	
Deposito no Tesouro ..	400:000\$000
Contas correntes — devedores diversos ..	786:494\$380
Correspondentes no estrangeiro ..	18:850\$690
Titulos e ações ..	1.216:693\$880
Titulos em cobrança ..	139:804\$400
Titulos descontados ..	66:130\$400
Titulos caucionados ..	262:157\$300
Letras a receber ..	37:658\$800
Diversas contas ..	46:336\$700
Sociedade Anonima Martinelli ..	4.686:241\$830
Caixa:	
Em moeda nacional ..	13:873\$310
Idem estrangeira ..	139:045\$300
	152:918\$640
	7.513:706\$990

Passivo

Capital ..	500:000\$000
Menos:	
Filiais S. Paulo e Santos.	100:000\$000
	400:000\$000
Contas correntes — credores diversos ..	960:671\$700
Correspondentes no estrangeiro ..	2:490\$880
Depositantes em conta corrente ..	5.569:357\$870
Titulos em caução ..	471:979\$200
Diversas contas ..	109:207\$340
	7.513:706\$990

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932. — *David Hauguenauer*, gerente. — *J. Amaral Siqueira*, contador.

(C—5.420—17-10-32—40\$800)

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

.... (Sociedade Anonima)

Capital ..	Frs. 100.000.000
Fundo de reserva.....	Frs. 138.000.000

Séde central: Paris

Agencias em França: Toulouse

Brasil: Araraquara, Baía, Barretos, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jau, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel e São Paulo.

Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé.

Colombia: Barranquilla e Bogotá.

Chile: Valparaiso.

Uruguai: Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL, EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas.....	64.389:072\$890
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior...	41.608:211\$710
Letras do interior...	64.514:560\$410
	106.122:772\$120
Empréstimos em contas correntes.....	78.591:662\$540
Valores depositados.....	330.489:297\$410
Agencias e filiais.....	6.879:289\$210
Correspondentes no estrangeiro.....	26.400:269\$530
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	22.509:626\$510
Caixa:	
Em moeda corrente..	66.843:166\$520
Em moeda de ouro...	14:592\$200
Em c/c á nossa disposição:	
No Banco do Brasil.	26.612:038\$520
Em outros bancos...	1.302:503\$460
	94.772:300\$700
Diversas contas.....	48.621:579\$600
	778.775:870\$510

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil.....	15.000:000\$000
Depositos em contas correntes:	
Contas correntes....	120.586:899\$500
Limitadas	7.755:029\$240
Depositos a prazo	
fixo	58.452:528\$890
	186.794:457\$630
Depositos em conta de cobrança.....	118.049:750\$870
Titulos em depósito.....	330.489:297\$410
Correspondentes no estrangeiro.....	33.224:060\$730
Casa matriz.....	30.351:574\$500
Diversas contas.....	64.866:729\$370
	778.775:870\$510

Rio de Janeiro. São Paulo, 14 de outubro de 1932. — A diretoria: *Apollinari*. — O contador, *Clerle*.

Representante do Brasil da Cie. Internationale des Wagons-Lits et des Grands Express Europeens.

(C—5.419—17-10-932—66\$300)

BANCO POPULAR DO BRASIL (Em liquidação)**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Rio de Janeiro****BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1932****Ativo**

Acionista (capital a realizar)	4:710\$000
Letras e efeitos a receber	908:793\$791
Empréstimos em contas correntes	128:056\$250
Correspondentes do interior	6:778\$470
Imóveis	2.366:530\$692
Titulos em cobrança	5:360\$800
Caixas e bancos	21:327\$824
Valores caucionados	160:500\$000
Valores depositados	41:750\$090
Hipotecas	34:000\$000
Móveis e utensílios	108:270\$500
Lucros e perdas	13:147\$631
Titulos pertencentes ao banco	12:472\$000
Empréstimos hipotecarios	8:847\$300
Despesas gerais	90:723\$835
Diversas contas	68:400\$320

6.985:669\$518**Passivo**

Capital	1.489:500\$000
C/Correntes a prazo fixo	756:473\$440
C/Correntes limitadas	464:854\$482
C/Correntes com e sem juros	142:851\$550
Bens hipotecados	800:000\$000
Credores por titulo em cobrança	5:360\$800
Correspondentes do interior	11:884\$720
Secção Predial	46:267\$800
Titulos em caução e em depósito	208:250\$000
Valores hipotecarios	34:000\$000
Diversas contas	26:226\$726

8.985:669\$518**S. E. ou O.**

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932. — Pela Comissão liquidante: **Feliz Mascarenhas**. — **Leopoldo Freitas Noronha**. — O contador, **Agenor Fausto de Souza**.

(C-5.417—17-10-32—40\$800)

SOCIEDADE ANONIMA "A MUTUANTE"**BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1932****Ativo**

Mutuarios	4.693.900\$500
Empréstimos s/caução	182:730\$000
Letras descontadas	435:732\$480
Devedores diversos	103:300\$840
Hipotecas	91:480\$000
Imoveis	288:817\$000
Móveis & utensílios	51:509\$000
Adjudicações	496:329\$000
Juros a receber	129:735\$600
Titulos diversos — c/ propria	98:820\$000
Valores depositados	384:300\$000
Deposito legal	50:000\$000
Caixa — em moeda corrente	518:095\$170
Caixa — em bancos	34:983\$000
Diversas contas	94:893\$080

7.654:655\$940**Passivo****Capital:**

Secção bancaria	500:000\$000
Secção penhores	500:000\$000
Fundos de reserva divrs.	663:469\$120
Contas correntes:	
A prazo fixo	4.922:860\$300
A ordem	389:961\$070
Titulos em garantia e depósito	434:300\$000
Diversas contas	244:065\$450

7.654:655\$940

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932. — **J. de Figueiredo Rocha**, diretor-gerente. — **A. de Luna Freire**, contador.

(C-5.302—17-10-32—30\$600)

MALHARIA BRASIL S/A.

Em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e trinta e dois, às dezesseis e meia horas, presentes na sede social, a rua Henrique Morize numero dois, acionistas da Sociedade Anônima Malharia Brasil, representando mais de dois terços do capital, segundo se verificou no livro de presença, o Sr. Heitor de Souza e Silva, diretor-gerente da sociedade, abrindo a sessão, declarou que, na forma dos estatutos, cumpria á assembléa nomear o presidente para a composição da mesa. Foi aclamado o acionista Heitor de Souza e Silva, que convidou os Srs. Raul de Azambuja Barros e Francisco Silveira para servirem respectivamente do primeiro e segundo secretários.

O Sr. presidente declara que a reunião é para comunicar o pedido de demissão do diretor comercial, Sr. Raul de Azambuja Barros, e eleger um novo acionista para o cargo vago.

Feita a eleição, é aclamado por unanimidade de votos o Sr. Virgilio Vianna, o qual, convidado pelo Sr. presidente, tomou posse do cargo respectivo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando que fosse lavrada esta ata, que eu, Raul de Azambuja Barros, dilei e subscreevo com os demais membros da mesa, depois de lida e pelo presidente declarada aprovada.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1932. — **Raul de Azambuja Barros**. — **Heitor de Souza e Silva**. — **Francisco Silveira**. — **Raul Mendonça**.

(C. 5.301 — 17-10-1932 — 25\$500)

SOCIEDADES CIVIS**CAIXA BENEFICENTE DA GUARDA-CIVIL**

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1932, PARA APROVAÇÃO DOS NOVOS ESTATUTOS.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de 1932, na sede da Caixa Beneficente da Guarda-Civil, sita á rua dos Invalidos n. 194-A, o senhor presidente veri-

ficando que o respectivo livro de presença accusava o numero de 258 associados, ás 8 horas declarou aberta a sessão. Em seguida o senhor 1º secretario leu a relação dos socios que não podiam tomar parte nos trabalhos, em virtude de não se acharem quites no pagamento de suas mensalidades, sendo logo após dada a palavra ao senhor 2º secretario, que efetuou a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi unanimemente aprovada. O Sr. presidente anunciou que o Sr. 1º secretario ia proceder a leitura dos novos estatutos. Encontrava-se já este diretor lendo o terceiro capitulo do mesmo regimento, quando o associado Gustavo Augusto Ferreira Feital propoz fosse a aprovação dos novos estatutos feita por capitulo, o que, submetido a votos, foi aceite por todos, e, como já tivessem sido lidos tres capitulos ficou deliberado pela assembléa que esses fossem postos em discussão e votação. A seguir, o Sr. presidente poz em discussão o primeiro, segundo e terceiro capitulos cuja leitura havia sido feita, tendo solicitado a palavra novamente o consocio Gustavo Augusto Ferreira Feital, que apresentou a proposta de não haver re-eleição para cargo algum, cuja proposta foi rejeitada por maioria absoluta, e, postos em votação os tres capitulos supracitados, foram aprovados. Foi lido e posto em discussão o capitulo 4º, tendo solicitado a palavra o associado Oscar da Silva Vasques para que lhe fossem dadas explicações, findas as quais o Sr. presidente poz em votação o referido capitulo, que obteve assentimento geral. Procedeu-se á leitura do capitulo 5º, o qual foi posto em discussão e, como ninguém fizesse uso da palavra, foi submetido á aprovação, sendo aprovado por unanimidade. Leu-se, então, o capitulo 6º e, posto em discussão, pediu a palavra o socio Oscar da Silva Vasques, que propoz fosse alterada a redação do art. 33º, de modo a tornar extensivo ao associado, gravemente enfermo, mediante parecer do medico da Caixa, o auxilio hospitalar. Propoz ainda o associado Oscar da Silva Vasques a modificação do art. 36º, de forma que o socio com mais de vinte anos de contribuição e que nos ultimos 10 anos não haja gozado beneficio algum, tenha o seu funeral acrescido da importância de cem mil réis, a titulo de auxilio para luto. Feitas essas duas alterações, que foram aceitas por todos, foi posto em aprovação o alludido capitulo 6º, sendo aprovado. Passou-se á leitura do capitulo 7º, e posto em discussão, usou da palavra o associado Oscar da Silva Vasques solicitando explicações sobre a redação do art. 46º, o qual, depois de informado pelo Sr. 1º secretario, deu-se por satisfeito. Pediu a palavra o consocio Manoel Jovino Brandão, que se referiu aos peculios, e, após receber explicações do senhor 1º secretario, deu-se tambem por satisfeito. Afinal foi posto em votação o mesmo capitulo, sendo aprovado. Foram lidos e postos em discussão, respectivamente, os capitulos 8º, 9º e 10º, os quais obtiveram aprovação unanime. Procedeu-se á leitura do capitulo decimo primeiro, e, posto ele em discussão, pediu a palavra o socio Oscar da Silva Vasques que propoz tivessem torça de lei as resoluções das assembléas, mesmo quando fossem tomadas fóra dos estatutos cuja proposta foi

rejeitada por grande maioria, inclusive o próprio voto do proponente. Leu-se, então, o capítulo décimo segundo, que foi posto em discussão, tendo pedido ainda a palavra o associado Oscar da Silva Vasques, o qual propoz que o prazo para a reforma dos estatutos fosse de tres anos, o que, posto em votação, não foi aceito pela maioria, tendo em seguida o Sr. presidente posto em votação o capítulo citado, que foi aprovado. Finalmente, foi lido o capítulo 13, e logo posto em discussão. O Sr. presidente submeteu-o á aprovação, sendo aprovado unanimemente. Pediu a palavra o associado Claudionor Ferreira Dias, que propoz constasse da ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do finado Durval Ferreira de Souza, que exercia as funções de 1º tesoureiro da Caixa, e, a seguir, falou o associado Marinho Monteiro Guimarães propondo um minuto de silencio pela perda desse saudoso diretor, o que foi aceito por todos. Decorrido o minuto de silencio, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. 1º secretario, que em nome da diretoria, agradeceu o comparecimento dos associados, conchitando-os a trabalhar pelo progresso da instituição. Falou, ainda, o associado José Alves Barbosa, enaltecendo a conduta da administração da caixa. E, ás 23 horas, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão. E eu, Oscar Pinto de Souza, 2º secretario, a escrevi e é assinado pelos Srs. presidente e 1º secretario. -- *Nominação Corsino dos Santos.* -- *Sizenando Ricardo de Jesus.*

(C-5.298-17-10-32-8\$200)

ANÚNCIOS

Companhia Geral de Comércio

A Companhia Geral de Comércio S. A. avisa aos Srs. acionistas que a assembléa geral extraordinária marcada para hoje foi transferida para o dia 22 do corrente, no mesmo local e hora e para os mesmos fins.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
— *Mario Barrozo*, presidente.

(C-5.305-17-10-32-8\$200)

Declaração

José dos Reis Junior, com 33 anos de idade, casado com Guilhermina Lúcia Pinto, natural da Capital Federal, filho de José Furtado dos Reis e de Jacinta Missão e morador á rua João Silva n. 199, estação de Olaria, declara que, por motivos particulares, passou a assinar-se José Furtado dos Reis Filho.

Capital Federal, 14 de outubro de 1932.
— *José Furtado dos Reis Filho.*

Reconheço a firma de José Furtado dos Reis Filho.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C-5.405-14-10-32-27\$500-3 vezes)

Aviso

VAPOR ALEMÃO BAIA, ENTRADO DE HAMBURGO E ESCALAS, EM 6 DE SETEMBRO DE 1932 — ARMAZEM N. 5 DO CAIS DO PORTO

Theodor Wille & Comp. Ltda., avenida Rio Branco n. 79, agentes do vapor alemão *Baia*, saído de Antuerpia em 18 de agosto a. c. e chegado ao Rio de Janeiro a 6 de setembro de 1932, fazem público, de acôrdo com o que lhes comunicaram os Srs. Rodrigues Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 249, e de conformidade com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e 19.754, de 18 de março de 1931, que o conhecimento de carga emitido para este navio e esta viagem, concernente a 2 (duas) caixas da marca R. G. & C., 1.608/09, embarcadas por Wm. H. Mueller & Co. N. V. de Antuerpia e consignados á ordem, foi extra-aviado, pelo que irá retirar os volumes mediante termos de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1932.
(C-4.786-15-10-32-49\$000-3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma S. A. Companhia Frigorifico Anglo, estabelecida á avenida Rio Branco n. 9, nesta praça, comunicou ter-se extra-aviado o conhecimento n. 1, de Santos para Rio, no vapor *Raul Soares*, vgm. 10, ida, entrado neste porto, em 7 do corrente, relativo a 200 fardos de xarque, marca Anglo-Rio, ehbarcados por S. A. Frigorifico Anglo e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação fór apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º, do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932.
— *Guilto de Bellens Bezzi.*
(C-4.784-15-10-32-30\$600-3 vezes)

A' Praça

Eugenio Federspiel comunica a sua retirada da firma Eugenio & Rudolpho Limitada, com sede á rua Alvaro Alvim n. 5, 2º andar (Edifício Alhambra), tendo o seu sucessor Hans Rudolpho Müller, assumido todo o ativo e passivo da sociedade distratada, conforme distrato firmado em 28 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
— *Eugenio Federspiel.*

Reconheço a firma de Eugenio Federspiel.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Djalma da Fonseca Herms*, tabelião.

(C-4.788-15-10-32-35\$700-3 vezes)

Conselho Nacional do Café

CONVOCAÇÃO

Havendo assunto urgente a ser tratado pelo Conselho Nacional do Café, convoco seus membros para uma reunião extraordinária, hoje, dia 18 de outubro de 1932, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932.
— *Mauro Roquette Pinto*, presidente.

(C-5.304-17-10-32-7\$100)

Aviso

Pelo presente ficam os interessados nas operações da Carteira de Acidentes do Trabalho da Companhia de Seguros Guanabara, convidados a apresentar, dentro do prazo de sessenta dias (60), a partir desta data, no Departamento Nacional do Trabalho, quaisquer reclamações relativas a compromissos assumidos pela citada companhia na aludida Carteira de Acidentes do Trabalho e que não tenham sido solvidos até a presente data.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932.
— Pela Companhia de Seguros "Guanabara", a diretoria.

(C-4.366-17-9-32-61\$200-5 vezes)

Centro dos Cronistas Esportivos

Nos termos do art. 22 dos estatutos e de acôrdo com a resolução de 12 do corrente mês, convido os socios efectivos quites a se reunirem no dia 19, ainda do corrente mês, ás 17 horas e 30 minutos, na sede social (largo de São Francisco de Paula n. 14, 2º andar), em assembléa extraordinária, que será em continuação da de 12, com a mesma ordem do dia: assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932.
— *Cleantho Jiquirica*, presidente.
(C-5.286-13-10-32-20\$400-2 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Sarmento

De acôrdo com o art. 28 dos estatutos, convoco para o dia 4 de novembro proximo futuro, ás 14 horas, a assembléa geral, que se realizará no escritorio e sede social, á rua da Alfandega n. 47, 4º andar, para tomar conhecimento do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao último exercício, visto não se ter realizado a que para esse fim foi convocada para o dia 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932.
— O diretor-presidente, *Antenor Ferreira Marques.*
(C-5.421-17-10-32-11\$200)

Vendas por alvará

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, 18 apolices, diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port., pertencentes ao espólio de Charles Nicolas Lefebvre.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1932.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-5.360-17-10-32-8\$200)

Sociedade Anonima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

6º DIVIDENDO

Comunicamos aos Srs. acionistas que até o dia 31 de outubro corrente, será pago, na nossa caixa principal, á rua do Passeio n. 50, 1º andar, das 9 ás 11 e das 13 ás 16 horas, o sexto dividendo, á razão de 12\$000 por ação integralizada.

— A diretoria.
(C-5.297-17-10-32-9\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ao fomento de porte e registro do Diário Oficial não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos de correio, estampilhas de selo adesivo ou cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas às importâncias em selos postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em nome do officio do Ministerio da Justiça n. 4.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Leis do Governo Provisorio, organizadas por A. D. Ribeiro.. 40\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que ampliou a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamentou o art. 5º da lei n. 328, de 28 de outubro de 1913) 8\$300

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 8\$500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 8\$400

Alfândegas (Consolidação das leis das) 8\$000

Antestamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... 8\$500

Antestamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 8\$500

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 40\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 5\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXVI 7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia 5\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsis das Sismarias do).... 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 8\$500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:
Ano de 1906..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1920..... 8\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 8\$500

Autorais (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1924 8\$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 16\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 16\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 33\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 18\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 40\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 18\$000

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 8\$500

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 8\$500

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 8\$500

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados fiscaes das operações cambiais e bancarias"). 18\$000

Brasil em Haya (O), W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 8\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 8\$000

Colatorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 18\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 18\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927). 18\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 18\$500

Caixas de Aposentadoia e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 8\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000
2º volume 10\$000
3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).. 20\$000

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 8\$000

Código de Contabilidade (Lei n. 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.	1\$000	Dicionário Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
Código de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias/	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	1º volume.	60\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Côrte de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.	\$500	2º volume.	30\$000
Código de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500	Capitanias dos Portos (decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. número 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Código de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	\$500	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912)	\$500	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.	20\$000	D			
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	Decretos do Governo Provisorio:		Depositos. Cauções. Caixas Economicas.	\$500
Constituição da Republica (Revista)	1\$000	De março de 1890	2\$000	Disponibilidade (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.	\$500
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	2\$000	De maio de 1890	10\$000	E	
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agendor de Roure.	30\$000	De junho de 1890	5\$000	Eleições Federais (Decreto numero 18.991, de 18 de novembro de 1929)	1\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De outubro de 1890	7\$200	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 15 de agosto de 1928)	1\$000
Consignações em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	De janeiro de 1891	2\$000	Energia eletrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto). (Decr. n. 15.096, de 31 de março de 1923)	\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa	2\$000	Jecisões do Governo — (Colações:		Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil.	1\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1832.	3\$000	Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes.	10\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto número 144.813, de 20 de maio de 1921	\$530	de 1833.	3\$000	Estradas de rodagem e carroçaveis construidos no Nordeste Brasileiro.	8\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.346, de 14 de novembro de 1922)	\$500	de 1850.	3\$000	Estradas de Ferro (Segurança, Polícia e Trafego das)	1\$500
Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000	de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000	Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000	Estabilização (Em torno da). Política monetaria e organização bancária.	\$5000
Consolidação das Disposições Organamentarias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biotchini)	40\$000	de 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	1\$500	Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)	\$500
		de 1891.	4\$500	Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.	2\$000
		de 1892.	4\$000	F	
		de 1893.	2\$500	Faturas consulares (Decr. número 14.039, de 1920)	1\$000
		de 1894.	4\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.	1\$000
		de 1895.	3\$000		
		de 1896.	3\$000		
		de 1897.	3\$000		
		de 1898.	2\$000		
		de 1899.	3\$500		
		de 1900.	3\$000		
		de 1901.	3\$000		
		de 1902.	3\$000		
		de 1903.	4\$000		
		de 1904.	4\$500		
		de 1905.	4\$500		
		de 1906.	4\$500		
		de 1907.	5\$600		
		de 1908.	5\$000		
		de 1909.	5\$000		
		de 1910.	6\$000		
		de 1911.	4\$000		
		de 1912.	3\$000		
		de 1913.	3\$000		
		de 1914.	4\$000		
		de 1915.	5\$000		
		de 1916.	7\$000		
		de 1917.	7\$000		
		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.	\$500		
		Locas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000		
		Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.	6\$000		

mação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana.....	6\$000
rias (Operarios e Empregados) — Decreto n. 19.808, de 1931.	5\$00
ome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.	3\$000
Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação).	5\$00
Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.	1\$500

G

Geologia e suprimento dagua subterranea no Piauí e parte do Ceará.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauí.	2\$500
Geografia, geologia, suprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Baía, por R. Sopper.	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.	1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Em. Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)...	7\$000
Historia da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavacanti....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavacanti.	40\$000
Historia da Sêca do Ceará — (1877-1883), de Rodolpho Theophilo.	4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento).	1\$000
Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).	5\$00

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923.	1\$000
Inscrições rupestres no Brasil..	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	5\$00
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	5\$00
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926).....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).	5\$00

L

Leis (Coleções de):

de 1808 e 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000

de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	5\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1927 (Despesa).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500
de 1930 (Despesa).....	12\$000
de 1931 (Receita — Alterações).	1\$000
de 1931 (Despesa).....	6\$000
de 1932 (Despesa).....	4\$000
de 1932 — Receita e Despesa	1\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....

1\$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000

4º volume.....	16\$000	Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M).....	2\$000	Pareceres do Consultor da Fazenda Pública — Didimo da Veiga:	
5º volume.....	16\$000			1º volume.	25\$000
6º volume.....	16\$000			2º volume.	25\$000
7º volume.....	16\$000	Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das).	1\$000	Processo Militar (Decreto número 15.635, de 26 de agosto de 1922.	1\$000
8º volume.....	16\$000	N		Profissão farmacêutica e seu exercício (decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).....	1\$000
9º volume.....	16\$000	Navegação Aérea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000	Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931).	\$500
10º volume.....	16\$000	Navegação Aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis).	2\$000	Q	
11º volume.....	16\$000	Notas botânicas (Ceará), por Alb. Lofgren.	1\$500	Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.....	1\$500
12º volume.....	16\$000	Nova luz sobre o passado.....	10\$000	R	
13º volume.....	16\$000	O		Radiotelegrafia e Radiotelefonía (Regulamento).	1\$000
Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Turquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).....	10\$000	Obras de Arte (Tipos), Album, Publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M).....	102\$000	Repertório Jurídico do Mineiro (por Francisco Pereira).....	4\$000
Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários públicos civis e militares.	1\$000	Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.	1\$000	Renda (Instruções para o lançamento).	1\$000
Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):		Ortografia simplificada nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino.	\$500	Renda (Rendimentos Acervados do Comércio e Indústria — Declarações exigidas).	\$500
1º volume.....	5\$000	P		Renda (Rendimento das Sociedades Anônimas — Como fazer as declarações).	\$500
2º volume.....	5\$000	Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva.	10\$000	Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000
Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	3\$000	Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis....	3\$000	Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto número 16.580, de 4 de setembro de 1924.	1\$000
Letras de cambio e a nota promissória (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).....	\$500	Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da República e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).	5\$000	Renda (Imposto). Decreto número 17.390, de 2 de julho de 1926.	1\$500
Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911).....	\$500	Pareceres:		Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920).	1\$000
M		(Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M).	6\$000	Relatório dos trabalhos executados em 1916 sobre as sécas.	1\$000
Mapa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Baía, por G. Lane..	1\$000	Provimientos da Corte de Apelação:		Relatório dos trabalhos executados em 1917 sobre as sécas.	1\$000
Mapa fitogeográfico dos Estados da Baía e Sergipe, por P. Luetzburg.	1\$000	(1916 — 1917) (M).....	1\$000	Relatório dos trabalhos executados em 1920 sobre as sécas.	1\$000
Mapa fitogeográfico do Estado do Piauí.	1\$000	(1918 — 1919) (M).....	4\$000	Relatório dos trabalhos executados em 1921 sobre as sécas.	1\$000
Mapa fitogeográfico do Estado da Paraíba.	1\$000	(1920 — 1922) (M).....	4\$000	Relatório dos trabalhos executados em 1922 sobre as sécas.	1\$000
Mapa fitogeográfico do Estado do Rio Grande do Norte.....	1\$000	Pareceres do Consultor Geral da República:		Relatório dos trabalhos executados em 1922 (Introdução).	1\$000
Mapa fitogeográfico da Serra do Araripe.	\$500	1º volume (M).....	3\$000	Relatório dos trabalhos executados em 1923 sobre as sécas.	1\$000
Médicos e Dentistas (Relação dos) (desde 1851 até dezembro de 1920).	3\$300	2º volume (M).....	3\$000		
Medição e descarga dos rios por G. Varing.	2\$000	3º volume (M).....	3\$000		
Mercadorias e imóveis mediante sorteio.	\$500	4º volume (M).....	2\$000		
Mensagem presidencial:		5º volume (M).....	2\$000		
de 1924.	5\$000	6º volume (M).....	3\$500		
de 1926.	5\$000	7º volume (M).....	6\$000		
de 1928.	5\$000	8º volume (M).....	6\$000		
do 1920.	20\$000	9º volume.....	6\$000		
de 1930.	15\$000	10º volume.....	7\$000		
Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924.	2\$000	11º volume.....	5\$000		